PAULICEAE LUSITANA
MONUMENTA HISTORICA

PUBLICAÇÕES
DO REAL GABINETE PORTUGUÊS DE LEITURA
DO RIO DE JANEIRO

PAULICEAE LUSITANA MONUMENTA HISTORICA

I VOLUME
(1494-1600)

I—IV PARTES

Organizado e prefaciado por
JAIME CORTESÃO

1825

EDIÇÃO COMEMORATIVA DO IV CENTENÁRIO
DA FUNDAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO

LISBOA — 1956

ESTA OBRA FOI MANDADA IMPRIMIR POR INICIATIVA DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA PARTICIPAÇÃO DOS PORTUGUESES DO BRASIL NAS COMEMORAÇÕES DO IV CENTENÁRIO DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUE FUNCIONOU NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO NO ANO DE 1954, SOB O PATROCÍNIO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PORTUGUESAS E A PRESIDÊNCIA DE ALBINO SOUSA CRUZ

Exemplar pertencente ao Ex.mo Senhor

Panduranga S. S. Pissurlancar

INTRODUÇÃO

A publicação da presente colectânea deve-se à benemerência da Colónia Portuguesa do Brasil e, em particular, à Federação das Associações Portuguesas do Brasil, com sede no Rio de Janeiro. Aquando a celebração do IV Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo, esse organismo resolveu, não só concorrer com vultosa quantia para a organização da *Exposição Histórica de São Paulo no Quadro da História do Brasil,* cuja direcção nos coube, mas igualmente encarregar-nos da elaboração e publicação de uma obra, que afirmasse por forma duradoura a colaboração dos portugueses nas comemorações do Centenário e a consciência da unidade fraterna, que une as duas nações de língua portuguesa.

Numa época em que o pensamento de uma comunidade política luso-brasileira começa a germinar como imposição do condicionalismo atlântico, dos parentescos do espírito e da história e das tendências gerais a unir as nações na base dos interesses intercontinentais, a Colónia Portuguesa do Brasil, pela voz e iniciativa dos seus dirigentes, dá, com frequência, o exemplo da compreensão activa dessas aspirações, ainda mal radicadas, dos dois povos.

Constituiu-se então, sob o patrocínio daquela Federação e a presidência do Senhor Comendador Albino Sousa Cruz, a Comissão Organizadora da participação dos Portugueses do Brasil nas Comemorações do IV Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo e todos os seus membros aceitaram a ideia que lhes propusemos de reunir em volumes por nós prefaciados e anotados, sob o título geral de *Pauliceae Lusitana Monumenta Historica,* os documentos sobre a história de São Paulo, existentes em arquivos portugueses.

Dessa colectânea aparecem agora os dois tomos em que se divide o primeiro volume, abrangendo aproximadamente o século de Quinhentos. Não procurámos incluir nestes, como nos que vão seguir-se, documentos estritamente ligados à história de São Paulo. Pelo contrário, sempre que um documento fundamental ou inédito, esclarece por forma geral a história do Brasil e, por consequência e dentro de maior ou menor medida, a história de São Paulo, abrimos-lhe as portas destes *Monumenta*. Assim como a história de São Paulo é, dentre as histórias regionais do Brasil, a que mais se liga à formação geográfica e, como queria Euclides da Cunha, à formação social do Estado brasileiro, também os factos gerais da economia, da administração política ou dos conflitos entre nações que afectaram o Brasil, repercutiram na história de São Paulo.

Reunir uma colecção de documentos, que formem um todo orgânico e possam concorrer o mais possível para a compreensão e interpretação da história de São Paulo e, por consequência, do Brasil, foi a nossa maior preocupação.

Uma excepção a este critério tivemos de fazer. Por via de regra, não nos preocupámos com a inclusão nestes primeiros tomos da documentação de origem jesuítica, para evitar repetições inúteis, já que os historiadores da Companhia não se têm furtado à sua compilação e publicação, e também porque, caso contrário, seríamos forçados a deixar no segredo dos arquivos e no desconhecimento público muitas espécies inéditas ou mal transcritas, com grave prejuizo da história. Também não nos preocupou apenas a publicação de fontes inéditas. Muitas outras já publicadas, mas imperfeitamente, sempre que constituem peças fundamentais na história do Brasil e de São Paulo, foram aqui incluídas e continuarão a sê-lo nos volumes seguintes, em leitura, escrupulosamente apurada e revista. Citamos por agora dois casos: o Tratado de Tordesilhas, agora publicado pela primeira vez, conforme o texto português e na íntegra, e o *Diário da navegação*, de Pero Lopes de Sousa, que nas suas várias edições corre com algumas falhas e impurezas, — e ambos, sem sombra de dúvida, fontes explicativas ou informativas, de uma importância sem par, quer na história do Brasil, quer na de São Paulo.

Entendemos que proporcionar aos historiadores ou simples estudiosos da história, textos de confiança é o primeiro dever de quem os selecciona para publicar; e, só por si, justifica a sua publicação.

Para este efeito, contámos desde a primeira hora com a valiosíssima colaboração do Primeiro Conservador do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, senhor José Gaspar de Almeida, a quem couberam, conforme plano nosso, pesados trabalhos de procura das fontes nos arquivos, de cotejo das cópias com os originais, da sua correcção para imprimir, da sua sumariação e, finalmente, a tarefa não menos delicada da organização dos índices. Especialista, de uma grande competência, o seu nome fica ligado a esta obra por forma tão intrínseca como os alicerces ao edifício.

É nosso dever, gostosamente cumprido, agradecer aqui a Suas Excelências os Senhores Professores Oliveira Salazar, Presidente do Conselho, e Paulo Cunha, Ministro dos Negócios Estrangeiros, a boa vontade com que, a pedido nosso, providenciaram no sentido de que aquele alto funcionário pudesse dispensar a esta obra a sua colaboração preciosa.

Dividimos estes primeiros tomos em oito partes: I — *O Tratado de Tordesilhas e a política de segredo geográfico*; II — *O Problema das Molucas e a Escritura de Saragoça*; III — *Antecedentes próximos da expedição de Martim Afonso de Sousa*; IV — *A Expedição de Martim*

Afonso e a fundação de São Vicente-Piratininga; V — *Antecedentes próximos da recondução de Piratininga e da fundação do Rio de Janeiro*; VI — *São Paulo e a capitania de São Vicente*; VII — *Pre-bandeirismo*; e, finalmente, fora da ordem cronológica, para lhe darmos o lugar excepcional que a sua importância lhe confere, o *Diário da navegação*, de Pero Lopes de Sousa.

Todos os documentos publicados correspondem a outros tantos manuscritos, à excepção de um único, *Regimento dos Capitaẽs Mores, & mais Capitaẽs, & officiaes das companhias da gente de cauallo, & de pè, & da ordem, que teram em se exercitarem*, que se extraiu da edição de 1623 cotejada com a de 1785, anotando-se a presente reedição nos lugares em que os erros tipográficos ou as variantes tornavam mais necessárias as anotações. Resolveu-nos a imprimi-lo a importância fundamental desse regimento na história da formação das bandeiras aliada à circunstância de se tratar de um documento pouco ou nada conhecido hoje.

O TRATADO DE TORDESILHAS E A POLÍTICA DE SEGREDO GEOGRÁFICO

Na primeira parte, *O Tratado de Tordesilhas e a política de segredo geográfico*, reunimos, com o texto do Tratado, que está na base da história do Brasil, uma série de documentos, que impõem rigores de método específico, quando se estudam os primórdios da história do Brasil na fase do descobrimento e, por forma mais geral, da expansão portuguesa na América. Eles mostram que os dirigentes portugueses praticaram metòdicamente uma política de segredo geográfico, embora com as excepções impostas, de princípio, pelas necessidades de admitir técnicos estrangeiros ao serviço das navegações. Monopólio da exploração comercial e segredo geográfico, aparecem-nos sempre conexos na história, tornando-se o segundo consequência do primeiro. Como noutro lugar dissemos, «a *teoria do segredo* pode resumir-se nas seguintes indu-

ções, de carácter sociológico, tiradas por comparação da história geral:

Os grupos sociais, baseados no comércio marítimo, que iniciaram um novo sistema de expansão, tendem, para evitar a concorrência, a transformá-lo em monopólio e a defendê-lo tanto mais, quanto menor seja o volume social e a continuidade do domínio económico próprios, e maior a novidade dos instrumentos produtores e o número e o poder dos concorrentes».

A expansão portuguesa desenvolveu-se de acordo com a teoria geral que acabamos de esboçar. Quando, em primeiro lugar, deitamos um rápido olhar à história de Portugal, e meditamos na espantosa escassez do seu volume social, durante o século XV, comparada com o imenso e rápido âmbito que toma a sua expansão; na vizinhança de um concorrente, quase décuplo em potencial demográfico; em que o monopólio do comércio marítimo em Portugal data de 1443 e foi sucessivamente renovado ou ampliado em 1456, em 1470, em 1480 e 1481 e de aí por diante; nas incursões agressoras e progressivas aos mares da Guiné desde os meados do século de Quatrocentos, por espanhóis e flamengos; em que Veneza e a Hansa, potências de monopólio defendido pelo segredo, exerceram sem dúvida uma iniciação e influência cultural sobre os portugueses; finalmente na excepcional capacidade política de alguns dos primeiros monarcas ou dirigentes da dinastia de Aviz; isto é, em que se realizaram na história da expansão portuguesa as condições *optima* que determinam, por via de regra, o monopólio e os métodos da sua defesa, resulta um contrassenso que nem o Infante D. Henrique, nem D. João II e D. Manuel tenham praticado a política de segredo. Tal absurdo não se deu.

A política de segredo começa com a tomada de Ceuta, cuja expedição foi preparada durante anos, com manobras, descritas por Azurara e de um sigilismo tão hermético, que denunciam desde logo, além da preparação do ataque por

surpresa, a necessidade de se acautelarem contra os possíveis concorrentes e principalmente o mais próximo e vizinho. O segredo foi, além disso, um dos elementos essenciais de educação política dos Infantes na Corte de D. João I; e a concorrência de Castela começou, pelo menos, antes da primeira empresa de Tânger, em 1436.

Que D. João II a praticou é inegável. Expressamente o declarou, na Abissínia, Pero da Covilhã, ao P.e Francisco Alvares, o qual lhe chama «pessoa honrada de merecimento e crédito» e seu «filho espiritual», ou seja de confissão, na sua *Verdadeira informação do Preste João*. O extraordinário viajante revelou-lhe que D. João II lhe pedira «em grande segredo»: «ir descobrir e saber do Preste João e onde se acham a canela e as outras especiarias que daquelas partes iam a Veneza». Acrescente-se que Rui de Pina, na crónica desse mesmo rei, de quem foi escrivão, fala da viagem de Pero da Covilhã, mas atribuiu-lhe apenas como objectivo estabelecer relações de amizade e comércio com o Preste João. O que se escondia — torna-se patente — era o objectivo comercial, que se propunha violar dois monopólios, o de Veneza e o do sultanato mameluco do Egipto. O mesmo Rui de Pina, que conheceu a viagem de Bartolomeu Dias, como se depreende da sua crónica, não fala dela expressamente, nem dos seus resultados, não obstante tratar-se de um facto capital e, porventura, o mais representativo do reinado de D. João II.

Que essa política continuou a ser aplicada em Portugal provam-no os documentos n.os 2, 3 e 5, pertencentes ao reinado de D. Manuel. Pelo n.º 4 se vê que, em Castela, ainda em 1513, mercê da política de segredo, se conheciam muito mal os possíveis limites geográficos entre as Américas portuguesa e espanhola; assim como pelos n.os 6, 7 e 8, que a organização do monopólio determinou uma especialização dos pilotos portugueses nas carreiras das Ilhas, Brasil e Angola, amplitude de ciência

náutica, que tinha por base económica a necessidade da mão-de-obra africana para a indústria do açúcar brasileiro. Essa política de monopólio, é lícito concluir-se, continuava a exigir certa reserva dos conhecimentos sobre a geografia do Brasil e as estradas marítimas, que o ligavam à Europa.

Finalmente, e como iremos ver, não se poderá compreender e medir o alcance do Tratado de Tordesilhas no seu significado real, se não admitirmos na base das negociações a política de segredo.

Quanto a esse documento, com que abre este volume, dá-se pela primeira vez na íntegra o texto completo em português do célebre tratado, cujo codicilo encontrámos em Espanha e no arquivo de Sevilha, onde lògicamente se encontra, conforme a prática usual da troca dos instrumentos diplomáticos entre os estados contratantes.

Sobre ser a chave da política portuguesa na América durante um período de três séculos, a esse acto diplomático prende-se ainda um dos mais debatidos problemas históricos dos últimos tempos: o do descobrimento pré-colombino da América e pré-cabralino do Brasil. Além disso, a cartografia dos três primeiros séculos da história do Brasil liga-se intimamente ao problema da situação exacta do célebre meridiano que regulava a partilha negociada em Tordesilhas. São estas as razões que nos convenceram a dar-lhe nesta *Introdução* o lugar de maior relevo.

Alguns factos, averiguadamente históricos, quase sempre desatendidos por desconhecimento ou descaso, é indispensável relembrar para se compreender, no seu verdadeiro significado, o Tratado de Tordesilhas. Não se esqueça, em primeiro lugar, que a prioridade da ciência náutica, geográfica e cartográfica da Era dos Grandes Descobrimentos cabe aos portugueses.

Advirta-se igualmente que portugueses e espanhóis, ou, no segundo caso, Colombo, buscavam, como objectivo

supremo dos seus descobrimentos, alcançar a Índia das especiarias e realizar o monopólio do tráfico oriental, mas só os portugueses tinham, à data da elaboração do Tratado, algumas ideias concretas ou muito aproximadas sobre a situação e a realidade geográfica da Índia.

Desde a chegada de Colombo da sua primeira viagem e descobrimento das Antilhas até a celebração do tratado definitivo de partilha, os monarcas espanhóis e os portugueses buscaram com ardor enganar-se mùtuamente, amparados os primeiros no secreto favor do Papa espanhol Alexandre VI, e os segundos nos seus conhecimentos, muito maiores, sobre a estrutura geral do Globo.

A este rápido esboço do condicionalismo que presidiu às negociações do Tratado há que acrescentar alguns esclarecimentos. Quando a Espanha, em 1492, se lançou à primeira grande empresa de descobrimento, guiada pelo génio de Colombo, já havia três quartos de século que os portugueses tinham iniciado as suas viagens de longo curso e ao largo do Oceano desconhecido. Nessa continuada e tantas vezes dramática experiência, criaram eles uma ciência náutica própria, e acomodada ao condicionalismo do Atlântico.

Se todos os pilotos portugueses dessa época estavam mais ou menos habilitados a especular sobre o problema das relações da Terra com os astros e da morfologia geral do Globo, especialmente no que respeita à proporção entre a terra e as águas, zonas climáticas e sua habitabilidade, esses temas eram objecto de profundas cogitações, hipóteses e estudo por parte dos grandes navegadores e capitães, de formação mais culta. Em breve, para esses homens, representantes de uma cultura excepcionalmente avançada para o seu tempo, as concepções geográficas dos Antigos, em especial de Ptolomeu, ruíram por terra; e é frequente ver os cosmógrafos, cartógrafos e navegantes portugueses, através dos escritos dessa época, numa atitude científica, revolucionária e anunciadora das verdades futuras.

O representante mais acabado em Portugal, ao findar o século XV, desse novo tipo social de navegante-cosmógrafo, profundamente absorvido pelos problemas da náutica e da geografia, que os descobrimentos dia a dia suscitavam, é Duarte Pacheco. E um facto, que devemos relembrar, dá a medida da ciência geográfica lusitana, naquela época: Duarte Pacheco calculava o valor do grau terrestre em 18 léguas, ou seja 106,56 quilómetros, com erro por carência de 4 % (o valor é de 111 quilómetros), enquanto Colombo, seu contemporâneo, adoptava o valor de 56 milhas e 2/3, isto é, pouco mais de 14 léguas e um pouco menos de 84 quilómetros. Pacheco errava por 4 quilómetros e meio; Colombo, por mais de 27.

Além disso, o grande navegador genovês inclinava-se para as ideias de Ptolomeu sobre a proximidade entre a Europa e a Ásia. Como é sabido, o grande geógrafo alexandrino distendia esse continente para leste, de tal sorte que entre a sua extremidade oriental e o ocidente europeu mediavam apenas 180°, quando, na verdade, a distância é de 229°. Toscanelli, o célebre geógrafo florentino, um dos inspiradores de Colombo, aumentava o erro, reduzindo a 130° a distância entre os dois continentes. Era esta a concepção de Colombo, agravada ainda pelo diminuto valor que atribuia ao grau terrestre.

Sobre estes espantosos desvios de cálculo, fundou o genovês a sua empresa e a convicção posterior de que as pequenas Antilhas faziam parte da Índia asiática. Não obstante, desde o século anterior existiam os elementos necessários para corrigir aqueles erros. Pelo menos, desde 1381, já no Atlas do judeu catalão Abraão Cresques, a distância entre a Ásia e a Europa aparecia aumentada para 244°, por consequência, com um erro de 15°. Mas desta vez por excesso. Em 1460, no mapa-múndi do veneziano Fra Mauro essa mesma distância era de 238° e, na carta genovesa de 1457, de 224°; no primeiro caso, com um erro de 9°, no segundo, de 5°, por carência. Os cartógrafos

mediterrâneos, ao contacto da cultura árabe, haviam-se aproximado notàvelmente da verdade. Ora, mestre Jaime de Maiorca, nome cristianizado do judeu Jafuda Cresques, que, a pedido do Infante D. Henrique, iniciou, *c.* 1420, os portugueses na arte cartográfica, era filho do autor daquela mesma carta de 1381; o planisfério de Fra Mauro, de 1460, que apresenta a Ásia com dimensões tão próximas da verdade, foi encomendado pelo monarca português, D. Afonso V, ou melhor, por aquele Infante, alguns anos antes, ao cartógrafo de Veneza; e, quanto à carta genovesa de 1457, as íntimas relações então existentes entre Portugal e Génova deixam supor que ela não fora igualmente ignorada dos cosmógrafos portugueses.

Foi esta a cultura que serviu de base à escola náutica e cartográfica do Infante D. Henrique e do seu continuador D. João II, aos quais se deve o impulso definitivo que levou ao conhecimento total do Planeta e elevou a geografia, durante o século XV, à altura duma ciência.

Em 1486, aquele monarca enviava, por terra, Pero da Covilhã e Afonso de Paiva a visitar os portos asiáticos até Calecute e os africanos até Sofala. Segundo Castanheda, que escrevia nos meados do século seguinte, o primeiro dos dois viajantes marcou sobre um planisfério, que levava, e reenviou a D. João II os novos dados geográficos por ele adquiridos. Não é audacioso supor que a sabedoria dos cartógrafos medievais sobre o Oriente asiático recebesse, então, novas confirmações e amplos esclarecimentos.

Com efeito, no primeiro capítulo da edição *princeps* do livro I da sua *História da Índia* (1551), Castanheda afirma que «Pero da Covilhã se foi (do Cairo) para a Índia em uma nau de mouros de Cananor e chegado à Índia viu Calecute e a ilha de Goa, e informou-se bem da especiaria que havia na Índia e da que vinha de fora, e assim dos lugares da Índia de que pôs todos os nomes na carta que levava, ainda que mal escritos». E mais adiante acres-

centa: «E despediu logo Joseph (um dos judeus que D. João II mandara à sua procura) com cartas para El-Rei, em que lhe contava o que vira da Índia e de Sofala, e a carta em que tinha postos os nomes dos lugares em que fora». Este último período foi suprimido na segunda edição (1554) da *História da Índia*. Tem-se discutido, por conseguinte, se a carta de marear, acrescentada por Covilhã com os nomes geográficos da Índia e as suas posições, chegou ou não às mãos do Rei, tanto mais que os restantes cronistas contemporâneos calam também esse facto. O Conde de Ficalho, que dedicou às viagens de Pero da Covilhã magistral monografia, comenta a propósito: «D. João II, prudente e cauteloso como era, devia guardar para si e para um estreitíssimo círculo de conselheiros, o Duque de Beja, D. Diogo Ortis e poucos mais, as notícias que recebesse a tal respeito. Compreende-se, pois, que nem mesmo os que o serviam de perto, como Garcia de Resende, tivessem conhecimento da carta; e muito menos o teriam os que andavam mais afastados da corte e escreveram já passados alguns anos».

O Conde de Ficalho apoia-se neste caso naquilo a que chamamos *a política de segredo*. Por afirmação declarada ou por omissão, os cronistas da época, como vimos, justificam inteiramente as suas reflexões.

Com razão, por conseguinte, conclui o Conde de Ficalho: «Considerando, porém, a carta em si e nas condições em que foi escrita, e entregue... encontramos todos os motivos para acreditar que chegou ao seu destino. A carta foi entregue no Cairo ao judeu José, um viajante experimentado, que já antes fora a Bagdad com as caravanas da Síria e voltara dali a Portugal, que havia sido mandado pelo Rei em busca de notícias e tinha todo o interesse pessoal em lhas trazer. A viagem do Cairo a Lisboa era simples e fácil. A não se dar, portanto, uma circunstância qualquer acidental, que ninguém menciona, não havia razão alguma para que o mensageiro ou a carta

se extraviassem no caminho. Considerando agora o conteúdo da carta, poderemos também concluir com alguma plausibilidade que ela foi entregue, meses depois de ser escrita, influiu nas determinações de D. João II, quando este no fim do seu reinado preparou a expedição à Índia, e nas determinações de D. Manuel, quando este, no princípio do seu, efectivamente a despachou. Há, sobretudo, uma circunstância que nos leva a esta persuasão. Vasco da Gama não foi vagamente enviado em busca da Índia, foi directamente dirigido a Calecute (1)».

Em Portugal, graças a estes conhecimentos geográficos e cartográficos e ao valor atribuído ao grau, eram por certo conhecidas as dimensões aproximadas da Ásia. Observe-se ainda que, já em 1488, após o regresso de Bartolomeu Dias da sua viagem até o rio do Infante, para lá do cabo de Boa Esperança, havia igualmente a certeza de que esse era o verdadeiro caminho marítimo para a Índia.

Assim, as concepções geográficas dos portugueses assentavam sobre um mundo maior de um quarto que o de Colombo; sobre uma Ásia muito menor em extensão; e sobre a segura possibilidade de a alcançar directamente desde a Europa, contornando a África pelo Sul.

Quando o genovês tomava a ilha de Cuba pelo continente asiático, o êrro sobre esse paralelo atingia cerca de 180°, por escassez, ou seja de metade do perímetro do Planeta.

Esta diferença fundamental entre a sabedoria dos cosmógrafos portugueses, lentamente preparada e adquirida na experiência, e as tradições ptolomaicas, em que persistiam Colombo e a Côrte castelhana, explica o con-

(1) *Viagens de Pero da Covilhã*, pág. 120-121. Armando Cortesão chega a essa mesma conclusão no seu notável estudo *O Descobrimento da Austrália e a «Questão das Molucas»*, in *História da expansão portuguesa no Mundo*, t. II, pág. 133.

ceito de uns e de outros sobre as chamadas Índias do Atlântico e serve de quadro indispensável às negociações do Tratado de Tordesilhas. Desde já podemos afirmar: quando D. João II, em 1494, firmava o célebre convénio, bem sabia que o verdadeiro caminho da Índia, por ele tão ardorosamente buscado, lhe estava garantido; e que entre as ilhas descobertas por Colombo e a Ásia, que ambos ambicionavam, mediava um hemisfério.

As negociações que conduziram ao Tratado de Tordesilhas decorrem imediatamente do facto da primeira viagem de Colombo; e não se poderá compreender inteiramente esse convénio, sem o incluirmos na série dos esforços que os Reis de Espanha e de Portugal fizeram no sentido de se limitarem mùtuamente a extensão das soberanias respectivas.

Como é sabido, o navegador genovês, no seu regresso das Antilhas, passou pelos Açores e por Lisboa, onde chegou a 6 de Março de 1493. Ouçamos o que relata Rui de Pina, testemunha contemporânea da maior importância, pois foi um dos dois embaixadores que D. João II enviou aos *Reis Católicos* naquele mesmo ano. No capítulo XCV da sua *Crónica de El-Rei D. João II*, diz ele:

«No ano seguinte de 1493, estando El-Rei no lugar de Vale do Paraíso..., por causa das grandes pestilências que nos lugares principais daquela comarca havia, a seis dias de Março, arribou ao Restelo em Lisboa, Cristóvão Colombo, italiano, que vinha do descobrimento das ilhas de Cipango e Antilha, que por mandado dos Reis de Castela tinha feito, da qual terra trazia consigo as primeiras mostras de gente, ouro, e algumas coisas que nelas havia. E sendo El-Rei logo avisado, o mandou ir ante si e mostrou por isso receber nojo e sentimento, assim por crer que o dito era feito dentro dos mares e termos de seu senhorio da Guiné, em que se oferecia defensão, como porque o dito Almirante, por ser de condição um pouco alevantado e no recontamento de suas coisas excedia sempre

os termos da verdade, fez esta coisa em ouro e prata e riquezas muito maior do que era. Especialmente acusava El-Rei de negligente por se escusar de ele por míngua de crédito e autoridade, acerca deste descobrimento para que primeiro o viera requerer. E conquanto El-Rei foi cometido que houvesse por bem de o ali matarem, porque com sua morte o prosseguimento desta empresa acerca dos Reis de Castela, por falecimento do descobridor, se acabaria; e que se poderia fazer sem suspeita do seu consentimento e mandado, porquanto, por ele ser descortês e alvoroçado, podiam com ele travar por maneira que cada um destes defeitos parecesse a verdadeira causa da sua morte. Mas El-Rei, como era Príncipe muito temente a Deus, não sòmente o defendeu, mas antes lhe fez honra e mercê, e com ela o despediu».

Garcia de Resende, secretário particular de D. João II, e que tantos e eloquentes pormenores dá sobre estas negociações, reproduz quase textualmente as expressões de Rui de Pina, o que acrescenta, a nosso ver, a autoridade do texto. Colombo, por sua vez, corrobora no seu *Diário* os factos essenciais assinalados por Pina, ainda que acrescentando algumas particularidades de menor interesse para a história, mas que podiam servir de vanglória ao Almirante. Não obstante esse desenvolvimento, o facto de maior interesse apontado na crónica de Rui de Pina, é confirmado pelo jornal de bordo de Colombo.

«El-Rey — escrevia ele — le mandó recibir a los principales de su casa muy honradamente, y El-Rey también le recibió con mucha honra, y le hizo mucho favor y mandó sentar y habló muy bien, ofereciendole todo lo que a los Reyes de Castilla y a su servicio compliese complidamente, y mas que por cosa suya; y mostró haber mucho plazer del viaje haber habido buen termino y se haber hecho; mas que entendia que en la capitulacion que habia entre los Reyes y el que aquella conquista le pertenecia, a lo qual respondió el Almirante que no habia bisto la capi-

tulacion, ni sabia otra cosa sino que los Reyes le habian mandado que no fuese a la Mina ni en toda Guinea, y que asi se habia mandado apregonar en todos los puertos del Andaluzia antes que para el viaje partiese. El Rey graciosamente respondió que tenia el por cierto que no habria en esto menester terceros» (1).

Não só o Rei reivindica imediatamente a posse das terras descobertas, mas se nega a discutir o caso com o genovês. Nisto não há necessidade de terceiros, quer dizer, ele entende tratar do caso directamente com os *Reis Católicos*. Aquela reivindicação, feita desde logo por D. João II, é o primeiro, na série, dos actos diplomáticos que haviam de terminar com o Tratado de Tordesilhas. As palavras seguiram-se os actos. D. João II, para mostrar com clareza aos *Reis Católicos* a interpretação que dava às capitulações de 1480, mandou imediatamente preparar uma armada ou propalou que o fazia, colocando a expedição sob o comando de D. Francisco de Almeida, o mesmo que já combatera na hoste dos *Reis Católicos* na tomada de Granada e que viria a ser mais tarde o primeiro Vice-Rei da Índia; e anuncia a sua intenção de enviar aquela frota a tomar posse das terras descobertas por Colombo. Esta notícia, dada pelo mesmo cronista Rui de Pina, é confirmada e ampliada por um documento castelhano contemporâneo, de origem oficial e a que havemos de referir-nos com vagar. Aí se diz, com efeito, que o monarca português «se movió con mucha priesa a enbiar una armada suya a esas yslas y tierras firmes. La qual navigacion y trato y manera de las gentes de aquellas tierras con gran diligencia procuró de saber por formas y artes de los pilotos y marineros y gentes que venian con el dicho almirante, a los quales hizo mercedes y dadivas de dineros y allende desto mando sacar los marineros

(1) *Diário* da primeira viagem, publicado em Navarrete, *Coleccion de los viajes* ....., t. I, e em *Raccolta Colombiana*, parte I, vol. I.

portugueses que venian con el dicho Almirante para que fuesen pilotos de la dicha armada y la llevasen por ese mesmo camino a las dichas yslas y tierras firmes y le informasen mas enteramente de todo» (1).

Sabe-se, com efeito, que havia alguns portugueses na pequena frota de Colombo. Sumariando: D. João II, na ocasião em que Colombo lhe relatou que vinha de terras do Atlântico Ocidental, a que o genovês chamava as Índias, reagiu imediatamente: declarando ao Almirante que as terras descobertas lhe pertenciam, em virtude das capitulações celebradas com os *Reis Católicos,* em 1480; recusando-se a discutir esta sua opinião com Cristóvão Colombo e dando-lhe a entender que o problema da soberania, em litígio, teria de resolver-se entre ele e os soberanos espanhóis; mandando preparar ou fazendo constar que preparava uma armada, sob o comando de um dos mais prestigiosos fidalgos portugueses desse tempo, para tomar posse daquelas terras; e procurando, enfim, por meio de suborno ou pressão moral, informar-se junto dos tripulantes espanhóis e portugueses sobre os descobrimentos realizados por Colombo.

Resta saber se os factos seguintes confirmam ou desmentem a atitude do monarca na histórica entrevista de Vale do Paraíso. Para isso comecemos por fazer um balanço sumário dos actos diplomáticos que precedem a celebração do Tratado de Tordesilhas, para tentarmos penetrar, passo a passo, no pensamento íntimo e nos desígnios secretos dos negociadores. Há que frisar que de uma parte e de outra o monarca português e os espanhóis se esforçaram o mais possível por esconder o seu jogo. Garcia de Resende conta na sua crónica de D. João II que o monarca pagava secretamente os conselheiros mais íntimos dos *Reis Católicos* e assim conhecia as suas intenções

(1) V. *Coleccion general de documentos retativos a las islas Filipinas*, t. V, 1923, pág. 217-226.

com antecedência bastante para prevenir os seus embaixadores em Espanha, por meio de um serviço de postas muito rápido, que tinha organizado para isso. Por sua parte, os *Reis Católicos* não deixaram de utilizar processos equivalentes. Trata-se, de um lado e de outro, de uma luta na sombra. Convém ainda, para compreender o encadeamento das negociações, conhecer o papel desempenhado pelo Papa Alexandre VI e estabelecer, com a exactidão possível, o quadro cronológico dos factos que se relacionam com a sua intervenção no conflito de soberania ultramarina entre as duas coroas ibéricas.

Em 1916, o historiador belga Vander Linden publicava em *The American Historical Review,* um excelente estudo, muito bem documentado, sobre as bulas de Alexandre VI, que antecederam o Tratado de Tordesilhas. Vamos resumir as conclusões desse estudo, de tão grande interesse para este trabalho (1).

Antes de mais nada, concluiu o historiador belga que se não trata de bulas solenes, apresentadas em Consistório ou bulas pròpriamente ditas, mas *brevia bullata,* isto é, cartas acompanhadas de bulas, emanadas apenas da Câmara Apostólica, ao passo que as primeiras provêm da Chancelaria da Santa Sé. Este facto é da maior importância para se compreender a sequência das negociações e o significado do Tratado.

Mas Vander Linden averiguou ainda que duas dessas bulas foram falsamente datadas, como se demonstra pelo exame conjunto dos seus originais e do registo de expedição do Vaticano, o que deixa supor a cumplicidade do Papa nos desígnios dos *Reis Católicos.* Convém desde já frisar: ao contrário do que até aqui se tem suposto, elas representam, não o resultado de uma mediação entre os

(1) Vander Linden, *Alexander VI and the demarcation of the maritime and colonial domains of Spain and Portugal* (1493-94) in *American Historical Review,* vol. XVI.

dois Estados litigantes, mas apenas uma série de concessões feitas a um deles,—a Espanha; além disso, foram em grande parte, se não na totalidade, redigidas na Chancelaria de D. Fernando e D. Isabel, sob as sugestões de Colombo, que era consultado para este fim; finalmente, constituem sucessivos alargamentos de soberania atribuídos aos *Reis Católicos*. Alexandre VI, de naturalidade aragonesa, extremamente favorecido pelos *Reis Católicos*, era nesse tempo um instrumento nas suas mãos. Muito ao invés do que se tem dito, o conflito entre os dois Estados foi agravado por essas bulas e apenas por meios diplomáticos solucionado, chegando Portugal, como veremos, a repudiar expressamente a intervenção do Papa.

O ilustre historiador belga, não obstante ter observado que o conhecimento das verdadeiras datas em que as bulas foram expedidas permite situar com mais exactidão as outras fontes diplomáticas e narrativas e constitui sólida base para estudar o seu alcance; mau grado ter observado com estranheza a originalidade de certas disposições na última das bulas que estudou, conclui que «les sources présentes ne nous permettent pas de découvrir avec certitude les raisons par lesquelles les deux bulles ont été antedatées».

Vander Linden não conheceu, é certo, uma série de fontes que vamos utilizar; e não lhe foi possível, por conseguinte, alcançar todo o significado do facto que descobrira. Vamos ver, por nossa parte, que, formando o quadro cronológico dos factos conhecidos, eles encerram um encadeamento lógico e se esclarece vivamente a marcha e o sentido das negociações. Podemos dividir os esforços diplomáticos que terminaram com o Tratado de Tordesilhas em três fases, que vamos indicar no seu esquema cronológico, para depois as estudar no seu desenvolvimento íntimo.

Vejamos o que se passa na primeira fase. A 13 de Março de 1493, Colombo largava de Lisboa para Palos; e

logo a 5 de Abril D. João II enviava Rui de Sande, do seu Conselho, como embaixador aos *Reis Católicos* (1).

Por seu lado os *Reis Católicos* obtêm durante o mês de Abril a concessão da bula *Inter coetera*, de 3 de Maio, a qual, segundo as averiguações de Vander Linden, saiu ainda durante o mês de Abril da Câmara Apostólica. A 22 de Abril, os *Reis Católicos* enviavam, por sua vez, a Lopo de Herrera como embaixador ao Rei de Portugal e antes da chegada de Rui de Sande. Os dois emissários cruzaram-se no caminho, facto que contribuiu para a demora das negociações. Ao mesmo tempo os *Reis Católicos* davam ordem para que se preparasse uma armada contra a do monarca português (2).

Posteriores a estes acontecimentos, seguem-se as bulas *Inter coetera*, datada de 4 de Maio, mas que sabemos pelo estudo de Vander Linden que foi expedida apenas em Junho, e a *Eximiae*, de 3 de Maio, mas apenas expedida em Julho (3).

É de supor, pelo cuidado posto em dissimular a sua data verdadeira, que essas bulas se prendam aos resultados da troca das primeiras embaixadas dos fins de Abril aos começos de Maio.

Interrompidas durante dois ou três meses, as negociações entram numa segunda fase em Agosto desse ano. Pouco antes do dia 14 deste mês, deve ter chegado a Bar-

(1) *V.* Zurita, *Historia del Rey D. Fernando*, fol. 30 r. e v; e Herrera, *História general de los hechos de los castellanos en las islas y tierra firme del mar Océano*, dec. I, liv. II, cap. V e VIII.

(2) *V.* Zurita, *ibidem;* e Carta dos *Reis Católicos* ao Duque de Medina Sidónia, mandando-lhe preparar todas as caravelas que havia nas suas terras (2 de Maio de 1493) em Navarrete, obra cit., vol. II, pág. 22-23.

(3) Servimo-nos dos textos em latim das duas bulas *Inter coetera*, de 3 e 4 de Maio, e da *Dudum siquidem*, de 26 de Setembro, publicados na *Coleccion general de documentos relativos a las islas Filipinas*, Barcelona, 1918, t. I, doc. I, II e IV. A *Eximiae*, de 3 de Maio, pode ler-se em Heywood, *Documenta selecta e Tabulario secreto Vaticano*, 1894.

celona, onde então se encontravam os *Reis Católicos*, a segunda embaixada portuguesa, formada pelo doutor Pero Dinis, do Desembargo de El-Rei e juiz dos seus feitos, e Rui de Pina, escrivão de D. João II. Só há poucos anos se conhece a carta que os dois embaixadores dirigiram aos *Reis Católicos*, em nome do monarca português, escrita em Barcelona a 14 de Agosto de 1493. Foi publicada numa colecção espanhola de documentos, mas por tal forma estropiada que nos foi necessário estudar o original respectivo no Arquivo de Índias de Sevilha (1).

A esta segunda parte das negociações deve corresponder a Bula *Dudum siquidem*, de 26 de Setembro do mesmo ano, mas cujo registo de saída foi impossível a Vander Linden encontrar nos arquivos do Vaticano.

Entretanto, tinham chegado a Portugal Pero de Ayala e Garcia de Carvajal, embaixadores dos *Reis Católicos*, mas uns e outros, portugueses e espanhóis, regressaram aos seus países, sem ter chegado a qualquer conclusão (2).

A terceira embaixada portuguesa, que inicia e leva a cabo a terceira e última fase das negociações, composta de Rui de Sousa, D. João de Sousa, seu filho, Aires de Almada e alguns técnicos e outros fidalgos agregados, só parte em Março de 1494. Desta vez estes embaixadores conseguem negociar e assinar, a 7 de Junho desse mesmo ano, o Tratado de Tordesilhas. Rui de Pina, que tinha feito parte da segunda embaixada, afirma na sua crónica que por esse contrato as duas partes ficaram tranquilas e contentes; e Resende, que era, como dissemos, secretário particular de D. João II, acrescenta que o Rei se mostrou satisfeito com a vinda dos embaixadores, aos quais recebeu muito afectuosamente e com muitas honras (3).

(1) *Coleccion general de documentos relativos a las islas Filipinas*, t. I, doc. n.º 3.

(2) Rui de Pina, *Crónica de El-Rei D. João II*, cap. LXVI.

(3) Rui de Pina, *ibidem*; Garcia de Resende, *ibidem*, cap. CLXVI.

Ora, como o primeiro acto do Rei de Portugal, após a chegada de Colombo, fora mandar equipar uma armada e fazer grandes preparativos militares em todo o reino, com ameaça de guerra aos soberanos de Aragão e Castela (1), parece lícito concluir que ele visava um objectivo de mais alto interesse e que o conseguira pelos meios diplomáticos, visto que se extremou nas honras com os embaixadores.

Para esclarecermos esta atitude do Rei deve reflectir-se em que D. João II não conhecia, pelo menos ao princípio, a posição exacta das terras visitadas por Colombo, posição essa que tanto os *Reis Católicos*, como o navegante genovês, faziam todo o possível por esconder. A 5 de Setembro de 1493, Fernando e Isabel escreviam a Cristóvão Colombo, dizendo-lhe, entre outras coisas, que não lhes parecia possível chegar a um acordo com os embaixadores portugueses (os da segunda embaixada) «porque esses embaixadores não estão informados do que nos pertence»; e, antes disso, em carta de 18 de Agosto, esses mesmos monarcas recomendavam ao navegador genovês que, ao partir para a segunda viagem, se afastasse do cabo de São Vicente e da costa de Portugal, a fim de que os portugueses não se inteirassem do caminho que levava, recomendação repetida na segunda carta (2).

Segundo Rui de Pina e Garcia de Resende, o primeiro dos quais fez parte da segunda embaixada, D. João II supunha que a empresa de Colombo se tinha realizado «dentro dos mares e terras dos seus domínios da Guiné». E se os *Reis Católicos* procuravam esconder o mais possível a posição das novas terras descobertas, o soberano português não era mais explícito em revelar os seus intuitos. Sente-se com clareza que os monarcas em litígio

(1) Rui de Pina, *ibidem*, cap. LXIII e LXVI.

(2) *V.* Navarrete, *ibidem*, t. II, pág. 110 e 123.

manobravam com as maiores cautelas, guardando-se mútuamente de declarar os seus desígnios.

Quando os monarcas espanhóis pediram, pois, a primeira bula *Inter coetera*, de 3 de Maio, o Rei de Portugal não enviara ainda o seu embaixador e não havia, por consequência, formulado as suas reclamações. Ao mesmo tempo que em Roma agenciavam a concessão desta bula, os *Reis Católicos* enviavam a Portugal Lopo de Herrera, seu embaixador. Pela referida carta de Pero Dinis e Rui de Pina aos monarcas espanhóis sabemos que aquele emissário levava a incumbência de pedir a D. João II: «mandasse dar pregões e pôr defesa para que nenhumas caravelas e navios de seus reinos e fora deles fossem ao que ora tinha descoberto e achado no mar Oceano D. Cristóvão Colombo»; e, além disto, que não quisesse ele próprio «enviar seus navios que tinha prestes para mandar descobrir, pois cá se dizia que Sua Alteza os mandava armar para irem ao que tinha achado e descobertó o dito almirante...».

Da análise da primeira bula de 3 de Maio pode, ao que nos parece, concluir-se que os *Reis Católicos* pediram ao Papa que obstasse, por meio de certas concessões, aos intentos do monarca português, manifestados logo após a chegada de Colombo a Lisboa. Por essa bula Alexandre VI concede-lhes a soberania sobre as terras e as ilhas antes desconhecidas, agora descobertas por Cristóvão Colombo a Ocidente, na direcção da Índia, no mar Oceano, assim como quaisquer terras ou ilhas, ainda não descobertas nessa direcção, desde que não estivessem a esse tempo sob o domínio temporal de qualquer príncipe cristão. Embora de um largo âmbito, estas expressões pecam ainda por vagas.

O desígnio dos soberanos espanhóis é remover por meios diplomáticos as ameaças e os propósitos de D. João II de mandar navios a reconhecer ou ocupar as terras descobertas por Colombo, que eles sabem estar situadas no

Atlântico Ocidental e supõem próximas do continente asiático.

Por seu lado, D. João II, que pôde provàvelmente localizar com maior ou menor aproximação a quarta ocidental de bússola, aonde a agulha apontava as ilhas descobertas pelo Almirante, graças aos informes tirados a peso de ouro aos tripulantes espanhóis e portugueses da armada descobridora, muda de táctica, como vamos ver.

Pela mesma carta de Pero Dinis e Rui de Pina sabemos que D. João II respondeu aos *Reis Católicos:* quanto ao mandar lançar pregões para que nenhuns navios de seu reino fossem às terras descobertas por Colombo, se Lopo de Herrera tivesse poder bastante para, em nome dos *Reis Católicos,* mandar proclamar pregões semelhantes nos portos espanhóis, de boa mente ele folgara de fazer o mesmo. Como Lopo de Herrera não levara tal poder, ele não o fizera, pelos grandes inconvenientes que daí podiam resultar. Quanto ao outro pedido para que ele próprio, Rei de Portugal, não enviasse navios a reconhecer as terras descobertas por Colombo, respondeu que: «ainda que tivesse ordenado aos navios que fossem descobrir o que a ele bem pertence e mui alongado daquilo que o dito Almirante lhe disse que tinha descoberto... lhe prouve, ainda que o faça com assaz gasto seu e grande desaviamento de seu serviço, de mandar sobrestar esses navios». Mas apenas por dois meses; e ao mesmo tempo acrescentava que o fazia porque Lopo de Herrera lhe afirmara que os *Reis Católicos* fariam o mesmo. Quer dizer, o Rei conserva em suspenso a sua ameaça, em tom misterioso.

Mas antes das conversas com Herrera partira Rui de Sande, o primeiro embaixador português, que deve ter chegado a Barcelona por fins de Abril. E propunha, segundo informam os cronistas Herrera e Zurita, que os *Reis Católicos* continuassem os seus descobrimentos, a partir das Canárias, na direcção do Ocidente, mas sem

ultrapassar esse arquipélago para o Sul; e pedindo-lhes ordenassem ao Almirante que observasse este convénio, na certeza de que o monarca português ordenaria também aos seus navios, quando partissem a descobrir, que não ultrapassassem esse limite para o lado do Norte (1).

D. João II, como se vê, já não invoca as capitulações de 1480, como fizera na entrevista com o Almirante em Vale do Paraíso. Sabe que as novas terras descobertas não são nos mares da Guiné; e procura reservar-se o direito de navegação e comércio em toda a zona tropical, fazendo para esse efeito a primeira, ainda que vaga, sugestão de uma linha divisória.

A luz desta proposta compreendem-se melhor as bulas seguintes, concedidas pelo Papa, conforme a nova cronologia, revelada por Vander Linden. Aconselhados por Colombo, os *Reis Católicos* rejeitam a proposta e pedem em Junho desse mesmo ano ao Papa uma nova bula que modifique e alargue os termos da primeira. Alexandre VI acede e surge nesse mês de Junho uma bula antedatada de 4 de Maio, pela qual o Pontífice concede aos *Reis Católicos* todas as ilhas e terras firmes descobertas ou a descobrir a partir de uma linha, passando a 100 léguas de qualquer das ilhas dos Açores ou Cabo Verde, desde o polo Ártico ou Antártico, para o Ocidente e o Sul, se não pertencerem a qualquer outro rei ou príncipe cristão até aos começos do ano de 1493, sem embargo de qualquer outra concessão apostólica em sentido contrário.

No mês seguinte, isto é, em Julho, o Papa expede uma nova bula, antedatada de 3 de Maio, na qual se repetem as expressões das duas bulas anteriores, mas agora sublinhando a expressão—«na direcção do meio-dia», ou seja do Sul, e estabelecendo ainda que os *Reis Católicos* possam usar sobre os seus novos territórios os mesmos

(1) *V.* Herrera, obra cit., déc. I, livro II, cap. V; e Zurita, *História del Rey D. Fernando.*

direitos que a Santa Sé havia concedido aos Reis de Portugal, disposição que se omitia na bula precedente.

O encadeamento lógico mostra que estas duas bulas, pelo seu conteúdo e a simulação das datas, formam a contrapartida e resposta às reclamações do Rei de Portugal.

D. João II pretendia obter o monopólio da navegação e do comércio nas regiões tropicais? E sugeria como linha divisória um paralelo passando pelo arquipélago das Canárias? A bula de 4 de Maio, em resposta, exclui toda a possibilidade desse monopólio e fixa, ao invés, uma linha divisória, que lhe fecha as navegações no sentido do Ocidente.

O monarca português apoiava ou podia de futuro apoiar as suas reclamações sobre bulas anteriores? A bula de 4 de Maio responde, anulando todas essas disposições.

Em que data haveria esta última bula chegado ao conhecimento de D. João II? Sabe-se que já era conhecida em Barcelona a 19 de Julho e foi enviada a Colombo a 14 de Agosto desse mesmo ano de 1493 (1). Como o monarca português tinha, entre os próprios conselheiros dos *Reis Católicos*, alguns solícitos informadores, que estipendiava generosamente, o que sabemos pelo seu secretário particular, Garcia de Resende, não tardaria por certo a ter conhecimento da bula chamada de 4 de Maio talvez em começos de Agosto, mas por certo após a partida dos seus embaixadores, Pero Dinis e Rui de Pina, os quais a 4 desse mês já estavam no Aragão a caminho de Barcelona (2). E, na verdade, pelo que nos deixa entrever a carta dos dois emissários e os dizeres do cronista António de Herrera, a mensagem que aqueles levavam pouco mais era que o desenvolvimento e ratificação, em termos mais precisos, da resposta dada ao primeiro emissário dos *Reis*

(1) *V.* Vander Linden, artigo e revista citados.

(2) *V.* carta dos *Reis Católicos* a D. Juan de Fonseca, de 4 de Agosto de 1494, em Navarrete, obra cit., t. II, pág. 92-93.

Católicos e da mensagem enviada pelo primeiro embaixador, Rui de Sande. O que significa que a segunda fase das negociações, em que vamos agora entrar, pouco difere, na substância, da primeira.

Há, não obstante, um trecho na carta, com que os dois embaixadores iniciaram as suas negociações, a qual foi por certo ditada nos seus tópicos essenciais por D. João II, que merece atenção particular. Referimo-nos à resposta dada ao pedido dos *Reis Católicos* para que El-Rei D. João II não enviasse «seus navios que tinha prestes para mandar descobrir», pois se dizia em Espanha que o soberano português os mandara para ir às terras descobertas por Colombo. A isto D. João II acede, porque Lopo de Herrera e Rui de Sande, este no seu regresso, lhe asseguraram que os *Reis Católicos* fariam o mesmo. Mas por dois meses, e com a condição de que se tome dentro desse prazo o assento desejado. Apesar de que, afirma o monarca, as terras alvejadas por essa expedição não são as mesmas descobertas por Colombo: «posto que... fossem descobrir ao que Sua Alteza (D. João II) bem pertence e mui alongado daquilo que o dito Almirante disse a Sua Alteza que tinha descoberto».

Onde estavam então situadas essas terras, tão alongadas das outras, mas que pertenciam ao soberano? Observe-se que ele não diz, como poderia ter feito, se quisesse tranquilizar inteiramente os *Reis Católicos*, que os seus navios iriam simplesmente à Mina ou à Guiné, em África.

Além disso, os dois emissários traziam uma incumbência, ratificação da proposta de Rui de Sande, que bastou a alguns dos conselheiros ou técnicos dos *Reis Católicos* para os pôr no caminho de decifrar este enigma. Segundo o cronista Herrera, os novos embaixadores foram bastante mais concretos ao repetir a proposta feita na primeira fase das negociações e pelo primeiro embaixador:

«Y tratando sobre esta pretension proponian que

seria buen medio que el mar Oceano se partiese entre las dos Coronas por una linea, tomada desde las Canarias contra el Poniente, por ramos e linea derecha, y que todos los mares, islas y tierras desde aquella linea derecha al Poniente, hasta el Norte, fuesen de los reinos de Castilla y de Leon, fuera de las islas que entonces poseia el Rey de Portugal en aquella parte; y que todos aquellos mares, islas y tierras restantes, que se allasen desde aquella linea, hacia el mediodia, fuesen del Rey de Portugal, salvando las islas de Canarias que eran de la Corona de Castilla» (1).

Por esta proposta, é claro, ficavam os castelhanos inteirados de que D. João II pretendia a posse de todas as terras tropicais, ao sul de um paralelo que passava pelas Canárias; e, como ninguém lhe disputava as regiões africanas abrangidas por essa linha, era de suspeitar que se tratasse de algumas ilhas ou terra firme, colocadas a ocidente da África. E se o Rei defendia por via diplomática e ameaça de guerra a posse de uma terra ao sul do paralelo das Canárias, que não era África e ao mesmo tempo estava «mui alongada das ilhas descobertas por Colombo», não se tornava necessária uma agudeza extrema para concluir que essas terras deveriam ficar a ocidente da África, para o Sul. Não é, pois, inteiramente de estranhar que, a 5 de Setembro de 1493, ou seja pouco depois de os embaixadores portugueses formularem a sua proposta, os *Reis Católicos* escrevessem a Colombo dizendo:

«Y porque, despues de la venida de los portugueses, en la platica que con ellos se ha habido, algunos quieren decir que lo que hay en medio desde la punta que los portugueses llaman de Buena Esperanza, que está en la rota que ahora ellos llevan por la Mina del Oro y Guinea abajo, hasta la raya que vos deciste que debia venir en la bula del Papa, piensan que poderá haber islas y aun

(1) Herrera, obra cit., dec. I, liv. II, cap. VIII.

tierra firme, qué, segun en la parte del sol que está, se cree que seran muy provechosas y mas ricas que todas las otras; y porque sabemos que desto sabeis vos mas que otro alguno, vos rogamos que luego nos envieis vuestro parecer en ello, porque si conviere y os paresciere que aquello es tal negocio qual aca piensan que será, se emiende la bula; por esso, por servicio nuestro vos rogamos que luego nos lo escribais» (1).

Antes de mais note-se que destes dizeres irrefragàvelmente se conclui que o meridiano a cem léguas dos Açores da bula de 4 de Maio fôra indicado por Colombo; e que os *Reis Católicos* continuam a pedir ao Almirante a sua opinião para, se necessário for, se emendar a bula. Isto prova à saciedade quanto Alexandre VI era um instrumento em mãos dos Reis de Castela e Aragão.

Observe-se agora que a localização e a natureza das supostas terras defendidas por D. João II se tornam mais precisas nesta carta: tratava-se, conforme se dizia, de «islas y aun tierra firme», quer dizer, continental, situadas ao Sul («en la parte del sol») a ocidente de África, mas cuja partilha ou, porventura, posse plena pelo monarca português, a linha de demarcação a cem léguas, não evitaria.

Como haveriam os conselheiros ou técnicos dos *Reis Católicos* chegado a essa conclusão? Pelas conversas com os portugueses, «en la platica que con ellos se ha habido», e conversas certamente relacionadas com uma ou outra das linhas de demarcação. Ora, com efeito, o meridiano traçado a cem léguas de qualquer das ilhas dos Açores ou Cabo Verde, sabido que a ilha das Flores, a mais ocidental do primeiro daqueles arquipélagos, está colocada mais 6º a oeste da ilha de Santo Antão, a mais ocidental de Cabo Verde, incluía na zona portuguesa uma faixa do Nordeste brasileiro.

(1) Navarrete, obra cit., II, pág. 124.

Aqui surgem dois novos conceitos extremamente singulares: a hipótese da existência de um continente tão próximo da África; e a precisão de que estava situado a menos de cem léguas de um meridiano que passasse pela ilha das Flores.

Não nos cansaremos de frisar: D. João II envolveu no maior e mais calculado segredo, como atrás vimos, as suas expedições em busca do caminho marítimo para as Índias. E não deve esquecer-se igualmente que tanto os *Reis Católicos* como o monarca português se propunham esse mesmo objectivo de descobrir por mar as Índias.

Estamos assim em face de duas hipóteses: D. João II conhecia ou não em Setembro de 1493 a existência de terras continentais sul-americanas? No estado actual deste problema crítico, posição de dúvida em face de duas hipóteses, manda a lógica dizer que a primeira é mais viável. Há uma aproximação tão grande e singular no realismo geográfico que à razão repugna atribuí-la ao acaso. O maior obstáculo à verosimilhança desta hipótese está no crédito concedido aos cronistas de Portugal. Mas, serventuários submissos ou secundários do Estado, é certo que eles ignoravam muitos factos dos mais relevantes ou calavam os que sabiam, conforme a conveniência política dos monarcas, que os estipendiavam.

Podemos, pois, desde já admitir, como hipótese viável, que D. João II defendesse conscientemente, em Setembro de 1493, a posse de terras continentais sul-americanas. Devemos, por conseguinte, buscar com o maior cuidado se no decorrer das negociações algum facto acrescenta ou diminui a viabilidade dessa hipótese.

Se o monarca português defendia a posse de terras no hemisfério austral e a ocidente da África, a demarcação da bula de 4 de Maio deveria representar para ele um clarão de esperança, e, mais do que uma primeira vantagem, a base para futuras negociações. E se não medite-se. Pela primeira bula *Inter coetera*, de 3 de Maio, o

Papa concedia aos *Reis Católicos* a soberania sobre todas as terras e ilhas desconhecidas antes da viagem de Colombo para Ocidente, no mar Oceano, e na direcção da Índia, desde que não estivessem até aquela data sob o domínio temporal de qualquer príncipe cristão. Pràticamente os soberanos espanhóis ficavam possuindo todas as terras a ocidente do meridiano da ilha das Flores. Pela demarcação da bula de 4 de Maio já D. João II ganhava, em virtude dos seus primeiros protestos e ameaças, 100 léguas de Oceano, dentro das quais, como vimos, se incluía já uma faixa do Nordeste do Brasil.

Ora, no momento em que os *Reis Católicos*, a 5 de Setembro, comunicavam a Colombo as suas suspeitas sobre a existência daquelas terras, tinha-se observado entre as duas Cortes, como hoje diríamos, — um começo de *détente*. Essa *nuance* psicológica, característica das negociações diplomáticas complicadas, no momento em que progridem num sentido positivo, fôra observada pelos *Reis Católicos*, que a transmitiam como um facto seguro a Colombo. Navarrete publicou uma série de cartas dos dois monarcas espanhóis, escritas durante este período a Colombo e a D. Juan de Fonseca, o futuro e célebre Bispo de Burgos, ao qual já então fôra dado o encargo dos negócios das Índias, que esclarecem muito o desenvolvimento das negociações. Da leitura dessa correspondência se conclui que a inquietação dos monarcas espanhóis sobre a posse das terras descobertas por Colombo diminui consideràvelmente depois das conversas tidas com os dois embaixadores portugueses Em duas cartas, escritas ao Almirante a 5 de Setembro, diziam os *Reis Católicos*: «En el negocio de Portugal no se ha tomado con estos que aqui estan determinacion, aunque yo creo que el-Rey se llegará a razon en ello». E noutra confirmavam: «Esperamos que nos concertaremos con el-Rey de Portugal» (1).

(1) Navarrete, obra cit., II, pág. 96-97.

Ao que parece, pois, das conversas com os dois embaixadores portugueses e da publicação da bula de 4 de Maio, que delimitava as soberanias pelo meridiano a 100 léguas a ocidente da ilha das Flores, tinha resultado certo esclarecimento do problema que tudo leva a suspeitar fosse de ordem cosmográfica.

Seria pois interessante conhecer quais as personalidades castelhanas ou aragonesas que, além dos *Reis Católicos*, estiveram envolvidas, de qualquer modo, nas conversas com os embaixadores portugueses. Ora, a documentação existente permite-nos objectivar, com grande aproximação, o processo que levou os soberanos espanhóis à suspeita de que D. João II conhecesse e possuísse terras a ocidente de África abrangidas por aquele primeiro meridiano. A 14 de Agosto, como vimos, os embaixadores portugueses já estavam em Barcelona. A 18 desse mês os *Reis Católicos* informavam Colombo: «Aqui son venidos sus embajadores (de D. João II)... y aun no se ha comenzado a platicar en los negocios, porque en sus visitaciones se han pasado estos dias. Luego se entenderá con ellos» (1).

Só depois deste dia, mas certamente pouco depois, começaram as conversações entre os embaixadores portugueses e os soberanos e pessoas do seu Conselho. Sem dúvida, a 26 de Agosto se tinha já entrado no vivo da questão. Pero Dinis e Rui de Pina, depois de entregarem a carta a que nos temos referido, em nome de D. João II, foram por certo inteirados dos dizeres da nova bula, a qual vinha pôr em bases muito novas o problema. Eles próprios deveriam entrever a solução. Que se passou então? Como reagiram os dois embaixadores? O que sabemos é que, naquela data de 26 de Agosto, o Cardeal de Espanha e Arcebispo de Toledo, D. Pedro de Mendoza, do Conselho de Suas Majestades, escreve de Barcelona ao

(1) *Idem, ibidem*, pág. 96-97.

célebre cosmógrafo Jaime Ferrer, ordenando-lhe que «vista esta letra nuestra partais y vengais aqui a Barcelona: y traed con vos el mapa-mundi y otros instrumentos, se teneis, tocantes a cosmografia» (1).

Não será a única vez que o nome do cosmógrafo catalão apareça neste trabalho ligado às negociações entre Portugal e Espanha sobre a partilha do mundo desconhecido. E é lícito supor desde já que a chamada do cosmógrafo, com o pedido de trazer os seus instrumentos de trabalho, se prenda com as primeiras conversas havidas entre os *Reis Católicos* e os seus conselheiros, de um lado, e, do outro, os embaixadores portugueses. Estes, há que admitir, deixaram levantar em suas palavras, adrede ou não, uma ponta do véu que encobria os objectivos do monarca português. Mais tarde um dos próprios embaixadores, Rui de Pina, escreveria:

«Para o qual (pediam os soberanos espanhóis a D. João II) enviasse a eles seus embaixadores e procuradores... pelo qual El-Rei desistiu de enviar a dita armada; e sobre isso ordenou logo por seus embaixadores e procuradores, ao Doutor Pero Dinis e Rui de Pina, que *da verdade bem avisados e instrutos* foram aos ditos reis que eram em Barcelona...» (2).

A frase «da verdade bem avisados» deixa supor não só que as negociações visavam um objectivo de qualquer modo secreto, mas que os embaixadores estavam na posse do segredo. Por táctica ou por imprudência, e adiante veremos que a primeira hipótese não é inviável, eles induziram os espanhóis em suspeitas. Jaime Ferrer, chamado — e não podia tardar, pois vivia cerca de Barcelona — confirmou as suspeitas e avolumou a sua importância. Um facto nos permite, com efeito, apontá-lo como o mais autorizado inspirador dos *Reis Católicos,* naquela conjuntura. A ele deve pertencer a opinião que ditou, na carta de 5 de Setembro dos soberanos espanhóis, aquela expressão: «islas y aun tierra firme, que, segun en la parte del sol que esta, se cree que seran muy provechosas y mas ricas que todas las otras...»

Enquanto Colombo estava nas Antilhas pela segunda vez, Jaime Ferrer, a pedido da Rainha, escreveu ao Almirante, a 5 de Agosto de 1495, uma carta em cuja transcrição nos deteremos, tão elucidativa se nos afigura para o nosso caso:

«Y a vos señor, mando por esta opposita parte de Oriente a Poniente tanto que por divina voluntad soys llegado en Oriente y en las extremas partes de India superior... y porque, señor, la Reyna nuestra señora me mando que yo escribiese a vuestra señoria de mi intencion: por esto escribo mi parecer en esta y digo que la vuelta del Equinocio son las cosas grandes y de precio como son piedras finas y oro y especias y drogaria; y esto es lo que puedo yo decir acerca desto por la mucha platica que tengo en Levante, en el Alcayre (Cairo) y Damas (Damasco) y porque soy lapidario y siempre me plugo investigar en aquellas partes de los que de alla vienen de que Clima y Provincia traen las dichas cosas; y lo mas que pudo sentir de muchos Indos y Arabes y Ethiopes es que la mayor parte de las cosas buenas vienen de region muy caliente donde los moradores de alla son negros o loros; y porende segun mi juicio haste que vuestra señoria halle la gente tal no hallara abundancia de las dichas cosas. Bien que de todo esto vos, señor, sabeis mas dormiendo que yo veilando» (1).

(1) Uma parte da notável correspondência do cosmógrafo catalão com os *Reis Católicos* e outras altas personalidades foi publicada em *Sentencias Catholicas* del Divi Poeta Florenti compilades per lo prodentissim mossen Jaume Ferrer de Blanes, MDXLV, *in fine*, obra raríssima de que possuímos um dos cem exemplares da tiragem fac-similada, em Barcelona (1922).

(2) Rui de Pina, *Crónica de D. João II*, cap. LXVI.

(1) *Idem, ibidem.*

Esta carta permite estabelecer alguns factos de uma certa importância. Por ela, em primeiro lugar, se vê a alta conta, o que veremos também por outras fontes, em que os *Reis Católicos* tinham o saber do cosmógrafo catalão, judeu converso, lapidário e homem muito viajado, a quem pediam que orientasse o Almirante nas suas explorações. Em segundo lugar, e sabido este elevado conceito dos soberanos, não erraremos atribuindo a Jaime Ferrer a principal responsabilidade naquelas suspeitas e opiniões sobre a riqueza das «islas y tierra firme». Finalmente, conclui-se que Jaime Ferrer também supunha que Colombo atingira de verdade a parte oriental da Ásia.

O facto de podermos apontar o cosmógrafo catalão como inspirador dos *Reis Católicos,* ao escreverem a célebre carta de 5 de Setembro, poucos dias depois da chamada de Jaime Ferrer a Barcelona, não se nos afigura destituído de interesse. Ao contrário, dá relevo ao trecho daquela carta, por nós citado. Os soberanos não transmitiam a Colombo uma suspeita vulgar ou impensada. A conclusão saíra da mente de um cosmógrafo, que decerto confrontara certos dizeres dos embaixadores portugueses com a figuração ptolomaica da Terra, que Jaime Ferrer teria em seu mapa-múndi. A esse tempo, os descobrimentos portugueses que tinham revelado uma África muito mais prolongada para o Sul do que haviam pensado os cosmógrafos antigos, permitiam imaginar uma nova distribuição das terras à superfície do Planeta. A hipótese, pois, da existência de uma terra continental, no hemisfério austral e a ocidente da África, independente da Índia, pròpriamente dita, mas abrangida pelo meridiano da bula chamada de 4 de Maio, passa de uma simples suspeita, aventada por motivo de conversas, a consequência de razoamentos de carácter científico.

Aliás, e por enquanto, na evolução das negociações, tudo se passa como se o Rei defendesse a posse de terras austrais, a ocidente de África e desconhecidas de Ptolo-

meu. Ao receber da boca de Colombo as primeiras notícias sobre o descobrimento de terras a Ocidente, e na ignorância da sua posição exacta, D. João II admite que elas lhe pertençam pelas capitulações de 1480, isto é, que entrem, como diz Pina, «nos termos e domínios do mar da Guiné». Mas breve, informado por alguns dos próprios tripulantes da armada de Colombo, logra situar aproximadamente aquelas terras; e então propõe a partilha por meio de um paralelo, passando pelas Canárias, que reservasse a Castela as terras ocidentais descobertas pelo genovês. Finalmente, o Papa faz, a pedido dos *Reis Católicos* e sob a indicação de Colombo, a primeira delimitação por um meridiano. E há um momento de *détente.* Os *Reis Católicos* concluem que o monarca português pretende reservar-se a soberania sobre terras misteriosas situadas a ocidente de África; e sentem a possibilidade de chegar a um acordo.

Porque não se concertaram desde logo? Porque as instruções de Pero Dinis e Rui de Pina não previam a hipótese da delimitação concedida pela bula de 4 de Maio. Os próprios monarcas espanhóis, em carta de 5 de Setembro a D. Juan de Fonseca, declaravam: «hasta ahora no se ha tomado asiento alguno (com os embaixadores portugueses) y creemos que habran de consultar con el-Rey de Portugal en el negocio» (1). E, na verdade, o magistrado do Desembargo do Paço e o escrivão do rei, desde que se entrava numa solução de base cosmográfica, meridianos, rumos, medições do Globo, não bastavam. Haveria que fazer intervir os técnicos da navegação e da cosmografia; e só este facto bastaria a indicar que se entrava na terceira fase das negociações. E muito mais depois que a embaixada de Pero Dinis e Rui de Pina atingiu as últimas consequências, a que nos vamos referir.

Com efeito, uma quarta e última bula, datada de

(1) Navarrete, *ibidem,* II, pág. 306-307.

26 de Setembro de 1493, que vinha terminar, por forma extraordinária, a série de condescendências do Papa Alexandre VI aos pedidos de D. Fernando e D. Isabel, deve ligar-se directamente àquela segunda embaixada portuguesa.

Quem inspirou essa bula? Não se pode duvidar que mais uma vez tenha sido Colombo. Não só, como vimos, pela carta de 5 de Setembro dos soberanos espanhóis ao seu Almirante, se vê que a ideia do meridiano da bula chamada de 4 de Maio lhe pertence, mas os monarcas, comunicando-lhe suas graves suspeitas, instam com ele para que envie imediatamente o seu parecer, «porque, se conviene... se emiende la bula». Acresce que na carta de 5 de Setembro a D. Juan de Fonseca os *Reis Católicos* proclamavam: «Y cuanto mas platicamos en este negocio mas conoscemos cuan grande fue el servicio que (Colon) nos hizo; y que en ello el sabe mas que todos y asi se deve todo remetir a elle...» (1).

Não se conhece a resposta de Colombo ao pedido dos soberanos, mas não pode imaginar-se, em face deste parecer, que a bula de 26 de Setembro se redigisse sem as suas indicações. Devemos, pois, ter por certo que o Almirante inspirou a redacção daquela bula, a qual contém, como iremos ver, um grande número de novas e surpreendentes cláusulas.

Até ao presente não se encontrou ainda nos registos do Vaticano menção da saída desse documento. Mas era quase impossível, com os escassos meios de comunicação dessa época, no curto prazo de vinte e um dias, desde que os Reis enviaram a carta de Barcelona a Sevilha, houvesse tempo de obter a opinião do Almirante, enviar as instruções para Roma, redigir a bula e expedi-la, muito mais se entrarmos em linha de conta com as prováveis dilações burocráticas na Cúria romana. Por outro lado,

(1) *Idem, ibidem.*

como se torna inadmissível a hipótese de que se expedissem as instruções para Roma, sem conhecer a opinião do Almirante, não será temerário concluir-se que a bula de 26 de Setembro foi igualmente antedatada.

Por mais estranho que se nos afigure esta manifesta cumplicidade de Alexandre VI com os ambiciosos desígnios dos soberanos espanhóis, é certo que não escasseavam sólidas razões para semelhante atitude. Alexandre VI, que, por sua parte, já possuía dezasseis bispados e numerosas abadias em Espanha, recebia ainda por essa altura um elevado prémio às suas benevolências. Seu filho, o célebre César Bórgia, era brindado com o bispado de Valência, que rendia 16.000 ducados por ano (1).

A bula de 26 de Setembro, *Dudum siquidem,* publicada por Navarrete em castelhano, segundo a tradução de Gracian, começa por fazer uma referência às doações anteriores, que dá por inclusas e ratificadas, e acrescenta: «mas porque podria acaecer que los nuncios, capitanes o vasallos vuestros, navegando hacia el Ocidente por el mediodia... tocasen a las partes orientales y hallasen islas y tierras firmes que huviesen sido o fueren de la India... estendemos y ampliamos la donacion... a todas y qualesquier islas y tierras firmes halladas y por hallar, descubiertas y por descubrir que, navegando o caminando hacia el Ocidente o el Mediodia, son o fueren o aparecieren, ora esteen en las partes ocidentales o meridionales y orientales y de la India...» A seguir a bula comina, sob pena de excomunhão, a todas e quaisquer pessoas «que en ninguna manera presuman ir o enviar a las partes sobre dichas a navegar, pescar o inquirir islas o tierras firmes por qualquier respecto o color, sin expresa licencia vuestra y de vuestros herederos y sucesores sobre dichos, no obstante las constituiciones y ordenacio-

(1) *V.* Magnagi, *Il Planisfero della Biblioteca del Re in Torino,* Firenze, 1929, pág. 34; e Gregorovius, *Lucrece Borgia,* I, pág. 129.

nes apostolicas y qualesquier donaciones por Nos o Nuestros predecesores hechas a qualesquier reyes, principes, infantes o qualesquier otras personas o ordenes y milicias, de las sobre dichas partes, mares, islas y tierras o alguna parte dellas, ora sean por qualesquier causas, aunque sean de piedad o de fe, o redempcion de cautivos... aunque por aventura alguna vez aquellos a quien las tales donaciones y conceciones fuesen hechas o sus nuncios navegasen alli».

Esta bula, que representa uma escandalosa anuência aos desejos dos *Reis Católicos*, pelas revogações que inclui e os seus extraordinários termos, não mereceu até aqui a devida atenção dos historiadores. Mas é evidente que ela se liga às conversações com os dois embaixadores portugueses e às suspeitas por eles levantadas da existência de terras a Ocidente, desconhecidas dos *Reis Católicos* ou, mais objectivamente, de Colombo.

Desta vez, a bula não só elimina a partilha por meio do meridiano a 100 léguas dos Açores e de Cabo Verde e se regressa aos largos termos da primeira bula *Inter coetera*, de 3 de Maio, mas por ela o Pontífice revoga todas as concessões dos seus antecessores ao Infante D. Henrique, governador da Ordem de Cristo, a D. Afonso V e a D. João II, e anula quaisquer títulos de posse que resultassem do próprio descobrimento de terras a Ocidente e dos factos daí derivados, como seria, — caso inaudito! — motivos de piedade ou de fé, ou redenção de cativos.

Ora, algumas destas exclusões, como seja pescar e remir cativos, parecem referir-se a terras prèviamente conhecidas, e muito mais a última, que não só implicava o conhecimento anterior da região, mas a descida em terra e o conflito com os indígenas. Semelhantes cláusulas seriam inúteis se obedecessem a meras hipóteses sem qualquer fundamento. O alargamento da doação e a revogação de todas as concessões feitas pelos Pontífices anteriores aos portugueses, com a única excepção das terras

que estivessem na sua posse real e efectiva, bastava amplamente para assegurar e dilatar os direitos dos *Reis Católicos*. Aquelas restrições são por tal forma individuantes e objectivas que só podem responder a objecções feitas pelos embaixadores portugueses, indicando tais motivos, ou à presunção no ânimo de Colombo de que pudessem ser formuladas.

Sem podermos, por falta de documentos, fixar o encadeamento completo das causas que provocaram o singular texto da bula de 26 de Setembro, o que não pode negar-se, quanto a nós, é que esta representa, além de uma precaução contra o conhecimento português de terras austrais a ocidente de África, um eco de viagens ou tentativas de viagens anteriores dos portugueses à região do Nordeste da América do Norte, quer ele repercutisse apenas na mente cautelosa do Almirante, quer resultasse de reclamações veladas dos próprios embaixadores portugueses. Outros factos podiam ter aconselhado Colombo também a insinuar aquelas cláusulas. Da correspondência trocada entre ele e os *Reis Católicos* consta que um e outros recebiam aviso da partida de navios portugueses na direcção do Ocidente. Tanto os monarcas como o seu Almirante se mostravam muito inquietos com essas largadas, cujo destino não conheciam ao certo. O Almirante comunica até aos Reis sua intenção de mandar alguns dos seus navios em busca de uma caravela portuguesa, que partira da ilha da Madeira (1).

Interrogados sobre este facto, os dois embaixadores portugueses, longe de o desmentir, confirmaram-no, alegando — estranha alegação! — que o Rei enviara atrás dela outras três caravelas para a tomarem (2).

É muito de estranhar que os embaixadores portugueses tivessem não só confirmado o facto, mas aduzido uma

(1) *V.* Navarrete, obra cit., II, pág. 109.
(2) *Idem, ibidem*, pág. 121.

aleatória que não podia senão agravar as suspeitas. Certo é que aquela revelação dos embaixadores havia de inquietar sobremaneira Colombo e levá-lo à suposição de que os navios do Rei português navegassem por mais de que um rumo do Ocidente para realizar vastas explorações no Atlântico. Mais uma vez há que pôr a questão: as confirmações dos embaixadores portugueses teriam sido feitas de boa fé, mas representando nesse caso uma falta de tacto, ou de caso pensado, para alimentar a inquietação dos monarcas e forçá-los a um arranjo rápido? Inclinamo-nos para esta segunda hipótese. Não se nos afigura lógico ou natural que o Rei escolhesse emissários tão desastrados e incontinentes que descaíssem à primeira pergunta numa declaração tão inquietante.

Aliás, sabido que D. João II se informou da posição e natureza das novas terras e ganhou ao seu serviço os tripulantes portugueses da armada de Colombo para servirem de guia numa expedição a essas mesmas regiões, custa a crer que o astucioso monarca não levasse o seu intento ao fim, tanto mais que não lhe faltavam navios e os melhores navegadores do tempo.

Rui de Pina atribui o malogro das negociações nesta segunda parte, aquela em que ele próprio interveio, ao propósito deliberado dos *Reis Católicos:* «Porque antes de finalmente sobre a dita conquista e ilhas e terras se concordarem, quiseram secundàriamente ser certificados da inteira verdade das ditas ilhas e terras que já eram descobertas, e das coisas que nelas havia, para o que tinham já enviado os seus navios, que ainda não eram tornados: porque segundo fosse a estima delas, assim se concordariam insistindo ou desistindo. E, porém, para dilatarem o negócio sem conclusão até esse tempo, tomaram por achaque de enviar, como enviaram, a El-Rei a resposta de sua embaixada por D. Pedro de Ayala e por Garcia Lopes de Carvajal, seus embaixadores e procuradores para o caso. Os quais acharam El-Rei em Lisboa; e tais meios e apon-

tamentos fizeram e tão inimigos da razão que a tenção que os ditos Reis tiveram para dilatar pareceu clara e manifesta» (1).

A 26 de Setembro, aquando a suposta expedição da bula *Dudum siquidem,* partia Colombo com uma armada, composta desta vez de 16 navios, expressamente numerosa e preparada para a hipótese de qualquer encontro com navios portugueses. Ao mesmo tempo aquela bula (se é que alguma vez os monarcas espanhóis a utilizaram e não se tratava de uma última *ratio,* a alegar em caso extremo) arrebatava aos portugueses a possibilidade sequer de reclamar a posse das terras que, porventura, houvessem descoberto a Ocidente.

Tanto a atitude dos *Reis Católicos,* como a docilidade de Alexandre VI aos seus desígnios, haviam de irritar profundamente D. João II. Sem embargo, não damos por certo que a culpa do malogro das negociações coubesse exclusivamente aos *Reis Católicos.* Não só o soberano português enredara D. Fernando e D. Isabel numa teia de suspeitas nada propícias a aclarar o problema, mas também desde que estes não aceitaram, como era natural, a proposta da delimitação por um paralelo, era necessário a D. João II considerar o litígio em bases novas. A D. Juan de Fonseca e a Colombo escreviam os soberanos espanhóis informando de que se não tinha chegado a qualquer concerto com os embaixadores portugueses, porque estes necessitavam de falar com o seu Rei. Esta é, por certo, outra das causas do malogro das negociações neste momento. E, se não temos dúvida em que os *Reis Católicos* desejavam obter novos informes sobre as terras descobertas, a lógica, implícita nos factos e no génio político de D. João II, leva a crer que também ele desejava completar os seus informes geográficos sobre as regiões a oci-

(1) Obra cit., cap. LXVI.

dente do Atlântico para poder continuar as negociações com melhor conhecimento de causa.

Durante o mês de Setembro de 1493, Pero Dinis e Rui de Pina devem ter regressado a Portugal, enquanto os embaixadores espanhóis Garcia de Carvajal e Pedro de Ayala procediam de tal jeito que D. João II dizia que a embaixada dos *Reis Católicos* não tinha pés nem cabeça, aludindo a que um dos emissários era coxo e ao outro claudicava o senso. E também estes regressaram a Espanha sem qualquer resultado positivo.

Resumindo: durante a primeira e a segunda fase das negociações, tudo leva a crer que o objectivo principal, mas oculto, dos esforços diplomáticos de D. João II junto dos soberanos espanhóis tenha sido o de reservar-se o descobrimento definitivo e o monopólio comercial do caminho marítimo para a Índia pelo cabo de Boa Esperança, para o que por vários meios provocou a suspeita de que defendia apenas a posse de terras a ocidente de África. Resta sòmente averiguar se ele tinha ou não qualquer notícia da existência dessas terras.

Enquanto de um lado e de outro se trocavam duas embaixadas em menos de seis meses, a terceira e última embaixada portuguesa só volvido meio ano reatava as negociações com os soberanos espanhóis. Que se passara nesse intervalo? A Castela haviam chegado as notícias das primeiras explorações realizadas pelo Almirante durante a segunda expedição. Mas estas pouco mais adiantavam sob o ponto de vista geográfico, pois o navegante genovês não excedera o golfo e o arquipélago das Antilhas, dédalo de grandes e pequenas ilhas, difíceis de explorar, desenvolvido no sentido da longitude, circunstância que contribuiu grandemente para manter Colombo e os castelhanos na primitiva ilusão de que se encontravam no Extremo-Oriente da Ásia.

E em Portugal que se passava? A acreditar em Rui

de Pina, esperava-se igualmente pelos resultados da segunda viagem de Colombo. Diz o cronista: «Aos quais Reis de Castela, depois de serem da substância e posição das ditas ilhas e terras e coisas delas por os segundos seus navios bem avisados e certificados, El-Rei (D. João II) tornou a enviar por seus embaixadores e procuradores sobre a concórdia da dita conquista» (1).

A crença em que estavam os *Reis Católicos* de que as terras descobertas por Colombo representavam «o princípio do Oriente» ou da Ásia, conforme os próprios dizeres do Almirante no diário da terceira viagem, não só fôra, é evidente, o motivo da recusa à proposta de D. João II de partilharem as soberanias por meio de um paralelo, mas havia de continuar a ser para aqueles soberanos a directriz profunda das negociações. E se, acaso, durante as suas explorações o Almirante se houvesse convencido de que, ao contrário, tinha alcançado um novo continente que o separava da Ásia, e a notícia houvesse chegado a tempo aos *Reis Católicos*, é lícito supor que este facto traria uma orientação e uma solução muito diversas ao conflito.

Um documento de excepcional valor e por nós pela primeira vez aproveitado esclarece em definitivo este problema. Em 1923 saía a público, no V e último volume da *Coleccion general de documentos relativos a las islas Filipinas existentes en el Archivo de Indias*, um documento com o título seguinte: «Informacion sobre el derecho que tenien los Reyes Catolicos a las Indias e Islas del Mar Oceano y acerca de las diferencias que tenian con el Rey D. Manuel de Portugal por la propriedad de dichas islas». A importância excepcional desse texto obriga-nos a analisá-lo com demora.

O documento não está datado; e não passa de uma cópia do respectivo original, feita em Simancas a 24 de

(1) Obra e cap. cit.

Dezembro de 1680. Esta data nos indica, só por si, o motivo que levou a copiá-lo. Naquele ano, precisamente, iniciava-se o conflito, que se arrastou entre castelhanos e portugueses em volta da Colónia do Sacramento, e que durante um século renovou a actualidade ao Tratado de Tordesilhas. O documento representa, com efeito, uma tentativa de interpretação jurídica daquele tratado, cujo teor, aliás, dificilmente podia aproveitar ao debate travado durante o século XVII. O investigador que o inseriu na *Coleccion* assinou-lhe uma data entre os dois extremos de 1495 e 1503. Mas uma leitura superficial basta para mostrar que o termo *post quem* se pode avançar até 1499. Com efeito, a *diferencia* entre os *Reis Católicos* e El-Rei D. Manuel de Portugal, a que se refere o título, resultou do descobrimento do caminho marítimo para a Índia, levado a cabo por Vasco da Gama, facto este conhecido na Europa apenas no mês de Julho de 1499. Quanto ao termo *ante quem* há que retrocedê-lo até aquele ano ou pelo menos ao mês de Março de 1500. Vejamos porquê.

No alegado jurídico, a que nos estamos referindo, faz-se uma história sucinta das negociações que terminaram pelo Tratado de Tordesilhas, cujos termos se invocam para chegar à conclusão de que a partilha dizia respeito apenas ao Oceano Atlântico; e que os portugueses não poderiam, pela letra do convénio, ultrapassar o cabo de Boa Esperança na direcção do Oriente. Mas, proclama o alegado, não obstante a generosidade dos *Reis Católicos*: «Ahora el serenisimo Rey de Portugal D. Manuel no haviendo respecto al dicho asiento hecho con el Rey D Juan que Dios haya, que tanto tiempo habia guardado y mandado que no navegasen sus naos adelante del dicho limite, Cabo de Buena Esperança, porque hasta alli comprehendia la dicha donacion del Santo Padre, como dicho es, ha mandado navegar a sus naos grandisimo numero de legoas al Oriente atravesando Arabia, Persia e India hasta

llegar casi adonde habian llegado las naos de los sobre dichos Rey e Reyna» (1).

Aqui temos claramente exposto o motivo principal da *diferencia* com El-Rei D. Manuel: o descobrimento do caminho marítimo para a Índia, realizado por Vasco da Gama. E o alegado acrescenta que o convénio de Tordesilhas se referia apenas ao mar Oceano: «...y esta es la verdad: el mar Oceano es entre Africa, España y las tierras de Indias; el tiene de la parte del poniente las Indias y de la parte del Levante Africa y España». E como consequência da partilha celebrada em 1494, aos *Reis Católicos* «no quedo de lo dicho mar Oceano hasta llegar a la tierra firme e islas que estan al poniente de ella salvo la mitad».

Estas últimas afirmações levam à conclusão de que o articulante escrevia antes de se conhecer na Europa o descobrimento que inutilizava uma e outra concepção. Isto quer dizer que aquele documento deve ser, como se verá, anterior ao conhecimento em Lisboa do descobrimento do Brasil por Pedro Álvares Cabral. Mas, analisando o texto, há que recuar ainda esta data. Antes de mais nada, os próprios termos em que se fala no descobrimento do caminho marítimo para a India: «Ahora el serenisimo Rey de Portugal... ha mandado navegar a sus naos...» referem-se a um acontecimento que acaba de realizar-se. Depois, a forma como se apontam os resultados da viagem: «...grandisimo numero de legoas al Oriente atravesando Arabia, Persia e India hasta llegar casi adonde havian llegado las naos de los sobre dichos Rey y Reyna» denunciam um conhecimento muito precário da viagem do Gama. Arábia, Pérsia e Índia são as designações geográficas que o *Rei Venturoso* acrescentou desde logo aos seus títulos e que já utiliza na carta para o Cardeal Protector, datada de 24 de Setembro de 1499; e o termo último assinalado

(1) Doc. n.º 3, no *Apêndice* final da obra cit.

à expedição, «hasta llegar casi adonde habian llegado las naos» de Colombo, revela o alarme da primeira hora e a ignorância dos resultados reais da expedição, que não ultrapassara a costa ocidental da península industânica, bem longe, por consequência, da famosa ilha Cipango, para empregarmos a lição geográfica de Ptolomeu, única que podia inspirar os dizeres do documento. Na referida carta ao Cardeal Protector, sobre a empresa de Cabral, já D. Manuel fixava o termo último alcançado pela empresa, — a cidade de Calecute — acrescentando apenas informes sobre «a ilha Tapobrana, a qual lá chamam Ceilão», a 150 léguas daquela cidade. Ora, em fins de 1499 ou começos de 1500, aos monarcas espanhóis, informados pelos seus representantes em Roma ou pelos espiões que mantinham em Lisboa, fôra impossível supor tão largo âmbito à viagem do Gama. Finalmente, o pensamento de reclamar perante o monarca português contra o grandioso feito que punha a Europa em comunicação directa com o Oriente, só pode compreender-se imediatamente após a chegada da expedição. Deixar, a seguir à comunicação oficial de D. Manuel, largar segunda armada sem protesto teria sido aceitar os factos como legítimos. Lembremos que D. João II, em circunstâncias semelhantes, protestou perante Colombo apenas ouviu da sua boca a notícia de seus descobrimentos e nunca mais deixou de reclamar, em nome dos seus direitos, até a celebração do Tratado de Tordesilhas.

A intenção que ditou o alegado em questão é, pois, evidentemente anterior à partida da segunda armada para a Índia, ou seja a de Cabral, em Março de 1500. Este facto, como veremos, tem um grande interesse. Acrescente-se ainda que, no regresso da armada de Cabral, D. Manuel escrevia aos *Reis Católicos* anunciando-lhes o descobrimento do Brasil e os resultados da viagem à Índia, e alegava que: «Depois da chegada das ditas naus, estando para notificar tudo a Vossas Senhorias, Pero Lopes de

Padilha me disse que folgarieis de saber as novas de como as cousas dela (da armada) sucederam... (1). Isto representa que o protesto esboçado no documento em análise tinha morrido ao nascer. Concluindo: a sua redacção nunca terá excedido os dois primeiros meses de 1500, mas data mais provàvelmente dos últimos do ano anterior. Nesse ano ressoava por toda a Cristandade a glória do feito de Vasco da Gama, que era comunicado a todas as cidades e vilas do reino, ao Sumo Pontífice, ao Sacro Colégio, aos *Reis Católicos* e celebrado com festas públicas em Lisboa e por todo o País (2).

Podemos, pois, concluir seguramente: ao assinarem em Arévalo o Tratado de Tordesilhas, os *Reis Católicos* estavam convencidos de que o «mar Oceano es entre África, España y las tierras de Indias», ou, por outras palavras, que não existia um continente entre a África e a Ásia. Chegado à ilha de Haiti, depois de haver descoberto um grande número das pequenas Antilhas, Colombo escrevia a 30 de Janeiro de 1494 um extenso memorial aos *Reis Católicos,* o qual chegou ao conhecimento destes soberanos a 24 de Março daquele ano (3). Nesse memorial Colombo tranquilizava plenamente D. Fernando e D. Isabel: «A Dios ha placido darme tal gracia para su servicio que hasta aqui no hallo yo menos ni se ha hallado en cosa alguna de lo que yo escrebi y dije y afirmé a Sus Altezas en los dias pasados, antes por gracia de Dios espero que aun muy mas claramente y muy presto por la obra parecerá, porque las cosas de especeria en solas las orillas del mar,

(1) *História da colonização portuguesa do Brasil*, vol. II, pág. 165-167.

(2) *V.* João de Barros, *Décadas da Ásia*, Déc. I, liv. IV, cap. XI, e liv. V, cap. I, e Teixeira de Aragão, *Vasco da Gama e a Vidigueira*, pág. 218-220.

(3) *V.* Pedro Mártir d'Anghiera, *De Orbe novo*, carta ao Cardeal Ascânio Sforza, Déc. I, liv. II.

sin haber entrado dentro en la tierra, se halla tal rastro y principios della, que es razon que se esperen muy mejores fines, y esto mismo en las minas del oro, porque con solo dos que fueron a descobrir cada uno por su parte sin detenerse alla, porque era poca gente, se han descubierto tantos rios, tan poblados de oro, que qualquier de los que lo vieron y cojieron solamente con las manos por muestra, vinieron tan alegres y dicen tantas cosas de la abundancia de ello, que yo tengo empacho de las decir y escrebir a Sus Altezas» (1).

Os monarcas podiam, pois, estar tranquilos. A abundância espantosa de ouro e a excelente promessa das especiarias constituiam mais uma prova de que Colombo tinha atingido as Índias. Sob esses auspícios se entabularam e concluiram as negociações entre delegados espanhóis e portugueses. D. João II não podia ignorar, em Abril desse ano, as boas e esperançosas novas trazidas por António de Torres, mensageiro do Almirante. Ora, como o acordo final celebrado entre os negociadores excluia a proposta da demarcação de soberanias por meio de um paralelo, mas aceitava a partilha por meio de um meridiano, tal como estipulara, sob a inspiração de Colombo, a bula de 4 de Maio, cabe perguntar: estaria D. João II igualmente convencido de que as Antilhas eram o princípio da Índia?

Se nos inclinássemos pela afirmativa, haveríamos de admitir o absurdo de que o monarca tivesse desistido do projecto tão longamente ambicionado e amadurecido, verdadeiro fulcro da política nacional, de alcançar o Oriente e monopolizar o seu comércio. Absurdo, que tanto mais repugna à mente, quanto Bartolomeu Dias e Pero da Covilhã haviam dado ao monarca a certeza de poder alcançar a India dobrando o cabo de Boa Esperança.

(1) *Relaciones y cartas de Cristobal Colon*, Madrid, 1907, t. CLXIV da «Biblioteca Clasica», pág. 205-206.

Ponhamos a questão e não antecipemos a resposta, na certeza de que este é um dos problemas cruciais levantados pelas negociações do Tratado, tal como as acabamos de ver iluminadas pelas falsas seguranças de Colombo e dos *Reis Católicos*.

Consideremos, até onde nos é possível, as condições em que se desenrolaram os debates; e, antes de mais, que a mudança de um paralelo para um meridiano punha o problema em termos cosmográficos. Dir-se-ia à primeira vista que o número redondo de 100 léguas a ocidente dos Açores, fixado na bula de Alexandre VI, era puramente arbitrário. Não é assim. O primeiro a chamar a atenção para o facto foi Humboldt (1). Segundo Colombo, a 100 léguas dos Açores, observava-se uma grande mudança nos fenómenos físicos à superfície do Atlântico, de tal sorte que o meridiano respectivo estabelecia a separação entre o Ocidente e o Oriente, tornava-se o limite ideal entre dois mundos (2).

Posta a questão nestes termos, compreende-se melhor o cuidado que D. João II teve na escolha de seus embaixadores para negociar o tratado final. Eles representavam, de facto, uma soma de capacidades, admiràvelmente seleccionadas para aquele efeito. Rui de Pina, nesta matéria o mais autorizado dos cronistas, pois fizera parte da embaixada anterior e escreveu a carta de crença para estes embaixadores, informa-nos de que desta vez os representantes do monarca, enviados a Espanha, eram Rui de Sousa, João de Sousa, seu filho, Aires de Almada e Estêvão Vaz, por escrivão, — «pessoas do reino de bom saber, grande confiança e muita autoridade». A competência e o prestígio davam, na realidade, um grande realce à embaixada, a qual foi acompanhada, como era de costume

(1) Humboldt, *Cosmos*, ed. francesa, Paris 1848, liv. II, cap. VI, pág. 335.

(2) *Ibidem*, pág. 282-284.

para missões mais solenes, por uma comitiva de fidalgos, entre os quais D. Garcia de Albuquerque, filho do conde de Penamacor, e Pero Moniz (1). Assistiram igualmente aos embaixadores e assinaram o Tratado, como testemunhas, João Soares de Sequeira, Rui Leme e Duarte Pacheco.

Não nos é possível fixar inteiramente os méritos de cada um dos embaixadores de D. João II, mas de alguns sabemos o bastante para formar um juízo sobre o carácter e a importância da delegação. Rui de Sousa, senhor de Sagres e Beringel, devia ser então, além de capitão e navegante de extremado valor, o mais experimentado dos diplomatas portugueses. Conta Garcia de Resende na sua *Crónica de D. João II* alguns factos que evidenciam, além da sua grande astúcia, a alta conta e estima em que o tinha o monarca (2). E Damião de Góis, na *Crónica do Príncipe D. João,* relata outro facto não menos eloquente. Em 1475 recebeu Rui de Sousa o encargo de levar a D. Isabel de Castela e D. Fernando de Aragão, futuros *Reis Católicos,* a declaração de guerra, por parte de D. Afonso V. Eis como o cronista traça as qualidades que recomendaram Rui de Sousa para tão espinhosa missão: «...e porque o representar desta embaixada requeria muita prudência e constância de ânimo, sem medo, sem espanto de teatros, nem coroas reais, elegeu para isso Rui de Sousa, pessoa que, além de sua antiga nobreza, era muito sagaz e bom cortesão» (3). Rui de Sousa fôra igualmente enviado, em companhia do doutor João de Elvas, no começo do reinado de D. João II, como embaixador à Inglaterra. Ali se dirigira «por mar mui honradamente para mostrar o

(1) *V.* em Garcia de Resende, *Cancioneiro Geral*, ed. Gonçalves Guimarães, III vol., pág. 356, a «Sátira a Pero Moniz e D. Garcia de Albuquerque, quando foram com D. João de Sousa a Castela, que foi por Embaixador». *V.* também *Arquivo Histórico Português*, vol. III, pág. 51.

(2) Garcia de Resende, *Crónica de D. João II*, cap. CLXXII e CLXXIII.

(3) Damião de Góis, *Crónica do Príncipe D. João*, cap. XLIV.

direito e título que El-Rei tinha no senhorio da Guiné, para que defendesse e não desse lugar que em seu reino se fizessem armadas, nem consentisse algumas pessoas armar contra Guiné (1).

Tendo mostrado as suas altas capacidades na diplomacia, Rui de Sousa, um dos capitães que mais se haviam distinguido na batalha de Toro, comandara também e levara a feliz termo a armada e a missão que, em 1491, D. João II enviou ao Congo com os primeiros missionários e artífices (2).

Outro dos delegados, Estêvão Vaz, secretário de D. João II e mais tarde feitor da Casa da Guiné e da Índia, não era igualmente desconhecido dos *Reis Católicos.* Já fôra a Castela como embaixador sobre a questão das restituições aos filhos do Duque de Bragança. Outro facto o tornava conhecido dos soberanos espanhóis e credor da sua simpatia. Em 1486, durante o cerco de Málaga, D. Fernando e D. Isabel viram-se na contingência de abandonar o assédio por falta de pólvora; e mandaram pedir a D. João II que lhes valesse com alguma, na difícil conjuntura. «Ao que El-Rei — escreve Rui de Pina — com grande trigança e mui nobremente, logo satisfez, porque mandou armar uma caravela, na qual lhes enviou por Estêvão Vaz, pessoa a ele mui aceite e de grande confiança, uma grande soma de pólvora e salitre de graça, com verdadeiro oferecimento da sua pessoa e de seu reino e coisas dele, para o que em necessidade de empresa tão santa e tão meritória lhes cumprisse. Com a qual coisa os ditos Reis... assim se favoreceram... que a cidade daí a poucos dias... logo tomaram. E assim o enviaram logo dizer a El-Rei pelo dito Estêvão Vaz, a quem por isso fizeram honra e muita mercê» (3).

(1) Rui de Pina, *Crónica de D. João II*, cap. VII.
(2) *Idem, ibidem*, cap. 88 e seg.
(3) *Idem, ibidem*, cap. XXIII e XXVIII.

Papel não menos importante teve por certo nas negociações Duarte Pacheco. Homem de tamanha confiança de D. João II que fazia parte da sua guarda pessoal, assinalava-o mais que tudo para aquela missão a circunstância de ser o maior cosmógrafo português e um dos mais experimentados navegadores do seu tempo. Os trabalhos de Luciano Pereira da Silva e Duarte Leite estabeleceram que, nessa dupla qualidade, Duarte Pacheco chegara não só à medida mais exacta do grau terrestre, até então calculada, mas também a avaliações de longitude, notáveis pela aproximação, considerados os escassos meios que então se possuiam para calcular essa coordenada (1). Ano a ano cresce o interesse pela sua obra, *Esmeraldo de situ Orbis,* o mais valioso trabalho sobre a geografia das novas terras descobertas, dos começos do século XVI.

Quanto aos demais acompanhantes da embaixada pouco nos foi possível averiguar. Mas estas referências bastam a pôr de manifesto o cuidado do monarca na escolha dos seus representantes. Jamais tão selecta e numerosa embaixada saíra de Portugal para porto estrangeiro. Compunha-se de veteranos da diplomacia, da guerra e das navegações; e entre eles o primeiro diplomata português daquele século e um dos maiores cosmógrafos e navegadores do seu tempo.

Do lado dos *Reis Católicos* assinaram o Tratado, como seus representantes, D. Anrique Anriquez, mordomo-mor; D. Guterre de Cárdenas, comendador-mor de Leão e contador-mor; e o doutor Rodrigo Maldonado de Talavera, todos do Conselho real. Ignoramos que títulos pudessem recomendar os dois primeiros, que não fossem a sua elevada gerarquia e a confiança que mereciam dos sobe-

(1) *V.* Luciano Pereira da Silva, *Duarte Pacheco, precursor de Cabral,* em *História da colonização portuguesa do Brasil,* t. I, e Duarte Leite, *Duarte Pacheco e o Brasil* e *Os Limites primitivos do Brasil,* em *Descobridores do Brasil,* Porto, 1931.

ranos, para tomar parte nas negociações. Estamos um pouco mais adiantados quanto ao doutor Rodrigo Maldonado. Deste, e por seu próprio testemunho, sabemos que foi um dos membros da célebre Junta de Salamanca, composta de «sábios, letrados y marineros», que examinou, cerca de 1487, o projecto de Colombo de descobrir a Índia pelo Ocidente. Conforme os seus próprios dizeres numa deposição dos *pleitos,* a 26 de Fevereiro de 1515, todos os membros daquela comissão «concordaron que era imposible ser verdad lo que el dicho Almirante decia». Mas, vencido àquela data pelos factos, acrescentava o doutor Maldonado que o Almirante porfiou nos seus intentos e «plugo a Nuestro Señor que acertó en lo que decia» (1). Se àquela data, confundindo tardiamente a realidade com uma simples hipótese, ele aderira ao pensamento de Colombo, muito mais comungaria desse conceito à data das negociações do Tratado.

Ignoramos se Jaime Ferrer tomou ou não igualmente parte nas conversas com os delegados portugueses. Fosse como fosse, o certo é que também ele, como vimos, aceitava a opinião do Almirante, que identificava as Antilhas com o fim do Oriente ou das Índias. Em conclusão: a concepção geográfica de Colombo, ou, melhor dizendo, de Toscanelli, era a que dominava no Conselho dos *Reis Católicos* e que serviu, por consequência, de base científica às negociações por parte dos castelhanos.

A acreditar no testemunho de Las Casas, os *Reis Católicos* haviam convocado para o efeito «muchas personas, que sabian de cosmografia e astrologia, puesto que habia harto pocos entonces en aquellos reynos, y las personas de la mar que se pudieron haber (no pude saber los nombres dellas...)». E a seguir, cronista insuspeitíssimo, comenta: «...y alli envió el-Rei de Portugal las

(1) Veja-se o texto respectivo em Vignaud, *Histoire critique de la grande entreprise de Christophe Colomb,* vol. II, pág. 598.

suyas, que debian tener, a lo que yo juzgué, mas experiencia de aquellas artes, al menos de las cosas de la mar que las nuestras» (1).

A carta de poder e procuração dada aos embaixadores portugueses e inclusa no texto do Tratado foi passada em Lisboa a 8 de Março de 1494; e a 18 deste mês, segundo afirma o Visconde de Santarém, teria o monarca assinado as instruções que deu a Rui de Sousa (2).

Não sabemos quando partiram os embaixadores de Portugal, nem quando chegaram a Medina del Campo, onde, desde os fins de Março, se encontravam os *Reis Católicos*. Mas por outras circunstâncias acreditamos que não chegaram ali antes do fim de Abril. Em carta a Colombo, escrita de Medina del Campo a 13 desse mês, os *Reis Católicos* respondem sumàriamente às notícias que o Almirante lhes enviara por António de Torres, e não fazem a menor referência à chegada de embaixadores portugueses (3). E Pedro Mártir, que acompanhava então a Corte castelhana, ao redigir o segundo livro da I *Década*, ou seja a carta ao Cardeal António Sforza, conta-lhe como, a 4 de Abril, António de Torres chegara a Medina com as primeiras novas da segunda viagem de Colombo; e, não obstante datar a missiva de 29 de Abril, não faz, como seria natural, se o soubesse, a menor referência à chegada dos embaixadores portugueses, que vinham, aliás, para discutir os direitos da Coroa castelhana às terras novamente descobertas (4).

Só a 5 de Junho do mesmo ano os *Reis Católicos* assinam a carta de crença dos seus procuradores, os quais, volvidos apenas dois dias, a 7 desse mês, firmavam o Tratado de Tordesilhas, que tomou o nome da pequena

(1) Las Casas, *Historia de las Indias*, cap. LXXXVII.
(2) Visconde de Santarém, *Quadro elementar*, t. I, pág. 390 e seg.
(3) *V.* Navarrete, obra cit., t. II, pág. 115-116.
(4) Obra cit., Déc. I, liv. II.

cidade, sobre o Douro, onde foi celebrado esse último acto das negociações. Em qualquer caso, as conversas preliminares pouco mais de um mês terão durado.

Sobre a forma como se desenrolaram estas rápidas negociações pouco ou nada sabemos. Uma notícia de Garcia de Resende, na sua *Crónica de D. João II*, faria suspeitar que fossem laboriosas. Organizara o monarca português um serviço tal de postas que podia brevissimamente ser informado do decorrer dos trabalhos; e, como havia peitado alguns dos membros do Conselho dos *Reis Católicos*, era tão prontamente informado das objecções a opor aos portugueses pelos delegados espanhóis, que tinha tempo de avisar os seus embaixadores do que em tal dia lhes diriam e do que eles deveriam responder (1). Supomos que neste caso o cronista exagerasse, pois o curto espaço de tempo demandado pelas negociações não dava lugar a um intenso vaivém de postas.

Qual teria sido a base das reclamações dos portugueses? De um facto estamos certos: D. João II continuava a reivindicar os seus direitos às terras descobertas e a descobrir por Colombo. Na própria carta de poder e procuração aos seus embaixadores ele o afirma por forma categórica e que merece transcrever-se e sublinhar-se:

«Porquanto, por mandado dos mui altos e mui excelentes e poderosos príncipes El-Rei D. Fernando e Rainha D. Isabel... foram descobertas e achadas novamente algumas ilhas e poderiam ao diante descobrir e achar outras ilhas e terras, sobre as quais umas e outras, achadas e por achar, *pelo direito e razão que nello temos* poderiam sobrevir antre nós todos e nossos reinos e senhorios subditos e naturais deles debates e diferenças...».

Mas a própria carta de procuração vai mais longe; e nela se fixa não só a razão do litígio, mas o processo para resolvê-lo. Ao partir de Portugal, como iremos ver,

(1) Obra cit., cap. CLXVIII.

os embaixadores de D. João II já levavam consigo a solução que havia de resolver as diferenças. A acreditarmos nos próprios termos da carta do monarca português, tratar-se-ia apenas da partilha do Atlântico. Sublinhamos este facto, que supomos de real importância para se compreender o alcance final do convénio.

«...A nós praz... — continua a carta — por se buscar, procurar e conservar maior paz e mais firme concórdia e assossêgo que o mar em que *as ditas ilhas estão e foram achadas se parta e demarque* entre nós todos em alguma boa, certa e limitada maneira».

E os procuradores ficavam encarregados de concertar uma «*demarcação e concórdia sobre o mar Oceano, ilhas e terra firme que nele houverem* por aqueles rumos de ventos e graus do norte e do sol e por aquelas partes, divisões e lugares do céu e do mar e da terra, que vos bem parecer».

Deste último passo da carta de procuração se depreende que no ânimo de D. João II já estava assente não só o carácter científico da demarcação, mas também a base em que devia fazer-se, isto é, por meio de um meridiano. A frase «por aqueles rumos de ventos e graus do norte e do sol» não pode deixar de referir-se à maneira de determinar a longitude por meio de rumos e alturas, isto é, de latitudes, aqueles dados pela bússola, estas pelo astrolábio e a observação da estrela do Norte ou a do Sol ao meio-dia (1). Assim começa a compreender-se melhor a função essencial que competia a Duarte Pacheco nas negociações; e só a sua presença marcava desde logo uma superioridade sobre os delegados espanhóis, sabido como nenhum deles podia comparar-se ao *Aquiles Lusitano* em saber náutico e geográfico. Os cosmógrafos, que assistiam aos *Reis Católicos,* poderiam mostrar-se doutíssimos

(1) *V.* L. Pereira da Silva, *Arte de navegar dos portugueses,* em *História da colonização portuguesa do Brasil,* t. I, pág. 74-75, 91-92.

na literatura geográfica e cosmográfica da Antiguidade. Mas Duarte Pacheco era um criador de ciência, cujo saber se fundava em longas e trabalhosas experiências pessoais, de todo alheias aos primeiros.

Além da carta de crença de D. João II e das ilações do próprio Tratado, um único documento coevo, o alegado imediatamente escrito após o regresso de Vasco da Gama e a que já nos referimos, nos elucida sobre as negociações. Por ele podemos concluir que os castelhanos tomaram verdadeiramente à letra os dizeres da carta de crença de D. João II:

«La dicha diferencia, segun en la dicha escriptura dice, no era salvo sobre el descobrir de las islas y tierras que hay en el mar oceano y esta es la verdad: el mar Oceano es entre Africa, España y las tierras de Indias...».

E segundo esse mesmo documento El-Rei D. João mandou dizer pelos seus embaixadores:

«El tenia las islas de los Azores e aquellas de Cabo Verde y otras en el dicho mar oceano y que sus naos navegavan y descobrian en el; que habia sido agraviado que el Santo Padre le hubiese asi encerrado que no pudiese el enviar allende de las dichas cien legoas al poniente a navegar y descobrir».

E Pedro Mártir d'Anghiera, que acompanhava então a Corte, dizia em princípios de 1500, exactamente a propósito do Tratado de Tordesilhas, que «o Rei de Portugal pùblicamente afirmava ser da sua competência descobrir aquelas terras desconhecidas», que Colombo descobrira ou se propunha descobrir (1).

Os testemunhos do alegado jurídico e de Pedro Mártir concordam, como acabamos de ver, com os dizeres da carta de D. João II. Este continuou, não há dúvida, a disputar ostensivamente aos *Reis Católicos* as terras

(1) Pedro Mártir d'Anghiera, *De Orbe novo,* Déc. II, liv. VIII.

banhadas pelo Atlântico Ocidental. Em nome do que? Seguramente, em nome das várias bulas, desde a de Nicolau V, de 8 Janeiro de 1454, até a de Inocêncio VIII, de 12 de Setembro de 1484, concedidas sucessivamente ao Infante D. Henrique, como governador da Ordem de Cristo, a D. Afonso V e D. João II, nas quais a doação das terras a descobrir se alargava até os índios ou as terras dos índios,—*usque ad Indos*. Da mesma bula de 26 de Setembro de 1493, concedida aos *Reis Católicos*, se infere que o monarca reclamava em nome dessas bulas, pois o Pontífice anula todas as concessões anteriores feitas a monarcas ou a ordens militares, indiscutível referência, no último caso, ao Infante D. Henrique e à Ordem de Cristo.

Harrisse, o historiador que dedicou mais atenção ao Tratado de Tordesilhas, supõe também que essa tenha sido a base da disputa(1). E crê ainda que o monarca continuasse a alegar as capitulações de 1480, dando à expressão «termos e mares da Guiné» uma latíssima acepção. Sobre o objectivo supremo da sua política, o descobrimento do caminho marítimo para a Índia pelo Oriente e o monopólio do tráfico oriental, o monarca português não insinuara uma palavra sequer que o fizesse suspeitar. O debate travou-se tão sòmente sobre as zonas de navegação e conquista em relação ao Atlântico. Assim ele induzia os monarcas espanhóis em erro, ocultando-lhes o seu propósito fundamental. Este facto, que as estipulações do convénio plenamente confirmam, tem, repetimos, a maior importância para se avaliarem, quer os objectivos finais, quer os conhecimentos geográficos de D. João II e dos seus conselheiros, que, do seu lado, foram a base do Tratado.

Que dispõe o convénio?

(1) Harrisse, *The Diplomatic history of America* (1452-1494), London, 1897, pág. 8.

Que se trace uma linha direita de polo a polo, a 370 léguas das ilhas de Cabo Verde, para a parte do Poente, por graus ou outra maneira, e que tudo o que foi ou for achado, ao oriente desta linha, pertença a Portugal; e, ao ocidente, a Castela. Os procuradores das duas partes comprometeram-se, além disso, a que os respectivos soberanos não enviariam a fazer descobrimentos, comércio ou conquistas, fora daqueles termos estipulados no Tratado. E, se por acaso os navios castelhanos ou portugueses viessem a descobrir terras nas zonas respectivamente alheias, elas ficariam para os soberanos a quem de direito, nos termos do convénio, pertenciam.

O Tratado estipulava, todavia, uma limitação no tempo e no espaço a esta última cláusula. Porque, dízia-se, poderia acontecer que os navios dos *Reis Católicos* tivessem encontrado até vinte dias do mês de Junho algumas ilhas e terra firme dentro do limite convencionado, assentava-se em que todas as terras encontradas e descobertas pelos navios castelhanos dentro das primeiras 250 das 370 léguas a ocidente de Cabo Verde ficassem para o reino de Portugal, mas todas as que se encontrassem dentro daquele prazo e das 120 léguas restantes pertencessem aos monarcas espanhóis.

Estabelecia-se também que, dentro dos primeiros dez meses contados desde a data dessa capitulação, os monarcas, de um lado e de outro, enviariam duas ou quatro caravelas que se juntassem na ilha da Grã Canária, levando a bordo astrólogos e pilotos, em número igual. Juntos os navios, continuariam dali o seu caminho para as ilhas de Cabo Verde, donde «tomariam sua derrota direita ao Poente até as ditas 370 léguas»; e ali onde se acabassem se fizesse o ponto e sinal por graus do Sol ou do Norte ou por singraduras de léguas; «e se caso for que a dita raia e limite de polo a polo, como dito é, topar em alguma ilha ou terra firme, que ao começo de tal ilha ou terra... se faça algum sinal ou torre e que em direito do tal sinal

ou torre se continuem daí em diante outros sinais pela tal ilha ou terra em direito da dita raia, os quais partam o que a cada uma das partes pertencer dela. E que os súbditos das ditas partes não sejam ousados os uns de passar à parte dos outros...». Acrescentava-se, não obstante, que os navios castelhanos para ir à zona que lhes era atribuída podiam atravessar pelos mares que cabiam a Portugal, sem qualquer contradição dos soberanos portugueses.

Um extraordinário compromisso terminava o convénio. Os procuradores, em nome dos respectivos soberanos, juraram não pedir absolvição, nem relaxação do juramento do tratado ao Santo Padre, nem a qualquer legado ou prelado, e, ainda que de moto próprio lha dessem, não usar dela, antes suplicarem ao Sumo Pontífice que confirmasse e aprovasse a capitulação. Finalmente, os procuradores obrigaram-se a que os soberanos ratificassem o convénio dentro dos primeiros cem dias seguintes, depois de assinado por eles. Com efeito o Tratado, concluído em Tordesilhas a 7 de Junho, foi ratificado pelos *Reis Católicos* em Arévalo a 2 de Julho, e por D. João II, em Setúbal, a 5 de Setembro de 1494.

A cláusula fundamental do convénio era a que estabelecia a linha divisória a 370 léguas das ilhas de Cabo Verde. Tem-se dito e repetido que D. João II ganhava por esta forma 270 léguas sobre o primitivo meridiano da bula chamada de 4 de Maio. Não é assim. Desde que se tomava como ponto de partida para medir aquela distância apenas o arquipélago de Cabo Verde e não o dos Açores, o ganho tornava-se mais escasso. E que o monarca português tenha escolhido como ponto de partida aquele e não este arquipélago colocado mais a Ocidente afigura-se-nos um ponto digno de consideração.

A que propósito vinha o número de 370 léguas? Vários historiadores e geógrafos têm afirmado que os negociadores procuraram dividir por essa forma o Atlân-

tico em duas zonas de navegação sensìvelmente iguais (1). O alegado a que nos temos referido vem confirmar essa suposição. Ali se diz que, como consequência do Tratado, «no quedó de la dicha mar oceana hasta llegar a la tierra firme e islas que estan al poniente della (linha de demarcação) salvo la mitad; y que sea verdad que la diferencia no era ni fuera, salvo en el dicho mar oceano segun aqui esta dividido...».

Considerava-se então que o começo das Índias, descobertas por Colombo, era a Espanhola ou ilha de Haiti. Resta, pois, saber se a linha de demarcação a 370 léguas do arquipélago de Cabo Verde dividia o oceano que medeia entre este arquipélago e aquela ilha em duas partes aproximadamente iguais. A primeira dificuldade está em saber de qual das ilhas caboverdeanas se começavam a contar as 370 léguas; e a segunda, se elas se contavam sobre o paralelo desta ilha ou sobre o Equador.

A lógica, implícita nas negociações e nos termos do convénio, visto que se fala das ilhas de Cabo Verde e que D. João II disputava para si uma zona maior de navegação do Atlântico e se buscava partilhá-lo em duas partes iguais, mandava que a medição se fizesse desde a ponta ocidental da ilha mais ocidental do arquipélago caboverdeano, ou seja a de Santo Antão, até a ponta mais oriental da ilha de Haiti. A contagem das léguas e, por consequência, do grau, tinha que fazer-se sobre o paralelo daquela ilha, que distava, aliás, apenas 39′ da parte austral da Espanhola. Se adoptarmos, pois, o paralelo de 17° 4′ lat. N., que tal é a latitude setentrional da ilha de Santo Antão, e tomando como medida as 18 léguas que Duarte Pacheco atribui ao grau equatorial, o que corres-

(1) *V.*, por ex., Charles de Lannoy em *Histoire de l'expansion coloniale des peuples européens (Portugal et Espagne)*, Bruxelles, 1907, pág. 54; e Roger B. Merriman, *The Rise of the spanish empire*, New York, 1918, t. II, pág. 203.

ponde para aquele círculo a cerca de 17,21 léguas, as 370 léguas dariam 21° 30′, os quais somados à longitude da ponta oeste de Santo Antão arrumavam o merediano de partilha por 46° 52′ (1). Acrescentem-se a estes mais 21° 30′ e teremos 68° 22′; e, como a longitude oriental extrema da ilha de Haiti é de 68° 35′, o erro de cálculo da metade do espaço avaliado não chegava a 7′.

Sem podermos afirmar categòricamente que aqueles fossem os dados do problema a resolver, pois não sabemos com exactidão de qual das ilhas do arquipélago começariam a contar, esta nos parece a hipótese mais provável. Mas tão excepcional justeza no cálculo suporia não só a real sabedoria cosmográfica de Duarte Pacheco, esta averiguada, mas um conhecimento extraordinàriamente seguro da longitude da ponta oriental da Espanhola, como resultado das primeiras observações de Colombo e de seus pilotos, o que por muitas razões se nos afigura extremamente duvidoso.

Aliás, não temos — repetimos — qualquer certeza quanto às restantes bases do cálculo. A começar pela ilha a servir de ponto de partida para a contagem das léguas, o testemunho coevo, mais próximo do ano em que foi celebrado o convénio, é o de Jaime Ferrer, de Março ou Abril de 1495. Consultado pelos *Reis Católicos* sobre a maneira de fazer a demarcação, diz ele que a contagem começava a fazer-se da ilha que está no meio, ou fosse a do Fogo. Assim o entendia igualmente, em 1518, Fernandez Enciso, que nomeia expressamente aquela ilha, o que pende a crer numa tradição existente em Espanha fixando aquele termo e por aquela forma, como entendia Harrisse (2).

Mas supondo ainda que a medição se fizesse originà-

(1) Cálculo de Henrique Lopes de Mendonça, em *Do Restelo a Vera Cruz*, na *História da colonização portuguesa do Brasil*, t. II, pág. 56.

(2) O texto aludido pode ler-se em Harrisse, *Bibliotheca Americana Vetustissima*, n.° 97, pág. 167, extraído de F. Enciso, *Suma de Geografia*; *v.* igualmente Harrisse, *The Diplomatic history of America*, pág. 103 e seg.

riamente da ilha do Fogo, o erro continuava a ser relativamente escasso, muito mais se atendermos à pobreza dos meios contemporâneos para calcular as longitudes. Nada se opõe, por conseguinte, à afirmação implícita no alegado de 1499 ou 1500: o número de 370 léguas correspondeu a uma tentativa para dividir em duas partes aproximadamente iguais o oceano Atlântico entre o arquipélago de Cabo Verde e a ilha de Haiti. Às negociações para a partilha do mundo a descobrir teria, assim, presidido uma espécie de justiça salomónica.

Sem embargo desse facto, não é de presumir que o número de 370 léguas, provàvelmente resultante de uma transacção dificultosa, alvejasse na mente de D. João II a estrita partilha do Atlântico. Sabido, como sabemos, que o alvo essencial do monarca português era o monopólio do tráfico oriental e em particular das especiarias, forçoso nos é pensar que D. João II tivesse ponderado os possíveis efeitos de uma partilha no hemisfério oposto, por um contra-meridiano; e que os seus conhecimentos do Oriente e em particular do Extremo-Oriente, adquiridos nas cartas árabes de marear e transmitidos por Pero da Covilhã, bastassem a dar-lhe uma segura esperança de que aquele círculo ficasse, como ficava, a oriente das célebres ilhas Molucas e de Banda, verdadeira e rica mina das mais raras e caras especiarias. De há muito defendemos este parecer (1), partilhado por Armando Cortesão, que estudou com grande cuidado e proficiência o aspecto cartográfico do problema (2).

(1) Jaime Cortesão, *Le Traité de Tordesillas et la découverte de l'Amérique* (communication lue au XXII Congrès International des Américanistes tenu a Rome en Septembre 1926). *V.* igualmente Joaquim Bensaude, *L'Astronomie nautique...*, pág. 206 e 207, e L. Pereira da Silva, *Duarte Pachecho, precursor de Cabral*, pág. 5 e seg.

(2) Armando Cortesão, *O Descobrimento da Australásia e a «Questão das Molucas»*, em *História da expansão portuguesa no Mundo*, t. II, pág. 130 e seg.

É certo que o Tratado continha uma pequena restrição no tempo e no espaço, como já dissemos, quanto a esta divisória, que reduzia de 120 léguas para todas as terras que Colombo acaso descobrisse até 20 de Junho desse ano, ou seja treze dias depois da assinatura do Tratado. É que os *Reis Católicos*, quando o Almirante partira, a 25 de Setembro do ano anterior, tinham-lhe recomendado com afinco, como informam Pedro Mártir e Las Casas, que explorasse e ocupasse, o mais depressa possível, o continente da Índia, no receio de que os navios de D. João II se antecipassem nessa tarefa (1). À cláusula, que deve ter sido incluída a pedido dos delegados castelhanos, não se oporia D. João II, pois, ainda quando Colombo houvesse realizado os descobrimentos dentro daqueles limites, ela aproveitaria ao monarca português, no caso de uma partilha no hemisfério oposto.

Quanto à estipulação, segundo a qual, volvidos dez meses depois da assinatura do Tratado, se enviariam navios com peritos a fazer a demarcação, não pode haver a menor dúvida de que os monarcas espanhóis se empenharam sinceramente em cumprir, por sua parte, aquela cláusula. Pouco tempo volvido sobre a ratificação do Tratado, os *Reis Católicos* deram-se conta das graves dificuldades de ordem técnica, que embaraçavam a realização daquela tarefa, como se vê pela carta que, a 16 de Agosto de 1494, escreveram a Colombo. Desta vez e sem dúvida, tentaram eles socorrer-se das luzes e préstimos de Jaime Ferrer, cujos notáveis pareceres sobre a matéria se conhecem (2).

Sob proposta de D. João II, feita por intermédio de Estêvão Vaz, os *Reis Católicos* anuiram a que se realizasse prèviamente uma junta de astrólogos e pilotos, castelhanos e portugueses, a reunir em Badajoz e Elvas, para

(1) *V.* Pedro Mártir d'Anghiera, *De Orbe novo*, Déc. I, liv. III.
(2) Jaime Ferrer, obra cit.

resolver sobre a melhor maneira de levar a termo a difícil cláusula (1). Os monarcas espanhóis chegaram a publicar duas cartas-patentes com as instruções para aquela reunião, a realizar sucessivamente em Julho e Setembro de 1495 (2).

Não resta, pois, a menor dúvida de que os *Reis Católicos* se empenharam em dar cumprimento àquela cláusula do Tratado. Numerosos documentos públicos e privados o atestam. O mesmo não podemos dizer quanto a D. João II. Nem um só indício nos ficou da sua boa vontade. E, como não se conhece, ao contrário do que era natural, carta-patente em português, semelhante à dos soberanos espanhóis, e nem em Julho nem em Setembro desse ano se reuniu a junta preparatória, podemos suspeitar de que D. João II, por motivos inconfessáveis, foi dilatando o cumprimento do Tratado naquele ponto.

Na fé estrita de Colombo, Las Casas e, na sua esteira, Luciano Pereira da Silva afirmaram que a causa do impedimento fôra a morte de D. João II. Mas este morreu a 25 de Outubro daquele ano, e conservou até a última hora a lucidez do espírito e o vigilante cuidado pelos negócios do Estado. Essa razão não impedia que passasse a carta-patente e a junta se tivesse reunido em Setembro. E muito menos que D. Manuel o fizesse, sendo certo que nunca semelhante junta chegou a reunir-se, nem este soberano, depois da viagem de Cabral, reclamou dos *Reis Católicos*, como era seu dever, a demarcação nas terras do Brasil.

Resta esclarecer um ponto. Como surgiu a ideia de estender o meridiano de Tordesilhas ao outro hemisfério? Porventura, no Tratado existe qualquer frase que sugira a partilha das terras a descobrir em todo o Globo, por

(1) *V.* Navarrete, *ibidem*, t. III, pág. 486-488.
(2) *V.* Navarrete, *ibidem*, t. II, pág. 101 e seg.; e *História da colonização portuguesa do Brasil*, t. II, pág, 336-337.

meio de um contra-meridiano, como se pretendeu mais tarde? Por forma alguma. Nada no texto, pròpriamente dito, sugere tal ideia. De começo aos *Reis Católicos* deve ter sorrido a ideia de estender o seu domínio de facto a todo o Oriente, desde as Antilhas até o cabo de Boa Esperança. Pelo menos Jaime Ferrer, no seu parecer, não só diz que o meridiano deve traçar-se apenas no hemisfério ocidental, mas tira também a conclusão desse facto: a posse do Oriente até a África caberá àqueles que primeiro lá chegarem. «Y por esto es menester—dizia ele—hacer una linea recta en latitud de polo a polo *solamente en este nuestro hemisferio,* intersecando el dicho paralelo (das ilhas de Cabo Verde)... y todo el que se hallare dentro desta linea a mano esquierda la vuelta de la Guinea sera del Rey de Portugal; y la otra parte *por el ocidente hasta tornar por oriente la vuelta del Sino Arabico, sera de los Reyes nuestros señores, si sus navios primero alla navegaren:* y esto es lo que yo entiendo de la capitulacion hecha por SS. AA. con El Rey de Portugal».

Só mais tarde, depois que os portugueses alcançaram as Molucas, os factos aconselharam o imperador Carlos V a buscar aquela interpretação. Não podemos duvidar de que a partilha do Atlântico, em face de tudo o que alegamos, se fizesse na base de meio por meio. E aí, segundo cremos, deve estar a origem daquela ampliação. Propondo a partilha por essa forma, D. João II abria um habilidoso precedente: deixava desde logo no ânimo dos *Reis Católicos* a sugestão para uma divisória igual, no caso mais que provável de os interesses das duas coroas se encontrarem e colidirem no outro hemisfério. E, feita a partilha do Atlântico sobre aquela base de meio por meio, era impossível que ao espírito de D. João II e dos seus cosmógrafos, tão preocupados com as dimensões do Globo, como é lícito supor dos sucessivos valores que deram ao grau, não acudisse a ideia de alargar a partilha por aquela forma. Admitimos até que a demarcação naquela base se

apresentasse de início ao espírito do monarca português com as suas futuras e inevitáveis consequências.

Mas a D. João II, se defendia conjuntamente, como objectivo essencial, o descobrimento do caminho marítimo para a Índia e, como objectivo secundário, a posse de terras ao ocidente de África, convinha deixar esta última suspeita no ânimo dos *Reis Católicos,* para lhes ocultar, quanto possível, o objectivo primeiro e fundamental, sem precisar demasiadamente a posição e importância das terras atlânticas, cuja posse, porventura, ambicionasse. Revelar a existência real dessas terras, ou seja de um continente a ocidente de África, seria provocar extemporânea e imprudentemente no espírito dos monarcas espanhóis a suspeita de que as terras descobertas implicariam outra espécie de partilha. Era em extremo perigoso arrancar-lhes semelhante ilusão. O melhor seria colocá-los mais tarde perante um facto consumado. A política portuguesa tinha que ser, por conseguinte, matizada de cautelas sàbiamente calculadas.

Como consequências do Tratado, D. João II reserva para Portugal, não só a verdadeira rota das Índias, mas uma grande parte do Brasil actual. Segundo recentes e autorizados cálculos de Gago Coutinho, o meridiano de Tordesilhas, contado sobre o paralelo desde a ponta mais ocidental da ilha de Santo Antão, e dando ao grau o valor, então mais corrente, de 17,5 léguas, passaria a 37° 30' de longitude ocidental, isto é, cortaria o Brasil pela baía de Maracanã, ao Norte, e cerca de Iguape, ao Sul.

Ao celebrar-se o Tratado, informa o cronista Rui de Pina, tanto os Reis de Espanha como o de Portugal se deram por plenamente satisfeitos. Porquê? Os primeiros, seguramente na convicção de que ficavam senhores da rota para a Índia; o segundo, porque estava certo de que poderia completar muito em breve o seu descobrimento. Mas o desenrolar das negociações leva a crer que D. João II desejava partilhar terras novas a Ocidente.

Só quando mais tarde, em 1498, Vasco da Gama voltou da Índia, os *Reis Católicos* tiveram a consciência do logro em que haviam caído. E que essa foi a impressão em Castela, não resta dúvida. Claramente se exprime esse pensamento no alegado tantas vezes citado. Ao enumerar as razões, segundo as quais no Tratado se fazia apenas a divisão do Atlântico, ali se diz: «Y asi mismo se prueba porque no es de creer que SS. AA. dieron estas dichas 270 legoas para que el dicho Señor Rey de Portugal o sus naos entrasen ni navegasen por otra puerta ni entrada indirecta, porque claro es se puede decir que fué engaño, por haberse hecho contra la intencion del dicho asiento y en quebrantamiento del». E mais adiante acrescenta: «La tercera (razon) es que El-Rey y la Reyna de Castilla y de Aragon le dieron las dichas 270 legoas... porque tubiese que navegar y descobrir y porque no tubiese el que está en Asia, Arabia, Persia e India, ni en las islas que son al austro de sus tierras, de que ya tenian donacion y posesion; y se creeron que el o sus sucesores no habrian de guardar el dicho asiento y... habian de entrar en el resto por formas cautelosas y atajos y contraminas, SS. AA. enbiarian luego sus naos por Asia, en India, Persia, Arabia y en la Mar Bermeja y en Africa hasta el Cabo de Boa Esperança».

O articulante, depois de declarar os *Reis Católicos* vítimas da astúcia portuguesa, supunha ingènuamente que era empresa fácil fazer seguir os navios desde as Antilhas pela Ásia e a Índia até o cabo de Boa Esperança. O perigo do descobrimento português da Índia pelo Oriente não podia, todavia, deixar de ser encarado por um escasso círculo de pessoas mais entendidas ou informadas sobre os descobrimentos geográficos dos portugueses, como Jaime Ferrer, o qual, já vimos, admitia a hipótese de que eles pudessem navegar, antes dos castelhanos, nessas regiões.

Cabe neste ponto pôr a questão que o leitor certamente já formulou: porque não prosseguiram os *Reis Católicos* a demanda enunciada no alegado e não consentiram que o seu desgosto tomasse qualquer aspecto de reclamação e hostilidade pública? Não se esqueça que, em Outubro de 1497, D. Manuel desposava a Princesa D. Isabel, filha primogénita dos soberanos espanhóis; e que, por falecimento do Príncipe D. João, os novos soberanos portugueses herdaram as coroas de Aragão e Castela. Em Abril de 1498 eram jurados o Rei e a Rainha de Portugal, em Toledo, herdeiros dos reinos de Castela e, em Junho seguinte, em Saragoça, eram igualmente jurados herdeiros dos reinos de Aragão. Nesta cidade, em Agosto seguinte, a Rainha D. Isabel dava à luz um filho e morria de parto. O Príncipe D. Miguel, assim nascido, que ficou em companhia dos avós, em Castela, falecia, por sua vez, em Granada, a 20 de Junho de 1500; mas o Rei D. Manuel, seu pai, casava a 30 de Outubro desse mesmo ano com a Infanta D. Maria, igualmente filha dos *Reis Católicos*.

Como haviam os soberanos espanhóis de disputar a posse de terras que, naquele momento e em última análise, deviam pertencer ao seu próprio herdeiro?

Que o primeiro impulso nesse sentido existiu, já o sabemos. Provàvelmente, D. Fernando e D. Isabel pensaram em apoiar-se, mais que tudo, na bula de 26 de Setembro, *Dudum siquidem*. E o próprio D. Manuel, ao que parece, não estava tão seguro dos seus direitos que não temesse uma reacção por parte de Espanha. Em carta de 28 de Agosto de 1499, acompanhada de outras missivas para o Sumo Pontífice e o Sacro Colégio, anunciando o descobrimento do Gama, insinuava o soberano ao Cardeal Protector de Portugal estas eloquentes palavras: «E certo por esta cousa redundar em louvor do Senhor Deus e exaltação de sua santa fé, serviço da Sé Apostólica e proveito da república cristã, e assim à honra do Santo Padre, por ser em seus dias, e desse sacrossantíssimo Colégio,

devem Sua Santidade e Vossas reverendíssimas Paternidades mostrar pùblicamente não menos alegria e dar por isso muitos louvores a Deus. Outrossim, como quer que por doações mui largamente tenhamos o senhorio e domínio de tudo por nós achado, de guisa que pouco necessário pareça mais nada, porém muito nos prazerá e afectuosamente vos rogamos que, depois de dadas nossas cartas ao Santo Padre e ao Colégio, queirais falando nisso, como de vosso, ao menos por mostra dalgum novo contentamento para nós em coisa tão nova e de tão grande e novo merecimento, haver de Sua Santidade nova aprovação e outorga disso, na melhor forma que parecer...» (1).

O certo é que o Papa Alexandre VI, ou por ter igualmente o sentimento de que fôra logrado, ou porque sabia da amarga desilusão dos monarcas espanhóis, não quis publicar nova bula «de aprovação e outorga». Mas tanto a dolorosa surpresa experimentada em Espanha, como a inquietação de D. Manuel, nos provam que o descobrimento do caminho marítimo para a Índia e o monopólio do tráfico do Oriente eram o supremo objectivo quer da política portuguesa, quer da espanhola.

Sob o ponto de vista das terras a ocidente de África, o convénio, não obstante representar uma obra prima do génio diplomático de D. João II, nasceu caduco. Basta examinar uma carta da América do Sul cindida pelo meridiano de Tordesilhas, ainda quando este se alargasse até a ilha de Santa Catarina e ao delta amazónico, para se concluir que o território reservado aos portugueses não oferecia base suficiente e viável à formação de um Estado.

Assim delimitado, esse território ficava ilaqueado e oprimido pelas duas bacias do Tocantins e do Paraná, excelentes vias de acesso e assédio, em mãos de inimigos, para o invadir e conquistar. Ao Sul a estreita faixa de

(1) Publicado na *História da colonização portuguesa do Brasil*, t. II, pág. 336-337.

terra desde o Rio de Janeiro até o litoral do actual Estado de Santa Catarina, mais que nenhuma outra seria inviável, como parte de um Estado independente. Por outro lado, o meridiano de Tordesilhas amputava com violência a vasta unidade geográfica e económica, rodeada como uma ilha pelas bacias fluviais do Paraguai e do Madeira. O mesmo se pode afirmar com a humanidade indígena (os tupi-guarani e os aruaque) que a habitava e oferecia tão notável contraste cultural com os quixua e aimara dos planaltos andinos.

Ou os espanhóis, baixando o Amazonas e seus afluentes, de um lado, e, do outro, subindo o Paraná, restabeleciam aquela unidade, expulsando os portugueses da sua legítima mas inviável faixa ocidental; ou os segundos, aliados aos antigos possuidores da terra e seguindo o caminho oposto, realizavam a unidade da grande *Ilha Brasil*, amazónica-platina.

Desde o começo do século de Quinhentos que essa inviabilidade do Tratado levou os portugueses a falsear a representação do Brasil nas cartas geográficas, à sombra das dificuldades em calcular por um método seguro as longitudes, quer diminuindo consideràvelmente a distância entre o Nordeste brasileiro e o arquipélago de Cabo Verde, quer distendendo a chamada costa leste-oeste no sentido do Oriente, — os dois processos obedecendo ao mesmo objectivo de incluir na zona de soberania própria uma parte da América do Sul, mais vasta do que permitia a posição aproximada da célebre linha demarcadora.

De seu lado os espanhóis, por motivos semelhantes, procuraram situar o meridiano de Tordesilhas de forma a reduzir o mais possível o hemisfério de soberania portuguesa, quer na América do Sul, quer no Extremo-Oriente. Diga-se desde já que estes levaram vantagem àqueles no excesso de fraude. Baste-nos por agora a exemplificação com os casos típicos dos mapas de Vaz Dourado

é a comparação entre as cartas portuguesas de Luís Teixeira e espanhola de Lopes de Velasco de *c.* 1574.

Por mais uma e suprema razão, que reservámos para aqui, nos ocupamos com demora da história do Tratado de Tordesilhas, dando-lhe tão proeminente lugar nesta introdução: a fundação de Piratininga, como a de Santo André da Borda do Campo e mais tarde a de São Paulo, que as substituiu e fundiu, e os desenvolvimentos desta última cidade, resultaram em grande parte das insuficiências daquele convénio. A grande função histórica de São Paulo foi a de corrigir o Tratado de Tordesilhas. Raras vezes uma cidade haverá tido uma tão clarividente origem e função geo-política. Quando Martim Afonso de Sousa, em 1532, fundou Piratininga, já obedecia à necessidade de ampliar o Brasil, dando-lhe uma base geográfica mais vasta do que a imposta pelo meridiano divisório de Tordesilhas, fórmula transitória, mas única possível, de resolver problemas de soberania em espaços desconhecidos.

Toda a história de São Paulo tem como factor principal da sua caracterização social, ou seja, o bandeirismo, e da sua função política, isto é, dilatar as fronteiras — o Tratado de Tordesilhas. É o que iremos comprovar nas partes e volumes seguintes.

O PROBLEMA DAS MOLUCAS E A ESCRITURA DE SARAGOÇA

Na segunda parte, *O Problema das Molucas e a Escritura de Saragoça*, incluimos este célebre contrato, precedido e seguido de vários documentos que o explicam e esclarecem, pelas suas correlações directas com o Tratado de Tordesilhas e, por consequência, com os limites do Brasil, e mais tarde com as negociações do Tratado de Madrid (1750), durante as quais Alexandre de Gusmão mais que uma vez o invocou para demonstrar que não fôra cumprido pelos espanhóis nas suas cláusulas essenciais. Ainda que em plano de menor importância, a Escritura de Saragoça complementa o Tratado de Tordesilhas e prepara, de certo modo, o Tratado de Madrid.

Nos documentos n.os 9, 10, 11 e 12 podemos acompanhar os sentimentos de ansiedade e ciúme com que a Corte portuguesa e os seus agentes em Espanha seguiram os passos, por vezes atribulados, de Fernão de Magalhães em Sevilha; a estranha personalidade do navegador português, debatendo-se dramàticamente entre os deveres de fidelidade à Pátria e as suas ambições de personalidade poderosa, trabalhada pelo desejo de realizar-se plenamente; as limitações do poder pessoal de Carlos V, impostas pelos membros castelhanos do seu Conselho; e, finalmente, a luta de Fernão de Magalhães com os organizadores castelhanos da armada, que desejavam limitar o mais possível o número de colaboradores portugueses na expedição e estiveram a ponto de a fazer malograr.

Mas, apesar de todos os esforços de D. João III e dos seus enviados, a armada de Magalhães logrou atravessar o Pacífico e alcançar as Molucas.

Começadas as negociações para resolver o conflito, que resultou desta viagem, sobre a posse do arquipélago, um facto ressalta dos documentos n.os 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19: a superioridade da ciência náutica e dos conhecimentos geográficos dos portugueses. Vê-se também que a cartografia oficial obedece a interesses de nação e que por vezes a exactidão geográfica tem de ceder o passo às exigências políticas de soberania territorial. Os historiadores da ciência náutica e dos descobrimentos portugueses encontrarão nesses documentos, com frequência, notícias que lhes podem interessar em sumo grau.

Assim, pelo documento n.º 13, datado de Elvas em 24 de Maio de 1524, se infere que já então os portugueses situavam nas suas cartas as terras descobertas não só por «medidas do céu», mas também por «eclipses», refe-

rência, no primeiro caso, às observações de latitude pela altura das estrelas polares ou do Sol, processo já praticado em Portugal no século de Quatrocentos, e, no segundo, à observação das longitudes pelos eclipses lunares, processo este que estaria então nos seus inícios.

De um grande interesse são a «Carta de D. João III para António de Azevedo Coutinho (seu embaixador em Espanha e negociador da Escritura) com instruções acerca do que se assentara relativamente ao lançamento da linha das Molucas», documento n.º 16, assim como o «Papel (minuta) Sobre a repartiçaõ dos mares entre Portugal e Castela em 1529» e a «Reposta que o Embaixador Antonio de Azevedo Coutinho deve dar ao Imperador sobre hum Capitulo do Lansamento da Linha da navegaçaõ dos mares d'El Rey de Portugal», n.os 17 e 19. Por eles se vê que pertenceu aos portugueses a iniciativa nas negociações diplomáticas em tudo o que toca à base cosmográfica, em que assenta a Escritura. É o que ressalta claramente da comparação do «Contrato de Maluco», incluido no documento n.º 21, com os documentos anteriores.

Conclui-se também que os portugueses, aceitando para inscrever nas cartas de marear (os «padrões»), que haviam de limitar as navegações dos castelhanos no Pacífico, a posição geográfica do arquipélago das Molucas, tal como estes últimos a entendiam, procediam assim não por motivos de ordem científica, mas de interesse nacional. Como os espanhóis, para fundamentar a inclusão daquele arquipélago na sua zona de soberania, o deslocavam de vários graus para o Oriente, a situação da nova linha demarcadora a 17 graus e meio a oriente das Molucas beneficiava, com aquele erro, os seus interesses.

Não obstante a realização daquele contrato, que ao Rei de Portugal custou 350.000 ducados de ouro, os espanhóis continuaram as suas explorações do Pacífico, tendo, por vezes, como colaboradores os próprios portugueses

(doc.º n.º 22) e, como era forçoso, com invasão de soberania alheia, como no caso da expedição que teve por comandante Rui Lopes de Vila Lobos (doc.º n.º 25). A carta de Gaspar Nilio, que se lhe refere, é de grande interesse, porque nos faz entrar no âmago das preocupações dos espanhóis, partilhadas, aliás, como se vê do documento n.º 24, «Carta do cartógrafo e cosmógrafo Luís do Rego...», pelos portugueses, ainda que movidos, como é lógico, por interesses contrários.

Dessa luta de descobridores e conquistadores que se espiam, em nome de soberanias opostas, dá testemunho não menos eloquente a «Carta do Doutor Simão Afonso para D. João III avisando do regresso de Sebastião Caboto a Sevilha» (doc.º n.º 23).

ANTECEDENTES PRÓXIMOS DA EXPEDIÇÃO DE MARTIM AFONSO DE SOUSA

Com este último documento entramos de facto na terceira parte, *Antecedentes próximos da expedição de Martim Afonso de Sousa,* a qual obedeceu a duas causas prementes: o início das explorações e conquistas espanholas no vale do Prata, com a notícia do encontro de ouro em abundância no Paraguai; e a intrusão de traficantes franceses nas costas do Brasil, disputando a Portugal os produtos que alimentavam o tráfico das feitorias portuguesas e entre os quais sobrelevava o pau brasil. Estas últimas razões vinham de mais longe e por esse motivo os documentos reunidos nesta parte se referem exclusivamente ao problema de defesa da soberania provocado pelas incursões dos navios franceses. Reservamo-nos para tratar na parte seguinte os antecedentes, relacionados com a expansão espanhola, mais directamente ligados com as cláusulas do Tratado de Tordesilhas, e porque definem também os mais elevados objectivos da expedição de Martim Afonso.

Nenhum dos documentos publicados nesta III parte comporta novidades. Mas relacionados no seu conjunto

põem de manifesto a inquietação que as pretensões francesas provocavam na Corte portuguesa (doc.os n.os 27, 30 e 32); as violentíssimas reacções com que se lhes opunham, certamente por mandado real, as armadas portuguesas (doc.os n.os 26, 27 e 29); e que, por assim dizer, andava no ar a ideia da colonização imediata do Brasil (doc.º n.º 31), considerada como a única forma segura de sanar essa crescente ameaça à soberania portuguesa. Esse documento torna patente que a expedição de Martim Afonso nasce da consciência nacional, com o seu carácter de medida salvadora de uma soberania tão gravemente comprometida.

Tornara-se, com efeito, claro que o sistema das capitanias de terra e mar, com base em feitorias-fortalezas, era insuficiente para assegurar a soberania nacional. Como a experiência mostrara em Pernambuco, os núcleos reduzidos de povoadores, abrigados à sombra das fortalezas, estavam à mercê de um golpe de mão de uma armada poderosa. De um momento para outro uma grande potência marítima, em fase de expansão, e esse era o caso da França, poderia eliminá-los e assegurar na terra nova um novo domínio. Bem mais grave se tornaria a situação se os traficantes franceses viessem a conhecer a notícia da existência de metais preciosos no vale do Prata, e procurassem passar às chamadas *costas do ouro e da prata,* que mediavam entre São Vicente e o estuário platino. Aqui, desde a incursão de Sebastião Caboto, a situação reclamava também, e com a maior urgência, medidas decisivas.

Partilhado por estas duas ameaças, a segunda das quais intimamente ligada ao problema das Molucas e à Escritura de Saragoça, D. João III mostrava-se disposto a empregar todos os meios para defender a soberania portuguesa nas costas do Brasil e, com ela, as fabulosas riquezas em ouro e prata que se anunciavam no interior do continente. Por seu lado, quer o imperador Carlos V,

quer o rei de França, Francisco I, visavam, nas suas negociações, partilhar das riquezas que a Índia trouxera a Portugal, fazendo pagar a peso de ouro a desistência das suas ameaças. Assim Carlos V resolvera com D. João III o problema das Molucas. E Francisco I, mal aconselhado por este exemplo, premeditou resolver da mesma forma o seu litígio com D. João III sobre o tráfico dos franceses nas costas brasileiras, pedindo-lhe, a troco da sua desistência, 400.000 cruzados de ouro, quantia incomportável nessa época para o erário português, esgotado pelo contrato de Saragoça. Particularmente eloquente a esse respeito é o documento n.º 27, de 16 de Janeiro de 1530, «Carta instrutiva de D. João III para João da Silveira, seu representante em França, sobre um pedido de empréstimo de 400.000 cruzados que lhe fez o rei de França...». Por esse notabilíssimo documento ficamos a conhecer, em toda a sua acuidade, o conflito latente entre as duas cortes de Portugal e França, e como iam longe as condescendências do cauteloso D. João III para com os abusivos pedidos de Francisco I.

Invocara Pierre de Lagarde, o emissário do rei de França, para colorir o seu pedido de empréstimo, o amor paterno do monarca francês, ansioso por libertar seus filhos, que entregara a Carlos V, em 1526, como penhor do seu resgate pessoal, avaliado em 1.500.000 escudos. Para colorir, repetimos, pois Francisco I encobria por detrás do amor paterno o punhal das *cartas de marca,* com que podia de um momento para o outro desencadear o corso dos flibusteiros da Normandia e da Bretanha, por demais práticos já nas rotas do Brasil.

A carta de D. João III vale por um retrato psicológico do monarca, tão reveladora é do seu carácter, ao mesmo tempo orgulhoso, obstinado e oscilante entre a hipocrisia e a malícia. O monarca português mostrava-se disposto a pagar apenas de contado 100.000 cruzados. Quanto à

soma restante respondia que valendo as presas feitas pelos franceses 500.000 cruzados, a maior parte em ouro e mercadorias muito valiosas, podia o rei de França fazer-se cobrar dessa fazenda a soma de 300.000, que faltavam para os 400.000 cruzados que lhe pedia.

D. João III exigia além disso que se fizesse um tratado entre as duas coroas pelo qual se garantisse que tanto em tempo de paz como de guerra com qualquer outra potência não se pudessem tomar, sob nenhum pretexto, navios ou fazendas de seu reino; e que o rei de França proibisse aos seus vassalos irem aos mares e terras da Guiné, Índia e Brasil, reconhecendo-lhe os direitos concedidos pelas bulas dos Santos Padres. Mas o monarca português tinha tão pouca confiança nesta resposta ao pedido de empréstimo de Francisco I, que, como complemento a essas instruções, aconselhava João da Silveira a que se esforçasse por comprar alguns dos conselheiros ou funcionários mais influentes na Corte francesa, para evitar a concessão das *cartas de marca* e a saída dos navios de corso para o mar.

A carta a João da Silveira, que não pôde levar a cabo a sua espinhosa missão, por haver falecido, dá-nos uma ideia da grave situação criada entre os dois países e explica-nos a violenta reacção do monarca francês, que via malogrados os seus desígnios. O corso aos navios portugueses redobrou de actividade. E D. João III viu-se obrigado às supremas decisões. A D. António de Ataíde, seu vedor da fazenda e futuro conde da Castanheira, fez seu embaixador extraordinário junto de Francisco I e encarregou-o de reatar em França a tarefa de João da Silveira. Mas, quando D. António partiu, em Abril de 1531, com destino a Paris, já Martim Afonso de Sousa largara como comandante de uma armada, levando entre os objectivos principais do seu regimento o de castigar e expulsar os franceses das costas do Brasil.

A EXPEDIÇÃO DE MARTIM AFONSO E A FUNDAÇÃO DE SÃO VICENTE-PIRATININGA

Na quarta parte, *A Expedição de Martim Afonso e a fundação de São Vicente-Piratininga,* reunimos alguns documentos (n.^{os} 33, 42 e 43) que se referem à biografia de Martim Afonso de Sousa; a «Carta de poder a Martim Afonso de Sousa, capitão-mor da armada que vai ao Brasil e das terras que ele descobrir...» (doc.º n.º 34); e sete cartas de Álvaro Mendes de Vasconcelos, representante de Portugal na Espanha, para D. João III, dando-lhe conta das negociações sobre a questão da posse do Rio da Prata, levantada entre as duas coroas, com a preparação e pouco depois a partida da armada do comando de Martim Afonso.

Destacámos para o fim do volume o *Diário da navegação,* de Pero Lopes de Sousa, irmão de Martim Afonso, pela grande extensão desse documento, a sua importância excepcional e porque demandou uma preparação mais demorada, dados os problemas que a sua nova publicação originou e houve que resolver. Mas, na verdade, o *Diário da navegação* da armada de Martim Afonso, nas suas épicas, dramáticas e notáveis andanças na América do Sul, pertence a esta parte e atribuimos-lhe também um lugar eminente no conjunto desta *Introdução.*

Mostra-nos o documento com que iniciamos esta parte como Martim Afonso cedo começou a dar mostras de ânimo ambicioso e que o Duque de Bragança, a cuja casa pertencia, lhe protegia os altos devaneios. Afinal, como era então seu propósito, levemente contrariado pelo Duque, Martim Afonso chegou a retirar-se para Espanha, onde lutou ao serviço de Carlos V, que apreciou e premiou os seus serviços, acrescentando-lhe por esta forma títulos para o comando da expedição às costas da América do Sul. É sabido que, terminada essa missão, ele exerceu os cargos de capitão-mor dos mares e mais tarde de governador da Índia.

Nessas três grandes funções revelou sempre fortes qualidades de mando nas empresas arriscadas, de visão estratégica para realizar vastos planos de expansão, de

zelo no serviço de D. João III, de quem foi valido, de bom administrador na paz, de bravo e tenaz na guerra. Não logrou também esconder os seus defeitos, entre os quais sobrelevaram certo áspero amor das riquezas e um desejo de pagar com ouro de contado a preferência que o monarca lhe votava, embora os meios não fossem por vezes da maior lisura ou prudência. Dessas duas pechas dão eloquente mostra os documentos 42 e 43, estendal das acusações que lhe fez, em carta ao Rei, certo mouro converso, utilizado por Martim Afonso como intérprete, e a petição do mesmo governador dirigida a D. João de Castro, que lhe sucedeu no cargo, para que mandasse ouvir testemunhas sobre as somas que recebera de certo potentado e que enviara ao Rei, pois lhe era «necessário fazer-se forte para o ódio dos inimigos e invejados amigos...».

Não obstante este aparente desassombro, das respostas das testemunhas ouvidas prova-se que Martim Afonso não hesitava em lançar mão de expedientes pouco lícitos para enviar grossas somas de ouro a D. João III; e que era fácil em aceitar ricos presentes, de carácter pessoal. Se publicamos esses documentos é porque assim o exige a justiça e a lógica da história. Rei que aceitou somas extorquidas e governador que as extorquiu têm de sofrer no balanço dos serviços o desconto dos defeitos, embora denunciem, mais que as falhas pessoais, a lepra que afeiou e corroeu o domínio português no Oriente, vícios de um regime de monopólio real, imposto pelas armas, mas deslaçado pela corrupção dos seus próprios executores. Induzem-nos também a publicá-los a imparcialidade do historiador, sem a qual não mereceria crédito quando apregoasse virtudes; e a importância que estes factos assumem, por comparação, na história do Brasil.

O que livrou o Brasil dos mesmos vícios de origem foi que D. João III, perante quem o valido Martim Afonso não desmereceu depois de lhe enviar quantias tão mal cobradas, se viu obrigado, pelas circunstâncias da geografia e da história ou, melhor, da pré-história da parte do Novo Mundo que lhe coube em partilha, a alargar ao Brasil o regime das capitanias, com base económica na produção e comércio livre do açúcar, que tão frutuosamente ensaiara antes na ilha da Madeira. À semelhança do que aqui sucedeu, também durante essa idade-média brasileira prosperaram desde logo os cidadãos e as câmaras municipais, onde cedo se manifestaram o sentimento localista e o amor da independência.

Se nos dois documentos, antes mencionados, deparamos um espelho, embora discreto, dos vícios e desmandos que impeliram para uma rápida decadência e a catástrofe final o império português do Oriente, onde, de raro em raro, um D. João de Castro se alevantou com imácula nobreza, nas sete cartas de Álvaro Mendes de Vasconcelos deparamos um típico diplomata português, lançando mão de todos os recursos na defesa da expansão portuguesa, ainda quando esta violava a letra dos tratados, como no caso das pretensões de D. João III à posse do estuário e do vale platino. A Corte imperial de Espanha aparece-nos aí, pintada a brocha larga, ao mesmo tempo na sua grandeza aparatosa e nas suas aflições de pecúnia, lutas de personalidades orgulhosas, tenaz intransigência castelhana na defesa dos seus direitos e, a meio disto, a pobre Imperatriz, balouçada entre os deveres de fidelidade aos interesses do Imperador ausente, mas representado por altos funcionários do governo, que chegam a responder por ela e na sua presença, por um lado; e, pelo outro, o amor fraterno a D. João III e a Portugal, cujo valor tão acremente aos seus olhos invocava o embaixador português.

De entre as obras intimamente ligadas às navegações, que nos ficaram da Era dos Grandes Descobrimentos, poucas se igualam, como testemunho humano de uma época e de um povo, ao *Diário da navegação,* de Pero Lopes de Sousa, que, no comando de uma nau da expedi-

ção de seu irmão, Martim Afonso de Sousa, largou a 3 de Dezembro de 1530 do porto de Lisboa para a América do Sul. Raras, como a carta de Pero Vaz de Caminha, écloga ingénua do descobrimento do Novo Mundo, as cartas de Afonso de Albuquerque, quando descreve ao Rei as suas viagens pelos mares e terras do Oriente, entrevistas com olhos de águia, ou a *Relação* das viagens ao Congo, de Duarte Lopes, tão penetrada de uma superior intuição geográfica, se lhe podem comparar em realismo flagrante e genuinidade humana.

Apesar de truncado, esse *Diário* constitui ainda a fonte principal para se aquilatar do carácter dos navegantes e dos objectivos e realizações que essa expedição conseguiu levar a cabo. Também, como nenhuma outra, poderemos com a sua leitura reconstituir nas suas cambiantes e facetas o ambiente descobridor e expansionista da época. O ódio implacável aos mercadores e flibusteiros franceses, que menosprezavam a soberania e os interesses portugueses na chamada *costa do brasil;* a obsessão do ouro, de cuja abundância no Paraguai corria fama; o pasmo alvoroçado perante a formosura das mulheres da baía de Todos os Santos e da Guanabara ou as paisagens de Éden silvestre que marginavam numa luz elísea o estuário do Prata; a bravura do homem em luta com o mar, acendida pelo perigo até à flama heróica; a nota original mais típica, observada de corrida no encontro com os aborígenes; o sentido sacro de um novo génesis nacional, com que se relata a fundação de São Vicente; e as rajadas do vento, o uivo das tormentas, as bátegas da salsugem e o desesperado abandono dos expedicionários feridos e regelados sobre os picos de uma rocha solitária, batida pelas ondas, após o naufrágio, — tudo isso vive naquelas páginas. Lêem-se como quem lê um romance palpitante de vida, se, em vez de enredos de fantasia, buscamos, com verdadeiro amor do humano, conhecer as reacções dos protagonistas, no estado de pureza

das forças instintivas ou como representantes de uma civilização própria, embora de raízes multisseculares.

E tudo isto, nessas notas do dia a dia, escritas num estilo despojado e seco, com as palavras mal articuladas e cerzidas de um monólogo vivido, erguem perante nós o português, navegador e soldado de Quinhentos, em plena grandeza criadora, com as mãos cheias do barro em que está moldando o Mundo Novo.

Logo desde 31 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 1531, assistimos aos combates, prolongados desde o quarto d'alva até cerrar-se a noite, com os estampidos da artilharia e a abordagem final, da movimentada caça às naus francesas, três das quais são tomadas. Estamos nas paragens do cabo de Santo Agostinho e Pernambuco. E tudo isto se relata tão sòbriamente que, se não fossem outros documentos, como uma carta de mestre Diogo de Gouveia ao Rei, ficaríamos ignorando que, entre as violências cometidas durante a luta, Martim Afonso mandou enforcar nas vergas de uma das naus abalroadas o piloto português Pedro Serpa, que vinha ao serviço dos franceses.

Baixando a costa, assistimos na baía de Todos os Santos ao combate de duas armadas de almadias indígenas, cuja descrição Pero Lopes remata com o laconismo de um espectador que assiste a cena comezinha de teatro: «As cinquenta almadias da banda de que estávamos surtos foram vencedoras e trouxeram muitos dos outros cativos e os matavam com grandes cerimónias, presos por cordas, e depois de mortos os assavam e comiam».

Esta fria e quase desdenhosa referência ao morticínio dos indígenas, seus semelhantes, corre parelhas com o desprezo pela própria vida, jogada com certo gosto do risco na luta com os homens ou com os elementos furiosos. Já Capistrano de Abreu, o mais eminente dos historiadores brasileiros do nosso tempo, chamou a atenção para certo passo do *Diário,* comentando com agudeza: «Os lances mais perigosos acrisolavam-lhe a energia» e

citava: «Ia já tão perto da ponta que a uns parecia que a podíamos cobrar e outros bradavam que arribássemos. Era tão grande a revolta na nau que nos não entendíamos. Mandei meter toda a gente debaixo da coberta e mandei ao piloto tomar o leme e eu me fui à proa e determinei de fazer experiência da fortuna e me pôr a ver se podia dobrar a ponta, porque, se a não dobrava, não havia onde varar senão em rocha viva, onde não havia salvação. Assim fomos. E prouve a Nossa Senhora e ao seu bento Filho que a dobrámos e fui tão perto dela que o mar que arrebentava na costa nos tornava com a ressaca a dar na nau e nos lançou fora».

Mas o rude batalhador, que amava o risco e se mostrava insensível a actos de chacina brutal, era, de quando em vez, capaz, como um autêntico homem do Renascimento, de arroubo poético perante os encantos da Natureza. Falando do esteiro dos Carandins, na foz do Paraná, onde fôra chantar os padrões de El-Rei, acto magnífico de posse, que equivalia a incluir na soberania portuguesa todo o vale do Prata e, por consequência, não só o Paraná, mas também o Paraguai, interrompe-se para descrever a bucólica beleza da terra e, ao fim, exclama: «Eu trazia comigo alemães e italianos e homens que foram à Índia e franceses: todos eram espantados da formosura desta terra e andávamos todos pasmados que nos não lembrava tornar».

Em livro recente, *A Fundação de São Paulo, capital geográfica do Brasil,* mostramos como aquele assentar dos padrões de soberania, conjugado com as duas expedições ao sertão, partida uma do Rio de Janeiro, outra da Cananeia, reveladas ambas pelo *Diário,* leva à conclusão de que o principal objectivo da expedição de Martim Afonso era a fundação de São Vicente, ou, melhor, a sua erecção a vila com fortaleza, e de Piratininga, no lugar onde mais tarde floresceu São Paulo. Cremos ter mostrado igualmente que esse objectivo obedeceu à necessidade de remediar as insuficiências do Tratado de Tordesilhas.

É ao relatar esses factos que Pero Lopes de Sousa muda sùbitamente de tom. A comoção própria e a dos seus companheiros de empresa eleva-se a uma esfera superior. Sobre o pedestal até ali amassado em lutas sangrentas na defesa áspera da soberania nacional no continente novo, batalhas não menos perigosas com o mar, tormentas e naufrágios, endurecendo e pondo à prova a inteireza dos caracteres, ele vai agora erguer o português, tornado cidadão e fundador de vilas, na consciência de que está criando e alargando a sua humanidade a um mundo novo. Martim Afonso — diz-nos ele — «...fez uma vila na ilha de São Vicente e outra nove léguas dentro pelo sertão, à borda de um rio que se chama Piratininga, e repartiu a gente nestas duas vilas e fez nelas oficiais, e pôs tudo em boa ordem de justiça, de que a gente toda tomou muita consolação com ver povoar vilas e ter leis e sacrifícios e celebrar matrimónios e viver em comunicação das artes e ser cada um senhor do seu e vestir as injúrias particulares e ter todos os outros bens da vida segura e conversável».

Dissemos algures que Pero Lopes é para a fundação de São Vicente e Piratininga, ainda que em termos mais concisos, o que Pero Vaz de Caminha representa para o descobrimento cabralino do Brasil: o escrivão do seu nascimento; mas que o *Diário* não honra menos que a célebre carta os primeiros passos da colonização portuguesa na América. Na inscrição lapidar de Pero Lopes transparece, com efeito, a gravidade religiosa, o alto sentido construtivo e a alegria profunda de criar, no momento sagrado da criação.

Publicado pela primeira vez por Varnhagen em 1839 e reeditado por três vezes, em 1847, 1861 e 1867, estudado e apreciado com altos gabos por esse fino conhecedor que foi Capistrano de Abreu, reeditado de novo, por duas vezes, em 1927 e 1940, numa conscienciosa edição crítica, pelo

Comandante Eugénio de Castro, publica-se novamente o *Diário,* ao fim deste primeiro volume, mas agora na íntegra, incluindo certas alterações ou emendas ao texto que não foram reproduzidas por aqueles dois editores.

O carácter de tais emendas ou, para melhor dizer, acrescentamentos, alguns deles tão concretos e minuciosos que não permitem supor alterações feitas de memória, inclina-nos decididamente a crer que existiu outro *Diário,* pelo qual um copista ou o próprio possuidor daquele tentou completar pelo segundo o texto do primeiro.

De uma forma geral, e ainda quando tivéssemos de admitir emendas feitas de memória por um possuidor que fosse ao mesmo tempo componente da armada, o texto, como agora se publica, constitui mais uma prova da autenticidade, em tempos contestada, do *Diário.* E esse facto bastaria a justificar esta reimpressão, tanto importa à história, quer do Brasil, quer de Portugal, ou ainda do Uruguai e da Argentina, a genuinidade indiscutível deste documento, por muitos títulos fundamental.

Fazemos acompanhar este volume da reprodução do mapa de Gaspar Viegas (1534) na parte respeitante ao Brasil, por ser o primeiro a registar os novos conhecimentos geográficos resultantes da expedição de Martim Afonso e, em particular, os da bacia do rio da Prata, incluindo, embora inominados, o Paraná e o Tieté.

ANTECEDENTES PRÓXIMOS DA RECONDUÇÃO DE PIRATININGA E DA FUNDAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Na quinta parte, *Antecedentes próximos da recondução de Piratininga e da fundação do Rio de Janeiro,* reunimos uma série de documentos, pelos quais se mostra como os franceses e espanhóis continuaram a ameaçar de vária sorte, quer a soberania portuguesa no litoral, quer a formação territorial do Brasil, por forma orgânica, como Martim Afonso de Sousa a planeara. Esses factos conjugaram-se para provocar do mesmo passo o regresso ao povoamento de Piratininga, agora sob a invocação de São Paulo, e a fundação do Rio de Janeiro, após a expul-

são dos franceses de Villegaignon. São Paulo e Rio de Janeiro surgem assim na história do Brasil intimamente ligados, e apoiando-se mùtuamente nas suas origens.

Pelo documento n.º 44 se vê que em 7 de Outubro de 1534 começa a existência legal da capitania de São Vicente, à qual fica anexa a baía do Rio de Janeiro, conforme os limites da doação feita naquela data por D. João III a Martim Afonso de Sousa.

Uma série de documentos de natureza vária (n.ºs 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57 e 66) patenteia que os franceses não desistiram das suas incursões nas costas do Brasil e que D. João III, além de lhes opor a colonização organizada por meio da concessão de donatarias, ao longo do litoral, infatigàvelmente se esforçou por meios diplomáticos por obter que a França desistisse dos seus propósitos e reconhecesse, por legítimos, os títulos da posse do Brasil por Portugal. Sob este aspecto é particularmente interessante o documento n.º 53, «Cartas (minutas) de D. João III para D. Gil Eannes sobre a demarcação dos mares entre Portugal e Castella».

Mas, com a entrada e instalação de Villegaignon na baía do Rio de Janeiro, o perigo intensifica-se e é necessário expulsar os franceses pela força das armas e fundar povoação nas suas margens. Os documentos n.ºs 67, 68 e 69, três cartas de Mem de Sá, mostram como o terceiro governador-geral do Brasil, auxiliado pelos moradores de São Vicente e pelo conselho e poderosas iniciativas do padre Manuel da Nóbrega, se mostrou à altura das circunstâncias; e os documentos n.ºs 70 e 71, como a diplomacia portuguesa procurou por outros meios encerrar o conflito tão violentamente aberto por Villegaignon.

Entretanto, apenas sabido que o ouro do Paraguai provinha do Peru, conhecimento chegado à Espanha em começos de 1534, com as conquistas de Francisco Pizarro, desfeita essa miragem, que fôra uma das causas da fundação de São Vicente e mais que tudo de Piratininga,

aquela vila estiola e esta, abandonada, quer pelo donatário, Martim Afonso, quer pelo monarca, fragmenta-se e alguns dos seus moradores continuam a aglutinar-se em volta de João Ramalho, o mais antigo morador da terra, enquanto outros seguem durante alguns anos o destino semi-nómada do gentio, que lhes servia de suporte económico (1).

Entre espanhóis de Asssunção e portugueses de São Vicente e Santos, facilitada a comunicação pelos afluentes do Paraná e do Paraguai, estabelecem-se, por meados do século, frequentes contactos e relações comerciais. Difunde-se ao mesmo tempo a nova de que nas regiões intermédias, como de verdade, existia ouro; e Tomé de Sousa, o primeiro governador-geral do Brasil, toma providências contra os perigos daquela comunicação. De sua notabilíssima carta de 1 de Junho de 1553 (doc.º n.º 60), para D. João III, consta que ele ordenou uma vila «no começo do campo de São Vicente», isto é, à beira do planalto de Serra acima, com o nome de Santo André, da qual fez capitão o célebre João Ramalho; e que mandou encerrar o caminho entre São Vicente e Assunção do Paraguai; «e foi a causa por onde folguei—comentava ele—de fazer as povoações que tenho dito, no campo de São Vicente». Por uma certidão (doc.º n.º 59), por nós pela primeira vez publicada, se apura a data, 8 de Abril de 1553, da erecção a vila da povoação de Santo André, onde se juntaram os remanescentes da primitiva Piratininga; e que João Ramalho ficou sendo alcaide-mor e, além disso, guarda-mor do Campo, função esta que, aliás, competia aos alcaides-mores, conforme a organização medieval dos concelhos do Reino.

São estes os primeiros actos da administração real, em matéria de povoamento e defesa do território, provo-

(1) Em *A Fundação de São Paulo, capital geográfica do Brasil*, ocupamo-nos largamente deste assunto no capítulo I da terceira parte — *Porque se fragmentou Piratininga.*

cados pela aproximação dos castelhanos, que haviam subido o Paraná e o Paraguai até Assunção. E, se, em 1532, Martim Afonso de Sousa fundara Piratininga na consciência dos seus grandes valores de posição a montante do vale do Prata, este tão conexo com o Amazonas, cerca de 1553 um tal Diogo Nunes, português, que estivera ao serviço de Castela, no Peru, durante cerca de quinze anos, procurava induzir D. João III a encarregá-lo da conquista e colonização do Alto Amazonas, entrando por este rio ou por São Vicente: «Também poderei ir por São Vicente, atravessando pelas cabeçadas (espanholismo, por cabeceiras dos rios) do Brasil, tudo por terra firme», conforme declara nos *Apontamentos* (doc.º n.º 58) que mandou a D. João III (1). Neste conhecimento de uma comunicação entre as cabeceiras dos rios do Brasil e o Amazonas se contém em gérmen o plano da grande bandeira de Raposo Tavares, levada a cabo um século depois.

Mas, pelos fins desse mesmo ano de 1553, em que Tomé de Sousa dera foros de vila a Santo André, cresce o alarme na Corte de D. João III, como se infere dos documentos n.ºs 61, 62 e 63, a propósito de uma nova armada, que se prepara em Espanha, com destino ao Rio da Prata. E pelo documento n.º 64, «Carta (minuta) de D. João III para João Rodrigues Correia, seu representante em Espanha, acerca da povoação chamada Assunção que os castelhanos do Peru fizeram no Brasil, e da informação que havia de quererem entrar pela terra dentro a conquistar e descobrir», se conclui que outras causas mais profundas de inquietação existiam na Corte portuguesa: os castelhanos de Assunção queriam entrar pela terra dentro, «por alguma informação que têm de haver ouro na dita terra». Onde essa nova região aurífera? Se a documentação jesuítica contemporânea nos não infor-

(1) Sobre Diogo Nunes veja-se Varnhagen, *História geral do Brasil*, t. I, 4.ª edição integral, pág. 53 e 321.

masse, ainda que sumàriamente, das notícias da existência de ouro, na própria capitania de São Vicente, considerada nos amplos limites que os seus moradores e donatários lhe atribuiam, as tentativas seguintes dos moradores de Assunção nos elucidariam a tal respeito. Com efeito, Martinez de Yrala, o mais notável dos governadores do Paraguai durante o século de Quinhentos, incumbia, em 1554, a Garcia Rodriguez de Vergara de fundar a vila de Ontiveros, sobre o Paraná, cerca e ao sul do Salto do Guairá; e, em 1556, a Rui Diaz Melgarejo de fundar outra povoação acima do mesmo Salto e junto à foz do Pequiri, lugar forçoso de passagem dos portugueses ou mamalucos de São Vicente, quando se dirigiam a Assunção, ordem cumprida em começos de 1557.

Rui Diaz de Guzman, neto de Yrala, explica que o governador mandou fundar esta povoação «por ser escalon y pasaje del camino del Brasil», ao que Juan de Salazar, em 1556, acrescentava que ele fôra movido pela esperança de «sacar metal en cantidad» do rio Paraná (1). Nas duas razões conjuntas se deve, ao que nos parece, originar a fundação daquelas povoações.

Naquele mesmo ano de 1554 o padre Nóbrega lançava os primeiros alicerces, no mesmo lugar onde Martim Afonso fundara Piratininga, da nova São Paulo de Piratininga, à qual, volvidos alguns anos, se viriam juntar os moradores de Santo André da Borda do Campo. E não nos parece ousio afirmar que as fundações do governador Yrala e do padre Nóbrega, esta logo consolidada com a transmigração de Santo André, obedeceram a um comum denominador estratégico e económico, a vizinhança dos competidores em soberania, conforme a demarcação de Tordesilhas, e a proximidade do ouro, como, aliás, do ferro, que existiam com relativa abundância no actual

(1) V. *La Argentina*, liv. IV, cap. 14, e liv. III, cap. 3; e Enrique de Gandia, *Las Misiones jesuiticas y los bandeirantes paulistas*, pág. 19 e seg.

Estado do Paraná, hoje encravado entre os de São Paulo e Mato Grosso, de um lado, e, do outro, o Paraguai e a República Argentina.

Outra causa concorreu, em alto grau, para a mudança de Santo André e a consolidação e laicização de São Paulo pelos companheiros de João Ramalho: a proximidade dos franceses, instalados no Rio de Janeiro, que entravam já pelo rio Paraíba, cujos índios armavam e instigavam contra os portugueses, moradores de Santo André (1). Assim, a fundação do Rio de Janeiro ia contribuir igualmente para a consolidação de São Paulo.

Desta íntima ligação histórica entre São Paulo e o Rio de Janeiro dá ainda testemunho o documento n.º 72, «Carta de sesmaria de terras no Rio de Janeiro dada por Pedro Ferraz Barreto, capitão e ouvidor da capitania de S. Vicente por Martim Afonso de Sousa, a António Rodrigues de Almeida» (6 de Janeiro de 1565), tanto mais que o beneficiário era morador antigo de São Vicente.

SÃO PAULO E A CAPITANIA DE SÃO VICENTE

Na sexta parte, *São Paulo e a capitania de São Vicente*, reunimos documentos que se referem à vida administrativa da nascente donataria, desde o ano da sua fundação, 1534, a 1568.

Dentre os primeiros documentos desta parte devemos assinalar, pela sua importância, o foral das duas capitanias de Pero Lopes de Sousa e Martim Afonso de Sousa (doc.os n.os 75 e 76). Nesse longo documento, idêntico para as duas capitanias, fruto da experiência já então secular da colonização dos arquipélagos atlânticos, do estabelecimento das feitorias-fortalezas ao longo das costas de África e das conquistas na Ásia, se lançam as bases da vida económica e social das donatarias, pouco tempo depois unificadas pelo governo-geral e donde vai sair

(1) *V.*, a esse propósito, Varnhagen, obra cit., t. I, edição cit., pág. 356, e a nota II da pág. 371. *V.* igualmente o doc.º n.º 88.

o Estado do Brasil. Daremos relevo a algumas e poucas das suas disposições, nas quais se contém, como no gérmen o organismo novo, o Brasil colonial.

Dispõe em primeiro lugar o foral: «O capitão da dita capitania e seus sucessores darão e repartirão todas as terras dela de sesmaria a quaisquer pessoas de qualquer qualidade e condição que seja, contanto que sejam cristãos, livremente, sem foro, nem direito algum», exceptuando o dízimo devido à Ordem de Cristo. Aos colonos caberia igualmente a posse de «qualquer sorte de pedraria, pérolas, aljôfar, ouro, prata, coral, cobre, estanho, chumbo ou outra qualquer sorte de metal», com a condição única de pagar o quinto à fazenda real. Desta concessão exceptuam-se o pau brasil e qualquer especiaria ou droga, que continuam a ser monopólio da Coroa, — único traço que liga a nova fundação ao regime administrativo da metrópole no Oriente. Não obstante, os moradores da capitania poderão aproveitar do pau brasil, no que lhes for necessário na terra.

Firmado com esta largueza o direito de propriedade, estabelece-se a seguir a liberdade de navegação e comércio de todos os produtos da capitania entre os seus moradores, de um lado, e, do outro, Portugal e os países estrangeiros, reduzidos ao mínimo os impostos respectivos. Reservava-se ainda para os moradores da capitania o comércio com os indígenas, expressamente proibido aos povoadores de fora, embora fosse permitido o tráfico das donatarias entre si. Asseguravam-se também aos alcaides-mores os foros, direitos e tributos, que pelas *Ordenações* se lhes concediam no Reino, — prova da importância que se atribuia a este cargo, na vigia e segurança da terra. Finalmente, «os moradores e povoadores e povo da dita capitania serão obrigados em tempo de guerra de servir nela com o capitão, se lhe necessário for».

São as liberdades e garantias de segurança mútua, concedidas nestes forais, que vão permitir a formação em

breve de um novo Estado, com um género de vida semelhante ao da metrópole, — o tráfico marítimo, intercontinental, com base principal numa indústria agrícola, a plantação da cana e o fabrico do açúcar.

Duas cartas de Pero de Góis, homem tão ligado à fundação de Piratininga e de modo geral à formação do Brasil (doc.os n.os 77 e 79), uma de 29 de Abril de 1546 e outra de 29 de Abril de 1551, põem a claro as graves ameaças e perigos, entre os quais a permanência das incursões francesas e a ausência de uma justiça central, que tornaram indispensável a passagem do regime feudal das donatarias, tão deslaçadas entre si e da metrópole, para o governo-geral.

Alvarás de mercê (doc.os n.os 78, 80, 81, 82, 83 e 87) e algumas cartas de sesmaria (doc.os n.os 85 e 91) atestam o desenvolvimento das funções civis e eclesiásticas nas duas capitanias de Martim Afonso e de Pero Lopes, com territórios das quais viria a formar-se o Estado de São Paulo. O documento n.º 84, carta de D. Duarte da Costa, segundo governador-geral do Brasil, enviada, a 3 de Abril de 1555, a D. João III, informa sobre as primeiras medidas de construção ou reconstrução do caminho que unia São Vicente aos campos de Piratininga, «o qual era tão mau e áspero por caso dos lameiros e grandes ladeiras que se não podiam caminhar por ele, o que era grande perda da dita capitania, pela necessidade que há do campo e das fazendas dos moradores que nele tem, para onde é o dito caminho, pelos muitos mantimentos que há no campo, de que se sustenta a dita capitania»; e a construção das pontes em Santos, — tarefas realizadas, num e noutro caso, com certo detrimento da justiça.

De maior significado são os documentos n.os 88, 89 e 90. Assinalemos desde já um facto que nos parece digno de relevo: dos três signatários do primeiro deles, carta dirigida a 20 de Maio de 1561 pelos oficiais da Câmara de São Paulo à Rainha D. Catarina, dois são portuenses; os

documentos seguintes referem-se igualmente a um cidadão do Porto, que deixou o seu nome intimamente ligado às origens de Santos.

A carta da Câmara de São Paulo, assinada por Jorge Moreira, António Cubas, os dois, portuenses, e João Eanes, é o primeiro documento que se conhece daquele organismo. Não obstante, já reflecte, com sóbria eloquência, o espírito de agreste dignidade de quem se conhece cumprindo altos deveres, e que se tornou tão comum na edilidade paulista. Depois de relatar à Rainha como trinta brancos e trinta mamalucos, isto é, todos os moradores válidos da pequena povoação, que não contava mais que um ano de existência, deram combate, à frente dos índios amigos, mas em condições de grande inferioridade, aos inimigos tamoio, armados de «muitos arcabuzes e pólvora e espadas que lhe dão os franceses»; e como apesar de tudo os derrotaram, os três vereadores declaram: «Esperamos em Nosso Senhor que seja isto princípio para se esta terra se guiar e o gentio se sujeitar, para que salvem suas almas. E pois esta só vila foi causa de a terra se ganhar e libertar em alguma maneira, é razão que vossa alteza favoreça esta vila e os bons desejos dos moradores dela e nos faça mercês». E a seguir formulam os seus pedidos, que se resumem em reclamar armas; que os dízimos da vila, durante dez anos, se apliquem a fortificá-la; que se lhes mandem degredados, que não sejam ladrões, para ajudar a povoá-la; e que se lhes confirmem os direitos e liberdades que lhes concedeu o governador Mem de Sá.

Advirta-se ainda que já naquela entrada, referida pelos vereadores de São Paulo, alvorece a futura bandeira, na sua composição de brancos, mestiços e índios, sendo que estes em maior número; no espírito de iniciativa e ataque; e nos métodos de penetração: a utilização dos rios, isto é, o Tieté e o Paraíba, com a varação das canoas,

o que sabemos por uma carta de Anchieta de data muito aproximada (1).

Sob este aspecto não é menos importante o documento n.º 89, «Carta de Brás Cubas para o rei a dar-lhe notícias do descobrimento de ouro e pedras preciosas na capitania de São Vicente», escrita de Santos a 25 de Abril de 1562. Se a carta dos oficiais da Câmara de São Paulo se refere a uma entrada espontânea dos paulistas contra os índios, com o objectivo principal da segurança da vila, a carta de Brás Cubas revela-nos que, pela mesma data, o governo da metrópole ordenava outras entradas, estas à busca de ouro, para o que se enviava do Reino um técnico de mineração. O documento seguinte deixa-nos ver a alta conta em que Brás Cubas, o fundador de Santos, era tido na Corte.

PRÉ-BANDEIRISMO

Na sétima parte, *Pré-bandeirismo*, reunimos documentos, alguns de importância capital, quer na orgânica histórica do Brasil, quer, e muito particularmente, na de São Paulo, respeitantes às origens e formação das bandeiras e do bandeirismo — que veio a ser o género de vida específico dos paulistas até os meados do século XVIII.

Abrimos a série com o «Regimento dos capitães-mores e mais capitães e oficiais das companhias de gente de cavalo e de pé e da ordem que terão em se exercitarem», seguido da «Provisão sobre as Ordenanças, agora novamente feita com algumas declarações que não estavam no primeiro Regimento» (10 de Dezembro de 1570 e 15 de Maio de 1574).

Trata-se da reprodução de um folheto impresso em

(1) Carta ao padre geral Diogo Lainez, de 12 de Junho de 1561, em *Cartas do Padre Joseph Anchieta*, edição da Academia Brasileira de Letras, pág. 73.

várias edições, dentre as quais as de 1570, 1574, 1623, 1624, 1642 e 1694. Reproduzimos, a título de excepção, um texto já anteriormente impresso, nesta colectânea, por duas razões: o *Regimento dos capitães-mores,* seguido da *Provisão sobre as Ordenanças,* é, na realidade, o regimento das ordenanças ou milícias, organização militar que se estendeu à metrópole e às províncias do Ultramar, e que teve importância decisiva na história do Brasil e da sua independência; e, além disso, a lei comum e correntíssima, nas suas várias edições, que deu origem à palavra *bandeira,* considerada na mesma acepção de companhia de milícias, e à formação militar das *bandeiras* paulistas. Cremos que com este e outros textos que vamos invocar se esclarece definitivamente esse duplo problema da origem e do carácter inicial das bandeiras.

Foi, com efeito, o *Regimento das Ordenanças,* nas suas várias edições, que vulgarizou, como vamos ver, essa palavra e com esse significado no Brasil, quando menos desde os começos do século XVII. Em São Paulo divulgou-se com a organização das milícias, que desde os fins do primeiro quartel do século de Seiscentos tomou, sob a ameaça dos assaltos holandeses, um grande incremento na capitania de São Vicente. É fácil verificar que na história de São Paulo as companhias ou bandeiras de milícias, de meros organismos defensivos, se tornaram bandeiras de ataque e expansão territorial, pouco depois daquela época.

Observe-se, em primeiro lugar, que na edição do regimento agora reimpresso, a de 1623, se lê após o título: «Agora novamente ordenado *para todo soldado ter* e para se saber reger e aproveitar dos privilégios e de tudo o mais conteúdo neste regimento» (1). A frequente leitura terá provocado a difusão da palavra.

(1) Sublinhamos a expressão de maior interesse para o nosso caso.

Note-se agora que no texto se empregam mais que uma vez expressões como estas:

«Hei por bem que cada oito dias haja exercício, em domingo ou dia santo. E no lugar onde houver uma só bandeira irão ao exercício duas esquadras, que são cinquenta homens, a um domingo, e outras duas ao outro até irem todas. E a gente desta bandeira se exercitará toda junta no cabo do mês. E onde houver duas bandeiras, irão cada domingo cinco esquadras, de maneira que cada quinze dias se exercite uma bandeira toda junta. E se forem mais bandeiras que duas, irá uma bandeira cada domingo, de maneira que por esta ordem se exercitem todas as companhias, uma vez em cada mês».

«E os ditos capitães-mores de toda a gente e assim os capitães das bandeiras do termo, nos lugares e limites que eles tiverem a seu cargo a gente de pé, terão isso mesmo capitães da dita gente de cavalo e a farão exercitar pelo modo acima dito».

Que a organização das milícias se estendeu a todas as províncias do Ultramar e com ela se divulgou a palavra *bandeira,* com o mesmo significado das transcrições anteriores, se pode concluir do *Soldado prático,* de Diogo do Couto, obra dos começos do século XVII, onde se preconiza fazerem-se na cidade de Goa «seis bandeiras de ordenança, nas quais se matriculem todos os soldados da Índia... e terá um escrivão com seu livro, em que se assente o soldado que se foi para a sua bandeira... e quando se forem assentar lhes dará o dito escrivão os nomes das bandeiras de Goa».

Supomos que a palavra bandeira no sentido de companhia de ordenanças ou milícias tenha começado a divulgar-se no Brasil já nos fins do século de Quinhentos. Que ela fosse corrente aqui desde o primeiro quartel do século seguinte, vários documentos o atestam. Assim, cerca de 1614, escreveu-se que o capitão-mor Alexandre de Moura acompanhara o padre Henrique Gomes, do Re-

cife a Olinda, «com uma bandeira de homens a cavalo» (1). Pouco depois dessa data, Francisco de Barbuda, natural da Baía e nela morador, intitulava-se «juiz ordinário e capitão de uma bandeira» (2). E Frei Cristóvão de Lisboa, escrevendo em 1627, de São Luís do Maranhão, a Manuel Severim de Faria, contava que o governador, em guerra contra os holandeses, «mandou uma bandeira ... esta bandeira se atemorizou ... António de Albuquerque Coelho que ia por capitão da bandeira...» (3).

Que, por outro lado, as bandeiras paulistas foram de princípio companhias de milícia e como tal eram designadas, também não pode duvidar-se. Manuel João, velho morador de São Paulo, falando na Câmara respectiva, em 1624, referiu-se às «companhias que foram ao sertão» (4). E num inquérito, realizado em 1630, sobre a grande e notável bandeira de António Raposo Tavares, que invadiu e destruiu algumas das reduções do Guairá, o vigário-geral e cinco padres jesuítas declararam que ela se organizou, «levantando companhias e capitães com todos os mais ofícios que costumam servir nas milícias com bandeiras e tambores» (5).

E que essas companhias de milícias eram designadas também por bandeiras é igualmente inegável. Ameaçado o porto de Santos, em 1635, por um assalto de holandeses, foram logo «os capitães da ordenança notificados que eles fossem com suas bandeiras assistir no porto da vila de Santos» (6).

(1) *V.* Padre Serafim Leite, S. J., *História da Companhia de Jesus no Brasil*, vol. VI, pág. 324.

(2) V. *Livro das denúncias ... na visitação do Santo Ofício à cidade do Salvador*, in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 49, pág. 114.

(3) V. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 26, pág. 406.

(4) V. *Actas da Câmara de São Paulo*, v. III.

(5) *V.* Padre Serafim Leite, *ibidem*, vol. VI, pág. 324-325.

(6) V. *Registo geral da Câmara de São Paulo*, vol. I, pág. 494-496.

Por esta mesma data se deve também ter generalizado a palavra aplicada às expedições paulistas ao sertão. Num informe, enviado a Filipe IV e que nós pela primeira vez publicámos, Manuel João, morador, como dissemos, em São Paulo, escreveu: «Este año de 1636 estan fuera de esta villa seis banderas contra los indios que no nos ofenden» (1).

Mais que uma vez temos afirmado que o bandeirismo resultou da fusão de duas culturas: a do aborígene, que lhe deu sentido de orientação e experiência da vida nómada ou semi-nómada no sertão, e a do português, que lhe conferiu organização militar e finalidade económica e política. A primeira parte desta afirmação dispensa comprovações. O mesmo não sucede com a segunda. Cremos, no entanto, ter dito o suficiente para mostrar a parte que a cultura portuguesa teve na formação das bandeiras. O resto virá, e com abundância, a seu tempo.

O documento n.º 94, «Carta de nomeação de Domingos Garrucho para mestre-de-campo-general da projectada jornada do descobrimento da lagoa do Ouro» (20 de Março de 1574), pela primeira vez dado a conhecer por nós na *Exposição Histórica de São Paulo no Quadro da História do Brasil*, representa um elo que faltava na cadeia dos documentos, muitos deles cartográficos, que se referem, com grande frequência, durante os séculos de Quinhentos e Seiscentos, à existência de um *Lago Dourado, Lagoa do Ouro* ou *Lagoa Eupana*, no interior do continente sul-americano. Com efeito, uma série de mapas inscreve entre o rio da Prata e o Amazonas, ainda mal definidos, ou entre o Paraná e o Tocantins, um lago, com qualquer daqueles nomes, de onde nasceria, designadamente, o rio de São Francisco. Por esta forma, o Brasil figura nesses mapas como uma grande ilha, rodeada por aque-

(1) *V.* J. Cortesão, *Jesuitas e bandeirantes no Guairá*, Colecção De Angelis, pág. 187.

les rios,—aquilo a que temos chamado a *Ilha Brasil*. Embora esse conceito mítico de um Brasil insular já figure no planisfério de André Homem, de 1559, cujo original se guarda na Biblioteca Nacional de Paris, é na carta de Bartolomeu Velho de 1561 (original no Arquivo de Estado de Florença) que esse esquema se completa com o lago central, neste caso a Lagoa Eupana, abundante de ouro nas suas margens, unindo o Paraguai ao Tocantins e servindo de nascente ao rio de São Francisco. No mapa de Vaz Dourado de cerca de 1600, o mesmo lago figura com o nome de Lago Dourado, conceito e nome que se repetem conjuntos ou isolados, com grande frequência, noutros mapas de Vaz Dourado, como o de 1568, de João Teixeira, como os de 1630, 1640 e 1642, e em muitos mapas estrangeiros, como o de Nicolau Sanson, de 1658.

Na literatura geográfica e histórica o conceito da *Ilha Brasil*, circundada pelo rio da Prata e o Amazonas, unidos estes por meio de um lago, aparece, ao que supomos, pela primeira vez, nas obras do célebre João Afonso, piloto português ao serviço da França, *Voyages aventureux* (*c.* 1528) e *Cosmographie* (1544) (1). São muitos, depois de João Afonso, os que se ocupam ou se ocuparam, como Magalhães Gandavo, Gabriel Soares de Sousa, Ambrósio Fernandes Brandão, etc., da existência de um Lago Dourado, abundante de ouro, no interior do continente.

Como sucedeu com outros mitos geográficos, quais o da Antilha, da ilha das Sete Cidades ou do Preste João, também este deu estímulo às explorações geográficas; e admitimos como provável que a expedição de Brás Cubas em 1561 (data do mapa de Bartolomeu Velho), referida no documento n.º 89, se tenha proposto como objectivo a busca do Lago Dourado. Certo é que Domingos Garrucho, mestre-de-campo-general da jornada de descobrimento da Lagoa do Ouro, era morador na capitania de São Vicente e provàvelmente em Santos, como Brás Cubas (1).

O que não sofre dúvida é que a expedição de Gabriel Soares de Sousa, que, em 1592, partiu da cidade do Salvador à busca do rio de São Francisco e das suas minas de ouro, procurava também, conforme o testemunho de Frei Vicente do Salvador, contemporâneo de muitos dos expedicionários, alcançar a Lagoa do Ouro (2).

À organização dessa expedição à busca do ouro se referem os documentos n.os 95 a 105. Por eles verificamos a capacidade organizadora de Gabriel Soares de Sousa; os muitos privilégios e mercês que lhe concedeu o cauteloso Filipe II, certamente convencido das probabilidades de êxito da expedição; e que esta se propunha, não só alcançar o rio de São Francisco e as suas minas, mas, se possível, ultrapassá-lo e proceder ao povoamento do interior. Se a expedição se malogrou com a morte de Gabriel Soares de Sousa, a meio do trajecto projectado, não é menos verdade que essa pré-bandeira já teve organização militar e iniciou o método, só mais tarde eficazmente posto em prática pelo *Governador das Esmeraldas*, Fernão Dias Pais, de fundar povoações, servindo de escalas de abastecimento e balizando o caminho para as minas.

Gabriel Soares de Sousa foi, como organizador de bandeira, um precursor em geral e, em particular, de D. Francisco de Sousa, seu herdeiro cultural em matéria

(1) De João Afonso, dito de Saintonge, sua nacionalidade e cronologia das obras, em relação com o conceito da *Ilha Brasil*, nos ocupamos detidamente em *A Fundação de São Paulo, capital geográfica do Brasil*, no cap. IV da primeira parte—*Cartas de marear e mitos do sertão*.

(1) Em 1564 era-lhe concedida uma sesmaria para os lados da Bertioga, pelo loco-tenente de Martim Afonso. *V.* doc.º n.º 92, na pág. 367, e *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. IX, pág. 161.

(2) *V.* Frei Vicente do Salvador, *História do Brasil*, 3.ª ed., 1931, pág. 352.

tão medular na história do Brasil, como a exploração mineira. De Soares de Sousa ele herdou roteiros, métodos de organização e as mercês que lhe permitiram renovar aquele esforço, tendo como base São Paulo.

Ao terminar o século de Quinhentos estava criado o modelo militar de que iriam sair as bandeiras e iniciado o seu prólogo, aquilo a que chamamos o pré-bandeirismo, que teve como protagonistas moradores de São Paulo, como Jorge Moreira; de Santos, como Brás Cubas; da Baía, como Gabriel Soares de Sousa.

I PARTE

O TRATADO DE TORDESILHAS E A POLÍTICA DE SEGREDO GEOGRÁFICO

1

1494-Junho-7. Tratado de Tordesilhas, segundo o original em português, existente no Arquivo de Indias de Sevilha

DOM JOHAM PER GRAÇA DE DEUS Rey de purtugual e dos alguarves daquem e dalem mar em africa e Señor de guinee. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que per Ruy de Sousa, Señor das villas de sagres e biringel e dom Joham de Sousa seu filho, nosso almotace moor E o licenciado aires dalmada Corregedor dos fectos civees em nossa corte e do nosso desembargo, todos do nosso conselho que enviamos com nossa embaixada e poder aos muy altos e muj excelentes e poderosos dom fernando e dona Isabel per graça de deus Rey e Raynha de Castella, de liam, daragã, de cizillia, de grada e etc. nossos mujto amados e prezados Irmãos, sobre a deferẽça do que a nos e a elles pertençe, do que tee sete dias do mes de Junho da feitura desta capitulaçom estava por descobrir no mar oceano, foy tractado e capitulado por nos e ẽ nosso nome per vertude do seu poder com os dittos Rey e Raynha de castella nossos irmaãos e com dom anrrique anrriquez seu mordomo moor e dom goterre de cardenas Comendador moor de liam e seu contador moor E o doctor Rodrigo maldonado todos do seu conselho E em seu nome por virtude do seu poder. Na qual dita capitulaçã os ditos nossos embaixadores e procuradores antre as outras cousas prometerã que dentro de certo termo em ella conthiudo Nos outorgariamos, confirmarjamos, Jurarjamos, retificariamos e aprovarjamos a dita Capitullaçã por nossa pesoa E querendo nos comprir e comprindo todo o que asy ẽ nosso nome foy assentado, capitulado e

outorgado acerca do suso dito, Mandamos trazer ante nos a dita sc*ri*ptura da dita capitullaçõ e asento p*er*a a veer e examinar, o theor da qual de v*er*bo a verbo he este que se segue:

EM NOME DE DEUS todo poderosso, padre, filho e sp*irit*u sancto, tres pesoas realmente distintas e apartadas e hu*m*a soo essencia divina Manifesto e notorjo seja A todos quantos este pub*li*co stormento virem como na
1494 villa de tordesilhas a sete dias do mes de junho anno do
Junho nascimento de nosso Señor Jeshu *cristo* de mil qua*tro*-
7 centos noventa e qua*tr*o annos em presença de nos os secretarios sc*ri*pvaães e notarios pub*li*cos adiante esc*ri*ptos stando presentes os honrrados dõ anrrique anrriq*uez* mordomo moor dos muy altos e muy poderosos princepes os Señores dom fernando e dona Isabel p*or* graça de d*eus* Rey e Raynha de castella, de liam, de aragã, de cizilia, de grada e e*tc* E dom goterre de cardenas contador moor dos dictos Señores Rey e Raynha E o doctor R*odrig*o maldonado todos do conselho dos ditos Señores Rey e Raynha de castella, de lion, daragam, de cezilia, de grada e e*tc* seus procuradores abastantes de hu*ma* parte E os honrrados Ruy de sousa señor de sagres e de biringel e dom Joham de Sousa seu filho almotace moor do muy alto e muy excelente Señor o Señor dõ Joham pella graça de d*eus* Rey de purtugual e dos algarves daquem e dalem mar ẽ africa e Señor de guinee E aires dalmada C*orregedo*r dos f*e*ctos, civees ẽ sua corte e do seu desembargo todos do conselho do dito Señor Rey de purtugual E seus embaixadores e procuradores abastantes, segundo ambas as ditas partes o mostrarã pollas cartas de poderes e procuraçõees dos ditos Señores seus constituintes, das quaes seu theor de v*er*bo a v*er*bo he este que se Segue:

DOM FERNANDO E DONA ISABEL pella graça de d*eus* Rey e Raynha de castella, de liam, daragã, de cezilia, de grada, de toledo, de Valença, de galiza, de malhorca, de sevilha, de c*er*denha, de cordova, de corcega, de mur-

çia, de Jahem, do algarve, daljazira, de gibaltar, das ilhas de canarea, conde e condessa de barcellona e Señores de bizcaya e de molina, duques dathenas e de neopat*ri*a, condes de rrosselham e de cerdonia *(sic)*, Marqueses de oristam e de goçiano Porq*ua*nto o serenissimo Rey de purtugal, nosso muy caro e muj amado Irmaão enviou a nos por seus embaixadores e procuradores Ruy de sousa, cujas sam as villas de sagrees e biringel E dom Joham de sousa seu almotace moor E aires dalmada seu C*orregedo*r dos f*e*ctos çivees ẽ sua corte e do seu desembargo, todos do seu conselho p*er*a praticar e tomar asento e concordia com nos ou cõ nossos embaixadores e procuradores em nosso nome sob*re* a deferença q*ue* ãtre nos e o dito Serenissimo Rey de purtugual nosso Irmaão he sob*re* o que a nos e a elle pertençe do que athagora esta por descobrir no mar oçiano. Porẽ confiando de v*os* dom anrrique anrriq*uez* nosso mordomo moor e dom goterre de cardenas comendador moor de liam, nosso contador moor E o doctor R*odrig*o maldonado todos do nosso conselho q*ue* sooes taaes pessoas que guardares nosso s*er*viço e bem e fielmente farees o q*ue* p*er* nos v*os* for mãdado e encomendado, per esta presente carta v*os* damos todo nosso poder comp*ri*do ẽ aq*uel*a mais aucta (a) forma que pudem*os* e em tal caso se requere spicialmente p*er*a q*ue* por nos e ẽ nosso nome e de nossos h*er*deiros e socesores e de todos nossos Regnos e Señorios subdictos e naturaes delles posaes tractar concordar e asentar e faz*er* tracto e concordia cõ os ditos embaixadores do dito Serenissimo Rey de purtugual nosso Irmaão em seu nome q*ual*q*uer* concerto, asento, limitaçã, demarcaçã e concordia sob*re* o q*ue* dito he, pollos ventos e graaos do norte e do sol e per aquelas partes, div*j*sões e lugares do çeeo e do mar e da terra q*ue* a vos bem visto for, e asy v*os* damos o dito poder p*er*a que posaes deixar ao dito Rey de purtugal e a se*os* Regnos e

(a) No texto espanhol lê-se «abta».

socesores todollos mares, ilhas e terras que forẽ e esteverẽ dentro de qualquer limitaçã e demarcaçã que com elle ficarẽ e quedarẽ E outrossy vos damos o dito poder pera que ẽ nosso nome e de nossos herdeiros e socesores de nossos regnos e Señorios subditos e naturaes delles posaes concordar e asentar e receber e aceitar do dito Rey de purtugual e dos ditos seos embaixadores e procuradores ẽ seu nome que todollos mares, ilhas e terras que forẽ e steverẽ dentro da limitaçã e demarcaçã de costas mares e ilhas e terras que quedarẽ e ficarẽ com nos e cõ nossos socesores pera que seiam nossos e de noso Señorjo e conquista e assy de nossos Regnos e socesores delles cõ aquellas limitações e excepções e com todallas outras clausulas e decrarações que a vos outros bem visto for. E pera que sobre todo o que dito he pera cada huma cousa e parte dello e sobre o a ello tocante ou dello dependente ou a ello anexo e cõnexo em qualquer maneira posaes fazer e outorgar, concordar, tractar e receber e aacceptar ẽ nosso nome e dos ditos nossos herdeiros e socesores e de todos nossos Regnos e señorios subditos e naturaes delles quaesquer Capitulações, contractos e scripturas cõ quaesquer vinculos, actos, modos condições e obrigaçõees e stipulações, penas e sumisõees e renunciaçõees que vos outros quiserdes e bem visto vos for, e sobre ello posaees fazer e outorgar, facaees e outorgaaes todallas cousas e cada huma dellas de qualquer natureza e qualidade, gravidade e importãçia que seja ou seer possa, ajnda que seiam taes que por sua condiçã requeirã outro nosso asignado e spicial mandado e de que se devese de feito e de dereito fazer singular e expressa mẽçã e que nos seendo presentes poderiamos fazer e outorgar e receber. Outrossy vos damos poder comprido pera que posaees jurar e jurees ẽ nosas almas que nos e nosos herdeiros e socesores subditos e naturaees e vasallos aquiridos e por aquirir teremos, guardaremos e compriremos E que teram, guardarã e compriram realmente e cõ effecto todo o que

vos outros assy asentardes, capitulardes, Jurardes e outorgardes e afirmardes cesante toda cautela, fraude, engano e fiction e simulaçã, E asy possaees ẽ nosos nomes capitular, sigurar e prometer que nos ẽ pesoa siguraremos, Juraremos, prometeremos e outorgaremos e firmaremos todo o que vos outros ẽ nosso nome acerca do que dito he segurardes e prometerdes e capitulardes dentro daquelle termo de tempo que vos bem parecer e a que llo guardaremos e compriremos realmente e com efecto e sob as condiçõees, pennas e obrigaçõees contheudas no contracto das pazes antre nos e o dito serenissimo Rey nosso Jrmãao fectas e concordadas e sob todallas outras que vos outros prometerdes e asentardes As quaes des agora prometemos de pagar se nellas encorrermos. Pera o qual todo e cada huma cousa e parte dello vos damos o dito poder cõ livre e geral administraçam E prometemos e seguramos por nossa fee e palavra real de teer, guardar e cõprir, nos e nossos herdeiros e socesores todo o que por vos otros acerca do que dito he ẽ qualquer forma e maneira for fecto, capitulado e Jurado e prometido. E prometemos de o aver por firme, rato e grato, stavel e valedoiro agora e ẽ todo tempo e sempre Jamajs E que nõ hiremos, nem vinremos contra ello, nem contra parte alguma dello, nos nẽ nosos herdeiros e socesores por nos nẽ por outras antrepostas pesoas directe nẽ indirecte sob alguma collor nem cousa em Juizo nẽ fora delle sob obrigacã expresa que para ello fazemos de todos nossos beẽs patrimoniaees e fiscaaes E outros quaeesquer de nosos vasallos e subditos e naturaees movees e raizes avidos e por aver. por firmeza do qual mandamos dar esta nossa carta de poder, A qual firmamos de nosos nomes e mandamos seelar com nosso seelo. dada na vila de tordesilhas a cinquo dias do mes de Junho. Anno do nacimento de nosso señor Jesu Christo de mjl quatrocentos noventa e quatro annos. Yo El Rey. Yo la Reyna. Yo Fernam dalvarez de toledo secretairo del Rey e da Raynha nossos Señores a fiz escprever por seu mandado.

1494 Junho 5

DON JOHAM per graça de deus Rey de purtugual e dos alguarves daquẽ e dalem mar em africa e Señor de guinee. A quantos esta nosa carta de poder e procuraçã virem fazemos saber que porquanto por mandado dos muj altos e muj excelentes e puderosos princepes El Rey dom fernando e Raynha dona Isabel, Rey e Raynha de castella, de liom, daragã, de cezilia, de grada e etc. Nossos mujto amados e prezados Irmaãos forã descubertas e achadas novamente algumas ilhas e poderã ao diante descubrijr e achar outras ilhas e terras sobre as quaes humas e as outras achadas e por achar pollo direito e razã que nello temos poderiam sobrevijr antre nos todos e nossos Regnos e Señorios, subditos e naturaes delles debates e deferenças que nosso Señor non consinta, A nos praz pollo grande amor e amizade que antre nos todos ha E por se buscar, procurar e conservar maior paz e mais firme concordia e asesego Que o mar ẽ que as ditas ilhas stam e forã achadas se parta e demarque antre nos todos em alguuma booa, certa e limitada maneira. E porque nos ao presente nõ podemos nello entender em pessoa Comfiando de vos Ruy de sousa Señor de sagres e biringel E dom Joham de sousa nosso almotaçe moor E aires dalmada Corregedor dos fectos civees em nossa corte e do nosso desembargo, todos do nosso conselho, Per esta presente carta vos damos todo noso comprido poder e autorjdade e spicial mandado e vos fazemos e constituimos a todos juntamente e a dous de vos e a huum in solido, Se os outros em qualquer maneira forẽ Jmpididos nossos embaixadores e procuradores, Com aquella mais auta forma que podemos e em tal caso se requere geeral e spiçialmente, em tal maneira que a gerelidade nõ derrogue a specialidade, nẽ a specialidade a gerelidade pera que per nos e ẽ noso nome e de nossos herdeiros e socesores e de todos nossos Regnos e Señorios subditos e naturaes delles posaaes tractar, concordar, asentar e fazer tractees, concordes e asentees e façaees com os ditos Rey e Raynha

de castella nossos Irmaãos ou cõ quem pera ello seu poder tenha qualquer concerto, assento e limitaçã, demarcaçã e concordia sobre o mar oceano, Ilhas e terra firme que nelle ouverẽ por aquelles Rumos de vẽtos e graaos do norte e do sol e por aquellas partes, divisoees e lugares do çeeo e do mar e da terra que vos bem parecer E asy vos damos o dito poder pera que posaees leixar e leixees aos ditos Rey e Raynha e a seos Regnos e socesores todollos mares, ilhas e terras que forẽ e steverẽ dentro de qualquer limitaçã e demarcaçã que con os dictos Rey e Raynha ficarem. E assy vos damos o dito poder pera ẽ nosso nome e de nossos herdeiros e socesores e de todos nossos Regnos e Señorjos, subditos e naturaees delles possaees com os ditos Rey e Raynha Ou os seos procuradores concordar, asentar e receber e aceptar que todollos mares, ilhas e terras, que forẽ e steverẽ dentro da limitaçã e demarcaçã de costas, mares, ilhas, terras que cõ nos e nossos socesores ficarẽ sejã nossos e de nosso Señorio e conquista e assy de nossos regnos e socesores delles cõ aquellas limitaçõees e excepçõees de nosas ilhas e cõ todallas outras clausulas e decrarações que vos bem parecer. O qual dito poder damos a vos os ditos Ruy de sousa e dom Johã de sousa e aires dalmada para que sobre todo o que dito he e sobre cada huma cousa e parte dello e sobre o a ello tocante e dello dependente e a ello anexo e comnexo ẽ qualquer maneira, posaees fazer, outorgar, concordar, tractar e distractar e receber e aceptar ẽ nosso nome e dos ditos nossos herdeiros e socesores e de todos nosos Regnos e Señorios, subditos e naturaees delles, Quaesquer capitulus (*sic*) e contratos e scripturas com quaesquer vinculos, pactos, modos, cõdiçõees e obrigacõees e stipullaçõees, penas e sumisõees e renunciaçõees que vos quiserdes e a vos bem visto for e sobre elo posaees fazer e outorgar e façaees e outorgues todallas cousas e cada huma dellas de qualquer natureza, qualidade e gravidade e Importancia que seja ou seer posam posto que

sejam taes que por sua condiçã requeriã outro nosso singular e special mandado e de que se devese de fecto e de dereito fazer singular e expresa mencam E que nos sendo presente poderiamos fazer e outorgar e receber. E outrossy vos damos poder conprido para que posaees jurar e jurees ẽ nossa alma que nos e nosos herdeiros e socesores e subditos e naturaees e vasallos aquiridos e por aquirir teremos, guardaremos e conprиremos, terã, guardarã, comprirã realmente e con effecto todo o que vos assy asentardes, Capitulardes e Jurardes e outorgardes e firmardes, Cesante toda cautella fraude, emgano e fingimento E asy posaees ẽ nosso nome Capitullar, segurar e prometer que nos ẽ pesoa seguraremos, Juraremos, prometeremos e firmaremos todo o que vos no sobredito nome acerqua do que dito he, segurardes, prometerdes e capitullardes dentro daquelle termo de tempo que vos bem parecer E que o guardaremos e compriremos realmente e cõ effecto sob as condiçõees, penas e obrigacõees conthiudas no contracto das pazes antre nos feitas e concordadas e sob todallas outras que vos prometerdes e asentardes no dito nome, As quaes des agora prometemos de pagar e pagaremos realmente e com efecto se nellas concorrermos. Pera o qual todo e cada huma cousa e parte dello vos damos o dito poder cõ livre e geral admnistraçã e prometemos e seguramos por nosa fee real de teer, guardar e comprir e assy nossos herdeiros e socesores todo o que per vos acerca do que dito he, em qualquer forma e maneira for fecto, Capitullado e Jurado e prometido e prometemos de o aver por firme, rato, grato, stavel e valioso desde agora pera todo sempre E que nõ hiremos nem vinremos, nẽ hirã, nẽ vinrã contra ello nẽ contra parte alguma dello em tempo alguum nẽ por alguma maneira por nos nẽ por sy, nẽ por antrepostas pesoas direite nẽ Indireite sob alguma collor ou cousa ẽ jujzo, nẽ fora delle sob obrigaçã expresa que para ello fazemos dos ditos nossos Regnos e Señorios e de todollos outros nossos beẽs patri-

moniaees e fiscaees e outros quaesquer de nossos vasallos e subditos e naturaees, movees e de rajz, avidos e por aver. E em testemunho e fee do qual vos mandamos dar esta nosa carta firmada per nos e seellada de nosso seello. dada ẽ nosa cidade de lixboa a biij dias de março. Ruy de pina a fez. Anno do naçimento de noso Señor Jeshu *christo* de mjl quatrocentos noventa e quatro annos. EL Rey. 1494 Março 8

E LOGO os ditos procuradores dos ditos Señores Rey e Raynha de castella, de liam, daragam, de cezilia, de grada e etc. E do dito Señor Rey de purtugal e dos algarves e etc. Diseram que porquanto antre os ditos Señores seos constituintes ha certa deferença sobre o que a cada huma das ditas partes pertence do que atha oje dia da fectura desta capitullaçõ estaa por descobrir no mar ociano. Porẽ que elles por bem de paz e concordia e por conservaçã do divido e amor que o dito Señor Rey de purtugal tem cõ os ditos Señores Rey e Raynha de castella e daragã e etc. A suas altezas praz e os ditos seos procuradores ẽ seu nome e por virtude dos ditos seus poderes outorgarã e consentirã que se faça e asyne pollo dito mar oceano huma Raya ou linha direita de poolo a poollo, scilicet, do pollo artico ao pollo antartico que he de norte a sul. A qual Raya ou linha se aja de dar e dê direita, como dito he a trezentas e setenta legoas das ilhas do cabo verde pera a parte do ponente por graaos ou por outra maneira como milhor e mais prestes se possa dar de maneira que nõ seiam mais E que todo o que the qui he achado e descuberto e daqui adiante se achar e descubrir por o dito Señor Rey de purtugal e por seos navios, asy ilhas como terra firme des a dita raya e linha dada na forma suso dita hyndo polla dita parte do levãte dentro da dita raya aa parte do levãte ou do norte ou do sul della tanto que nõ seja atravesando a dita raya, que esto seja e fique e pertẽça ao dito Señor Rey de purtugal e a seus socessores pera sempre jamais; E que todo ho outro, assy ilhas como terra firme achadas

e por achar descubertas e por descub*rir* que som ou forẽ achadas p*e*llos ditos S*e*ñores Rey e Ray*n*ha de castella e daragã e etc. e per seos navios des a dita raya dada na forma suso dita hindo por a dita parte do ponente depois de pasada a dita raia p*er*a o ponente ou ao norte ou sul della q*ue* todo seja e fique e pertença aos ditos Señores Rey e Raynha de castella e de liam e etc. E a seus socesores p*er*a sempre jamais.

ITEM, os ditos procuradores prometeram e segurarã p*or* v*ir*tude dos ditos poderes[a] q*ue* doje em diente nõ emviarã navios alguos, scilicet, os ditos S*e*ñores Rey e Raynha de castella, de liam e daragã e etc. por esta parte da raia aa parte do levante aquẽ da dita raia que fica p*er*a o dito S*e*ñor Rey de purtugal e dos algarves e etc. Nem o dito S*e*ñor Rey de purtugal aa out*ra* parte da dita raia q*ue* fica p*er*a os ditos S*e*ñores Rey e Raynha de castella e daragã e etc. a descobrir e buscar terras nem ilhas algu*ma*s nen a contractar nẽ a rresgatar nẽ a *conquis*tar ẽ maneira algu*m*a. Pero que se acontecer que hindo assy aaquẽ da dita Raya os ditos navios dos ditos S*e*ñores Rey e Raynha de castella, de liam e daragã e etc. achasem quaesq*ue*r ilhas ou t*er*ras ẽ o que assy fica p*er*a o dito S*e*ñor Rey de purtugal que aq*ue*lo tal seja e fique pera o dito S*e*ñor Rey de purtugal e p*er*a seos h*er*deiros p*er*a sempre jamais e suas altezas lho ajam de mandar logo dar e entregar. E se os navios do dito S*e*ñor Rey de purtugal acharẽ quaesq*ue*r ilhas e terras na parte dos ditos S*e*ñores Rey e Raynha de castella, de liam e daragã e etc. Que todo o tal seja e fique p*er*a os ditos S*e*ñores Rey e Raynha de castella, de liom e daragã e etc. E p*er*a seos h*er*deiros p*er*a sempre jamais. E q*ue* o dito S*e*ñor Rey de purtugal lho aja logo de mandar dar e ent*re*gar.

ITEM. pera q*ue* a dita linha ou Raya da dita partiçã

(a) Esta última frase desde «por virtude...» foi riscada com um traço no original, mas mantem-se no texto em castelhano.

se aja de dar e dee dereita e mais certa q*ue* seer poder pollas dittas trezentas e setenta legoas das ditas ilhas do cabo v*er*de aa parte do ponente como dito he, he concordado e asentado pollos ditos procuradores dambas as ditas partes q*ue* dent*r*o de dez meses[a] primeiros seguintes contados do dia da feitura desta Capitullaçõ os ditos S*e*ñores seus constituintes ajam de emvjar duas ou quatro caravellas, scilicet, hu*m*a ou duas de[b] cada parte ou mais ou menos segundo se acordar p*e*llas ditas partes q*ue* sam necesarias. As quaes p*er*a o dito t*em*po sejam iuntas na ilha da gram canarja E enviem ẽ ellas cada hu*m*a das ditas partes pesoas assy pillotos como st*r*ologos e marinheiros e quaesq*uer* outras pesoas q*ue* convenhã. Pero q*ue* sejam tantos de u*m*a parte como da out*ra* e que algu*m*as pesoas dos ditos pilotos e est*r*ologos e marinheyros e pesoas que saibam que emviarõ[c] os ditos S*e*ñores Rey e Raynha de castella, de liam e daragam e etc. vão no navio ou navios q*ue* en*v*iar o dito S*e*ñor Rey de purtugal e dos algarves e etc. E assy meesmo algu*m*as das ditas pesoas q*ue* emviar o dito S*e*ñor Rey de purtugal vão no navio ou navios q̃ enviarẽ os ditos S*e*ñores Rey e Raynha de castella e daragã tantos de hu*m*a parte como da out*ra* p*er*a que juntamente posam milhor veer e reconhecer o mar e os rumos e ventos e graaos do sol e norte e assinar as legoas sob*r*editas tanto q*ue* p*er*a fazer o sinalamento e limite cõcorram todos juntos os que forẽ nos ditos navios q*ue* enviarẽ ambas as ditas partes[d] e levarẽ seus poderes. Os quaees ditos navios todos juntamẽte continuem seu caminho aas ditas ilhas do cabo

(a) No original acrescentou-se um arremedo grosseiro de mão apontando para esta palavra.

(b) Um arremedo de mão acrescentado segura uma linha que aponta nesta direcção.

(c) A frase «que emviarõ» não foi traduzida para o texto espanhol.

(d) Todo o trecho que se refere à operação do «sinalamento» tem ao lado um arremedo de mão que aponta.

verde e dali tomarã sua rota direita ao ponẽte athe as ditas trezentas e setenta legoas medidas como as ditas pesoas, que asy forẽ, acordarẽ que se devem midir sem perjuizo das ditas partes. E aly donde se acabarẽ se faça o ponto e signal que convenha por graaos do sol ou do norte ou por singraduras de legoas, ou como melhor se poderẽ concordar. A qual dita raya asinem desde o dito poolo artico ao dito poolo antartico que he de norte a sul como dito he. E aquilo que assinarẽ o escrevam e firmen de seos nomes as ditas pesoas que assy forẽ emviadas por ambas as ditas partes. Os quaees ham de levar faculdade e poder das ditas partes, cada huum da sua[a] pera fazer o dito sinal e limitaçã e feita por elles seendo todos comformes, que seja avida por signal e limitaçã perpetuamente pera sempre jamais, para que as ditas partes nẽ alguma dellas nẽ seos socesores pera sempre iamais non a posam contradizer, nem tirar, nẽ remover ẽ tempo alguum nẽ per alguma maneira que seja ou seer posa.

E SE caso for que a dita raia e limite de poolo a poollo como dito he topar ẽ alguma ilha ou terra firme, que ao começo de tal ilha ou terra que asy for achada honde tocar a dita raya se faça alguum sinal ou torre e que em direito do tal signal ou torre se continuẽ dahy ẽ diante outros sinaees pella tal ilha ou terra ẽ direito da dita raia. Os quaees partam o que a cada huma das partes pertencer della. E que os subditos das ditas partes nõ seiam ousados os huuns de pasar aa parte dos outros, nẽ os outros aa dos outros passando o dito sinal ou limite ẽ a tal ilha ou terra.

ITEM. porquanto per hirẽ os navios dos ditos Señores Rey e Raynha de castella, de liom, daragã e etc. desde seus regnos e señorios aa dita sua parte aalem da dita raya na maneira que dito he, he forçado que ajam de pasar pellos mares desta parte da raya que ficã pera o

(a) De novo um arremedo de mão aponta para esta parte do texto.

dito Señor Rey de purtugual, Porẽ he concordado e asentado que os ditos navios dos ditos Señores Rey e Raynha de castella e de lion e daragã e etc. posã hir e vijr e vaão e venham livre, segura e pacificamente sem cõtradiçã alguma pellos ditos mares que fiquã cõ o dito Señor Rey de purtugual dentro da dita Raya em todo tempo e cada e cando suas altezas e seus socesores queserẽ e por bem teverẽ os quaees vaão per seos caminhos direitos e rotas desde seos Reynos pera qualquer parte do que esta dentro da sua raya e limite honde quiserẽ emvjar a descobrir e conquistar e a contractar e que levẽ seos caminhos direitos por honde elles acordarõ de hijr pera qualquer cousa da dita sua parte e daquelles nõ possam apartarse Salvo o que o tempo contrayro os fezer apartar tanto que nõ tomẽ nẽ ocupem, antes de pasar a dita raya cousa alguma do que for achado pollo dito Señor Rey de purtugual ẽ a dita sua parte E se alguma cousa acharẽ os ditos seus navios ante de passar a dita raya como dito he, Que aquello seia pera o dito Señor Rey de purtugal e suas altezas lho aiam logo de mandar dar e entregar[a].

E PORque podera seer que os navios e gentes dos ditos Señores Rey e Raynha de castella e daragã e etc. ou por sua parte averã achado ataa vinte dias deste mes de Junho ẽ que stamos da fectura desta capitullaçõ algumas ilhas e terra firme dentro da dita raya que se ha de fazer de polo a polo por linha direita ẽ fim das ditas trezentas e satẽta legoas, contadas des as ditas ilhas do cabo verde ao ponente como dito he, he concordado e asentado por tirar toda duvida, que todallas ilhas e terra firme que seiã achadas e descubertas ẽ qualquer maneira, tha os ditos vinte dias deste dito mes de Junho, ainda que sejam achadas pollos navios e gentes dos ditos Señores Rey e Raynha de Castella e daragã e etc. Contanto que

1494 Junho 20

1494 Junho 20

(a) Todo o trecho sobre esta restituição está igualmente apontado por um arremedo de mão.

seiam dentro das duzentas e cincoenta legoas primeiras das ditas trezentas e setenta legoas, cõtadas des as ditas ilhas de cabo verde ao ponente pera a dita raya, Em qualquer parte dellas pera os ditos poolos, que seiam achadas dentro das ditas duzentas e cincoenta legoas fazendosse huma raya ou linha direita de poolo a poolo honde se acabarẽ as ditas duzentas e cinqoenta legoas sejam e fiquẽ pera o dito Señor Rey de purtugal e dos algarves e etc. e pera seus socesores e regnos pera sempre
1494 Jamais E que todallas ilhas e terra firme que the os ditos
Junho vinte dias deste mes de Junho ẽ que estamos ẽ que esta-
20 mos *(sic)* sejam achadas e descubertas pollos navios dos ditos Señores Rey e Raynha de castella e daragã e etc. e per suas gentes ou ẽ outra qualquer maneira, dentro das outras cento e vinte legoas que ficam pera comprimẽto das ditas trezentas e setenta legoas em q̃ ha dacabar a dita raya que se ha de fazer de poolo a poolo como dito
1494 he, em qualquer parte das ditas cento e vinte legoas
Junho pera os ditos poolos que sejam achadas atha o dito dia
20 sejam e fiquẽ pera os ditos Señores Rey e Raynha de castela e daragã e etc. e pera seus socesores e seus regnos pera sempre Jamais como he e ha de seer seu o que he ou for achado aalem da dita Raya das ditas trezentas e satenta legoas q̃ ficam pera suas altezas, como dito he, ainda que as ditas cento e vinte legoas sam dentro da dita raia das ditas trezentas e setenta legoas que ficam
1494 pera o dito Señor Rey de purtugal e dos algarves e etc.
Junho como dito he E se tha os ditos vinte dias deste dito mes
20 de Junho nõ sam achadas pollos ditos navios de suas altezas coisa alguma dentro das çento vinte legoas e dali adiante o acharẽ que seia pera o dito señor Rey de purtugal como no capitolo suso scripto he contheudo.

O QUAL todo que dito he e cada huma cousa e parte dello Os ditos dom anrrique amrriquez mordomo moor e dom goterre de cardenas *(sic)* contador mor e o doctor Rodrigo maldonado procuradores dos ditos muy altos e

muy poderosos principes os Señores Rey e Raynha de castella e de lion, daragã, da cezillia, de grada e etc. per virtude do dito seu poder q̃ em çima vay emcorporado E os ditos Ruy de sousa e dom Joham de sousa seu filho e aires dalmada procuradores e embaixadores do dito muy alto e muy excelente principe o Señor Rey de purtugal e dos algarues daquẽ e dalem mar ẽ africa e señor de guinee, E por virtude do dito seu poder que em çima vay emcorporado, Prometerã, segurarã ẽ nome dos ditos seos constituintes que elles e seos socesores e reynos e señorios pera sempre Jamais teram e gardarã e compriram Realmente e cõ effecto cessante todo fraude, cautella e emgano, fiçion e simulaçõ, todo o conthiudo nesta capitullaçõ e cada huma cousa e parte dello. E quiserã e outorgarã que todo o conthiudo nesta dita Capitulaçã e cada huma cousa e parte della seia guardado e comprido e executado como se ha de guardar e comprir e executar todo o conthiudo na Capitullaçõ das pazes fectas e asentadas antre os ditos Señores Rey e Raynha de castella e daragã e etc. E O Señor dom afonso Rey de purtugal que sancta gloria aja. E o dito Señor Rey que agora he de purtugal seu filho seendo prinçepe o anno que pasou de mil iiij^{c} lxxix annos. E sob aquellas meesmas pennas, 1479
vincolos, firmezas e obrigaçõees segundo e na maneira que na dita capitulaçã das ditas pazes se contem. E obriganse que as ditas partes, nẽ alguma delas, nẽ seos sucesores pera sempre Jamais nõ hiram, nẽ vinrã contra o que de suso he dito e specificado, nem contra cousa alguma nẽ parte dello direite nẽ indireite, nẽ por outra maneira alguma ẽ tempo alguum, nem por alguma maneira pensada ou nom pensada, que seja ou seer possa, Sob as penas conthiudas na dita Capitulaçõ das ditas pazes. E a pena pagada ou nõ pagada ou graciosamẽte remitida. Que esta obrigaçõ, capitullaçõ e asento seja e fique firme, stavell e valedoira pera sempre Jamais. Pera o qual todo assy teer e guardar e comprir e paguar, Os ditos procura-

dores ẽ nome dos ditos seus constituintes ob*ri*garam os beẽs cada huu*m* da dita sua parte, movees e Rajzes, pat*ri*moniaes e fiscaes e de seos suditos e vasallos avidos e por aver E renunçiarã quaesq*uer* lex e dereitos de q̃ se podem aproveitar as ditas partes e cada hu*m*a dellas p*er*a hir ou vijr cont*ra* o suso dito ou contra algu*m*a parte dello. E por maior segurjdade e firmeza do suso dîto, Jurarã a deos e a sancta maria e ao sinal da cruz ✠ em que poserã suas maãos direitas e as palavras dos sanctos evangelhos honde q*uer* q*ue* mais largo sam sc*ri*ptos, nas almas dos ditos seos constituintes q*ue* elles e cada huum delles teram e gardarã e *com*p*ri*rã todo o suso dito e cada hu*m*a cousa e parte dello realmente e *com* effecto, Cessante todo fraude e cautella e engano, fiction e simulaçõ e nõ a contradirã ẽ t*em*po algu*um* nẽ per algu*um*a maneira. s*ob* o qual dito Juramento Jurarã de nõ pidir absoluçam nẽ relaxaçõ delle ao nosso muy sancto padre nẽ a out*ro* ne*n*hu*m* legado nẽ prelado q̃ lha posa dar E ajnda que proprio moto lha dem nõ usaram della. Antes por esta presente Capitulaçõ, supplicã no dito nome ao nosso muj sancto padre que aa sua santidade p*raz*a comfirmar e aprovar esta dita Capitulacom, segundo ẽ ella se contem E mandãdo espidir s*ob*re ello suas bullas aas partes ou a qualq*uer* dellas q̃ lhas pidir E mandãdo encorporar ẽ ellas o theor desta Capitulaçã poendo suas censu*ra*s aos q*ue* *contra* ella forẽ ou passarẽ em qualq*uer* tempo que seja ou seer posa. E assy meesmo os ditos procuradores no dito nome se obrigarã sob a dita penna e Juramento q̃ dent*ro* de Cem dias p*ri*meiros seguintes contados des o dia da fecta desta capitulaçõ daram a huu*m*a parte a out*ra* e a out*ra* aa out*ra* aprovaçã e retifficaçã[a] desta dita capitullaçã escriptas em purgaminho e firmadas dos nomes dos ditos Señores seus *con*stituintes e seeladas con seus seelos de chumbo pendentes. E na sc*ri*ptura q̃ ouverẽ

(a) No original espanhol lê-se mais correctamente: *ratificacion.*

de dar os ditos Señores Rey e Raynha de castella e daragã e etc. aja de firmar, cõsentir e outorgar O muj sclareçido e illustrissimo Señor o Señor Prjncepe dom Joham seu filho do qual todo que dito he outorgarã duas sc*ri*pturas de huu*m* theor, tal hu*m*a como a out*ra*, as quaes firmarã de seus nomes e as outorgarã ante os secretarjos e sc*ri*pvaães afundo sc*ri*ptos, pera cada hu*m*a das partes a sua e qualq*uer* que parecer valha como se ambas de duas parecesem q*ue* forã fectas e outorgadas na dita villa de tordesilhas o dia mes e anno suso ditos. Dom anrrique comendador moor, Ruy de sousa, Dom Joham de sousa, o doutor R*odrig*o maldonado, Licentiat*us* arias. Testemunhas que forã presentes que virã[a] aqui firmar seos nomes aos ditos procuradores e embaixadores e outorgar o suso dito e faz*er* o dito Juramẽto O comendador P*edr*o de lion E o comendador fernando de torres vizinhos da villa de valhadolid E o comẽdador fernando de gomar*ra*[b] comendador de zagra e çinete continos da casa dos ditos Señores Rey e Raynha de castella nossos Señores E Joham Soares de Sequeira e ruy leme E duarte pacheco continuus (*sic*) da casa do Señor Rey de purtugal p*er*a ello chamados. E eu fernam dalverez de tolledo secretarjo del Rey e da Rainha nossos Señores e do seu conselho e seu sc*ri*pvam da camara e notario publico ẽ sua corte e em todos seus regnos e Señorjos fuy presente a todo o q*ue* dito he ẽ huu*m* cõ as ditas testemunhas E com estevam vaaz secretario do dito Señor Rey de purtugual que por autoridade que os ditos Rey e Raynha nossos Señores lhe derã p*er*a dar fee deste auto ẽ seos regnos que foy assy meesmo presente ao q*ue* dito he e de rogo e outorgamento de todos os ditos procuradores e embaixadores que ẽ minha presença e sua aqui firmarã seos nomes, este publico estrumẽto de capitulaçã fiz esc*re*pver. O qual vay esc*ri*pto

1494 Junho 7

(a) No original espanhol lê-se mais correctamente: *que vieron.*
(b) No original espanhol lê-se: *gamarre.*

nestas seis folhas de papel de prego inteyro scriptas de ambas partes com esta ẽ que vaão os nomes dos sobreditos e meu signal e em fim de cada plana vay assynado do synal do meu nome e do sinal do dito stevam Vaaz E porẽ fiz aqui este meu sinal que he tal em testemunho de verdade. Fernam dalvarez. E eu dito stevam vaaz, que per autoridade que os ditos Señores Rey e Rainha de castella, de lion e etc. me derã pera fazer publico ẽ todos seos Reinos e Señorios Juntamente cõ o dito fernã dalvarez a rrogo e requerimento dos ditos embaixadores e procuradores a todo presente fuy e por fee e certidam dello aqui de meu publico sinal asinei que tal he: A qual dita scriptura dasento e capitulaçõ e concordia açima ẽcorporada, vista e entendida per nos a aprovamos, louvamos, confirmamos, outorgamos e Retificamos e prometemos de teer, guardar e comprir todo o suso dito nella conthiudo e cada huma cousa e parte dello Realmente e cõ effecto Cessante todo fraude, cautella, ficion e simulaçõ e de nõ hijr nem vijr contra ello nẽ contra parte dello ẽ tempo alguum nem por alguma maneira que seja ou seer possa. E por maior firmeza iuramos a deus e a sancta maria e aas palavras dos sanctos evangelhos honde quer que mais largamente sam scriptas, E ao sinal da ✠ ẽ que corporalmente posemos nossa maão direita em presença de fernam duque destrada meestre salla do muy illustre princepe dom Joham nosso mujto amado e prezado sobrinho, que os ditos Rey e Raynha de castella, de lion, daragã e etc. nossos Irmaãos a nos pera ello enviarã de o asy teer, guardar e comprir e cada huma cousa e parte do que a nos Incumbe realmente e cõ effecto como dito he por nos e por nossos herdeiros e socesores e por os ditos nossos Regnos e Señorios, subditos e naturaes delles sob as penas, obrigaçoões, vinculos e renunciaçoões no dito contracto de capitulaçam e concordia. em çima scripto conthiudas. E por certidam e corroboraçõ do quall asinamos esta nossa carta do nosso signal e a mandamos seelar do nosso seelo

de chumbo pendente ẽ fios de seda de cores. dada na villa de setuvel, a Cinquo dias do mes de setembro, Joham Roiz a fez, Anno do naçimento de nosso Señor Jeshus *christo* de mjl iiijc l Riiij anos 1494 Setembro 5

El Rey.

2

Séc. XVI - 1.º quartel. Carta de ordenação (de D. Manuel I) proibindo que pilotos, mestres e marinheiros portugueses sirvam nações estrangeiras, sob pena de confiscação de bens e degredo por quatro anos para a ilha de Santa Helena

Dom Manuel per graca de deus Rej de purtugall e e dos algarues daquem e dalem mar em africa senhor de guinee e da comquista navegacam e comercio de etiopia arabya persya e da jndia a quantos esta nossa carta dordenacam virem fazeemos saber que esguardando nos a necessidade que ha em nossos Reinos de pillotos mestres e marinheiros pelas muytas e grandes nauegacõees que louores ha nosso senhor teemos e grandes arnadas *(sic)* que nellas ocupamos asi nas partes da jndia como em guinee e em outras armadas que muy continuadamente fazeemos asi pera guerra de mouros como outras / nas quaees he ocupada muyta gente do mar / a qual nam he tamta como pera ellas comveem / por este Respeito e porque somos certificado que alguuns nossos naturaees vasallos asy pillotos como mestres e marinheiros se ocupam e emcarregam em armadas de fora de nossos Regnnos / por cujo Respeito se nam acham pera as nossas asi como he necesario por nosso seruico bem e proll comum de nosos

Regnos / querendo acerqua dello proveer / por esta presemte Carta dordenacam / defemdemos e mamdamos aos pillotos mestres e marinheiros que nossos naturaees e vassallos fforem que daquy em diante se nam entremetam de fora de nossos Regnos em nhũũas partes que sejam aceitarem nhuuns partidos em nhũũas nauegacões e armadas que fora de nossos Regnos e senhorios se facam nem nelas vãão em maneira alguña sob pena que se o contrairo fezerem e lhe for provado percam pello mesmo feito todos seus bens moves e de Raiz / ametade pera a nosa camara e a outra pera quem o acusar e além disso sejam degradados por quatro annos pera a jlha de santa ellena / porque pois em nossos Reinos tem bem em que ganhar suas vidas em nossas armadas e nauegacões / nam he Rezam que sendo nossos naturaes e vassallos o facam em outra parte espicialmente por termos tanta necesydade que sendo asy nossos naturaes / mais Rezam he que siruam a nos e aproveitem e trabalhem no bem e proll comum de nossos Reinos do que fora deles porem o notefficamos asy ao nosso chanceler moor que esta nosa ordenacam faca logo pobrjcar em a nosa chancelarja por que a todos seja notorio e mande sob seu sinal e nosso sello o trelado della ha nossa cidade de lixboa. ao Corregedor pera ha pregoar e noteficar e asy aos corregedores das comarcas pera a noteficarem e apregoarem por todollos lugares e villas delas pera ser a todos sabido e se nam alegar ynorancia aos quaes Corregedores mandamos que ynteiramente dem a eixecucam as penas dela naqueles que nelas encorerem / dada

Nas costas:

trellado da ordenacam pera el Rey ver

Letra moderna:

ley que passou El Rey D. Manuel pera que os Pillotos mestres, Marinheiros, naõ ajustem ordenado fora destes

Reinos nem siruao a outrem senaõ a elle dito senhor; e porque tem noticia, que os naturaes o custumão fazer, e a nececidade que se tem delles lho ordena asim, sob pena de confiscação de bens ametade para a Camera, e a outra pera o denunciante, e quatro annos de degredo pera a Ilha de S. Ilena.

Sem data nem era

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Leis sem data, m. 1, doc. 11

3

1504 - Novembro - 13. Alvará proibindo a elaboração de cartas de marear e globos que abranjam para além do rio Manicongo (rio Congo ou Zaire), sob as penas estabelecidas noutro alvará, passado dias antes, pelo qual se proibiu que as ditas cartas abrangessem para além das ilhas de S. Tomé e Príncipe

Nos el Rey fazeemos saber a todos nosos corregedores Juizes e Justicas a que este nosso aluara for mostrado e o conhecimento delle pertençer que nos pasamos poucos dias ha huum nosso mandado per que amtre outras cousas em elle contyudas mamdamos que nam ouuesse mais navegaçam nas Cartas de marear de guinee[a] que ate as Jlhas do prymcepe e de sam thome e que nemhuus mestres de fazer as ditas cartas as nam fezesem mais que ate as ditas Jlhas e aquellas cartas que eram fectas de mais navegaçam fossem todas leuadas a Jorje de Vascom-

(a) Entrelinhado.

cellos pera lho tirar e ysto tudo sob as penas no dito nosso aluara comthyudas. / porem agora por este presente nos praz que homde as ditas cartas nam aviam de ser feytas saluo ate as ditas Jlhas / se estenda mais atee o Rio de manicomguo e nas que sam fectas fique a navegaçam ate o dito Ryo e dally por diante nam pasem em mar nem per costa sob as pennas em noso aluara conthjudas E sob as ditas penas defemdemos que nam facam nenhuuns mestres das cartas de marear nem outros allguuns oficiaes nemhũas pomas grandes nem pequenas de pouco nem muyto porque nam queremos que se façam em maneira algũũa e quem o contrairo fezer encorrera nas pennas contyudas no dito nosso aluara que he perdimento de beens e fazendas ameetade pera nosa camara e a outra pera quem ho acusar e mais aver qualquer outra pena cryme que for nosa merçe / porem noteficamos asy todo E mamdamos a Joham Cotrym Corregedor dos fectos cyues em nosa corte que loguo este nosso aluara mande apregoar e noteficar em esta cidade nas pracas e lugares acostumados pera que ha todos seja notoryo e allem disso mande poher sob seu synal o trelado delle pera se nam alegar jnorancia e da pobricaçam mande fazer auto feyto
1504 em lixboa a xiij dias de novembro amtonio carneiro o
Novembro fez 1504
13

Rey

dom antonio

aluara da decraraçam das cartas de marear e defesa das pomas

Nas costas:

decraraçom das cartas de marear

Letra moderna:

el Rey D Manuel

Alvara del Rey por que prohibe que nenhuma pessoa de qualquer estado que seja não faça mais cartas de marear de que athe o Rio de manicongo e que as que se acharem feitas que passem adiante se recolhaõ Feito no anno de 1504 — 1504 Novembro 13

a 13 de novembro.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Leis, m. 2, doc. 12

4 **1513-Setembro-6.** «Carta de El Rey para o de Aragão, Cezilia, e Napoles em que lhe dezia que por uertude da Sua Carta ouuiraõ a Lopo Furtado de Mendonça e que a elle responderaõ Largamente Sobre a gente que hia a descobrir e emtrauaõ na terra de El Rey de Castella, aonde chamauaõ Castella do ouro, o que elle deria a Sua Alteza, que lhe podia dar credito a tudo &»

Muyto alto muyto eixcelemte primcipe e muito poderoso padre / lopo furtado de memdoça geemtill homeem de vosa cassa. nos deu vossa carta de Cremca e per vertude della ho ouuymos em todo o que de vosa parte nos fallou sobre os nauios e geente de nosos rreynos que dizees que sooes emformado que vaao a descobrijr e emtram no que por voso mandado he descuberto na teerra que agora mandastes chamar casteella do ouro que he pegada com a nosa teerra do Brasyl. E porque a elle Respomdeemos largamente como elle vos dira e leeua por nosa ystrucam A elle nos Remetymos E vos rrogamos muy afeituosamente que em todo o que açerqua dello vos diser o Creaes e lhe dees Jmteira fee e Crença e

Recebeloemos em muy symgular prazer Muyto alto muyto eixcelemte primcipe e muyto poderosso padre noso senhor
1513 deus aja seempre vossa pessoa e real estado em Sua
Setembro Samta guarda stprita em symtra a Seis dias de setembro
6 1513 &

el Rey

Ao muyto alto muyto eixcelente e muyto poderosso el Rey daragam de cizilia e de napoles etc meu muyto amado e precado padre &

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.e 1.ª, m. 13, doc. 53

5 1520-Maio-10. «A gorje diaz moço da estriueira merçee da fazemda & dinheiro por que vendera huuã carauella de diogo piriz sineiro morador na villa de sines fora do regno por si assi he etc. ‖ .»

Dom manuel etc. fazemos saber a vos juizes da villa de sines & outros quaesquer a que esta nossa carta for mostrada & o conhecimento della pertemçer que a nos disse hora Jorge diaz nosso moço destribeira que huũ diogo piriz sineiro portugues hi morador na dicta villa de sines vemdera em castella no rrio de möguer contra nossa defessa huũa carauella a huũ castelhano por nome diogo dalmada morador em triana por ho quall perdia ho dinheiro por que a vemdera & assi ssua fazemda per bem de nossas hordenaçoes sobre ello feictas pedindonos que lhe fizessemos de todo mercee per si assi he pello quall auemos por bem & nos praz lhe fazer merçee do dinheiro por que assi vemdeo a dicta carauella & assi

sua fazemda si assi he que per bem de nossas hordenacoes em tall caso feictas lhe com dereito das dictas cousas podemos fazer merçee & nos de dereicto pertemçe ho que dicto he. E porem vos mandamos & assi a quaesquer outras pessoas a que esta nossa carta for mostrada & ho conheçimento della pertemçer que semdo peramte vos çitados & ouuidos os sobredictos saibaes dello ho certo tirando sobrello imquiriçam judiçiall ymdo pello feito em diamte como he hordenado & achando que assi he como nos elle disse & que per ho dicto caso perde ho dicto dinheiro & fazemda o julgues assi por vossa sentença defenitiua dando apellaçam & agrauo aas partes nos casos que ho dereito outorga & querendo os sobredictos estar por a dicta sentença fares loguo entregar todo ho que dicto he aho dicto Jorge diaz porque nos lhe fazemos de todo merçee na maneira que dicto he. E esto se assi he que vendeo a dicta carauella o dicto diogo piriz em castella como diz & huũs & outros cumprires & guardares esta como se nella contem. Dada em euora a x dias de mayo elle Rey o mandou pello baram daluito do seu comselho & uedor de sua fazemda. aluaro neto a fez anno de mill & quinhentos xx. ho qual nam pagou setimo porquanto lhe fizemos delle quita & merçee [a].

1520 Maio 10

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Místicos, l.º 6, fl. 50 v.

[a] É do seguinte teor o disposto nas *Ordenações de D. Manuel* acerca da venda de caravelas e naus aos estrangeiros, ao fretamento delas para fora do reino, etc.:

¶ E bem assi mandamos e defendemos que ninhũa pessoa de qualquer condiçam que seja nom venda aos estrangeiros carauelas nem naos pera fora do reyno: nem as vaa laa fazer a estrangeiros: nem as frete pera fora do reyno mais que por hũ soo anno: e nom hũ anno apos outro: nem tire pano de treu que se neste reyno faça: nem madeira: nem tauoado pera fazer nauios fora do reyno: sob pena de qualquer que ho contrairo fezer ser preso ate nossa merçe: e perder todos seus bens pera nos. (*Ordenações de D. Manuel*, 5.º l.º, tit. LXXXVIII, últ. parágrafo).

6 **1587-Setembro-9.** «Carta de Joaõ de Teive, sobre o damno que reçebe, nos direitos, e Fazenda de Sua Magestade no Commercio dos Estrangeiros[a]» no Brasil

senhor

Naõ respondi atè gora ao que Sua Alteza manda conforme ao escripto de Vossa merce porque se fez muita deligencia em se buscar a prouisaõ que se pede pera com ella satisfazer em forma ao que se pretende; no que apontarej o que me parecer necessario por seruiço de sua Magestade

Quanto á prouisaõ particular que defenda a naos framengas, francesas e Jngrezas hirem has partes do Brasil, nesta casa a naõ ha; pòde ser que no foral que se deu às dittas partes, aja particular capitulo que trate desta materia; que se achará nos liuros dos Registos da fazenda da Jndia; o que nella sej dizer que per vso antiquissimo se naõ permite o tal comersio, pelo muito danno que a fazenda de sua Majestade receberia delle. Porque perderia os direitos das mercadorias que das dittas partes fossem ao Brasil pelos laa naõ pagarem; as quais neste Reino pagaõ vinte por cento, e delle vaõ depois em maõ dos naturais.

E pelo conseguinte perderia os dereitos dos acucares e algodoẽs que leuassem que aqui pagaõ vinte por cento; e valem estes direitos oitenta mil cruzados por anno. E posto que os dittos açucares paguem dez por cento por saida no Brasil, quando se de laa direitamente leuaõ pera fóra do Reino, naõ valem ha fazenda de sua Magestade os dittos direitos da saida; nem quatro por cento pelo modo que se despachaõ; assi no peso como na aualiaçaõ. E entendendose isto assi, costumando os naturais leuar das dittas

(a) Letra moderna.

partes do Brasil açucares pera fóra do Reino conforme a hũ capitulo do foral em tal modo se lhe limitou esta liberdade que quasi lhe he impossiuel fazer a ditta nauegaçaõ para que desta maneira viesse tudo a este reino, inda que a fazenda fosse dos naturais.

Tudo isto que tenho ditto sobre a tençaõ que os Reys passados tiueraõ de trazer a este reino todas as mercadorias do Brasil e fechalo com huã chaue, se poderaa ver da ditta prouisaõ de limitaçaõ que acima aponto e de todos os mais regimentos tocantes aos naturais, porque em estrangeiros que has dittas partes fossem comersear, naõ fallaõ; que he bastante proua pera se entender, que o vso em contrairo; se naõ funda sem causa; e portanto se ouve por crime graue hir a nào Jngreza has dittas partes do Brasil o anno de oytenta E quatro, de que se a terra espantou por nouidade, e muito mais de passar sem castigo.

Muito mais graue caso he o presente da vrca de Gelanda, de imigos de sua Magestade, que naõ pòdem tèr comersio em seus estados, e os que com os seus pubricos imigos acceitaõ trato, tem grandissimas penas em direito de perdimento de fazenda e degredo perpetuo; e o mesmo tèm as justiças que o consentem. E pela prouisaõ que com esta mando a Vossa Merce que sua alteza assinou; poderaa ver as causas e limitaçoens com que consentio a Hespanhoes vassalos de sua Majestade; hirem hás dittas partes, sendo o fundamento sustancial o beneficio desta Coroa. Nosso Senhor a muito Jllustre pessoa de Vossa Merce guarde.....[a]. a 9. de setembro de 87.— 1587 Setembro 9

Beijo as maõs a Vossa Merce

Yoaõ de teyue

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.e 1.ª, m. 112, doc. 27

(a) Lugar de uma abreviatura que não foi possível interpretar e que deve ser a do nome da localidade.

7 **1598-Março-2.** Carta de piloto das carreiras das Ilhas, Brasil e Angola a João Martins

Dom filippe etc aos que esta minha carta virem faço saber que no Regimento do offiçio de cosmographo mor mando que todos os pilotos sotapilotos mestres contramestres e guardiaẽs das careiras da jndja Brasil guine san thome e angola e de qualquer outra nauegaçaõ que de nouo ouuerem de Vsar dos ditos offiçios despois da publicaçaõ do dito Regimento seraõ examinados na mesa do almazem pello meu cosmographo mor e por pilotos e mestres das nauegaçoĩs em que o dito offiçial ouuer de ser examinado e porque joaõ martinz morador em matosjnhos termo da çidade do porto foj examinado por piloto das careiras das jlhas brazil e angolla na mesa do almazem como despoẽ o dito Regjmento sendo presente vasco fernandez çesar prouedor dos meus almazens e armadas per johaõ Bautista lauanha meu cosmopho (*sic*) mor e por gaspar bareiro — pero aluerez de sete e pantaliaõ afonso todos pilotos das ditas carejras e pello exame que o dito cosmograffo mor e mais offiçiais fizeraõ o acharaõ auto e suffeçiente para o dito offjçio de piloto das ditas carejras e como tal o aprouaraõ pello que avendo Respeito ao dito exame do dito joaõ martinz ey por bem e me praz que elle possa daquj em djante vsar do dito offjçio de piloto das djtas carejras assj e da maneira que o elle deue ser com todas as liberdades priuilegios prois e percalços que ao dito offiçio pertencerem notefficoo assj ao dito prouedor de meus almazens para que deixem vsar ao dito johaõ martinz do dito offiçio e que o mande matricular no liuro da matricula dos nauegantes no titulo dos pilotos das ditas careiras e a quaisquer minhas justiças offiçiais e pessoas a que esta minha carta for apresentada que o ajaõ por piloto das ditas careiras[a] e lhe deixem seruir o tal

[a] Riscado: — *e a quaisquer.*

cargo e elle joaõ martinz jurará em minha chancelaria aos santos evangelhos que bem e verdadeiramente como deue e entende sirua o dito offiçio dada na çidade de lixboa aos dous dias do mes de março el Rej nosso senhor o mandou por johaõ baptista lauanha seu cosmographo mor nestes seus Rejnos e senhorios da coroa de portugal — pero lopez por martim afonso dauis escriuaõ do cargo e do dito cosmographo mor ano do nacimento de nosso senhor jhesu christo de mil b^{c} l Rbiij e eu martim afonso dauis a fiz escreuer e soescreuy — Risquey e a quaisquer e — / 1598 Março 2

conçertada	conçertada
Miguel montteiro	Antonio daguiar

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Chancelaria de D. Filipe I, Doações, l.º 31, fl. 23o

8 **1600-Março-3.** Carta de mestre piloto das carreiras das Ilhas, Brasil e Angola a Domingos Anes

Dom fillipe etc outra tal carta de Mestre e piloto nem mais nem menos como a que esta registada neste liuro a f. 240 de simaõ prestes se passou a domingos anes morador em Matosinhos o qual foi examinado por Mestre E piloto das carreiras das jlhas Brasil e angolla sendo presente vasco fernandez çesar prouedor dos almazens e armadas por joaõ baptista lauanha cosmographo mor, E Por gaspar vareyro Baltasar goncaluez e gaspar diaz Pillotos das ditas carreiras aprouado pera o dito oficio de mestre pilloto das ditas carreyras dada em lixboa a tres de Março E feita em ella por Pero lopez ano de j̃ bj^{c} e 1600 Março 3

sobescrita por Martim afonso daviz Escriuaõ do dito cargo de cosmographo mor, e era assinada Pello dito joaõ baptista lauanha

Conçertada
Antonio daguiar

Conçertada
Miguel montteiro

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Chancelaria de D. Filipe II, Doações, l.º 8, fl. 310

II PARTE

O PROBLEMA DAS MOLUCAS E A ESCRITURA DE SARAGOÇA

9 **1518 - Setembro - 28 (de Saragoça).** Carta de Alvaro da Costa para D. Manuel I a dar parte do que passara com o rei de Espanha para o dissuadir do descobrimento de que queria encarregar Fernão de Magalhães, representando-lhe ser coisa feia e desacostumada receber um rei os vassalos do outro contra sua vontade

Senhor

acerqua do negoçeo de fernaõ de magalhaẽs tenho fejto e trabalhado quanto deos sabe como lhe largamente tenho esprito e agora estando xebres doente falej njso mujto Ryjo a el Rej apresentandolhe todolos enconujnjentes que neste caso auja apresentandolhe alem das outras cousas quam fea cousa era e quam desacostumada Receber hũ Rej os uasalos de outro Rej seu amjgo contra sua uontade que era cousa que antre caualejros se nom acustumaua e se auja por muj grande ero e cousa muj feja e que eu nom acabaua em ualhadoly de lhe oferecer uosa pesoa e Rejnos e senhorjos quando ele ja Recebja estes contra uoso prazer que lhe pedja que oulhase que nom era tempo pera descontentar uosalteza e mais em cousa que lhe tam pouco jmportaua e tam jncerta e que muitos uasalos e omens tynha pera fazer seuos descobrjmentos quando fose tempo e naõ cos que de uosalteza ujnham descontentes e de que uosalteza nom podja de dejxar de ter sospejta que aujam de trabalhar majs por uos desserujr que por njnhuã outra cousa e que sualteza tynha ajnda agora tanto que fazer em descobryr seuos Rejnos e senhorjos e

em os asentar que lhe nom deujam de lembrar taes nouj-
dades de que se podjam segyr escandolos e outras cousas
que se bem podyam escusar apresentandolhe tambem
quam mal jsto parjcja em anno e tempo de tal casamento
e acrecentamento de djujdo e amor e que me parecja que
uosalteza synterya mujto saber que estes omens lhe pe-
dem ljcença e nom lha dar pera se tornarem que eram
ja douos males Recebelos contra sua uontade e telos contra
uontade deles que eu lhe pedja pelo que compria a seu
serujco e de uosalteza que de duas fizese huã ou lhe dese
ljcença ou sobreesteuese neste negoçeo este anno em
que se nom perderja muito e se poderja tomar tal mejo
como ele fose serujdo e uosalteza nom Recebese desprazer
do modo com que se jsto faz

ele senhor fycou tam espantado do que lhe dyse que
eu me espantej e me Respondeo as mjlhores palauras do
mundo e que ele por njnhuã cousa nom querja que se
fizese cousa de que uosalteza Recebese desprazer e mujtas
outras boas palauras e que eu falase com ho cardeal e
que lhe fyzese Relaçam de tudo Eu senhor o tynha ja
bem praticado com ho cardeal que he a mjlhor cousa que
qua ha e lhe nom pareçe bem este negoçeo e me prometeo
de trabalhar quanto podese por se escusar falar com el
Rej e chamaram per jsto ho bispo de burgos que he o que
sustem este negoçeo e asy hos douos do conselho tor-
naram a fazer crer a el Rej que ele nom eraua njsto a
uosalteza porque nom mandaua descobrir senaõ dentro
no seu lemjte e muj longe das cousas de uosalteza e que
uosalteza nom auja dauer por mal de se serujr de douos
uasalos seuos homens de pouca sustancja serujndose
uosalteza de muitos dos naturaes de castela alegando
outras mujtas Razoens / jnfim me djse o cardeal que o
bispo e aqueles jnsystyam tanto njsto que por ora el Rej
nom podya tomar outra determjnacam /.

tamto que xebres foj sam lhe tornej apresentar este

negoçeo como djgo e muito majs ele da a culpa a estes
castelhanos que poem el Rej njsto e contudo que ele falara
a el Rey eu os djas pasados o Requerj muito sobre jsto
e nunca tomou determjnacam e asj crejo que fara agora
a mjm senhor pareçeme que uosalteza pode Recolher fer-
nam de magalhaes que sera grande bofetada para estes
que polo bacharel nom dou eu muito que anda casy fora
de seu syso / Eu fiz djlygencja com dom jorje acerqua da
yda laa do seu alcayde e ele dis que hyra em toda ma-
neyra asy senhor que jsto esta desta manejra e contudo
eu nunca dejxarej de trabalhar njsto o que poder

e nom cujde uosalteza que dise muito a el Rey no
que lhe dise porque alem de ser tudo uerdade o que dise
esta gente como dygo nom sente nada nem el Rej tem
lyberdade pera de sy fazer ate ora nada e por jso se deue
de syntyr menos suas cousas noso senhor a ujda e estado
de uosalteza acrecente a seu santo serujco de saragoca 1518
terca fejra a noyte xxbiij djas de setembro / Setembro
bejjo as maõs de uosalteza 28

alvaro da costa

Nas costas:

daluaro da costa sobre o que toca a fernam de ma-
galhaẽs

28 / de setembro / 1518 1518
de saragoça Setembro
28

Letra moderna:

Carta de Alvaro da Costa a El Rey sobre o que toca
a Fernando de Magalhaens a *28* de Setembro de *1518*

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Gaveta 18,
m. 8, doc. 38

10 1519-Fevereiro-28 (de Barcelona).

Carta «del Rey de castella asegurando a Sua Alteza da armada que mandou a Jndia», armada que leva como capitães Fernão de Magalhães e Rui Faleiro e que não prejudicará os direitos de Portugal

1519 Fevereiro 12

Serenissimo y muy excelente Rey y principe mj muy caro y muy amado hermano y tio Reçebi vuestra letra de xij de hebrero con que he avido muy gran plazer en saber de vuestra salud y de la Serenissima Reyna vuestra muger mj muy cara y muy amada hermana especialmente del contentamjento que me escreujs que teneys de su conpañja que lo mjsmo me escreujo Su Serenidad asi lo he esperado sienpre / y demas de conplir lo que deveys a vuestra Real persona a mj me hazeys en ello muy Singular conplazencia porque yo amo tanto a la dicha Serenissima Reyna mj hermana / que es muy mas lo que la q̃ero que el debdo que con ella tengo / afectuosamente vos Ruego sienpre me hagays saber de vuestra salud y de la suya que asi sienpre os hare saber de la mja y lo que de presente ay demas desto que dezires que por cartas que de alla me han escrito he sabido que vos teneys alguna sospecha que del armada que mandamos hazer para yr a las Jndias de que van por capitanes hernando magallanes y Ruy falero podria venjr algun perjuyzio a lo que a vos / os pertenece de aquellas partes de las Jndias bien crehemos que avnque algunas personas / os q̃eran Jnformar de algo desto que vos terneys por cierta nuestra voluntad y obra para las cosas que os tocarẽ que es la que el debdo y amor y la Razon lo Req̃ere mas porque dello no / os q̃de pensamjento acorde de vos escreujr pera que sepays que nuestra voluntad ha sido y es de muy cuunplidamente guardar todo lo que sobre la demarcaçion fue asentado y capitulado con los

catholicos Rey y Reyna mjs señores y abuelos que ayan gloria y que la dicha armada no yra nj tocara en parte que en cosa perjudique a vuestro derecho que no solamente q̃remos esto mas avn q̃rriamos dexaros de lo que a nos nos pertenece y tenemos y el primer capitulo y mandamjento nuestro que llevan los dichos capitanes es que guarden la demarcacion y que no toquen en njnguna manera y so graves penas en las partes y tierras y mares que por la demarcacion a vos / os estan señaladas y os pertenecen y asi lo guardaran y compliran y desto no tengays njnguna dubda / Serenissimo y muy excelente Rey e principe nuestro muy caro y muy amado hermano y tio nuestro señor vos aya en su espeçial guarda y Recomjenda / de barçelona a xxviij° dias de hebrero de dxjx años

1519 Fevereiro 28

yo el rey

couos secretarius

Serenissimo y muy excelente Rey e prinçipe de portugal muy caro y muy amado hermano y tio /

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Gaveta 18, m. 5, doc. 26

11 **1519-Maio-10 (de Barcelona).**

«Carta que Joaõ Roiz escreueo a Sua Magestade em que lhe diz que falara com Fernam de Magalhaes e do que rezultara dicera a Joanne Mendes p.ª o escreuer a Sua Magestade e que El Rey estaua mui bom e muito perto de Ser emperador ainda que há muitos inconuenientes[a]»

Senhor

nã dou nesta conta a vosa alteza do que com fernando de magalhaees hey pasado antes he despoys que Joamne mendez vyese porque a ele dyxe muy largamente todo ho que dyso tynha sentydo he sabydo que nada nõ jndo por fazer nem dezer do que a seruyço de vosa alteza compria he por ho que ele envya he escpreue a vosa alteza ho vera he açerca dysto nõ malargo mays de fazer saber a vosa alteza que por deradeyro heu apertey com ele que çerto me dyxese se ele ysto nõ fose a descubryr se outros ho açeitaryam a fazer dyxeme com grande juramento que sy he que lhe parecya que era mays seruico de vosa alteza que ele o fyzese que outra pesoa por muitas razões que nesta nã dygo porque heu as dyxe a joane mendez pera mas largamente as hesçprever a vosa alteza.

lo de aca ao presente no ha outra cousa que fazer saber senã que el rrey esta louvado deus muy boyno he com mucha esperanca de ser emperador ahynda que nã
1519 lhe faltam enconvynyentes he grandes pera lho estorvar /
Maio xevres se a vysto com ho gram mestre ho primeiro
1 dya de mayo crese que verna çerto o mas tardar ate
Junho dez de junho / com ho prostero coreyo que he vyndo de
10

(a) Letra moderna.

napoles he Roma escprevem que tem por novas muj çertas que ho turco pydya paz al rrey dongrya he que estava com muito temor do cofym porque se lhe avyam lhegado muitos mamelucos he tambem escpreuem que ho governador de sirya (?) he ygyto nã dava ha obedyençya que soyha ao turco he que tynha fym dalcarse por senhor /

No segundo dya de pascoa se encontraram no canal de ponbljn seys gales de genoeses com huã gale he nove fustas de turcos pelearam mays de cynco oras y dyyo deus la vytorya a los genoeses tomaram la gale que he la que foy do papa he çynco fustas duas meteram no fundo com toda ha gente delas e duas lhe fugiram mataram bem seysçentos turcos he lo danho dos crystaõs foy poco de lo que el rrey esta muy alegre / la nao he galeam de frey pedro de babadylha he la nao de çynturyano todos cosaryoos hos ham tomado çertas naos de genovezes sobre ha ylha de çetrym que he em levante / 1519

joane mendez chegou aquj o primero dya de mayo he Maio
vem cansado he hum pouco mal desposto foy del rrey ho 1
dya que lhe foy falar muy bem recebydo he çerto mostrou folgar muito com sua vynda houvyo so he nã com nhuã pesoa ho que nunca sole fazer / ho mays que aca se pode saber he alcancar do que a seruyco de vosa alteza compre joam mendez esta avysado he asy crea vosa alteza que o farey senpre porque demays de fazer ysto ho que sam obrygado ele he tal pesoa que mereçe que ysto se faca com ele muy verdaderamente / de barçelona a x 1519
de mayo de 1519 Maio
10

cryado he serujdor de vosa alteza
jº rodriguez

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.ª 1.ª, m. 10, doc. 31

12 **1519-Julho-18 (de Sevilha).** «Carta que Sebastiaõ Alvares ezcreueo a Sua Magestade em que lhe dis recebera as duas cartas e que a elas responde que eraõ chegados Christouão de Barros e Joaõ de Cartagena Com capitulos Contrarios ao regimento de Fernaõ de Magalhaẽs, e que o mandaraõ chamar para saber a ordem daquella armada e a Cauza por que na quarta *(sic)* nao naõ hia capitaõ e sómente Piloto respondeo que asim o queria porque todas as uezes que quizesse se modaria para ela, e queria nella leuar o farol; e que leuaua muitos Portuguezes ao que respondeo que na armada faria o que ele quizesse [a]»

Senhor

1519 Julho 15 Junho 18 e 29

em xb deste Julho per chauascas moço destribeyra Recebj Duas cartas de vosa alteza huã de x biij e outra De xxix do mes pasado /. que entendy e sem a segunda Resumjr Respondo a vosa alteza //.

sam agora vindos em conpanhia a esta cidade christouã de haroo e Joaõ de cartajena feitor moor Darmada E capitam De huũ naujo e o tesoureyro e escriuã Desta armada E nos Regimentos que trazem ha capitulos contrairos ao rregimento De fernã de magalhaẽs E vistos pello contador e feitores da casa da contrataçam como posam mall engulyr as cousas de magalhaeẽs foram logo da opinjam Dos que novamente vieram. //.

E juntos mandaram chamar ffernã de magalheẽs e quiseram Dele saber a ordem Desta armada e a causa por que

(a) Letra moderna.

na quinta naao nõ ya capitã somente carualho que era piloto e nõ capitam dise que elle a querja asy levar pera levar o foroll e as vezes se pasar a ela /

E lhe Diseram que levava muitos portugeses e que nõ era bem que levase tantos Respondeo que ele faria na armada o que quisese sem lhe dar conta E que elles o nõ podiam fazer sem a darem a elle pasaranse tantas e tam mas Rezoeẽs que os feitores mandaram pagar soldo a Jente Do maar e darmas E nõ a nehuũ dos portugeses que fernã de magalhaeẽs e Ruy faleiro tem pera levar e a ysto se fez correeo a corte de castela. /.

E por eu ver a materea aberta e tempo bem convenjente pera Dizer o que me vosa alteza mandou me fuy a pousada de magalhaeẽs onde o achey conçertando corticos e arcas com bitoalha de conservas e outras cousas / aperteyo fengindo que pello achar naquele acto que me pareçia conclusam da obra de seu maao perposyto e porque esta seria a derradeira fala que lhe faria lhe queria rreduzir a memorjam. quantas vezes como bom portuges e seu amjgo lhe avia falado contrarjandolhe / o tam grande erro como fazia. //.

E despoys de lhe pedir perdam se algum escandalo de my Reçebese na pratica //. lhe trouxe a memoria quantas vezes lhe auja falado e quam bem me senpre Respondera. E que segundo sua Reposta senpre eu esperey que o fim nõ fose com tam grande Desserujço De vosa alteza /. E o que lhe senpre Disera era que visse que este camjnho tinha tantos perigos como a Roda de santa catarina E que o deuja deixar e tomar o coybrãão e tornarse a sua natureza e a graça de vossa alteza Donde senpre Reçeberia merce / nesta fala entrou meterlhe todolos temores que me pareçeram e erros que fazia Diseme que elle nõ poderia ja all fazer por sua honrra senã segujr

seu camjnho / eu lhe dise que ganhar onrra jndyujdamente e adquirjda com tanta jnfamya nõ era saber nem honrra mas antes priuaçã de saber e donrra porque fose çerto que a jente castelhana prinçipall desta çidade falando nele o aviam por homẽ vyll e de maao sange poys em desserujço de seu verdadeiro Rey E senhor açeptaua tall enpresa qnanto mais sendo per ele levantada e ordenada e Requerida / que fose ele çeerto que era avido por treedor por hyr contra o estado de vosa alteza / aquy me Respondeo que ele via o erro que fazia porem que ele esperava guardar mujto o serujco de vosa alteza e fazerlhe mujto serujço em sua yda //. Eu lhe dise que quem lhe louuase tall dizer o nõ entenderja / porque caso que ele nõ tocase a conquista de vosa alteza / como quer que achase o que dizia loguo era em grande dano Das rrendas de vosa alteza ./. e que este Reçebia todo o rregno e jenero de pessoas / E que mais vertuoso pensamento era o que ele tinha quando me Dise que se vosa alteza mandase que se tornase a portugall que o farja sem outra çerteza de merçee e que quando lha nõ fizese que hy estava. erra (*sic*) serra dosa e sete varas de pardo e huãs contas de bugalhos / que entã me pareçia que seu coraçã estaua na verdade do que conpria a sua honrra e conçyençia // o que se falou foy tanto que se nõ pode escreuer. //.

aqui senhor me começou a dar synall Dizendo que lhe Disese mais que ysto nõ vinha de my e que se vossa alteza mo mandaua que lho disesse e a merce que lhe farja ./ eu lhe Dise que eu nõ era de tantas toneladas pera que vossa alteza me metese em tall acto mas eu como outras muitas vezes lho dezia aquy me quis honrrar dizendo que se o que eu começey com ele levara avante sem antrevjr outras pessoas que vosa alteza fora serujdo // mas que nuno Ribeiro lhe disera huã cousa e que nõ fora nada e joane mendez outra que nõ atara e

diseme a merçee que lhe prometiam da parte de vosa alteza / aqui ouue grande amjserarse e dizer que bem sentia tudo mas que nõ sabia cousa pera que com rrezam deixase huũ Rey que tanta merce lhe auja feito //. e eu lhe dize que por fazer o que deuja e nõ perdeer sua honrra e a merce que vosa alteza lhe farja que seria mais çerta e com mais verdadeira onrra //. E que pesase ele se a vinda de purtugall que fora por çem rreais mais a menos de morjda que vosa alteza lhe deixara de dar por nõ quebrar sua ordenança / com virem Dous rregimentos contrairos ao seu e ao que ele capitolou com el Rej dom carlos / e veria se este desprezo pesa mais pera se hyr e fazer o que deue se vyrse por o que se veeo //.

fez grande admjraçã de eu tall saber e aquy me dise a verdade e como o correo era partido que eu ja tudo. sabia / E me dise que çeerto nõ averja cousa por que elle dese com a carga em terra senã tirandolhe alguã coussa Do capitolado //. porem que primeiro avia De veer o que lhe vosa alteza farja .//. eu lhe dise que mais querja veer que os rregimentos e Ruy faleiro que dezia abertamente que nõ avia de segujr seu foroll e que avia de nauegar ao sull ou nõ hiria na armada /. e que ele cujdava que hia por capitã moor e que eu sabia que auja outros mandados em contrairo os quaees elle nõ saberia senã a tempo que nõ pudese Remedear sua onrra //. e que nõ curase do mell que lhe punha pellos beiços o bispo de burgos E que agora era tempo / por yso que vise se o queria fazer E que me dese carta pera vosa alteza e que eu por amoor delle yrja a vosa alteza a fazer seu partido / porque eu nõ tinha nehum Reecado de vosa alteza pera em tall entender somente falava o que me pareçia como outras vezes / lhe avja falado /. Dyseme que nõ me dezia nada ate veer o rreecado que o correo trazia e njsto concludymos eu vigiarej com toda mjnha posybilidade o serujço de vossa alteza //.

neste paso me parece bem que saiba vosa alteza que he çerto que a navegaçã que estes esperam fazer el Rey dom carlos a sabe e fernã de magalhaeẽs asy mo tem dito /. e pode aveer quem tome a empresa que faça mais dano /.

faley a rruy faleyro per Duas vezes nunca me all Respondeo senã que como farja tall contra el Rej seu senhor que lhe tanta merce fazia a todo o que lhe dezia nõ me rrespondia all / pareçeme que esta como homẽ toruado do juizo E que este seu famjliar lhe despontou algum saber se o nele avia pareçeme que moujdo fernã de magalhaeẽs que Ruy faleyro segujra o que magalhaeẽs fizer. //

senhor os naujos Da capitanja De magalhaeẽs sam cinquo a saber hum de Cx toneladas os douos de lxxx cada hum e os douos de lx cada hum pouco mais hou menos /. sam muy velhos e Remendados porque os vy em monte corregeer / ha onze meses que se correjeram e estam naugoa agora calafetam asy nagoa eu entrey neles alguãs vezes e certefico a vosa alteza que pera canaria navegarja de maa vontade neles /. porque seus liames sam de sebe

hartelherja que todos cinquo levam sam lxxx tiros muy pequenos somente no maior em que hade hyr fernam de magalhaẽs estam quatro berços de ferro nõ bõõs / per toda a jente que leuam em todos çinquo sam ij^{c} xxx homẽs todolos mais tem ja Reçebido o soldo somente os portugeses quẽ nõ querem (*sic*) Reçeber a mjll Reis / aguardam que venha o correo porque lhes dise magalhaeẽs que ele lhes farya acrecentar o soldo etc E leuam mantymentos pera dous anos /

capitam da primeira naao fernã de magalhaeẽs e Da segunda Ruy faleyro Da terceira joaõ de cartagena que

he feitor moor Darmada Da quarta quesada criado do arcebispo de seujlha / a quinta vay sem capitam sabido vay nella por piloto carualho portuges / nesta se diz que hade meteer por capitam des que forem de foz em fora ha aluaro da mjzquita destremoz que caa estaa

os portugeses que ca vejo pera hirem /.

jtem o carualho piloto
jtem esteuã gomez piloto
jtem o serrãão piloto
jtem vasco galego piloto ha dias que caa viue
jtem aluaro da mjzquita destremoz
jtem martym da mjzquita destremoz
jtem francisco da fonseca filho do Corregedor Do rosmanjnhall
jtem christouã ferreira filho Do Corregedor De castelejo
jtem martim gill filho Do juiz Dos orfããos de lixboa
jtem pero dabreu criado do bispo de çafy
jtem Duarte barbosa sobrinho de diogo barbosa criado do bispo De çiguença /.
jtem antonio fernandez que veuja na mourarja De lixboa
jtem lujs afonso De beja que foy criado da senhora jfante que deus tem
jtem Joaõ da silua filho de nuno da silua da jlha da madeira este me dise senpre que nõ avia de hyr saluo se vosa alteza o ouuese por seu serujço e anda como deçipulo encuberto /.

jtem o faleiro tem caa seu pay e may e jrmããos hum Deles leua consigo /.

outra jente meuda de mocos destes tanbem dizem que amde hyr De que farey memorea a vosa alteza se mandar quando forem /

a quinta parte Desta armaçã he de christouã de haroo que nela meteo ⁀iiij⁀ ducados Diz caa que vosa alteza lhe mandou la tomar ⁀xx⁀ cruzados de fazenda ./. ele Daa caa os avisos darmada De vosa alteza asy da feita Como da que se faz soube que per hum criado seu que la tem // avendose as cartas deste poderja vosa alteza saber per que via sabia estes secretos //.

as mercaderjas que leuam sam cobre azouge panos baxos De cores sedas baxas de cores E marlotas feitas destas sedas. //.

1519 Julho Agosto

çerteficasse que partira esta armada pera baxo em fim deste Julho mas a mj̃ nõ mo pareçe asy nem ate meado agosto /. posto que o correo venha mais çedo /.

a rrota que se Diz que ham De levar he Direitos ao cabo fryo ficandolhe o brasy a maõ direita ate pasar a linha Da particã e daly navegar ao eloeste e loesnoroeste Direitos a maluco a quall terra De maluco eu vy asentada. na poma e carta que ca fez o filho de Reynell a quall nõ era acabada quando caa seu pay veo por ele / e seu pay acabou tudo e pos estas terras de maluco e per este padram se fazem todallas cartas as quaees faz diogo Ribeiro e faz as agulhas quadrantes e esperas porem nõ vay narmada nem quer mais que ganhar de comeer per seu engenho //.

Des Deste cabo frio ate as jlhas De maluco per esta nauegaçam nõ ha nehuãs terras asentadas nas cartas que leuam / praza a deus todo podroso que tall viajem (*?*) façam como os corterreaes / e vosa alteza fique descansado /. e seja senpre asy envejado como he de todolos prinçepes //.

sennhor outra armada se faaz de tres naujos podres pequenos em que vay por capitam andres njnho este leua

outros douos naujos pequenos laurados em peeças Dentro nestes velhos este vay a terra fyrme que descobrio pedreayres / ao porto De laryem E daly hade hyr por terra xx legoas ao maar do sull Donde se hade leuar per terra os naujos laurados com a enxarçeea dos velhos e armalos neste maar do sull e descobrir com estes naujos mjll legoas e mais nã contra o eloeste. as costas da terra que se chama gataio e nestas hade hyr por capitam moor gill goncallvez contador Da jlha espanhola / e vam per douos annos partindo estas armadas se faz loguo outra De quatro naujos pera hyr segundo se diz na esteira de magalhaeẽs porem como ajnda ysto nõ este posto em governo (*?*) De se fazer nõ se sabe cousa cousa (*sic*) çerta e esto ordena christouã de haroo / o que se mais pasar eu o farey saber a vosa alteza //.

as nouas da armada que el Rey dom carlos manda fazer pera se Defender ou ofender a frança ou hyr ao empereeo como se diz escuso escreuer a vosa alteza porque de nuno Ribeiro que he em cartagena as tera vosa alteza mais certas. mas ha noua certa nesta çidade per cartas que el Rey de frança devulga que el Rey dom carlos nõ hade seer emperador e que ele o hade ser. o papa ajuda el Rey de frança per via onesta conçedelhe quatro capelos pera que os Dese a quem ele quisese Dizse que el Rey de frança os tem pera daar a quem os elegedores do empereo quiserem Donde se certefica que ou el Rey de frança sera emperador ou quem ele quiser / o que mais pasar nestas armadas eu terey espiçiall cujdado De o fazer saber a vosa alteza / ajnda que eu estaua ja frio njso porque me pareçeo que vosa alteza o querja per outrem saber porque vy caa nuno Ribeiro e outras pessoas que comjgo falauam per modo desymulado querendo saber de mj̃ //. beijo as mããos de vosa alteza. / De seujlha a xbiij̃ de Julho de 1519

1519 Julho 18

Sebastiã aluarez

Nas costas:

A el Rey noso Senhor de bastiam alures de sevilha

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa), Corpo Cronológico, p.ª 1.ª, m. 13, doc. 20

13 1524-Maio-24 (de Elvas). «Carta de Francisco de Mello e outros a El Rey em que lhe daõ conta Sobre a demarcaçaõ Com Castella; e o situar das Ilhas de Cabo verde[a]»

Senhor

1524 Maio 21 e 24

Vimos duas cartas de vossa alteza a primeira Recebemos a xxj de majo a outra a xxiiij as bj horas polla manhã e na primejra nos escreue como mandaua ver por letrados ho direjto de que Ilha se aujaõ de mjdir as iij^{c}lxx leguas e nella e asi na outra nos manda que entretanto falasemos no situar das Ilhas do cabo verde e nisso praticamos ontem e oje e pera isso vieraõ cartas nas quais notamos alguãs variedades que por auto fizemos asentar como vossa alteza largamente vera pollos autos que com esta lhe mandamos e neste ponto de situar as Ilhas nos pareçe que acabaremos amanhã porque vemos nelles vontade de concordar nisso e nos acusam de fazermos dilaçaõ pello que cumpre que vossa alteza mande a determinaçaõ do que ha por seu seruiço neste ponto de donde se aõ de mjdir as iij^{c}lxx leguoas que seja aquj quinta feira por todo dia porque nõ nos fica ja nenhuã cousa em que falar senaõ no situar da terra e demarcaçaõ

(a) Letra moderna.

que he a fim de nossa negociação porque per ja termos prouada a variedade das cartas nõ temos senaõ este ponto em situar e demarcar per mididas do ceo e falar nos eclipses porque nos acusaõ estes homens de longueiros pello que nos fara merce de mandar este Recado ao tempo que diximos deluas aos xxiiij de majo as noue horas da noite 1524

1524 Maio 24

francisco de mello

pedro affonso de agyar

o licenciado diogo lopes de sequeira

A el Rey noso senhor

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa), Gaveta 18, m. 6, doc. 3

14 [1526-...-...]. «Carta [minuta?] del Rey p.ª Antonio de Azevedo em que lhe diz que remete Pedro Affonso perito na marinharia para Com elle falar ao Emperador no Concerto de Maluco[a]», a respeito da linha que há-de lançar-se para segurança do mesmo contrato

Licenciado Amtonio dazevedo Amigo Eu el Rey vos envio muyto saudar pelas cartas que agora derradeiramente vos esprevy sobre o concerto de maluco que levou luis afomso vos sprevy que por me parecer que se nom entendia la bem a marenharia do que apomtey da linha que se ha de lancar pera seguridade do dyto concerto e

(a) Letra moderna.

se aredarem todos os incomvinientes / enviava pessoa que la o praticaria e daria bem a entender e mostraria que na maneira em que della se apontaua que se fizese se nom podia fazer por modo alguũ e se syguiriam gramdes duujdas e debates e Jmcomvinientes e os mesmos que agora ha / que eu nisto e em tudo folgaria muyto que se escusasem / e escolhy pera yso pedro afonso dagiar fydalguo de minha casa pelo que sabe das cousas da marinharia asy por experiencia como por todo outro modo e creo que ho sabera la bem dar a entender e sprevo ao emperador meu muito Amado e precado Jrmaaõ como o envio Muyto vos encomendo que ambos Juntamente vades ao Emperador pera lhe dizerdes como o envio e que folguarey Muyto de com elle se pratiquar e se tomar nysto conclusaõ que muito desejo e a pedro afonso mandey que vos praticase e dysese todas as Rezoẽs que ha pera se nom poder fazer no modo em que della se apontou / posto que parecese que era a largo modo e em meu favor / E que naõ ha outro Modo mais certo pera tyrar todos Jncomvinientes que da maneyra em que oponto (*sic*) porque asy como della se aponta que se faca seria fycar nas mesmas Duvidas e debates dagora e em outros Mais como dyra pedro afonso / encomendovos que logo como chegar facaes saber ao emperador como he chegada pessoa mynha pera loguo ambos jrdes a elle e fazerdes o que dyto he e trabalhay quanto vos for posiuel pera loguo ser ouujdo o dyto pedro afonso e com toda breuidade ser despachado porque averey dyso muyto prazer sprita

Nas costas:

carta pera antonio dazevedo que leuou pedro afonso dagyar.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Gaveta 18, m. 3, doc. 45

15 1528-Fevereiro-8. Carta de D. João III para António de Azevedo Coutinho sobre a partilha de soberania no planeta

Lecemceado Amtonio de Azevedo amiguo. Eu El Rey vos emvio muito saudar. Por outra carta vos esprevo o que aveis de dizer ao emperador meu muito amado e preçado irmaão em reposta do que vos foi respondido a meus apomtamentos do concerto de Maluquo; e porque podera seer que elle ou aquelles com que elle teem ordenado que faleis e neguocees sobre este comcerto vos diram, que diguaees quam saõ os capitolos de suas respostas, de que me eu nom contento, e porque lhe mandey assi responder, ouve por bem de vos avisar se asy vollo diserem do que nisso respondaees e he o seguinte:

Quanto a reposta que deraõ ao terceiro capitollo, que suas armadas ham de teer liberdade pera yrem para onde quer que quiserem, repricares, que minha tençaõ nunqua foi comprarlhe o direito que posso teer a Maluco que por Maluquo naõ darei nada senaõ porque naõ se encontrassem la suas armadas com as minhas de que se poderiam seguir muy grandes imconvenientes, como estaa por muitas vezes dito; e que pera isso nom somente nom devem suas armadas de emtrar pello estreito, per que entrou o Magalhaẽs, mas neem ainda passar por antre os mares de Cabo Verde e de Santo Agostinho porque daly pera dentro as suas armadas nam teem que fazer neem podem fazer cousa nenhuã de seu proveito e podem fazer gramde impedimento e prejuizo a meus tratos, que pode causar desconcerto antre minhas armadas e as suas.

E que yndo pellos meus mares e portos da India que ho seu fim fosse passar alem de Maluquo 400 ou 500 leguoas, que he o que eu acho que he meu por verdadeira partiçam, nom se podiam leixar de seguir muytos inconvenientes, porque eu pera boõ comercio e trauto da India

tenho defesso que meus propios naturaees, que vaaõ nas minhas naaos, nom leuem neem trautem com certas mercadarias prejudiciaees a meus tratos, e que Imdo suas naaos e navios por meus portos, nam podiam leixar de nisto me desserujr e ofemder, e segumdo as vezes as gemtees sam soberbas e de maao comcerto, nisto se poderiam leuamtar taees desynsoeẽs que ho comcerto e comvenca, que aguora se fizesse vallese pouco, nom sendo da maneira por mim apontado.

E que quanto a entrarem pello estreito de Magualhaeẽs, e nom irem pello caminho da India, se fosse caso, que esta demarcaçam se podesse fazer logo agora precisa por aquellas 400 ou 500 leguoas alem de Maluquo, ficando des daquelle termo toda a outra cantidade do maar do sul atee ho estreito de Magualhaẽs pera elle poderia parecer que nam se poderiaõ recrecer os outros inconvenientes atras ditos, mas porque esta demarquaçaõ se nam pode asy fazer precisamente aguora, porque nesta paragem destas leguoas allem de Maluquo nom seendo descobertas ilhas, nem terra firme por omde se podesse demarquar como ouvesse de ficar em ystimativa de pilotos das singraduras, com a qual se nom pode dar regra certa, sempre ficaria em aberto a contenda pera de novo se tornar a levamtar e ficar este comcerto e tresauçam nenhuuã e seer necesario fazer outro.

E quamdo vos fosse dito, que como leixaria elle de proseguir seus descobrimentos de homde se lhe pode recrecer proveito, a ysto respomderes que os descobrimentos sam incertos, ou mais verdadeiramente he certo nom se descobrir nada por elle, porque claro estaa que nem a armada de Magualhaẽs achou nada, nem a outra sua naao, que la se perdeo vindo mjl b^{c} leguoas na rota da costa do sul nom achou tambem nenhuuã cousa e o proveito que lhe eu agora dou, he loguo aguora certo e confirmydade amtre nos pera nunqua poder aver descontentamento que he muito pera ystimar por nos ambos.

Item. Dires que hua das cousas, de que me mais escandalizei e com muita rezam foy se dizer em suas repostas taõ descubertamente que vay sua armada a Maluquo, dizendose por muitas vezes, que sua armada nom hia a Maluquo e que soomente hia a descobrimento, que mandava fazer da outra banda das Amtilhas e que estando eu com tanto desejo de por via de concerto e muito amigavelmente nos concertarmos, se deuera com muita rezaõ escusar mandar armada aquellas partes e muito mais dizerse aguora em seus apontamentos que hia a Maluquo. Bertolameu Fernandez a fez em Almeyrim a oito dias de fevereiro de 1528. —Rey. Pera Antonio de Azevedo, das repricas que fara. 1528 Fevereiro 8

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Gaveta 18, m. 7, doc. 19

16 **1528-Dezembro-17.** Carta de D. João III para António de Azevedo Coutinho com instruções acerca do que se assentara relativamente ao lançamento da linha das Molucas

Licemciado amtonio dazevedo amiguo Eu el Rey vos envio muyto saudar / Ao capitolo que me emviastes do modo em que la se aseentou que se avia de lançar a lynha do concerto de maluco e se nam naveguar pellos meus mares vos nam Respomdy com tamta presteza como me prouuera porque ajmda que como dizees pareca que ambas as ditas cousas se compremdiam no dito capitollo as pallauras delle vinham asy escuras pera o que comprya em negocio que tam claro se deue aseentar / que comveeo praticar sobre yso pera se aseentar de maneira que pera

em todo teempo ficase beem entemdido e quamto posyuel fose se nam podese ofereçer duuyda alguuã que he o primcipall fundamento que tomey neste conçerto E se aseemtou o dito capitollo como verees pello que agora com esta vos emvio que he em tudo conforme ao que me emviastes soomente se fez com as clausullas com que se deue aseemtar no contrauto pera nom aveer duuyda quando se fizer E tambeem conforme ao que niso ho emperador meu jrmaaõ teem concedido por seos apontamentos asy acerqua das penas que averam os que forem contra o que nelle he declarado Como no decaymento do direito que elle teuer na duuida de maluco / Mostray o dito capitolo ao emperador e lhe day estas Rezoẽs que diguo pera lhe nam parecer que se faz cousa nova mas que soomente se declarou asy como convem pera ficar de todo aseentado e acabado e se concludir e acabar este concerto tam em breue como eu desejo.

E pera vosa enformacaõ e verdes as Resoeẽs que hy ha pera asy claramente se deuer aseentar / quamto ao lancar da lynha que se aseenta que seja pella jlha das veellas e de santo tome a quall jlha se poem em tamtos graoos e legoas como pello dito capitolo vay aseentado / se aseenta asy porque pedro afomso me spreueo que os do conselho do enperador meu yrmaõ diziam que nam sabem se o cymicirculo pasa pella dita ylha de samto thome senam pello que de ca se lhe diz. E que se em alguũ teempo se achase estar mais Ao oryemte que se emende E se mais a oçidente que outrosy se emende / pello quall se aseemtou na maneira em que vay por me conformar com o que asy o dito pedro afonso me spreueo E pera declaracam disto E asy do ponto em que os do emperador meu jrmaõ teem sytuado maluco E neestas cousas nam posa aveer duuyda emquamto o concerto durar pareceo necesario fazerse o padram como vay declarado pello dito capitollo conforme as suas cartas.

E A Rezam que ha pera os do enperador meu Jrmaõ deuerem de incorer em pennas entrando de dentro da lynha por ynorancia he / porque os pillotos e marinheiros que ouuerem de navegar esta navegacaõ ham de seer homeens que saibam muy beem navegar pella altura do soll E estes como nam quyserem maliçiosamente yr pella lynha equynuncial de leste a oeste dereitos E se apartarem pera o nordeste ou ao noroeste / loguo conheceraõ a cantidade dos graos de lomgura em que estam pera nam entrarem deemtro da lynha / quamto mais que como este erro fose de çimquo ou seis graaos de deferemça seerya evidente maliçia e nam jnorançia.

E quamto ao que se declara no dito capitolo da entrega das espiciarias e droguarias e diligemçias que se niso faram e penas que seram dadas aos culpados / quamto a entregarem a espiciaria he escusado dar Resam pelas muytas Rezoẽs que pera yso ha E o enperador meu jrmaaõ ho teem concedido e todo ho mais sam declaracoẽs quamdo ho tall caso acontecese da maneira que niso se teera por que nam posa sobrevijr niso duuyda / soomente o que de nouo se aponta se fose caso que os vasallos e suditos do emperador disesem que traziam e tiraraõ as ditas espiciarias e drogarias de teerra que caya deentro na sua demarcacaõ / a Rezam he pera deuer ser asy como vay aseentado no capitolo porque he cousa notorya nam aveer espiciarias neem drogarias em alguuã parte soomente nas mynhas E queremdo os capitaẽs e geemtes do enperador meu Jrmaaõ fazer o que nam deuem / as teerras minhas omde ha as ditas espiciarias e drogarias sam tam alomgadas huuãs das outras e neellas nam podem estar sempre meos capitaẽs e geemtes como por muytas vezes teenho apontado e poderiam trazer alguuãs / dizemdo que as traziam doutra parte o que serya muy gramde meu perjuizo E por yso he beem que se aseente nisto todas as declaracoẽs pera tirar duuidas E quamto

ao pomto que se apontava por seu capitollo de nam cayreem nas penas os vasallos e naturaes do enperador meu jrmaaõ pasamdo a lynha com tormenta / se aseemtou no modo que vay no capitollo que vos emvio posto que se podera beem escusar porque neestas partes nam ha teenpos forçosos que durem mais de duas tres oras quando mais de torvoadas e os outros teenpos sam de moncoẽs muyto certas de quatro çimquo seis meses homde navegam naaos de palha e com veellas desteyras em que se mostra claramente nam aveer teenpos forçosos.

E As Rezoes que ha pera as naaos e nauyos do emperador meu jrmaaõ e de seus suditos e naturaes nam navegarem pelos meus mares por omde minhas armadas vaaõ pera a jndia mais que atee poderem tomar suas derrotas dereitas pera o estreyto de magalhaes / Sam porque nam teem nenhuuã necesidade de navegarem por elles por seer tam longe pera por elles jreem aos seus mares do sul que fica em Reuees huũ caminho do outro E da lynha que se lança pera esta parte nam ha cousa sua E ajmda seerya desfazer este propio concerto que tomamos porque elles por esta banda nam podem pasar aos seus mares / seem pasarem e navegarem os mares da lynha pera deemtro nos quaaes se aseenta que elles nam posam emtrar da banda do sul pera deemtro Saluo com tormenta como no capitolo se declara E pois esta a vista a contradicam a olho nam se deue fallar nyso.

/ por todas estas Rezoẽs ajmda que outras muytas aja pera dizer / vos justificares o aseemto do capitolo que vos emvio se vos fosem apontadas alguãs Resooeẽs em o contrairo E o que toca a marynharia praticares com pedro afonso pera estardes melhor jnstruto e emformado neellas E lhe mostray o dito capitollo e todas estas Rezoes porque asy o ey por beem E do que vos for respondido ao dito capitollo me avisay naquella dyligencia que vijrdes

que compre e muyto comprydamemte E leembrouos que no Comcerto se ha daseentar capitollo que quamdo se desfizer este concerto ha de ficar em sua forca e vigor a capitollocam feyta sobre a demarcacaõ amtre el Rey dom fernando e a rainha dona ysabel com el Rey dom joam porque asy estaa comcedido e nam se faz agora diso mencam porque fica pera se asentar no contrauto com os outros capitollos delle. sprita em lixboa a xbij dias de dezembro o secretario a fez de 1528 & 1528 Dezembro 17

Rey —

pera antonio dazevedo das Rezoẽs

Resposta del Rey sobre os apontamentos de maluco

Letra moderna:

Carta de El Rey D Joaõ 3.º escrita a Antonio de Azevedo sobre apontamentos de Maluco a *17* de Dezembro de *1528*

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Gaveta 18, m. 4, doc. 12

17 [1529-...-...]. «Papel [minuta] Sobre a repartiçaõ dos mares entre Portugal e Castella em 1549» (a)

Iteem que a linha Se lançe e loguo como o contracto for feyto e acabado Se aja por lancada seem mais se

(a) A indicação do ano consta apenas do título, que é de letra moderna. Do contexto se conclui que o documento é de 1529.

Requerer neem aveer de fazer outro exame auto neem diligençia de pollo a pollo a saber do norte ao sul / por hum cymicirculo que diste de maluco ao nordeste dezanoue graaos a que conrespomdeem dezasete graaos escasos na equynuncial em que montam duzemtas e noveemta e sete leguoas e mea / mais ao oryente das ylhas de maluco damdo dezasete leguoas e mea por graao equynuncial / no quall merediano e Rumo de nordeste estam sytuadas as ylhas das veellas e de samto thome por homde pasa a sobredita linha e cemycirculo e seemdo caso que as ditas ylhas esteem e disteem de maluco mais ou menos todauya fique a dita linha deytada as ditas duzemtas e noveemta e sete leguoas e meya mais ao oryente que fazeem os sobreditos xix graaos ao nordeste das sobreditas ylhas de maluco como dito he E pera se saber por homde a dita lynha he lamcada Se fara loguo huũ padrã conforme ao padram por que navegam os vasalos naturaes e suditos do dito senhor emperador Rey de casteella etc que com este capitollo sera apresentado E neelle se deytara a sobredita lynha pello modo sobredito e ficara asy aseentada pera declaracam do ponto e lugar por homde ella pasa E asy pera declaracam do Sytio em que os ditos vasallos naturaes e subditos do dito Senhor emperador Rey de casteella etc. teem sytuado e aseentado malluco E sera o dito padram asynado pelo dito senhor emperador Rey de casteella e pello dito Senhor Rey de portugall E aseellado de seus seellos E pello meesmo modo se deytara a sobredita lynha em todas as cartas de mariar per que navegarem os ditos vasallos suditos e naturaes do dito senhor emperador Rey de casteella etc. pera os navegamtes de huma parte e da outra serem certos do Sytyo da dita lynha e distancia das sobredytas duzemtas e nouenta e sete legoas e meya que ha emtre a dita lynha E maluco E em todas as ylhas teerras E mares que ficarem da dita lynha pera deentro nam posam as naaos nauyos e geemtes do dito senhor emperador Rey de casteella

etc. neem de seus suditos e naturaees neem outras algumas pesoas posto que Seus Suditos nam sejam / por seu mandado ou consemtemento fauor e ajuda / ou sem o dito seu mamdado consentymento fauor neem ajuda / emtrar nauegar trautar neem comerciar neem caregar cousa allguma que nas ditas Ilhas teerras e maares ouuer de quallquer sorte e maneira que sejam So pena que quallquer dos sobreditos que depois deste Contrauto feyto e acabado o contrairo de todas as ditas cousas ou cada huma dellas fezer / Seja preso pellos capitaẽs ou geemtes do dito sennhor Rey de portugal E pellos ditos seus capitaẽs ouuydos castigados e punydos Como cosairos vyoladores e quebrantadores da paz. E posto que achados nam sejam pellos ditos capitaẽs ou geentes do dito Senhor Rey de portugal etc. pera asy serem presos ouuydos punidos e castigados como dito he / Se vierem a quallquer Porto teerra ou senhorio do dito senhor emperador Rey de casteella que ho dito senhor emperador Rey de casteella / ou suas Justicas omde asy vierem ou forem achados Sejam tyudos e obrigados de os tomareem e prenderem tamto que lhe foreem apresemtados autos ou Imquiricam que lhe de ca seram emviados per que se mostre serem culpados em cada huuã das cousas sobreditas E os Remeteram e emtregaram com todo o que trouxerem ao dito Senhor Rey de portugall etc. e a suas Justicas loguo como lhe for Requerido pera por ellas serem ouuydos punydos e castiguados como em cyma dito he E Seemdo achadas algumas especiarias ou drogarias de quallquer sorte que sejam / que cada huũ dos sobreditos ou outras quaesquer pesoas trouxeseem. Ora (*sic*) sejam achadas em poder dos que as trouxeram /. Ou em poder de quallquer outra pesoa ou pesoas. Seera obriguado o dito Senhor emperador Rey de casteella etc. Ou suas Justiças de loguo tamto que Requeridos forem / as mamdar emtregar ao dito Senhor Rey de portugall etc. Seem por yso o dito Senhor Rey de portugal etc. Seer obriguado a paguar

neenhuuã Custa neem despesa neem outra cousa alguuã / posto que pellos sobreditos se posa aleguar e alegue que as ditas espiçiarias ou drogarias as ouueram Resgataram e caregaram em outra parte ffora da dita linha ou qualquer outra Rezam que por Sua parte posam aleguar E esto atee se liquydar e fazer certo que as ditas espiciarias e drogarias foram achadas e trazidas de teerra que caya pella dita demarcaçam na parte que fica com o dito Senhor emperador Rey de casteella etc. em que as aja porque Seemdo achado que as ditas espiciarias e drogarias foram tiradas e trazydas de teerra que caya demtro da demarcacam do dito Senhor emperador Rey de casteella etc. lhe Seeram tornadas ou sua Justa valia E pera se saber Se ho lugar e teerra domde as ditas especiarias e droguarias fforam trazidas e tiradas Cay deemtro da demarcacam e lemite que por este contrauto ham de ficar com o dito Senhor emperador Rey de castela etc. e se ha neella as ditas especiarias e drogarias mandaram os ditos Senhores dous ou quatro nauyos tamtos huũ como o outro. Nos quaes Iram pesoas que ho beem entendam tamtos dhuma parte como da outra / aos ditos lugares e teerras dhomde diserem que tiraram e trouxeram as ditas espiciarias e drogarias pera verem e detryminareem em cuja demarcacam Cayem as ditas teerras e lugares dhomde asy as ditas espiciarias e drogarias se diser que foram tiradas E achamdo que as ditas teerras e lugares Caem deemtro da demarcacam do dito Senhor enperador Rey de casteella etc. E que neellas ha as ditas espiciarias e drogarias em tamta cantidade que Rezoadamente podesem trazer as ditas espiciarias e drogarias / o dito Senhor Rey de portugal etc. Seera obriguado a lhas tornar ou Sua Justa valia como dito he E se for achado que se tiraram Da teerra da demarcacam do dito senhor Rey de portugal etc nam sera obriguado a lhe tornar as ditas espyciarias e drogarias E as pesoas que as trouxeram Seerom punydos e castiguados Com aquellas penas como em cyma he

declarado E o dito Senhor Rey de portugall etc. Seera obriguado de emviar os ditos seus navios e pesoas tamto que por parte do dito Senhor emperador Rey de casteella etc. pera ello for Requerido E mandando o dito Senhor emperador Rey de casteella etc. as ditas ylhas teerras e mares deemtro da dita lynha ou consentymdo que la vaaõ Seus naturaees e suditos ou estramgeiros posto que naturaes neem Suditos nam sejam dandolhes pera yso ajuda ou fauor ou concertandose com eles pera la Ireem contra forma deste aseemto e concerto ou ho nam defemder torvar e Impidijr quamto neelle for / que este pacto de Retro vemdendo fique loguo Resoluto neem o dito senhor Rey de portugall etc. seera mais obrigado a Receber o dito preco neem a lhe Retro vemder o direito que o dito Senhor emperador Rey de casteella etc. por alguuã via e maneira que seja niso poderia teer que lhe por vertude deste contrauto teenha vemdido Renunciado e no dito Senhor Rey de portugall trespasado Antees por ese meesmo feyto a dita veemda fique loguo pura e valiosa para todo seempre como se a prinçipio fora feyto Sem condicam e pacto de retro vendendo E nam conpryndo o dito Senhor enperador Rey de casteella etc. todas as outras cousas ou cada huã dellas que elle he obriguado fazer e comprir / Segundo o que he aseentado e declarado encorera na dita pena de nam poder husar do dito pacto de Retro vendendo e a veemda ficara pura e fyrme pera todo senpre como dito he / poreem porque poderia seer que navegamdo os sobreditos pellos maares do Sul que ficam com o dito Senhor emperador Rey de casteella etc. lhes poderia sobrevijr teempo forçoso e contrairo Com que de necesidade foseem costramgidos contynuamdo seu Caminho ha pasareem a dita lynha / em tal Caso nam cayram nas sobreditas penas Comtanto que Cesamdo a dita neçesidade elles loguo se Sayam e tornem aos seus maares do sul E achamdo ou descobrymdo emquamto deemtro da dita lynha asy amdareem alguuãs ylhas ou

teerras deemtro da dita lynha / que as taaes teerras ou Ilhas fiqueem loguo lyuremente e com effeyto ao dito Senhor Rey de portuguall etc. e a seus sobecessores Como se por seeos capitaẽs e vasallos descubertas achadas ou pesuidas ao tal teempo foseem E as naaos e nauyos do dito Senhor emperador Rey de casteela etc. e de seus suditos vasallos e naturaes poderam navegar pellos mares Do dito Senhor Rey de portugal etc. por homde suas armadas vaao pera a Imdia / tamto soomente quamto lhe for neçesario pera tomareem suas Derrotas dereitas pera o seu estreyto de magalhaẽs e fazeemdo o contrairo e nauegamdo mais pellos ditos marees do dito senhor Rey de portugal etc. Encoreram por ese meesmo feyto asy o dito senhor enperador Rey de casteella etc. como os que asy naveguarem nas penas sobreditas asy e da maneira como acyma he declarado .//.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Gaveta 18, m. 7, doc. 1

18 **1529-Janeiro-13.** Carta de D. João III para António de Azevedo Coutinho, seu embaixador em Espanha, dizendo-lhe que quando se celebrar o contrato das Molucas se assente nele capítulo expresso a respeito da situação das mesmas

Lecemceado amtonio dazevedo / amiguo / Eu el Rey vos emvio muyto saudar / seres lembrado / quamdo se fizeer o comtrato do comcerto de maluquo de asemtar nelle capitollo expreso / que digua que quamto ao que se aseemta / que maluqo ffique setuado / segumdo no

padram se ha de sytuar / jsto fica asy com tall declaracam e emtemdimemto / que quamdo o Comtrato se desfizeer per quallquer modo e maneira que seja / esta sytuacam que se aguora faz fique de nenhuũ viguor / e tudo se torne e este no pomto e estado em que aguora / amtes deste nosso comcerto estaa / com todas e quaeisquer outras palauras que vos vijrdes de direito / se Requeiram / pera este meu consentymemto desta sytuacam / me noom poder prejudicar / em modo allguũ / bertolameu fernandez a fez em lixboa a xiij dias de Janeiro / de 1529 & 1529 Janeiro 13

Rey —

pera amtonio dazevedo lembranca do que se ha dasentar no contrato pera a situacam

Nas costas:

por el Rey

Ao lecemceado amtonio dazevedo coutinho do seu comselho e seu embaixador &

Sobre maluco lenbranca

do concerto de maluco / declaracam

Letra moderna:

Carta d'El Rey a Antonio de Azevedo Couttinho, de Avizo sobre o contrato de Maluco. Lisboa a *13* de Janeiro de *1529* 1529 Janeiro 13

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Gaveta 18, m. 8, doc. 41

5 1825

19 **1529-Janeiro-13.** «Reposta que o Embaixador Antonio de Azevedo Coutinho deve dar ao Imperador sobre hum Capitulo do Lansamento da Linha da navegaçaõ dos mares d'El Rey de Portugal [a]»

Licenciado amtonio dazevedo amiguo Eu el Rey vos emvio muito saudar / o que ey por meu seruico que respondaez de minha parte ao emperador meu muyto amado e prezado yrmaaõ / a resposta que vos ffoy dada ao capitollo que vos emviey do Lançamento da linha e navegacam pellos meus mares he o seguimte

Iteem lhe dizee que Eu ey por muy certo que o que elle diz que fez e faz neeste concerto em que estamos de maluco he com todo amor e booa vontade e como elle a deue teer pera todas minhas cousas E que omde ha tamtas rezooes pera deuer seer asy nam soomente nesto / mas em todas as cousas que se oferecerem damtre nos / eu nam poso ter niso nenhuuã duuyda E que elle asy meesmo ha nam deue teer de mym nisto e em todo o que lhe tocar pello muyto amor que senpre lhe tyue e tenho e suas cousas ystymar como de propio Irmaõ

Iteem lhe dizee que deste concerto me prouue senpre muyto / porque nam tyue nelle nem teenho outro mais prymcipall respeito Senam que se faca de modo / que nunca se posa oferecer amtre os seus e os meus nemhuuã causa descandallo nem desconcerto por se poderem topar e acharem teerras e maares tam alomgados de nos E a que asy por elle como por mym se nam pode prouer do Remedio tam em breue neem tanbeem como ambos o deueemos desejar E que por yso acerqua daquelle capitolo

(a) Letra moderna.

que me emviastes nam se fez nenhuuã outra emnovacam senam declarallo por pallauras porque muy beem fose entemdido toda a sustamcia delle e nam podese nunca vijr em duuyda E as outras calificacoez que se aviam de poer ao fazer da sprytura do contrauto serem loguo expresas e declaradas no dito capitollo por serem todas da sustancia delle / que por serem tam Iustas e rezoadas como sam nam se podem por modo alguũ leixar de declarar

porque quanto a especiaria que se achase pellos meus aos seus pasamdo a linha concedido teem que se emtregue e sejam castiguados pellos meos / dizia no seu capitolo que conforme a Iustica e por nam vijr em duuyda esta conformidade se declarou o que se avia de fazer
E quamto a entrega das pesoas culpadas asy meesmo pareçe que ho teem concedido por seus apontamentos pois se concedeo que se avia de fazer delles Iustica posto que nam fosem tomados nem achados neem se fez mais no capitolo que declarar o modo em que se entregaryam . /

E que dizeemdo os Seus Seemdo achados com espiciaria que ha tiraram de terra que era sua que (?) forma se avia de dar pera seer sabido que era como diziam pois se sabe que ha nam ha senam em minhas teerras

E que emtregarem as espiciarias e drogarias atee se fazer a verificacam cousa muy Iusta e Rezoada he pois do contrairo se me podiam seguir tam gramdes ynconvenyentes como serya poderem os seus naturaes e vasallos caregar da dita especiaria ou drogaryas nas minhas teerras o que he muy versymyl segundo a distamcia delas e trazemdoa e dizemdo que ha tiraram e trazem de teerra sua novamente descuberta Se sygyrya / que primeiro que se podese provar / a dita espiciarya serya gastada e vemdida E asy como huũ ho fezese o podiam fazer muytos /.

de maneira que este contrauto no efeyto disto ficarya em seer neenhuũ. / o que elle nam deue querer amtes buscar todo boom Remedio pera se evitar / o quall parece que nam pode ser outro senam o que se aponta que he muy Iusto e oneesto / pois que dos seus poderem trazer esta espiciaria e drogaryas de minhas teerras / se podia seguir a mym muy gramde perda pellas Rezoẽs sobreditas E a elle quamdo a trouxesem de teerra sua novamente descuberta virya muy pouca em seer a dita espiciaria depositada em minha maõ emquamto se Iustificase pois me obrigo a lha tornar ou sua vallia como dito tenho E esta verificacam da teerra / se pode fazer tam breuemente que se nam pode perder niso mais tempo que a outra viagem que os seus ouuesem de fazer E que elle deue olhar tam yguall ysto he porque quamdo eu lhe pidira que emquanto este contrauto durasse / os seus nam podesem trazer espiciaria nem drogarya de neemhuuã outra parte e se a trouxessem me ffose entregue / fora cousa muyto oneesta de se me conceder pois he certo que se doutra parte a podesem os seus trazer ficarya seem nenhuũ fruyto pera mym / . o dinheiro que eu dou e nam lho darya se me parecese que os seus a podiam em outra parte achar./ mas porque nam pode ser que a achem ho dou e soomente ponho esta condicam de me ser emtregue ha espiciaria e drogaryas por evytar o maao Recado que os seus podem fazer como em çima diguo

E que quamto ao pasar da lynha por Inoramcia / eu dey pera yso Rezam asaz soficiemte como vollo spreuy e torno agora a dizer / que he que nesta nauegaçam nam pode aver ynorancia pois ham de seer os que fforem em suas naos pillotos e pesoas muy espertas na arte e nam he Rezam que fique porta tam aberta a queem quiser dizer que por ynorancia pasou a lynha / pera com este achaque fazer o que nam deue e dar causa aos escamdallos que por este concerto se querem evytar

E quamto ao navegar pellos meos mares eu apontey muytas vezez que nam deuya de seer por as muytas rezoẽs que pera yso ha dos ynconvenyemtes que se sygyriam de os seos se atreuerem a fazer cousas yndjuidas por nam acharem nas terras e mares homde o poderam fazer armadas neem capitaẽs e geemtes minhas por em toda parte as nam teer neem poder seer ate agora E topamdose com os meus se poderiam Recrecer outros maiores ynconvenyemtes / que pera se evitarem nos concertamos / como muy Larguo vos teenho spryto e principalmente pelas Rezoẽs que por deradeiro vos spreuy por omde se mostra muy claro que serya desfazer o que me concede / em nam entrar da lynha pera demtro / pois que se por outra parte fosem tornaryam aly mesmo / pello quall a elle lhe deue parecer muy Iusto e oneesto o que nyso aponto

Iteem lhe direes / que dizer elle agora que sera milhor nam se entemder neeste concerto / de que eu muyto me espantey por ser muy desconforme ao que merece ha tencam que eu seempre nisto tyue e devo teer em todas suas cousas e elle nas minhas / me pareçe que he por elle nam seer enformado tam claramente de minhas rezoẽs como eu vollas spreuo E asy por alguũs do seu conselho porveemtura as torçerem por elle por suas grandez ocupacoẽs lhas cometer / o que me fez crer seer asy / por algumas pallauras que sey que neesta negociacam teem soltadas e ditas o bispo dosma seu confesor que sam beem fora de Seu avito e oficio e que elle deuera escusar / asy como ffoy o que dise a pedrafomso dagyar os dias pasados E agora tambem quando lhe deu a reposta que agora me emviastes que sam as que vos sabees / o que eu ey por certo que elle nam avera por beem — nem falo agora nisto senam pello negoçio o trazer a proposito

Iteem porque vos me spreuestes que por vosa Indispo-

sicam nam podestes hijr ao emperador meu Irmaõ a lhe diser todas as Rezoes que vos spreuy que sobre estas cousas lhe diseseijs E em sua Reposta elle diz que no meu capitollo se ennovou / do que tenho por muy certo que foy a causa nam ser elle ynteiramente enformado do que vos mandey que lhe diseseijs como atras fica dito / vos mando que todas as minhas rezoẽz que vos emviey lhe tornees de nouo ha dar com estas que vos agora spreuo porque a mym me parece que ellas sam taes que com Rezam elle se satisfara dellas E pera eu saber que asy o fizestes me Respomdee partycularmente o que vos respomdeo se em alguuã dellas se lhe ofereçer alguũ peio o que creo que nam sera E se pella veentura vos ainda esteuerdes em tall disposisam que por vos lhas nam posaes dar / Emtam ey por bem que por pedro afonso dagyar e por aluaro mendez de vascomcellos lhe emvies tudo fallar e asy Inteiramente como por outra carta vollo spreuo.

Iteem quanto aos teempos dos pagamentos lhe dizee que eu folgara com muyto boa vomtade de lhos fazer todos Iuntamente se fora posyuel como vos spreuy E emtam mandey fazer toda diligençia e nam se achou maneira pera se mais brevemente fazer / do que me desprouue e por Iso fforam aquelez teempos E que eu mandey tornar a fazer toda diligencia pera veer se agora se poderia fazer milhor e com muyta dificuldade segundo ho mandey praticar por fernam daluarez meu tysoureiro com seu embaixador e se achou que se poderya fazer
1529 nesta maneira a saber duzemtos e cimquoemta myl cru-
Março zados atee fim do mees de março deste anno presente a saber cem mil cruzados aquy tamto que vyer Recado que he o contrato assynado e concludido dhy a oito ou quimze dias E Çem mill cruzados na feira de vilharam ao tempo dos pagamentos dela E os cimquoemta mill cruzados aquy ou la como se milhor poderem aver atee o dito termo de

fim de marco E os outros Cem mill cruzados cimquoemta 1529
mill cruzados na feira de mayo em casteella ao tempo Maio
dos pagamentos dela E os cymquoemta mill cruzados aquy ao dito teempo . ‖

E que do muyto que Isto custa nam faço conta porque como se pode achar pera sua necesydade / eu ey diso muyto prazer E nam meenos ho ouuera de se fazer asy quando vos spreuy se emtam fora posyuel

que eu lhe Roguo muyto que elle Crea que eu deseiey senpre muyto este concerto por quamtas rezoes teenho ditas E que de ser concludido e acabado ha muytos dias Recebera muyto prazer E que de veer agora as pallauras de sua Reposta aveemdo *(sic)* que estaua o negocio de todo concludido Receby muyto descontentamento que elle queyra tornar a ver o meu capitolo e vos ouuyr todas as Rezoẽs que pera asy se asentar vos tenho spritas E as que agora aquy vos diguo que vos muy myudamente lhe direes E que achara que nom ha novidade neenhuuã / mas que se deue com muyta Rezam asy aseentar E que pera efeyto de sua tençam e da minha que he aredar e tirar todos azos descandallo damtre os seus e os meus nam parece que se pode em outra milhor maneira aseentar E que aia por muy certo que de querer que ysto se acabe e concluda Receberey muyto contentamento E do que vcs responder me avisay myudamente e com a diligencia que 1529
comprijr sprita em lixboa a xiij dias de Ianeiro o secre- Janeiro
tario a fez de 1529 & 13

Rey

pera antonio dazevedo Reposta do capitolo do emperador

Nas costas:
por el Rey &

Ao Licenciado amtonio dazevedo coutinho do seu conselho e seu embaixador

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Gaveta 18, m. 3, doc. 42

20 **1529-Março-6 (de Toledo).** Carta de Alvaro Mendes de Vasconcelos, representante de Portugal em Espanha, para D. João III, comunicando o que alcançou do imperador e da imperatriz a respeito das penas que daviam aplicar-se aos que passassem a linha da demarcação, etc.

Senhor

foy mynha chegada tam açerqua da partjda do emperador que com muito trabalho da emperatriz e empertunaçaõ mynha se acaboù o que adjante djrey. / crea Vosa Alteza que pelos muytos negoçjos que ho emperador tjnha e por quam fora estaua ja deste que eu trouxe naõ foy pouco tornarse a por em termo pera que se falasse a efeyto e uyesse no que djrey. / leyxo muytas pratycas que tjue com a emperatriz e ela com o emperador que aguora naõ seruem majs que certefjcar a Vosa Alteza que quando se naõ desse este djnheiro por majs que polo comprazer neste caso segundo seu desejo e trabalho que nele tem leuado serya bem empregado. /

djz a emperatriz que ela sabe e se afjrma que querendo uosa Alteza uyr no que aquy djrey ho emperador sera contente asj por comprazer a Vosa Alteza como por ela. /

quer estar por todolos capytolos de Vosa Alteza somente lhe pareçe bem que estes dous pontos em que estaa toda a deferença se moderem nesta maneira a saber que os que pasarem a lynha da nosa demarquaçaõ por furtuna sejaõ tratados como Vosa Alteza djz. / e os que pasarem a dita lynha por ynorançja ou a sabendas e trouxerem qualquer sorte de espeçearyas ou mercaduryas. / estes honde quer que uyerem ter asj nos portos de Vosa Alteza como nos seus. / como em quaesquer outros naõ sendo djmygos sejam presos. / e as mercadoryas e espeçearyas embargadas por ambos ate se saber donde as trazem pela maneira apontada. / e neste tempo em que asj estjuerem embargadas e presos. / ho emperador sera contente de ele nem outrem por ele com seu fauor e consentjmento naõ hjrem nem enuyarem a dita terra ou terras ate se saber donde as ditas espeçearyas uyeraõ e a quem pertençem. / e sabyda a verdade se entregaraõ a cujas forem. / e sendo de Vosa Alteza a dita espeçearya. / os homens que as asj trouxerem naõ seraõ entreges. / mas ele se obrigara e prometera de os castygar como a malfeytores e quebrantadores de fee e pazes. /

ho emperador parte amanhã segunda feira sete djas de março uay ter a pascoa a saragoça. / mandoume a emperatriz que com muita breuydade despachase logo este e escreuese a uosa Alteza apertadamente que quysese uyr njsto e Respondese loguo pera que daquy e por sua maõ dela se uaa efetuar o negoçjo como compre a voso seruyco e o ela deseja. / crea Vosa Alteza que quanto se majs çedo jsto acabar majs seruydo sera e quaa se Reçebera mayor contentamento. / e por sua magestade aguora estar muito agastada com esta partjda naõ se atreueo a escreuer o que aquy djgo e me mandou que ho escreuese e que ela por este escrito seu que aquy uay ho aprouaria. / neste negoçjo naõ ha majs que escreuer. / nosso senhor a uyda e Real estado de uosa Alteza guarde

1529 Março 7

1529 Março 6 e acresente como ele deseja / de toledo domyngo bem noyte sejs djas de março de b^{c} xxjx annos
bejjo as Reaes maõs de Vosa Alteza

Aluaro mendez de uasconçelos

Nas costas:

A el Rey nosso senhor pera ele ver soo. /

daluaro mendez do negoçio pryncipal

Letra moderna:

Carta de Alvaro Mendes a El Rey sobre o negocio que concluira, com o Emperador a rogo da Imperatris, em Toledo a *6* de Março de *1529*.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Gaveta 18, m. 8, doc. 21

21 **1529-Abril-22.** «Carta de Confirmaçõ do Contrato de Maluco, entre El Rey de Portugal, e o Imperador de Alemanha Rey de Castella em Lisboa a 20 de Junho de 1530 [a]»

Dom Ioham per graca de dš Rey de portugual & dos Alguarues daquem & dalem mar em africa S.^{or} de g^{ee} & da comquista naueguacã & comerçio de ethiopia Arabia persia & da Imdia / A quantos esta minha carta de confirmacã aprouacã & Retificacã virem faco saber que antre mỹ & dom carlos emperador sempre augusto Rey dale-

(a) Letra moderna.

manha de castela de liã daraguam das duas cezilias de Ierusalẽ etc. / meu muito amado & precado Irmaaõ avia duvida & debate sobre a propiedade & pose ou quasy pose & dereito naueguacã & comercio de maluquo & outras Ilhas & mares por cada huũ de nos dizer lhe pertencer & estar em pose de todo o sobredito. E pelo muy coniuncto diuido que anbos temos / E porque amtre nosos vasalos & naturaẽs se nam podese nunca seguir descontentamẽto & fose sempre consservado o muito amor Rezam & obriguacã que antre nos ha / nos concertamos sobre o que dito he de que se fez por nosos soficientes & abastantes precuradores pera ello deputados carta de contrauto capitolacã & asento da qual o teor de verbo a verbo he o seguinte ¶ Dom carlos por la diuina clemencia .E. Emperador semper augusto Rey de alemania doña Iuana su madre y el mismo Dom carlos su hiyo por la gracia de dios Reies de castilla de leon de aragon de las dos secilias de Ierusalem de nauarra de granada de toledo de valencia de galizia de Sevilla de cordoua de corçega de murcia de Iahen de los Algarues de algezira de gibraltar de las yslas de canaria de las Indias yslas & tiera firme del mar oceano / archiduques de abstria duques de borgoña y de brauante / condes de barcelona flandes & tirol señores de viscaya & de molina / duques de atenas & de neopatria condes de Ruisellon & de cerdania / marqueses de oristam & de gociano etc. / vimos & leimos vna escriptura de capitolacion & asiento de venta / com pacto de Retro vendendo del derecho y posesiom / o casy posesion y action de las yslas de Maluquo que em ellas tenemos o podriamos tener por qualquier via que nos pertenezca y pertenecer pueda y en las tierras yslas & mares contenidas em la dhã contratacion & asiento fecho em nr̃o nombre por mercurio de gatinara conde de gatinara gran chamciller de my el Rey / y por don fray garcia de loaysa obispo de osma my confesor y por dom garcia de padilla comendador mayor de calatrava todos

del nr̃o conseyo y nr̃os procuradores / y por Amtonyo dazeuedo couthiño del conseio y embaxador del Serenisimo muy alto & muy poderoso Rey de portugal nr̃o muy caro & muy amado hermano & Su procurador. el tenor del qual de uerbo ad verbum es este que se sigue. ¶ En el nonbre de dios todo poderoso padre & hijo y espiritu Santo tres personas y vn solo dios verdadero / notorio & manifiesto sea a quantos este publico ynstrumento de transaciõ & contrato de venta com pacto de Retro vendendo vierẽ. como en la cibdade de caragoça que es en
1529 el Reino de aragon a veinte & dos dias del mes de
Abril abril año del nacimj° de nr̃o saluador Ihñ xpo de mill &
22 qujnj°s & veinte & nueue años em presencia de my fran^co de los couos Secretario & del conseio del emperador dom carlos & de la Reyna doña Iuana su madre Reina & Rey de castilla y su escrivaño y notario pubrico / y de los testigos de yuso escriptos parecieron los Señores mercurio de gatinara comde de gatinara gran chanciler del dhõ Señor emperador y el muy Reuerendo dom fray garcia de loaysa obpõ de osma su confesor y dom frey garcia de padilla comẽdador maior de la ordem de calatraua todos tres del conseio de los Dhõs Muy altos & muy poderosos Señores princepes dom carlos por la diuina clemencia .E. emperador senpre augusto Rey de Alemania y doña Iuana su madre y el mismo don carlos su hiyo por la gracia de dios Reies de castilla de leon y de aragon de las dos cezilias de Ihl̃m y de nauarra y de granada etc. / en nombre & como procuradores de los dhõs Señores emperador & Reies de castilla de la vna parte / y el Señor Antonyo de azeuedo coutiño del conseio y embaixador del muy alto y muy poderoso Señor dom Iuam por la gracia de dios Rey de portugal & dos algarues de aquende y de allende el mar em africa Señor de guinea y de la conquista nauigacion & comercio de ethiopia arabia & persia & de la India etc. / em nombre & como Su precurador de la otra. Segun que luego mostraron por

sus soficientes & abastantes procuraciones para este contrato firmadas por los dhõs Srẽs emperador & Rey de castilla & Rey de portugal seladas cõ sus sellos de las quales dhãs procuraciones los treslados de verbo ad verbum Son los Seguientes ¶ Dom carlos por la diuina clemencia .E. emperador sempre Augustus Rey de alemania doña Iuana su madre y el mismo Rey su hiyo por la gracia de dios Reies de castilla de leon de aragon y de las dos secilias de Ihrl̃m de nauarra de granada de toledo de valencia de galizia de mallorcas de Seuilla de cerdenha de cordoua de corcega de murcia de Iahem de los alguarues de algezira de gibraltar de las yslas de canaria de las Indias yslas & tierra firme del mar oceano condes de barcelona flandes & tirol Señores de vizcaia & de molina duques de atenas & de neopatria condes de Ruysellõ & de cerdania marqueses de oristan & de gociano etc. / A quantos esta nr̃a carta de poder & procuraciom vierem hazemos saber que por la dubda y debate que ay entre nos̃ y el Ser^mo muy alto y muy poderoso Rey de portugal nro muy caro y muy amado hermano sobre la propiedade & posesion de maluco se ha hablado & platicado para tomar en ello asiento & cõcordia / por ende porque aya efecto, por la mucha comfianca que tenemos de vos mercurinus de gatinara conde de gatinara my gram chanciler y de vos el Reuerendo in xpõ padre dom fray garcia de loaysa [a] comendador maior de calatraua todos tres del nr̃o conseio / por esta presente carta / os hazemos ordenamos & constituimos en la meior modo & forma que deuemos & podemos nr̃os Suficientes & abastantes p^rs^ generales y especialles para capitular & asentar el dhõ concierto & asiento / em tal manera que la generalidade nõ derogue la especialidade / ni la especialidad a la generalidad y para que por nos y em nr̃o nombre podais

[a] Nota-se aqui a falta das palavras «obispo de osma my confesor. y por don garcia de padilla», conforme se acha atrás.

tomar & concluir y efetuar el dhõ concierto & asiento de maluco com el embaixador del dhõ Ser^mo Rey que tiene su poder bastante & Suficiente firmado de su nombre & sellado com Su Sello y com otras qualesquier personas que tuuierẽ Su poder y hagais em ello todo aquello que biem visto os fuere / & para que podais asentar & capitolar comcordar y prometer y Iurar que haremos complir y gardar todo lo que por vosotros fuere capitulado & asentado ẽ el dhõ comcierto & asiento cõ las condiciones pactos & vinculos y so las penas & firmezas que por vosotros fuere asentado concordado & capitolado como sy por nr̃as mismas personas fuese hecho / Otrosy que podais Iurar em nr̃a anima que guardaremos & compliremos Realmente & com efecto todo lo que asy por vos los dichos nr̃os pr̃s em el dhõ caso fuere concordado capitulado & asentado sin cautela ny engaño ny disimulaciom alguna / y que no yremos ny vernemos contra cosa alguna ny parte dello. So las penas que por vos los dhõs nr̃os pr̃s fuerem puestas concordadas & asentadas y pera todo lo que dhõ es / os damos y otorgamos todo nr̃o poder complido con libre y general administracion y prometemos y Seguramos por esta presente carta de tener & mamtener Realmente & com efecto todo lo que por vos los dhõs nr̃os procuradores. Sobre el dhõ concierto & asiento fuere concordado asentado & capitolado y prometido Segurado y otorgado y Iurado y de lo aver por Rato grato firme & valedero y de no yr ny venir contra ello ny contra parte alguna dello em tiempo alguno ny por alguna manera So obliguaciõ expresa que pera ello hazemos de todos nr̃os bienes patrimoniales y de nr̃a corona Real avidos & por aver / los quales todos pera ello expresamente obligamos em firmeza de todo lo suso dicho mamdamos dar esta nr̃a carta firmada de my el Rey y
1529 sellada com nr̃o Sello. dada en la cidad de caragoca a
Abril quinze dias del mes de abril año del nacimiento de nr̃o
15 Saluador Ihuũ xpõ de mil & qujnj^os y vinte & nueue

annos / yo el Rey / yo fran^co de los covos Secr^o de Sus cesarea y catholicas magestades la fyse escreuir por Su mamdado / Registrada ydiaquez vrbina chanciler ¶ Dom Iuam per graca de ds̃ Rey de portugual & dos alguarues daquẽ & de alem mar em africa Sor̃ de guine y da conquista nauegacã comercio de ethiopia arabia persia & da Imdia / A quantos esta Minha carta de poder & precuracã vierẽ faco saber que por la duuida & debate que ha entre o muyto alto muyto excelente princepe y muyto poderoso carlo quinto .E. emperador dos Romaãos Semper augusto Rey de Alemaña & de castela de liam & daraguã & das duas cezilias de Ierusalem etc. / meu muyto amado & precado Irmaão & mym Sobre a propiedade & pose de Maluquo Se fala antre nos Sobre iso em certo concerto & asento / porem para o que em o dito concerto & asento delle se ha de asentar concordar & afirmar / eu pela muyta confianca que teño do licenceado antonio dazeuedo couthiño do meu conselho & meu embaxador / por esta presente carta o faco ordeno & constituyo no millor modo & forma que deuo & poso por meu soficiente & abastante procurador geral y especial pera capitular & asentar & afirmar o dicto comcerto & asento & em tal maneira que a geralidade nõ derogue a especialidade nem a especialidade a generalidade / pera que por mỹ & ẽ meu nome posa asentar sobre o dito concerto de Maluquo asy com o dito emperador meu Irmaão & em sua presença como com quaẽsqr̃ precurador ou precuradores que ele pera o dito concerto & asento delle ordenarẽ & que mostrarẽ seu poder & procuracã suficiente & abastante pera o dito caso per elle asinada & aselada do seu sello todo aquelo que bem visto le for & que posa capitolar & asentar & comcordar & prometer & Iurar ẽ meu nome que eu farey comprirey & guardarey todo o que por elle for capitolado asentado no dito concerto & asento com as condicões pactos vinculos & so las penas & firmezas que por elle for asentado comcordado & capitolado como per se my *(sic)*

pesoa fose feyto / Outrosy que posa Iurar em minha alma que gardarey & comprirey Realmẽte & com efecto o que asy por elle no que dito he for concordado capitulado & asentado sem cautela emgano nẽ desimulacã alguuã / E que nam yrey nẽ virey contra nẽ *(sic)* contra parte alguuã dello sob aquelas penas q̃ por elle dito meu prᶜᵒ forẽ postas asentadas e concordadas / E pera todo o que dito he le dou e outorguo todo Meu poder comprido cõ libre & geral administracã / E prometo & seguro por esta presente carta de ter & mãter Realmente & com efeito todo o que por elle meu dito procurador Sobre o dito concerto & asento for concordado & asentado capitolado & prometido segurado & outorgado & Iurado & do aver por Rato grato firme & valioso & de nom yr nẽ vir contra ello nẽ contra parte alguuã dello em tempo alguũ nẽ por maneira alguña Sob obrigacã expresa que per ello faco de todos meus bẽs patrimoniales & da coroa avidos & por aver / os quales todos expresamente pera ello obrigo / E por certidã de todo o sobredito mamdey fazer esta Minha carta asinada por mỹ & aselada do meu selo Redomdo de minhas armas
1528 / dada em a cidade de lixboa a diez & ocho dias de outu-
Outubro bro Anno de noso Sor̃ Ihuũ xpõ de mil & quinhentos &
18 vinte & ocho annos / El Rey / ¶ Asy presentadas las dichas precuraciones por los dichos Señores procuradores fue dicho que porquanto antre el dhõ Señor emperador & Rey de castilla de leon de aragon de las dos secilyas de Ihrlm̃ etc. / y el dhõ Sor̃ Rey de portugual & de los algarues etc. / avia dubda sobre la propiedad y posesion y derecho o posesiom o quasy posesiom naueguaciõ & comercio de Maluquo y otras yslas y mares / lo qual cada vno de los dichos Srẽs emperador & Rey de castilla y Rey de portugual dize pertenecerle asy por vertud de las capitolaciones que fuerõ fechas por los muy altos y muy poderosos y catholicos princepes dom fernando y doña ysabel Reies de castilla ahuelos *(sic)* del dhõ Señor emperador y cõ el Rey dom Iuã el Segundo de portugal que

ayã gloria acerqua de la demarcaciõ del mar oceano como por otras Rezones y derechos que cada vno de los dhõs Señores emperador & Reis dezia tener & pertendiã a las dichas yslas Mares y tierras Ser Suias & estar em posesiom dellas / y que aviemdo los Dhõs Señores emperador y Reis Respecto al muy coniuncto deudo & gramde amor que antre ellos ay lo qual no Solamẽte Deue com mucha Rezã Ser conseruado mas quanto posible fuere mas acrecentado y que por se quitar de dudas y demamdas & debates que antre ellos podria aver y muchos Inconuiniẽtes que antre Sus vasallos y subditos y naturales Se podriam seguir Som aguora los dhõs Señores emperador & Reis y los dichos procuradores em su nombre concordados & concertados Sobre las dichas dubdas & debates en el modo y forma Seguiente. ¶ Primeramente dixerõ los dichos grã chanciler y obpõ de osma y comendador Maior de calatrava procuradores del dhõ Sor̃ emperador & Reis de castilla que ellos em su nonbre por vertud de la dhã Su precuraciõ vendiã como luego de fecho vendierõ deste dia pera siempre Iamas al dhõ Señor Rey de portugal pera el y todos sus sobcesores de la corona de sus Reinos todo el derecho action dominio propiedad y posesiom o quasi posesion y todo el derecho de nauegar y contratar y comerciar por qualquier modo que sea que el dhõ Señor emperador & Rey de castilla dize que tiene y podria tener por qualquier via modo o manera que sea em el dhõ Maluquo ysllas luguares tierras y Mares Segundo abaxo Sera declarado / E esto cõ las declaraciones y limitaciones y comdiciones y clausulas abaixo contenidas y declaradas por precio de trezientos & cimquoenta mil ducados de oro paguados em monedas corientes en la tierra de oro o de plata que valguã em castilla trezientos y satenta y cinquo marauedis cada ducado los quales el dhõ Señor Rey de portugal dara & pagara al dhõ Señor emperador y Rey de castilla y a las personas que su magestad pera ello nonbrare en esta manera los

ciento & cinquoenta mil ducados dellos em lixbona demtro de quinze o veinte dias primeros Seguientes despues que este contrato comfirmado por el dhõ Sor̃ emperador y Rey de castilla fuere llegado a la cidad de lixboa o adomde el dhõ Sor̃ Rey de portugal estuuiere / E trinta mil ducados pagados em castilla los vinte mil em valhadolid / E los dez mil em seuilla hasta veinte dias del mes de maio primero que viene deste año / y setenta mil ducados em castilla paguados en la feria de maio de medina del campo deste dhõ anno / a los terminos de los pagamientos della y los ciem mil ducados Restantes en la feria de otobre de la dicha villa de medina Del campo deste Dhõ anno a los plazos de los paguamientos della pagado todo fuera del cãbio y ssy fuere necesario se darã luego cedulas pera el dhõ tiempo y si el dhõ Señor emperador y Rey de castilha quisiere tomar a canbio los Dichos cem mil ducados en la dicha feria de maio deste dicho año para socorrerse dellos pagara el dhõ Sor̃ Rey de portugal a Razom de cinquo o seis por ciento de canbio como Su tesorero hernan daluarez los suele tomar de feria a feria / la qual dhã venta el dhõ Señor emperador y Rey de castilla haze al dhõ Señor Rey de portugal com condiciom que em qualquiera tiempo que el dhõ Sor̃ emperador y Rey de castilla o Sus Sobcesores quisierẽ tornar y cõ efecto tornarẽ todos los dichos trezientos & cinquoenta mil ducados y Sin dellos faltar cosa alguna al dhõ Sor̃ Rey de portugal o a sus sobcesores que la dicha vienta quede desfecha y cada vno de los Dhõs Señores enperador & Reies quede cõ el derecho & action que agora tienẽ y pretiendem tener asy en el derecho de la posesion o casy posesiom como en la propiedad por qualquier via modo y manera que pertenecerles pueda como Se este contrato nõ fuera hecho y de la manera que primero lo teniã y pretendiã tener Sĩ que este contrato les haga ni cause periuizo ni ynouaciõ alguna. ¶ Item es comcordado & asentado entre los dichos procuradores em nombre de

1529 Maio 20

1529 Outubro

los dichos Señores Sus constituientes que pera se saber las yslas lugares tierras y mares y derecho y actiom dellos que por este contrato el dhõ Sor̃ emperador y Rey de castilla asy vende con la comdiciom que dhã es al dhõ snñor Rey de portugal desde agora pera todo siempre hã por hechada vna linia de polo a polo. conuiene a saber del norte al Sul por huũ Semicirculo que diste de maluquo al nordeste tomando la quarta del este diez y nueue grados a que cõrrespondem diez y sete grados escasos en la equinocial em que montã dozientas y nouienta y sete legoas y Media mas a oriente de las islas de Maluquo dando diez y sete legoas & Media por grado equinocial en el qual Merediano y Runbo del nordeste y quarta del este estam Situadas las islas de las velas y de Santo thome por donde pasa la sobredicha linia y semicirculo / y siemdo caso que las dichas yslas estiem y distem de maluquo mas o menos todauia han por biẽ & sam concordes que la dicha lynia quede lancada a las dichas dozientas y nouienta y Sete legoas y media mas a oriente que hazem los dichos diez y nueue grados al nordeste y quarta de leste de las dhãs yslas de maluquo como dicho es y dixerõ los dichos procuradores que pera Se Saber por donde se ha la dhã linia por lancada se hagã dos padrones de huũ tenor conformes al padrõ que esta en la casa de la contrataciõ de las Imdias de seuilha por donde nauegã las armadas y vasallos y subditos del dhõ Señor emperador y Rey de castilla y dentro de treinta dias despues de la fecha deste contrato Se nombre dos personas de cada parte pera que veã y hagã luego los dichos padrones conforme a lo suso dicho y en ellos Sea lãcada la dicha linia por el modo sobredicho y que los dichos Señores emperador & Reies los firmẽ de Sus nonbres y sellẽ com sus sellos pera quedar a cada vno el suyo y dende em adelante quede la dicha linia por lancada pera declaraciõ del punto y lugar por donde ella pasa / y tambiẽ pera declaraciõ del Sitio ẽ que los Dhõs

vasallos del dhõ Sor̃ emperador y Rey de castilla tiene situado y asẽtado a maluquo la qual durãte el tienpo deste contrato Se vea que esta puesta ẽ el tal Sitio puesto que en la verdad este em menos o mas distancia a oriente de lo que ẽ los dhõs padrones es sytuado y para que en el punto de la situaciõ em que en los dichos padrones esta Situado Maluquo Se continuen los Dhõs Diez y siete grados a oriente que por biem deste contrato el dhõ Snnor̃ Rey de portugal ha de aver y que nõ se alhando em la casa de la contrataciõ de Seuilha el dhõ padron las dhãs personas nombradas por los dichos Señores emperador y Reis dentro de huũ mes hagã los dhõs padrones y se firmẽ y sellẽ como dicho es y por ellos se haguã cartas de nauegar em q̃ Se lance la dhã linia en la manera suso dhã pera que de aquy adelante naueguẽ por ellas los dhõs vasallos naturales y subditos del dhõ Sor̃ emperador y Rey de castilha y para que los naueguantes de vna parte y de otra Sean ciertos del Sitio de la dhã linia y distancia de las sobredichas dozientas y nouiẽta y sete leguas y Media que aya entre la dicha linea y maluq.º ¶ es comcordado & asentado por los dichos procuradores que em qualquier tiempo que el dhõ Señor Rey de portugual quisiere que se vea el derecho de la propriedad de maluco y las tierras y mares contenidas em este contrato y puesto que al tal tienpo el dicho sor̃ emperador & Rey de castilla no tenga tornado el dicho precio ny el dicho contrato sea Resoluto Se vea en esta manera / conuiene a saber que cada vno de los dichos Srẽs nombre tres astrologos y tres pilotos o tres Marineros que seam expertos ẽ la nauegaciõ los quales se ajuntarã em huũ logar de la Raya dentre sus Reynos donde fuere acordado que Se Iuntem desd el dia que el dhõ Sor̃ emperador y Rey de castilha o Sus Sobcesores fuerẽ Requerydos por parte Del dhõ Señor Rey de portugual que Se nombrẽ hasta quatro Meses y ally consultarã y acordarã y tomarã asiento de la manera em que ha de hyr a se ver el derecho

de la dicha propriedad conforme a las dichas capitolaciones & asiento que fue fecho antre los dichos catholicos Reis Dom fernando y doña Isabel y el dicho Rey dom Iuam el Segundo de portugual / y siemdo caso que el derecho de la dicha propriedad Se Iuzge al dhõ Sor̃ emperador y Rey de castilla no se executara ni se vsara de la tal Sentencia. Sim que primero el dhõ Sor̃ emperador & Rey de castilla y sus sobcesores tornem Realmente y com efecto todos los dhõs trezientos & cinquoenta mil ducados que por vertude deste contrato fueron dados / & Iuzgandose el derecho de la propriedad por parte del dhõ Sor̃ Rey de portugal / el dicho Sor̃ emperador & Rey de castilla y sus sobcesores seiã obligados a tornar Realmẽte & com efecto los dichos trezientos & cimquoenta Mil ducados al dhõ Sor̃ Rey de portugal o a sus sobcesores desde el dia em que la dicha Sentencia fuere dada hasta quatro annos primeros Seguientes / ¶ Item fue concertado & asentado pelos Dychos procuradores em nombre de los dichos Srẽs Sus constetuientes que siendo caso que emquanto este comtrato de venta durar y nom fuere desfecho desd el dia de la fecha del em adelante vinierẽ alguuãs especiarias o drogarias de qualquier suerte que seam a qualesquier puertos o partes de los Reynos & Senhorios De cada vno de los dichos Señores constetuientes que seam traidas por los vasallos subditos y naturales Del dhõ Sor̃ emperador & Rey de castilla o por otras qualesquier personas puesto que sus subditos y naturales & vasallos non seã que el dhõ Sor̃ emperador & Rey de castilla em sus Reinos & senhorios y el dhõ Sor̃ Rey de portugal en los suios Seam obligados a mandar & hazer & mandem & hagã depositar las dichas especiarias o drogarias em tal manera que el tal deposito quede Seguro Sim que aquel a cuya parte viniere Sea por el otro pera esto Requerido pera que asy estem depositadas em nombre de ambos & em poder de aquella persona o personas em quiem cada vno de los dichos Senhores em sus tierras & Señorios las

mamdarẽ & hizierem depositar / el qual deposito seram los dhõs Señores obligados a hazer & mamdar hazer por la manera sobredicha / aguora las dichas especerias o droguerias se hallem en poder de aq̃llos que las traxerẽ o en poder de qualquier otra persona / o personas en qualesquier luguares o partes donde fuerem halladas / y los dhõs Señores emperador y Reies Seram obligados de lo Mandar asy noteficar desde aguora em sus Reinos & Señorios para que asy se cumpla em modo que nom Se pueda alegar ignorancia / y viniendo A aportar las dichas especerias o droguerias a qualesquier puertos o tierras que de cada vno de los dichos Señores constituientes no fuerẽ no siendo de enemigos cada vno dellos por virtud deste contrato podra Requerir em nombre de ambos Sim mas mostrar ninguna prouisam ni poder de otro a las Iusticias de los Reinos & Senhorios domde las dhãs especerias o droguerias vinierẽ A parar / o fuerem halladas que las manden depositar & depositẽ y em qualquier de las dichas partes donde asy fuerem halladas las dichas especearias o droguerias estaram embargadas & depositadas por ambos hasta se saber de cuya demarcaciom fuerõ Sacadas y para se saber si el lugar & tierras de domde las dichas especearias o droguerias fuerõ traidas & sacadas caem dentro de la demarcaciom & limites que por este contrato quedã con el dicho Señor & Rey de castilla & ay em ellas las dichas especearias o droguerias / embiarã los dhõs Senores emperador y Reis dos o quatro nauios tantos el vno como el otro en los quales yrã personas Iuramentadas q̃ biem lo emtendam tantos de la vna parte como de la otra a los dichos luguares e tierras donde dixerẽ que sacaram y traxerom las dichas especearias o droguerias pera ver y determinar em cuia demarcaciõ caem las dichas tierras & luguares de domde asy las dichas especearias o droguerias se dixere que fuerõ sacadas & halhamdose que las dichas tierras & luguares caem dentro de la demarcaciom del dhõ Sor̃ emperador &

Rey de castilla y qué ém ellas ay las dichas especerias & droguerias en tanta cantidad que Razonablem^te pudiesen traer las dhãs especerias o droguerias / en tal caso Se alçara & quitara el dicho deposito / y se entreguarã libremente al dhõ Sor̃ emperador & Rey de cast^a / syn que por ello seam obligados A pagar ningunas costas ny gastos ny Intireses ny otra alguna cosa / & siendo hallado que fuerom sacadas de las tierras & luguares de la demarcaciom del dhõ Señor Rey de portugal / asy mesmo sera alcado y quytado el dhõ deposito / y se entregarã al dhõ Sor̃ Rey de portugal sim que por ello sea obligado A pagar ningunas costas ni gastos ny Intireses ny otra alguna cosa de qualquier calidad que sea / y las personas que asy las truxerem seram pugnidos & castigados por el dhõ Sor̃ emperador Rey de castilla o por sus Iusticias como quebrantadores de fee y de paz conforme a Iusticia / y los dichos Señores enperador & Rey de castilla y el dhõ Sor̃ Rey de portugal seram obligados de enbiar los dichos sus navios & personas tanto que por cada vno dellos al otro fuere Requerido / y enquanto asy las dichas especerias o droguerias estuuierem depositadas y enbargadas en el Modo sobredicho el dhõ Señor emperador Rey de castilla ny otro por el ni con su favor ni consentimj^o no irã nẽ enbiarã a la dhã tierra o tierras de donde asy las dichas especerias & droguerias fueram traidas / y todo lo que dicho es en este capitulo acerca del deposito de las especerias o droguerias no avra lugar ny se entendera en las especiarias o droguerias que vinierẽ a qualesquier partes pera el dhõ Sor̃ Rey de portugal ¶ Item es concordado y asentado que en todalas yslas tieras y Mares que fuerẽ de la dicha linea para dentro no puedam las naos nauios & gentes del dhõ Señor emperador & Rey de castilla ny de Sus Subditos vasallos & naturales ny otras algunas personas puesto que sus Subditos ny vasallos naturales no seam por su mamdado & consentimj^o fauor & ajuda o sin su mamdado fauor ni aiuda

entrar nauegar tratar ny comerciar ny cargar cosa alguna que en las dichas yslas tieras y mares oviere de qualquier suerte o manera que sea y que qualesquier de los sobredichos que de aquy adelante el contrario de todas las dichas cosas o cada vna dellas hiziere / o fuerem conprehendidos & hallados de dentro de la dhã linea seam presos por qualquier capitã o capitanes / o gentes del dhõ Sor̃ Rey de portugal & por los dichos sus capitanes oydos & castigados & pugnidos como cosarios & quebrantadores de paz / & no siendo hallados dentro de la dicha linea por los dichos capitanes o gentes del dhõ sor̃ Rey de portugal Se vinierẽ a qualquier puerto tiera o senhorio del dicho Señor emperador & Rey de castilla / que el dhõ Señor emperador & Rey de castilla & sus Iusticias donde asy vinierẽ o fuerẽ hallados / seam tenidos & obligados de los tomar & prender / entanto que les fuerẽ presentados autos & pesquisas que les fuerẽ embiados por el dhõ Sor̃ Rey de portugal / o por sus Iusticias por que se muestre ser culpados en cada vna destas cosas sobredichas y los pugnir & castigar enteramẽte como malhechores & quebrantadores de fee & de paz / ¶ Item es concordado & asentado por los dichos procuradores que el dhõ Sor̃ emperador & Rey de castilla no embie por sy ny por otro a las dichas islas tierras y mares dentro de la dicha linea ni consientã que alla vayã de aquy adelante Sus naturales & Subditos & vasallos / o estranjeros puesto que sus naturales & vasallos ny subditos no sean ny les de para ello ajuda ni favor ny Se concierte com ellos para ellos alla yr contra la forma & asiento deste contrato / antes Sea obligado de lo defemder estorvar & Inpedir quanto ẽ el fuere / & ynbiando el dhõ Señor emperador & Rey de castilla por sy o por otro a las dichas yslas tierras o mares de dentro de la dicha linea / o consentiendo que alla vaiam sus naturales vasallos subditos o estranjeros puesto que sus naturales vasallos ny subditos no seã dandoles pera ello ayuda o

favor o concertandose com ellos para que alla vayan contra la forma & asiento deste contrato & sy lo no defendiere y estorvare & Inpidiere quanto en el fuere que el dhõ pacto de Retro vendendo quede luego Resoluto / y el dhõ sor̃ Rey de portugual no seia mas obligado a Receber el dhõ precio ny al Retro vender el derecho & acion que el dhõ sor̃ emperador & Rey de castilha por qualquier via & manera que sea podria tener a ello / Antes que aquel por virtud deste contrato tenga vendido & Renunciado y traspasado en el dhõ Sor̃ Rey de portugal / y por el mismo fecho la dicha venta quede pura & valedera para sienpre Iamas como si al principio fuera fecha sin condiciom y pacto de Retro vendẽdo / pero porque poderia ser que naueguando los sobredichos por los mares del Sur donde los subdytos & naturales & vasallos del dicho Señor emperador & Rey de castilha puedem nauegar les podria Sobrevenir tienpo tam forcoso & contrario o necesidad com que fuesem costreñidos continuando Su camino & naueguacion a pasar la dicha linea / en tal caso no Incurrirã em pena alguna / mas antes que aportamdo y lleguamdo / em qualquier de los dichos casos a alguna tierra de las que asy entrarẽ en la dycha linea & por vertud deste contrato pertenecierẽ al dhõ Sor̃ Rey de portugal que sean tratados por sus subditos & vasalos & moradores della como vasalos de su hermano y asy como el dhõ sor̃ emperador & Rey de castilla mandaria tratar a los suyos que desta manera aportasen a sus tieras de la nueua españa o a otras de aquellas partes / contanto que cesando la dhã necesidad se salgam lueguo y se buelvã a sus mares del Sur / y siendo caso que los sobredichos pasasem por Ignorancia la dhã linea / es concordado & asentado que no Incurram por ello em pena alguuã / emquanto no constare claramente que sabiendo ellos que estavã dentro de la dicha linea no se boluierẽ & salierẽ fuera della como es acordado & asentado em el caso que entrasem cõ tpõ forcoso y contrario o de necesi-

dad / porque quamdo esto constare savra por probado que com malicia pasarã la linea y serã pugnidos y avran aquelas penas que han de aver aquellos que entrarẽ dentro de la linea como dicho es / y en este contrato es contenido y declarado / y hallando los sobredichos o descubriendo emquanto dentro de la dhã linea ansy anduuierẽ algunas yslas o tierras dentro de la dicha linea / que las tales yslas o tierras quedem luego libremente & cõ efecto al dhõ Sor̃ Rey de portugal & a sus sobcesores como sy por sus capitanes & vasallos descuuiertas & halhadas & poseydas al tal tempo fuesen / y es concordado & asentado por los dichos procuradores que las naaos & nauios del dhõ sor̃ emperador Rey De castilla y de sus subditos vasalos & naturales puedam yr y nauegar por los mares del dhõ Sor̃ Rey de portugual por donde sus armadas vam para la Imdia tanto solamente quanto les fuere necesario para tomar sus derrotas derechas para el estrecho de magalhanes y haziemdo lo contrario de lo suso dicho naueguando mas por los dichos mares del dicho Sor̃ Rey De portugal de lo que dicho es yncurirã por el mismo fecho asy el dhõ Sor̃ emperador & Rey de castª constando que lo hizierõ por su mandado fauor o ajuda o consentimjº y los que asy nauegarẽ y fuerẽ contra lo suso dicho en las penas sobredichas asy & de la manera que de suso em este contrato es declarado / ¶ Item fue asentado & comcordado que lo que toca a que sy algunos subditos del dhõ Sor̃ emperador & Rey de castilla o otros algunos fuerẽ tomados & hallados de aquy adelante dentro de los dichos limites ariba declarados Seam presos por qualquier capitã o capitanes o gentes del dhõ Sor̃ Rey de portuguall y por los dichos Sus capitanes oydos castigados y pugnidos como cosarios violadores & quebrantadores de paz / y que no siendo hallados dentro de la dicha linea / y viniendo a qualquier puerto del dhõ Sor̃ emperador & Rey de castilla / Su magestad & sus Iusticias Seam obrigados de los tomar &

premder tanto que le fuerẽ presentados autos & pesquisas que les fuerẽ enbiados por el dhõ Sor̃ Rey de portugal & por sus Iusticias por los quales Se muestre Ser culpados en las cosas Suso dichas y los pugnir y castiguar enteramemte como malhechores y quebrantadores de fee y de paz / y lo demas que se asienta por este contrato emquãto toca a no pasar la dicha linea nimgunos subditos del dicho Sor̃ emperador & Rey de castilha ni otros algunos por su mamdado consentimjº favor o ayuda y las penas que cerca desto se ponẽ / Se entienda desd el dia que fuere noteficado a los subditos del dicho Snñor emperador y gentes que por aq̃llas mares & partes estam y naueguan en adelante / y que antes de la tal notificacã no Incurrã en las dichas penas / pero esto se entienda quanto a las gentes de las armadas del dicho Snñor emperador que hasta aguora a aquelas partes son ydas y que desd el dia del otorgamiento deste contrato em adelante durante el tempo que la dicha venta no fuere desfecha en la forma suso dicha no pueda embiar ni embie otras algunas de nueuo sin Incorrir en las dichas penas /. ¶ Item fue concordado & asentado por los dichos procuradores que el dicho sor̃ Rey de portugal no hara por sy ny por otro ny mandara hazer de nueuo fortaleza alguna em maluco ny al deredor del com ueinte leguas ny de maluco hasta donde por este contrato se ha por lancada la linea / y es asentado y son concordes todos los dichos procuradores de la vna parte y de la otra / que este tempo de nueuo se entienda comuiene a saber desd el tiempo que el dicho Snñor Rey de portugal pudiere alla embiar a noteficar que no se haga ninguna fortaleza de nueuo que sera en la primera armada que fuere del dicho Reino de portugal para la Imdia despues deste contrato ser confirmado & aprobado por los dichos Srẽs sus constituientes y selado de seus sellos / y quanto a la fortaleza que aguora estaa fecha em maluquo no se hara mas obra alguna em ella de nueuo desd el dhõ tiempo em

adelante / Solamente Se Reparara & Sosterna em el estado em que estuuierẽ *(sic)* al dicho tiempo si ell dicho Sor̃ Rey de portugal quisiere el qual Iura & prometa de gardalo & comprilo asy. ¶ Item es asentado & concordado que las armadas que el dicho Sor̃ emperador & Rey de castilha hasta aguora tiene ẽbiadas a las dichas partes Seam miradas y bien tratadas & fauorecidas del dhõ Señor Rey de portugal y de sus gentes / y no les Sea puesto embaraco ny Impidimiẽto en su naueguacion & contratacion / y que si daño alguno lo que no se cree ellos vbierẽ Recebido o Recebierẽ de sus capitanes o gentes / o les vbierẽ tomado alguna cosa que el dicho Sor̃ Rey de portugual Sea obligado de emmendar & satisfazer & Restetuir y pagar lueguo todo aquelo em que el dicho Sor̃ emperador & Rey de castilla y Sus Subditos y armadas vbierẽ sido danificados & de mamdar pugnir y castigar a los que lo hizierẽ y de proueer que las armadas y gentes del dicho Sor̃ emperador & Rey de castilla se puedam venir quando quisierẽ libremente Sin Impidimiento alguno ¶ Item es asentado que el dicho Señor emperador y Rey de castilla Mamde dar luego Sus cartas y prouisiones para sus capitanes & gentes que estuuierẽ en las Dychas yslas que lueguo Se vengan y no contratẽ mas em ellas com que les dexem traer libremente lo que vbierẽ Rescatado y contratado y cargado ¶ Item es asentado & comcordado que en las prouisiones & cartas que cerca deste asiento & contrato ha de dar & despachar el dicho Sor̃ emperador & Rey de castilla se ponga & digua / que lo que segun dicho es se asienta capitula & contrata valga biem asy como se fuese fecho & pasado em cortes generales com consentimiento espreso de los procuradores dellas / y que para validacion dello de su poderio Real absuluto de que como Rey & Señor natural no Reconociente Superior ẽ lo tẽporal quiere vsar & vsa abroga & deroga casa & anula la suplicaciõ que los prs̃ de las cibdades & vyllas destos Reynos en las cortes que

se celebrarõ en la cibdad de toledo el año pasado de quinj's & veinte & cinquo le hizierõ cerca de lo tocante a la contrataciom de las dichas yslas & tierras y la Respª que a ello dio / y qualquier ley que en las dichas cortes sobre ello se hizo y todas las otras que a esto puedam obstar / ¶ Item es asentado que el dicho Sor̃ Rey de portugal porque algunos Subditos del dicho Sor̃ Emperador y Rey de castilla y otros de fuera de Sus Reynos que le vinierõ a servir se quexã que em Su casa de la Imdia y em su Reyno les tienem embaracadas sus haziendas / promete de mandar hazer clara & abierta & breue Iusticia sin tener Respeto a henojo que dellos Se pueda tener por aver venido a Servir y Servido al dhõ Señor emperador / ¶ Item fue asentado & concordado por los dichos prs̃ em nombre de los dichos Sus constetuientes que las capitulaciones hechas entre los dichos catolicos Reies dom fernando & doña ysabel y el Rey dom Iuam el Segundo de portugal sobre la demarcaciom del mar oceano quedem firmes & valederas em todo & per todo como en ellas es contenido & declarado / tirando aquelas cosas em que por este contrato em otra manera Som concordadas & asentadas / y siendo caso que el dicho Snñor emperador y Rey de castilla torne el precio que por este contrato le es dado en la manera que dicha es em modo que la venta quede desfecha / en tal caso las dichas capitulaciones hechas entre los dichos catholicos Reyes dom fernamdo y doña ysabel y el dicho Rey dom Iuam el Segundo de portugal quedarã em toda su fuerca & vigor como si este contrato no fuera fecho como en ellas es contenido / y serã los dichos Señores Sus constituientes obligados de las complir & gardar em todo & per todo como en ellas es asentado /. ¶ Item es acordado & asentado por los dichos prs̃ que puesto que el derecho & action que el dicho Sor̃ emperador & Rey de castilla dize que tiene a las dichas tierras lugares & mares & yslas que ansy por el modo sobredicho vende al dicho Señor Rey de portugal

1525

valgua mas de la mitad del Iusto precio que por ello le da / el dicho Sor̃ emperador & Rey de castilla Sepa cierto & de cierta Sabiduria por cierta Informaciõ de personas em ello expertas que lo muy biem sabẽ y entiendem que es de mucho maior valor y estimaciõ alende de la mitad del Iusto precio que el dicho Sor̃ Rey de portugal da / al dicho Sor̃ emperador & Rey de castilla aplaze hazer donaciõ como de fecho la haze dende el dicho dia para siempre Iamas entre biuos valedera de la dicha maior valia y estimacion que asy vale mas & alemde de la mitad del Iusto precio por muy gran mas valia que sea / la qual maior valia y estimacion alende de la mitad del Iusto precio el dicho Señor emperador & Rey de castilla dimitte de sy & de sus subcesores & desmienbra de la corona de sus Reynos para sienpre y todo trespasa al dicho sor̃ Rey de portugal & a sus subcesores & corona de Sus Reynos Realmente & com efecto por el modo sobredicho durante el tienpo deste contrato ¶ Item es concordado y asentado por los dichos procuradores que qualquier de las partes que contra este contrato o parte del fuere por sy o por otro por qualquier modo via o manera que sea pensada o no pensada que por el mismo hecho pierda el derecho que tiene por qualquier via modo o manera que sea / y todo lueguo quede aplicado Iunto & adquirido a la otra parte que por el dicho contrato estuuiere y contra el no fuere y a la corona de sus Reynos sin *(sic)* para ello el que contra el fuere sea mas citado oydo ni Requerido ny ser necesario sobre ello darse mas otra sentencia por Iuez ni Iuzgador alguno que sea. Averigandose y prouandose primeramente el mãdado o consentimiẽto o fauor de la parte que contra ello viniere / y Alende desto el que contra esto contrato fuere por qualquier modo & manera que sea ẽ parte o em todo pague a la otra parte que por el estuuiere duzientos mil d°s de oro de pena / y en nombre de pena & Intarese / en la qual pena Incurirã tantas vezees quantas contra el fuerẽ em parte o em todo

como dicho es / y la pena llevada o no lleuada todauia este contrato quedara firme & valedero y estable para siempre Iamas em favor de aquel que por el estuviere y contra el o parte del no fuere para lo qual obligarõ todos los bienes patrimoniales & fiscales de los dichos sus constetuientes y de las coronas de sus Reinos de todo conplir y mantener asy & tã cumplidamẽte como em ellos Se contiene. ¶ Item fue asentado & concordado por los dichos procuradores que los dichos Señores Sus constetuientes / y cada vno dellos Iuraram solenemente y prometerã por el dicho Iuramiento que por sy & por sus Sucesores nunca em ninguũ tiempo vendram contra este contrato em todo ny em parte por sy ny por otro en Iuizio ny fuera del por ninguna via forma ny manera que Sea y pensar Se pueda / y que nunca em tiempo alguno por sy ni por otro pedirã Relaxaciom del dicho Iuramiento a nr̃o muy Sancto padre ny a otro que pera ello poder tenga / y puesto que Su S.t o quiem pera ello poder tuuiere sin le Ser pedido de Su propio motu les Relaxe el dicho Iuramiento que lo no aceptarã ny nunca em alguũ tiempo vsarã de la dicha Relaxacion ny se aiudarã della ni aprouecharã em ninguna manera ny via que Sea em Iuizio ny fuera del. ¶ Item fue comcordado & asentado por los dichos prs̃ que para mas corroboraciõ y firmeza deste contrato / que este contrato & transacion com todas sus clausulas comdiciones pactos obligaciones y declaraciones del asy & por la manera que en el Som contenidas Sea Iuzgado por Sentẽcia del papa & confirmado & aprobado por Su S.t por bulla app.ca com su Sello en la qual bula de Sentẽcia confirmaciom & aprobacion sera Inserto todo este contrato de verbo ad verbum / y que Su Sanctidad en la dicha Sentencia Supla & aya por suplido de su cierta sciencia & poderio absoluto todo & qualquier defeto & solenidad que de hecho & de derecho se Requiera para este contrato Ser mas firme & valedero en todo & qualquier parte dello / y que su Sanctidad

ponga Sentencia descomunion asy en las partes principales como em qualesquier otras personas que contra el fuerẽ y lo no gardarẽ em todo o em parte por qualquier via modo & manera que sea / en la qual Sentencia descomunion declarara & mandara que incurram ipso facto / los que contra el dicho contrato fuerẽ em todo o em parte Sin para ello Se Requiera ni Sea necesaria otra Sentencia descomonion ny declaraciom della / y que los tales no puedam ser absueltos por Su S.t ny por otra persona por Su mamdado Sin consentimiento de la otra parte a quiẽ tocare y Sim primero Ser para la tal absulucion citada & Requerida y oyda / y los dichos prs desde agora para entonces / y desde entonces para agora em nombre de los dichos sus constetuientes Suplicã a su S.t q̃ lo quiera asy confirmar & Iuzgar por sentencia del modo & manera que em este capitolo esta asentado & declarado / de la qual confirmaciõ & aprobaciõ cada vna de las partes podra Sacar Su bulla / la qual los dichos prs em nombre de los dichos Sus constituientes peden a Su Sanctidad que Mande dar a cada vno dellos que la expedir quisiere Sim mas la otra parte para ello Se Requerir para confirmacion & firmeza de Su derecho / ¶ y todo lo Sobredicho asy concordado & asentado como de suso es contenido los dichos prs em nombre de los dichos sus constetuientes y por vertud de las dichas sus procuraciones dixerõ ante mỹ el dhõ Secretario & notario publico & ante los testigos de yuso escriptos y firmados que aprobauã loavã y otorgauã pera Siempre Iamas asy & tan enteramente com todas las clausulas declaraciones pactos y conuenciones penas y obligaciones en este contrato contenidas y promitierõ y se obligarõ la vna parte a la otra la otra a la otra em nonbre de los dichos sus constituientes estipulantes & aceptantes por solene estipulacion de asy lo tener & complir y gardar para siempre Iamas y que los dichos Sus constituientes y Sus sobcesores y todos sus vasalhos Subditos y naturales ternã y gardarã & complirã agora

& pera siempre el dicho contrato & todo lo en el contenido So las penas & obligaciones en el declaradas / y que nom yrã nim vernam nym consentirã ny permitirã que Sea ido ny venido contra el ny parte alguna del direte ny indiretemente em Iuizio ny fuera del por ninguna causa color ni caso alguno que sea o ser pueda pensada o por pensar / y dixerõ los dichos procuradores em nombre de los dhõs Senhores Sus constituiẽtes que Renunciauã como de hecho Renunciarã todas las enexaciones y ecepciones & todos Remedios Juridicos Beneficios y concilios ordinarios y extraordinarios que a los dichos Señores Sus constituiẽtes y a cada vno dellos conpetem o podram conpetir & pertenecer por derecho aguora y ẽ qualquier tienpo de aquy adelante para anular y Revocar o quebrantar en todo o Em parte este contrato o para Inpedir el efecto del y ansy mismo Renunciarã todos los derechos leis costunbres estilos hazañas y openiones de doctores que para ello les podiesem aprouechar em qualquier Manera y especialmente Renunciarã las leis & derechos que dizem que general Renunciacion no val / para lo qual todo asy tener & gardar y conplir obligarõ los dichos prs todos los bienes patrimoniales & fiscales de los dichos sus constituientes y de las coronas de sus Reinos / y por maior firmeza los dichos procuradores dixerõ que Iurauã como de hecho loguo Iurarã ante mỹ el dicho Secretario y notario Suso dicho & testigos de yuso espritos a dios y a Sancta Maria y a la Señal de la cruz ✠ y a los Sanctos avãgelios que com Sus manos derechas tocarã em nombre y en las animas de los dichos sus constituientes por virtud de los dichos poderes que especialmente para ello tienẽ que ellos y cada vno dellos por sy y por Sus Subcesores ternã gardarã y harã tener y gardar para siempre Iamas este contrato como en el es contenido / y que los dichos Señores Sus constituientes y cada vno dellos confirmarã aprovarã loarã & Ratificarã y otorgarã De nueuo esta capitulaciõ y todo lo en ello

contenido y cada cosa & parte dello y prometerã y se obligarã y Iurarã de lo gardar y conplir cada vna de las partes pelo que le toca Incũbe & atañe de hazer & gardar & complir Realmente y com efecto a buena fee sim mal emgaño y sim arte ni cautela alguna / y qué los dichos sus constituientes ny alguno dellos no demamdarã por sy ny por otras personas absulucion Relaxaciõ dispensacion ny conmutaciõ del dhõ Iuramiento A nr̃o muy Sancto padre ny a otra persona alguna que poder tenga para lo dar & conceder / y puesto que de propio Motu o en otra qualquier manera les sea dada no vsarã Della / antes si enbargo della ternã gardarã y cumplirã y harã tener y gardar y conplir todo lo contenido en este dicho contrato cõ todas las clausulas obligaciones y penas y cada cosa y p̃te Dello Segundo en el Se contiene fiel & verdadera Realmente & com efecto y que dara y entregara cada vna de las dichas partes a la otra la dicha aprobaciõ & Rateficaciõ deste contrato Iurada & ffirmada de cada huũ de los dichos sus constituientes / y sellada com su sello desd el dia de la fecha del em veinte dias luego seguientes / Em testimonio y firmeza de lo qual los dichos procuradores otorgarõ este contrato en la forma suso dicha ante mỹ el dhõ Secretario y notario suso dicho y de los testigos de yuso espritos y lo firmarõ de sus nombres y pidierõ a mỹ el dicho Secretario y notario que les diese vno y muchos Instrumientos Se les necesario fuesem sub my publica firma y Signo / que fue fecha y otorgada em
1529 la dicha cibdad de caragoca el dia mes y anno suso dichos
Abril testigos que fuerom presentes al otorgamiẽto deste dicho
22 contrato y vierõ firmar en el a todos los dichos Srẽs procuradores en el Registro de mỹ el dicho Secretario y los vierõ Iurar corporalmẽte em Manos de mỹ el dicho Secretario Alonso de valdes Secretario del dicho Sor̃ emperador y Agustin de vrbina chancyller de su Mag^{t} / y Ieronimo Rancio criado del dicho Sor̃ chanciler y conde de gatynara y hernam Roiz̃ y antonio de sosa criados del dicho Sor̃

embaixador Antonio dazeuedo y Alonso de ydiaquez criado de mỹ el dicho Secretario los quales dichos testigos asy mismo fyrmarã Sus nombres en el Registo de mỹ el dicho Secretario. Mercurinus cancellarius. frater garsia epũs oxomensis. El comemdador Mayor. Antonio dazeuedo coutinho. testigos alõso de valdes. Ieronimo Rancio. Agustin de vrbina. Antonio de Sousa. fernã Roiz̃. Alonso De ydiaquez. E yo el dhõ Secretario y notario. francisquo de los couos fuy presente en uno cõ los Dichos testigos al otorgamiento deste contrato y asiento y al Iuramiento en el contenido que ẽ Mis manos hizierõ los dichos Srẽs procuradores y al firmar dellos y de los dichos testigos en el Registo que queda em my poder & a pedimiento del dicho sor̃ embaxador antonio dazeuedo hyze Sacar este treslado / E por ẽde fize aquy mi signo em testimonio de verdad. francisco de los covos. ¶ la qual dicha espritura & asiento que de suso va Incorporado por nos vista y entendida y cada cosa y p̃te dello y siendo ciertos y certeficados de todo lo en ela contenido por la presente lo loamos & confirmamos & aprobamos y Reteficamos y quanto es necesario de nueuo otorgamos y prometemos de tener y gardar la dicha escriptura y asiento que asy polos dichos nr̃os procuradores & asy mismo por el dicho embaixador procurador del dicho serenisimo Muy alto muy poderoso Rey de portugal nr̃o ermano fue asentada & otorgada & concertada em nr̃os nombres y cada cosa & parte dello de todolo tener y guardar Realmente y cõ efeto a buena fee sim mal emgaño cesante todo fraude & simulaciõ dolo & cautela & toda otra especia de decebcion y arte y queremos y somos contentos que se guarde & cunpla Segund y como en ella Se contiene bien asy y tã complidamente como sy por nos fuera hecha y asentada & para validaciõ & corroboraciõ & firmeza de la dicha espritura de venta & asiento derogamos & abrogamos casamos & anulamos todas las leis & derechos prematicas hazañas y openiones de doctores que al valor de

la dicha espritura De Suso emcorporada Seam contrarias especialmente derogamos casamos & anulamos quallesquiera peticiones de procuradores del Reyno que en las cortes de toledo o en otras qualesquiera que ayamos tenido no seam fechas sobre que no hagamos este concierto & asiento ny otro alguno cõ el dicho Ser^mo^ Rey nr̃o hermano puesto que especie de contrato tengã & asy mismo qualesquiera prematicas capitolos de cortes que sobre las dichas peteciones de procuradores del Reyno hayamos hecho porque todas & cada vna dellas derogamos abrogamos anulamos y casamos y avemos por ningunas de nr̃o poderio Real absuluto no Reconocientes Superior ẽ lo temporal y avemos por buena la dicha Spritura de venta cõ el dicho pacto de Retro vendendo y la confirmamos y Reteficamos desde aguora pera Siempre Iamas y la avemos por buena y prouechosa a nos y a la corona de nosos Reinos y queremos que valga como se em cortes y cõ consentimiento de los procuradores de las cibdades villas y pueblos de nuestros Reinos fuese fecha. La qual asy confirmamos & Reteficamos & aprouamos por causas a nos conocidas y prouechosas y a la corona de nuestros Reinos y avemos por casadas anuladas & abrogadas todas & qualesquiera leies & derechos que en contrario seam. especialmente derogamos casamos & anulamos las leies que dizem & disponẽ que general Renunciaciõ nom vale / E yo el Rey Iuro a dios y a santa Maria y a las palauras de los Sanctos avangelios y a la señal de la cruz ✠ em que ponguo nuestra mano derecha y prometemos por nos y por nuestros subcesores de nunca yr nem venir ny consentir ny permetir que Se vaya ny pase contra esta espritura de venta com pacto de Retro vendemdo ny p̃te della dereite ny Indereite ny por otra alguna caussa pensada o no pensada So color alguna por nos ny por otro ny consentiremos ny permiteremos que otra alguna persona o personas vayam contra la dicha espritura & asiento antes lo defenderemos y castigaremos & proi-

beremos quanto a nos posible sea so cargo del dicho Iuramiento del no pidiremos Relaxacion como por mys procuradores esta otorgado / ny vsaremos della puesto que el papa o otro que Su poder tenga de Su propio Motu nos la conceda puesto que tenga clausulas derogatorias & abrogatorias de todo lo que dhõ es porque todo lo Renunciamos y prometemos de no vsar dello so cargo del dicho Iuramiento / y para certenidad desta nr̃a voluntad y firmeza y validaciõ de lo suso dicho Mandamos pasar y dar esta nr̃a carta de aprobaciõ Ratificaciõ abrogacion y anulacion firmada por my el Rey y Sellada cõ nr̃o Sello. dada en la cidad de lerida a veinte & tres dias del mes dabril año del Sor̃ de mil & quinj^os^ & veinte & nueue años § Yo el Rey. yo francisquo de los couos Secretario de Sus cesarea y catholicas Magestades la fize Screuir por su mamdado. Mercurinus cancelarius. frater. g. epũs oxomensis. El Comendador Maior. ¶ A qual carta de contrato capitolacã & asento de pacto de Retro vendendo vista por my̰ & todas as condicoẽs & clausulas em ella conteudas de palavra a palaura bem vistas & entemdidas / A comfirmo aprovo & Retefico E ey por booa & todas as cousas em ella conteudas & cada huuã dellas / E prometo por minha fee Real & Iuro aos Santos avangelhos Sobre que pus minhas maãos que as comprirey & gardarey comuẽ a saber aquelas que a my̰ toca comprir & guardar por bẽ do dito contrato capitolacã & asẽto / Asy & tam Inteiramẽte como nela he conteudo & declarado & sem mingoamento alguũ & Sob as penas clausulas pactos & condicoẽs que nela Se contem / E prometo & Iuro por my̰ & por meus Erdeiros & Sobcesores de nunca em nenhuũ tempo nem por modo alguũ por my̰ nem por outrẽ hijr nem vijr contra o dito contrato capitolacã & asento nem contra cousa alguuã das que em elle Sam contiudas / Antes em todo & por todo as comprirey & guardarey & farey comprir & gardar a boa fee Sem arte cautela emgano nem malicia alguuã como dito he / E por certidam

1529 Abril 23

de todo Mamdeey fazer esta carta de comfirmacã aprouacã & Reteficacã por mỹ asinada & aselada do meu selo pendente em chumbo. dada em a cidade de Lixboa a vinte dias de Iunho pero dalcacova carneiro a fez Anno de noso Snor̃ Ihuũ cristo de mil & quinhentos & trinta Amnos §

1530 Junho 20

el Rey

Carta de confirmacã aprovaçã & Reteficacam do contrato de maluco feyto antre vossa alteza & o emperador §

No verso:

P. Aluarus

(Com selo de chumbo pendente)

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Gaveta 18, m. 8, doc. 29

22 1530 - Março - 3 (de S. Lúcar de Barrameda). «Copia da Carta, por que Fernando Cortés Marques del Valle nomeou a Antonio Iuzarte de Mello Capitaõ na nova Hespanha e lhe deo Licença para hir descobrir Novas Terras ao Mar do Sul [a]»

Eu dom fernando Cortes marques dell valhe e capytam generall da nova espanha das jndias do mar oceano / dyguo que porquamto eu ey pratycado com vos amtonjo jusarte de mello cavaleyro portuges pera que facaes servyco a sua magestade e a mjm em ser meu Capytam pera hyr a gaynhar e descobryr terras mares na nova

(a) Letra moderna.

espanha no mar do sur e em outras partes domde emtre nos esta pratycado e porem dyguo que eu sou comcertado com vos em esta maneyra que doje dya da feyta desta Carta em huum anno prymeyro segymte poco majs ou menos e amtes se vos amtes puderdes vays a vosa custa e mjsam destes reynos de Castella em quallquer nao ou navyo que vos quyserdes e leveys com vos quaremta ou cimquoemta omẽs da nacam que quyserdes e vos bem parecer e vos com elles vades a dyta nova espana ou a outra quallquer parte homde souberdes que eu estou pera que loguo em chegamdo vos dou mjnha fe e palavra como cavaleyro de vos Receber e demde agora vos reçebo com a dyta gemte que asy levardes por my capytam e vos prometo que demde ho dya que vos chegardes homde eu estyver de vos mamdar dar e darey todos hos mamtymemtos e provysoes e todas as outras cousas que houverdes mester asy pera emquamto estyverdes em mjnha companhya como pera a tall armada e comquysta e navegacam della e navyos todos os que ouverdes mester e asy vos prometo que se emquamto eu faco a dyta armada se acomtecer allgũa emtrada por tera pera allgũa parte de vos fazer capytam da dyta gemte que levardes e de outros tamtos que vos eu darey e majs se majs for nesecaryo com ho partido e salaryo que levarem hos outros Capytaẽs que forem na dyta emtrada ou emtradas ytem diguo que de todo aquyllo que deos noso senhor vos der vytorya de aver e gaynhar com a dyta gemte e armada no *(sic)* vyagem e descobrymemto do mar do sur e de outras partes tenho eu de aver por Razam dos gastos bastymemtos navyos e treychos e todas as outras cousas que ey de por e gastar a mjnha custa depoys de tyrada a parte de sua magestade a metade de todos os beẽs moves e ouro e prata e perllas e outras joas preseas espravos e outras cousas de quallquer Calydade que seja cousas moves e a outra metade quero que seya pera vos e pera a dyta gemte que for em vosa companhya sem vos quytar nem

1531 Março

que vos seya tyrado cousa allgũa da dyta metade senam que a ajaes e leveys lyvre e franca porque eu asy vollo prometo e ey por bem // ytem diguo majs que de todas as teras çidades vyllas lugares portos prayas Rios e outras teras desertas em quallquer maneyra que seja que vos com ha dyta armada descubryrdes vos prometo de vos dar ha governaçam de hũa das provynceas que descubryrdes de quall vos fordes majs comtemte e como a tall governador sejaes tydo e tratado e ajaes e levees e gozees hos salaryos acostamentos e proveytos que soem gozar as outras pesoas que semelhamtes caregos tem as dytas partes porque de tudo jsto fuy comtemte vos dey este por
1530 mjnha maõ asynado feyto em a vylla de sam lucar de ba-
Março rameda a tres dyas do mes de marco da era de 1530 anos.
3

Nas costas:

Concerto do marques dell Valhe com amtonio jusarte.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.ª 1.ª, m. 44, doc. 99

23 1530-Agosto-2 (de Sevilha). Carta do Doutor Simão Afonso para D. João III avisando do regresso de Sebastião Caboto a Sevilha

Senhor.

eu estou nesta cidade de seuilha esperãdo requado de Vossa alteza pera daqui hir a corte do emperador pedir execuçaõ cõtra Joaõ frz. de crasto ẽ seus bẽs se V. A. asi ouver por seu serviço porque aqui ja esta determinado q se naõ ha de fazer sem do conselho vir por especial mãdado as justiças desta cidade que a façaõ segundo tenho escrito a

V. A., e per naõ vir mãdado de V. A. naõ sam ja partydo porque sua justiça se perde ẽ isto se dilatar mãdeme V. A. o que for seu serviço porque naõ espero outra cousa. esta somana chegou aqui hũ piloto e capitaõ que era hydo a descobrir terra o quoal se chama gabote piloto mor destes reinos e he ho que mãdou o navio que veo ter a lisboa agora ha dous anos que trazia nova de hua tera 1528
descuberta polo rio Pereuae que deziaõ ser de muito ouro e prata, elle veo muy desbaratado e pobre por q dizẽm que naõ tras ouro nẽ prata nẽ cousa algua de proveito aos armadores e de duzẽtos homẽs que levou naõ tras vỹte que todolos outros dyzẽ que la ficaõ mortos hũs de trabalho e fome outros de guera q cos mouros tiveraõ porq as frechadas dizẽ q̃ mataraõ muitos deles e lhe desfizeraõ hua fortaleza de madeyra que la tinhaõ feyta de maneira que eles vem mal cõtẽtes, e o piloto esta presso e dizẽ que querẽ mãdar a corte ver o q mãndaõ que se dele faça, o que disto pude saber e se aqui pobrica ayda (?) que mui paso he que na terra que deziaõ ter descuberto naõ deixaõ nenhum requado saluo a gẽte morta e o gasto perdido, dizẽ comtudo estes homẽs que vieraõ que a terra he de muita prata e ouro e a causa per q naõ trazẽ nada he segundo dizẽ perque o capitaõ os naõ quiz deixar tratar e taobem perque os mouros os ẽganarõ e se alevantaraõ cõtra eles disto podera V. A. crer o que lhe parecer, da terra ficar deserta naõ tenha duvida. o rio dizẽ que he mui grande e alto, e mujto largo, na ẽtrada. se V. A. ouver por seu serviço mãdar la agora o podera fazer, porq esta gẽte apartase mujto donde naõ ve dr.º, e se acerqua disto poder ao diãte saber mais particularidades escreverei a
V. A., noso snr. a vida e real estado de V. A. cõserve e 1530
acrecẽte per muitos anos, de seuilla ha ij dagosto de 1530. Agosto
—Simaõ, doctor. 2

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.ª 1.ª, m. 45, doc. 90

24 **1545-...-... (de Goa).** «Carta que escreveo Luiz do Rego a El Rey em que lhe dá conta dos Serviços q̃ lhe tem feito, e lhe vay fazendo, para que vice o contrario do que o tinhaõ informado. Em *1545* [a]», na qual fala dos seus trabalhos cartográficos, pelos quais se vê estar Maluco dentro dos limites de Portugal

Senhor

A muito tempo que guasto meus dias como bom e leall portugues nesta naveguasaõ de maluco e asy toda a nauegasaõ destas partes despoys de muytos seruyços que tenho feyto a vosa alteza nas suas armadas e de camsado me casey e perafusey em que ho podese mais seruyr e dey diso comta aos seus guouernadores e porque algũs deles tynhaõ dyto a vosa alteza outra cousa naõ me deraõ ouuydos ho qual seruyso que vos eu fyz he este. /

Sabera vosa alteza que ca sobre A espera a muytas deferemças domens que querem emtrepetar mays do neçeçaryo detrymyney de fazer hum corpo Redomdo em prayno em que mostra nosa nauegasaõ e he a que leuou fernaõ de magalhays sem faltar leguoa a quall fiz por hum Roteyro que ouue de hum manoel guodinho que de la ho trouxe e das partes de malaca amtyguo coamdo vieraõ os castelhanos a maluco alem de me dar outras Rezois de malaca pera maluco tudo na verdade que eu amostrarey a Vosa Alteza quoando compryr, como se ve pelos que a aguora naueguaõ pelas cartas de marear que lhe eu fiz que dyso siruo aguora ca a Vosa Alteza porque o voso veador da fazemda sabemdo que eu ysto fazya me tirou o soldo e mamtymemto avemdo vimte e symquo anos e o

(a) Letra moderna.

que eu seruy de lascarym mujto omrado e semdo companheiro com os outros que pelejauaõ naõ falo mais njsto porque sey que uosa alteza me fara merçe como for enformado da uerdade a qual me fara mui gramde querelo saber e por que naõ digaõ que eu que faco ysto de myha cabeça pois nunca fuy piloto faco de muita yspiriemçia que dyso tenho e asy de algum emjenho que o senhor deos me deu e muito trabalho que nyso leuey pelo saber eu tenho hum corpo praino feito sem faltar leguoa e por ele se pode nauegar como per qualquer outra carta o qual esta bem uisto estar maluco na comquista de Vosa Alteza porque na obra o sabera o quall corpo Redomdo amostrey a martym afonso de sousa guouernador que foy nestas partes e pera la ja e partido e dele se enforme vosa alteza ‖

chegou dom Joaõ de crasto voso guouernador e lhamostrey ho que tynha amostrado a martim afonso e ele folgou muito de ho ver e tres pilotos vieraõ a minha casa a uelo e cartealo pelas cartas velhas e me pidiraõ que lhe amostrase a nauegasaõ do cabo pera o brasil e asy toda a costa de guine e eu lhamostrey e asy acharaõ como nas cartas velhas asi nas Rotas como nas alturas e asy de macambique pera Ilha do comoro e asi pera ho cabo de comorym e tudo era certo e fycaraõ bem espantados polo uerem em corpo Redomdo per grao de dezasete legoas e mea

Sabera Vosa Alteza que estamdo em lisboa com o Rosto ho norte fica maluco ao nordeste e a quoarta do norte, e estamdo em maluco fica com purtugual ao nornoroeste e sulsueste que he a mea partida fica alemanha com a china amtre portugual e maluco goa com o Ryo de lisboa cortando por Riba da tera ao noroeste e a quarta do norte e de purtugal pera goa ao nordeste e a quarta do norte Isto pela Redomdeza do mumdo e por esta Rezaõ vaõ os castelhanos a maluco em symcoenta dias porque corem as

agoas da noua espanha pera maluco como huã seta sem numca descamsar como faz o sol e as estrelas que todo seruem a hum senhor que no camynho naõ a Ilhas nem teras que aiaõ de sy de deytar vapores nem vemtos porque saõ sempre ierais pera maluco e esta he a Rezaõ por que os nauios naõ podem tornar por omde vieraõ como se agora vio per huã galeota que comsiguo trouxeraõ que tres uezes a mandaraõ e todas tres tornou arribar e ai fica aguora em maluco ‖

E loguo naquele mesmo tempo detreminey de saber o ero das cartas nouas e emmemdar os eros que tem e o fiz pera graduaçaõ de dezasete leguoas e mea e por este espermento que fiz ficou maluco coremta e duas leguoas de demtro da comquista de Vosa Alteza e tudo Isto amostrey ao voso guouernador que ca he nestas partes e folguou muito de o ver e polo piloto mor me foy dito que naõ falase em maluco que naõ hera aquela a comta per omde se auia de dar maluco a Vosa Alteza porque a comta dos espericos e per dezaseis leguoas e mea o grao que saõ seis graos sem leguoas ho qual eu pusme a fazer loguo per dezaseis leguoas e mea o grao com emmendar alguã falta que ha da Ilha de santo amtaõ com o cabo de boa esperamça a qual carta e toda feita pelos roteiros porque estes saõ os que falaõ a verdade porque nas cartas amtigas fazem as Ilhas maiores do que saõ e na qual carta maluco fica de demtro xxx leguoas na demarcasaõ de Vosa Alteza e naõ quero mais yspiriemçia que de demeata a soez antygamemte nas cartas velhas estauaõ quoatroçemtas leguoas de mar a mar e nas que eu aguora faco naõ estaõ mays de lxxx na Redomda e aqui sabera Vosa Alteza a deferemça que a dos lomgetudes e de tudo Isto sam sabedor per muitos mercadores que uem dalexamdrya ao cairo e do cairo a soez e Isto e bem notorio e como vosa alteza disto for enformado ser asi torna maluco atraz sem leguoas porque esta soez em trimta graos e Vosa

Alteza deuia de mamdar uer bem Isto e se Isto asy naõ for como eu tenho famtisiado Receba Vosa Alteza: de mym aquela vomtade e deseios que tenho de o seruir como e natural vasalo porque muiitas *(sic)* vezes noso senhor e mais seruido de hũ proue com limpo coraçaõ que de hum gramde gramdes seruisos ‖

Eu senhor fico fazemdo hum corpo Redomdo de dezaseis legoas e mea o grao o qual ponho cemto e oytemta graos a leste e cemto e oytemta a loeste pera fycar redomdo como espera omde se uera a espiriemçia da uerdade porque eu ei de trabalhar muyto como sempre fiz nuã arte e na outra por seruyr a Vosa Alteza e tambem ey de pedir merçe que a mereco que meu pai seruio a el Rey que samta gloria aia e asy meus avos aos Reis pasados e achamdo Vosa Alteza que a eu mereço ma faca comuiniente a esta tera pois Ia nela saõ casado e e *(sic)* se me mamdar que uá ao Reino loguo o farey que ainda tenho desposisaõ pera Ir la e aomde me ele mamdar beiio as maõs de Vosa Alteza a quem o senhor deos de tamta vida com acresemtamemto de seu estado como Vosa Alteza queria

Lvys do reguo

Nas costas:

pera el Rei noso senhor da lmdia da sua sydade de guoa

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Gaveta 18, m. 2, doc. 49

25 **1545-Agosto-10 (de Malaca).** «Carta de Gaspar Nilio a Sua Alteza, em que lhe dezia que Sua Alteza estranharia muito a ouzadia de escreuerlhe mas que como era tocante ao seu serv.º tinha desculpa, e asim lhe dava conta em como os Castelhanos entraraõ na terra em Ianeiro de 1543 e o que nella obraraõ, e lhe diz mais couzas sobre o mesmo particular, sem embargo de que os capitaes da fortaleza mais miudamente teriaõ dando (sic) conta a Sua Alteza [a]»

Senhor

Muj estranha e ousada pareçera Vosa Alteza esta mjnha carta mas como a temçaõ dela seja de seu seruiço lloguo fica com aquela licença que tem os dos que a tem de Vosa Alteza pera o poder ffazer e portanto deue ser Recebida como de vasallo que mujto deseja seu seruiço e por elle detremjnej escreuer o que em malluco com ha vimda e estada dos castelhanos que a elle vieraõ em Ianeiro de 543 /. deles soube que dado caso que por os capitaes da fortaleza de Vosa Alteza seja enformado de sua vimda e estada e negocios da terra mujto pello meudo eu polla groseyra direj o que nesta parte vy e sey por aver que em no fazer sera Vosa Alteza diso seruido ‖ .

1543 Janeiro

Vosa Alteza sabe a comtrataçaõ que dom pedro daluarado fez com el Rey de castela sobre o descobrimento das ylhas do ponente e por elle morrer mamdou o viso Rey da noua espanha dom amtonyo de mendoça com ha Iemte e armada com que estaua pera vir ou mamdar o dom pedro hũ Ruj lopez de vilhalobos (boa pessoa) com fumdamento de vir elle com esta Iemte pouoar em mjndanao ou derrador

(a) Letra moderna.

delle omde mjlhor aparelho pera yso achasem e dahy mamdarem lloguo navios ao viso Rej carregados de canella e gemgiure que a na terra e a voz de quando partiraõ da noua espanha era que vinhaõ a espeçearya e tomado asento na terra aviaõ de mandar a china e a borneo e asy per todalas outras partes a comtratar e per toda a terra per omde o Ruj lopez vinha e chegaua tomaua pose dela com todolos ofiçiaes que trazia del Rey e do viso Rey e cortauaõ Ramos e faziaõ os escriuaẽs asento da pose que asy tomauaõ / E tambem vimdo a vella pasamdo perto dalguãs Ilhas asy mesmo ho ffaziaõ e escreujaõ que lho naõ comtradizia njngem e porem Isto não ffizeraõ quamdo entraraõ no moroo nem em gejlollo nem tidore porque aquj entraraõ elles com a necesydade que djzem de fome / . E huã das cousas segundo tenho entendido por que o dom amtonyo de mendoça mamdou este Ruj llopez qua mais que a outra pessoa ffoy por ser omem que entemde e sabe matamatica e que lhe podrya escreuer e mandar certa enfformaçaõ do que descobryse / e elle se deu mujto a tomar altura per toda a parte omde amdou e a fazer larguos Rotejros diso / e a tomar ho eclise da lua e do soll sobyndose pera yso nos mais alltos momtes que podia e tem asentado comsiguo que todo este arcepeliguoo de maluco e da demarcaçaõ del Rey de castella e dixeme que não pudia njmgem saber Isto bem senaõ quem no vise dizendo mais deujase de mandar qua a ver ysto pessoas que o entemdesem e eu lhe Respomdi della esta ysto bem entemdido e por yso esta como ho achastes / E ajmda que a sua Iornada lhe socedese tam mall que perdeo a metade dos navios e Iemte que trazia e pasase tamto trabalho e mjnguoa como pasou se elle pudera tornar por omde veyo Imda que fora com hũ soo navyo Imda ouvera que aprouejtara mujto na jornada soo pollo descobrimento da vollta / a qual elle ha por muj çerta tendo navyo pera yso e o que elle mamdou a noua espanha que lhe arribou diz que foy por ser pequeno e naõ

1544 ser pera pajrar e mais que partiraõ no fim dagosto avendo
Agosto de partir em mayo ou ate Iunho / E agora estauaõ pera
o tornarem a mandar neste tempo e perdoe noso senhor
1545 a quem tiuer a culpa diso / E este navyo sera de 50 to-
Agosto neis / E trazem tam matinados os castelhanos a el Rej de
gejlollo e de tidore com ho que lhe dizem que lhe tem feyto
crer que toda a terra e do emperador e estes Reis cha-
mamse seus vasallos e a Ruj llopez chamaõ guouernador
/ E por se os castelhanos mostrarem mays propios da
terra que os purtugeses asentaraõ de fallar a estes Reis
por m. achamdoos acustumados a falaremlhe por A. os
capitaes da fortaleza de maluco / . E vimdo asy desbara-
tados e sem nenhuã cousa, que comer senam ho que es-
perauaõ delles os naõ quiseraõ li gomgar *(sic)* e ffizeraõlhe
entender que vinhaõ pera asentarem em sua terra porque
ate hũ frade de quatro que vieraõ com elles aprende a
ffallar a limgoa de tidore e ffaz vacabularyo / . della / .
E elles naõ tem outra nenhuã cousa que comer senaõ o
que lhes os negros daõ que he hũ pouquo darroz ou
çaguu /. e dez cruzados *(?)* pera cada dia que lhe aymda
não bastaõ pera pescado /. e se naõ fora Iurdaõ de freitas
que vejo por capitaõ da ffortaleza que tratou com elles
amjzade da maneira que a elles quiseraõ e sem na pedi-
rem / e comtratou com o Ruj llopez que lhe vendese todo
crauo que ouvese em tidore a treze mill cruzados *(?)* que
he a treze pardaos o bar e lhe deu loguo Roupas pera
yso / perderaõse todos a fome porque perto de duzentos
omens que elles saõ naõ nos podia Ja o Rej de tidore
manter que he mujto proue / E ajmda que Iurdaõ de
freitas fizese ysto dizendo que era seruico de Vosa Al-
teza / a mim naõ mo pode pareçer que o crauo da terra
de Vosa Alteza seja vendido / ao capitaõ dela por caste-
lhanos que entraraõ estaõ na terra como forçosamente e
que a tem aleuamtada e estaõ nella como poderosos e
de sua estada / . se tem causado mujtos maos ymconuj-
njentes ao seruiço de Vosa Alteza e perda dos seus vasal-

los que em malluquo estaõ porque o crauo que em tidore
lhe deuem naõ lho pagaõ e os escrauos que fogem da for-
taleza pera os castelhanos naõ lhos querem tornar e ser-
uemse delles e tenos *(sic)* como seus / e nom me allarguo
mais nisto por nom pareçer que digo mall dalgem /. E
quando o navyo que arribou amdaua buscamdo ho Ruj
llopez temendose que viese ter com os purtugeses e que
viese a fortaleza / Rompeo e lamçou o mar o capitaõ e
piloto que he mº purtuges todas as cartas e enformaçoẽs
que lleuauaõ ao viso Rey da noua espanha do que tinhaõ
amdado e visto ‖ E vimdo elles pera mjm da nao acharaõ
huã Ilha Rasa setenta ou oytenta llegoas amtes de mjn-
danao norte sull com elle que esta em omze graos de que
elles faziam mujto ffumdamento porque nella fforaõ mujto
bem /. Reçebidos e agasalhados e dauamlhe mamtimen-
tos / e aquj detremjnavaõ asentar por os em mjndanao
naõ quererem comsentir e por causa de corremtes e hũ
contraste que lhe deu se apartaraõ os navios e naõ pude-
raõ Ir lla E asy acharaõ outra Ilha em que lhe mostraraõ
Ramos de crauo verdes colhidos / E Ia que esta Iente qua
pasou mjlhor foy virem ter a tidore que asentar nesta
jlha / E este Rey de tidore e tamanho amjgo dos caste-
lhanos que ally lhes ouvera de mandar llevar crauo e
elles traziaõ detremjnado que domde asentasem teryaõ
suas entjligençias com elle pera yso e com a certeza que
tem deste Rej de tidore ser mujto amjguo dos castelhanos
e desejallos mujto os fez arribar a malluco e yremno
buscar por esperarem que dele seryaõ bem Remedeados
e proujdos de sua necesydade /. E tamto que o Rey soube
que eles estauaõ no moroo llogo se foy ver com elles e a
causa deste Rej de tidore e dos prymçipaes dos seus de-
sejarem e quererem castelhanos em sua terra e porque o
Rej da jlha de tarnate com o ffauor da fortaleza se mostra
ao de tidore muito suprior e lhe faz mujtos desprazeres
e ofensas / E se fora cousa que pudera ser com Iustiça
não deuera dauer destas Ilhas mais que hũ soo Rej por-

que desta maneira estiuera mais segura e paçifica a terra /. ffernaõ de sousa de tauora vaj agora a maluquo como Vosa Alteza sabera e mafirmo que viraõ os castelhanos com elle se se naõ puderaõ Ir e crejo que teraõ Ia despachado ho navio pera a noua espanha /. E se Vosa Alteza ouver por escusado estas cousas que escreuo ao menos naõ aja esta que agora direj que he que Vosa Alteza deue de mandar aos capitaẽs que forem de maluco que em nenhuã maneira mandem coracoras ambojno nem a banda porque querendo elles ffazer amizade e fauor algũs omens de que são amjgos lhe daõ coracoras pera Irem lla fimgimdo que vaõ algũ negoçio e tambem sem yso e vaõ a Roubar a jente destas Ilhas damboino que he mesqujnha e proue e que viuem sem nenhũ periuizo dos purtugueses nem lho podem ffazer mas amtes quando elles chegaõ a elas os Reçebem mujto bem e lhe daõ tudo que aõ mister e em certas Ilhas destas vaõ envernar as naos de Vosa Alteza que vem de malluquo e muytos llugares destes saõ de cristaõs e sem embarguo disto allgũs dos que lla vaõ lhe fazem alguãs tiranjas /. o que verdadeiramente e muito deseruiço de noso senhor e Vosa Alteza muj obrigado a defender que esta Iente naõ seja Roubada catiua e morta por purtugeses E tambem em darem pera jsto coracoras aos portugeses Reçebe njso a jente de malluco muito trabalho e os Reis descontentamento por lhe ocuparem njso a jente de seus llugares / Verdade he que tambem os Reis e Regedores de maluco mandaõ a estas Ilhas damboino coracoras a furtar e porem Ia estes naõ saõ mandados nem consentidos por os capitaẽs de Vosa Alteza / E quando se offereçer ser neçesaryo Ir alguã coracora amboino ou bamda com algũ Recado bem pode ser de maneira que naõ vaa saltear /. E se nam arreçeara que Vosa Alteza ouuesse esta carta por grande major a ffizera por desejar apomtar nela alguãs cousas mais a Vosa Alteza cuja vida e Reall estado /

noso senhor prospere e acreçemte por mujtos anos /. de malaca a dez dagosto de 545 /. 1545 Agosto 10

Gaspar nilyo

Nas costas:

A el Rey noso Senhor /.

De g.ar nilio /

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.e 1.a, m. 76, doc. 84

III PARTE

ANTECEDENTES PRÓXIMOS DA EXPEDIÇÃO DE MARTIM AFONSO

26 1528-Setembro-6; 1529-Julho-3.

«Treslado de huas Patentes que el Rey de Franca mandou tirar para se aprezentarem a el Rey de Portugal sobre lhe matarem os navios Portuguezes muita gente de huus de França que tinhaõ hido aos Brazis a Carregar de pao Brazil havendo entre as ditas Coroas paz e amizade [a]»

Francisquo por a graça de deos Rey de framca / A noso caro e muyto amado helies alesgle dito amgolema huum dos Reis darmas dos franceses saude e boa vontade como nosos caros e muyto amados yuon de coctrugar frances guerret mathurin tournemouche Joham bureau e Joham Jamet mercadores nosos sugeitos de nosa terra e duquado de bretanha nos apresentaram ou ao noso muyto caro e muyto amado primo o Conde de laval noso lugar tenente geral em nosa dita terra e duquado de bretanha em nosa ausencia sua humil supricacão e peticão em que dizia
que o anno derradeiro pasado elles esquiparam de gentes 1527
mamtimentos e municões tres Nauios da dita nosa terra e duquado de bretanha os dous delles cada huum de Cento e quorenta toneladas e o outro era de oytenta toneladas pouco mais ou menos e os emuiaram as terras pera carreguarem do pao do brasyl e outras mercadarias vteles e proueytosas a noso Reyno terra e Senhorios e sugeitos A qual terra do brasyl acheguaram os nosos ditos sugeitos e seus ditos nauios / os quaães elles ancoraram em certo porto e entrada da dita terra lamcaram e despreguaram sobre os ditos nauios as bamdeiras e armas de franca. e do dito duquado de bretanha esperamdo por ellas aver ajuda e socoro de nosos amiguos aliados e comfederados / E estava que antre nos e o noso muyto caro

[a] Letra moderna.

e muyto amado jrmão aliado e comfederado el Rey de portugual e nosos sugeitos de hũũa parte e doutra ouuese aliamca amizade e comfederacam amtigua / a qual da nosa parte esteve sempre tida guardada e comseruada /. E que o feyto trafeguo e eixercio da mercadaria seja de todos dereitos a Cada huum liure e permetido / nom obstante despois que os ditos navios dos ditos supricantes foram carreguados do dito brasyl gramde numero de bestas saluages e papaguaios / Certo numero de gente portuguesa sugeitos do noso dito muito caro e muito amado jrmão aliado e comfederado el Rey de portugal estantes em quatro Caravelas ou barquas latinas do dito Reyno de portugual esquipadas e armadas em guerra pera saltear e ofender defazer e de Roubar nosos ditos sugeitos por mamdado expreso de noso muito caro e muyto amado lrmão aliado e comfederado el Rey de portugual levamdo a estes ditos nauios as armas e bamdeiras do noso dito Irmão el Rey de portugual vieram saltear e espantar os ditos navios dos ditos supricantes e as gentes estantes nelles tiraram todo dia muytos tiros dartelharia contra os ditos navios e gentes dos ditos supricantes mataram os pilotos e muyta gente da esquipagem dos ditos supricantes quebraram e Romperam de tal maneira os ditos navios que elles estavam quasy alagados / o que vemdo alguuns dos nossos ditos sugeitos se lançaram em terra e se lancaram na mão das gentes saluages que estam na terra do brasyl / outros dos nosos ditos sugeitos se poseram nas mãos e na merce dos ditos portugueses esperamdo delles serem milhor tratados nom obstante ysto estes portugueses emforcaram e afogaram alguuns dos nosos ditos sugeitos / os outros prantaram e meteram em terra ate as espaldoas e ate a vista e despois os marterizaram e mataram cruelmente com gramdes tiros de arquabuzes / tomaram e Roubaram seus nauios bẽes e marcadarias que eram de gramde valor e estymacam / das quaes crueldades jnhumanas perdas e damnos / Emfor-

macões ouvesem sydo feytas por autoridade de nos ou de noso dito primo e luguar tenente geral em nosa ausencia e ellas enviadas a nos e as gentes do noso comselho e a esta causa nos ouuesem Requerido os ditos supricantes lhe Relaxar e ordenar letras de marqua contra as pesoas e bẽs dos sugeitos de noso dito Irmão el Rey de portugual de suas perdas danos e jntareses que elles provaram e mostraram por as ditas emformacões ser mais de sesenta mil cruzados sem o jntarese da morte das ditas suas gentes feitores e seruidores que eram jnestymauel / ou em outra maneira os prouer sobre ysto de nosa graca / fazemos saber que despois que ouvemos feyto ver por as gentes do noso comselho as ditas jmquisicoẽs e emformacoẽs sobre ysto ffeitas /. E que he diuidamente aparecido das ditas crueldades e jnhumanidades asy cometidas contra os nosos ditos sugeitos per expreso mamdado do noso dito jrmaõ aliado e confederado el Rey de portugual / E das perdas e danos que elles sosteueram e sofreram jmdiuidamente e jniustamente per os ditos sugeitos do noso dito jrmaõ aliado e confyderado el Rey de portngual contra e em perjuizio das ditas aliamca amizades e comfederacões nos querendo prouer a perda de nosos sugeitos Comfiamdo muyto de voso syso soficiente lealdade e esperiencia predomia e boa diligencia vos mamdamos e cometemos por estas presentes que loguo sem dilacam vos vades ao Reyno de portugual e la diguaes e Requeirais de nosa parte a noso dito jrmão aliado e comfederado el Rey de portugual seus oficiaes e gentes de justica do seu dito Reyno que ele e seus ditos oficiaees facam Repairar e satisfazer aos ditos supricantes nosos ditos sugeytos suas ditas perdas danos e jntareses de seus ditos navios bẽs e mercadarias estantes nelles ate soma de sesenta mil Cruzados juntamente da morte de suas ditas gentes e servidores asy cruelmente mortos e feridos e de todas suas despesas danpos *(sic)* e jntareses que elles sosteueram e sofreram e sosteram e sofreraam / a esta causa sygnify-

camdo a noso dito jrmão aliado comfederado el Rey de portugual e seus ditos oficiaees que em falta de ysto fazerem seram per nos Relaxadas letras de marqua e Represairas contra os sugeitos do noso dito jrmaão suas pesoas bẽs e nauios e mercadarias em qualquer parte que posam ser achadas em noso Reyno terra e senhorios e obidiencia tanto por mar como por terra ate a soma jntereses e danos sem mais a iso mamdar fazer outro Requerimento olhamdo a longua distancia do dito Reyno de portugual e grandes danos e periguos que sam de presente que comvem pasar pelo mar despanha cuberto de galeoẽs chalupas e nauios em guerra e que o dito noso jrmão fez fazer a dito dapno em nos certeficamdo sufycientemente e o noso dito comselho de tudo ysto que fares sobre ysto porque asy nos praz de ser feyto e pera ysto fazer vos damos comprido poder autoridade comissam e mamdado especial / Mamdamos e emcomendamos a todas nosas justiças oficiaees e sugeitos Roguamos e Requeremos a nosos amiguos aliados e muyto poderosos que a vos em ysto fazemdo obedeçam e entendam diligentemente vos tam *(sic)* e dem comselho comforto ajuda e secorro se necesydade ffor e

1528 Setembro 6 Requerendo pera lho dar / em sam germam em laye a bj dias de setembro anno da graca de mil e quynhentos e vinte oyto e de noso Reynado quatorze asy asynado por el Rey em seu comselho / breton / e aselada com selo pequeno de cera amarela /.

1528 Setembro 6 Em o anno de mil e quinhentos e vinte oyto aos seys dias de setembro A mym helies alesgle huum dos Reys darmas dos framceses no titolo de Amgolema estante ao presente em o luguar de sam germam em laye me foram apresentadas da parte de yuon de cretrugar *(sic)* framces guerret Mathurin tournemouche Joham bureau e Joham Jamet mercadores da terra e duquado de bretanha as letras patentes del Rey meu soberano e natural Senhor nas quaees esta atado este presente meu proceso verbal

as quaees com letras carradas del Rey meu soberano e natural Senhor aderencadas ao muyto alto e muito poderoso primcepe el Rey de portugual com toda homrra e Reverencia per mym Recebidas / asy despois de fazer o mamdado del Rey meu soberano Senhor / Eu party da villa de paris aos dezanoue dias do mes de setembro / e fuy e cheguey em a villa de lixboa em portugual domynguo dezoito dias de janeiro em o dito anno *(sic)* em a qual estava aquele muyto alto e muyto poderoso el Rey de portugual ao qual eu fuy estamdo elle em seu paco da dita lixboa e despois que os harautes do dito princepe lhe fezeram saber que eu era vindo de parte do christianisymo Rey meu soberano e natural Senhor / el Rey de portugual me mamdou vijr a elle o que eu fiz estamdo cuberto de minha cota darmas e eu fuy ao luguar omde elle estava que era em a quarta sala de seu paco de lixboa acompanhado de gramde numero tanto de princepes e senhores de seu Reyno como de gentes de seu comselho despois das humildes Reuerencias por mym a elle feytas lhe decrarey as causas por as quaees Eu era emviado a sua Magestade da parte do christianisymo Rey meu soberano senhor seu muyto amado jrmão aliado e comfederado e lhe apresentey as ditas Cartas asy patentes como caradas as quaees elle tomou e Recebeo per minhas maõs e a isto estaua antre os outros o doutor de guouuea portugues o qual ha muyto que continuou e que he conhecido ca de muyta gente / e como quer que lhe decrarase como meu soberano Senhor e as gentes do seu comselho eram sabedores que por seu mandado alguuns portugueses seus sugeitos auiam morto e ferido os bretoẽs sugeitos del Rey meu soberano senhor jntereses e danos como he conteudo nas ditas letras patentes mas porem nunqua o dito Rey de portugual se escusou nem deneguou o ter feyto mamdado fazer / E estiue la per espaco de noue somanas Requerendo e encitando cada dia o dito Rey de portugual e gentes de seu conselho de Mamdar fazer o dito primero

1528 Setembro 19 1529 Janeiro 18

Requerimento do christianisymo Rey meu soberano Senhor e em ysto fazemdo faria satisfazer aos ditos mercadores bretoẽs das somas a elles taxadas e julguadas por as causas que sam conteudas nas ditas letras patentes / E que por muytas e diuersas vezes elle Rey de portugual Me teue palauras graciosas cada dia dizendo que elle veria tudo. Porem Eu nom pude auer outra expedicam e por esta Causa e despois do dito tempo das noue somanas por mym esperadas / Eu achey meo de Recobrar cartas patentes por mym apresentadas a elle Rey de portugual por as maõs do dito doutor de guouuea que me dise per taees palavras Cuidaes vos aver dinheiro el Rey deve a el Rey de portugual e portugueses mais de quatrocentos mil ducados de que os portugueses foram Roubados em framça / Eu me fuy ao dyto Rey de portugual pedindolhe se lhe aprazia de esprever algũa cousa a el Rey meu Senhor o qual me fez dar cartas Ceradas que eu apre-
1529 semtey a el Rey meu dito soberano senhor no luguar de
Julho Crucy o terceiro dia deste presente mes de julho anno de
3 mil e quinhentos e vinte nove e em testemunho dysto eu asyney de meu synal este presente meu proceso e aselado do meu selo asy asynado / helies alesge *(sic)* dito amgolema Rey darmas dos framceses e aselado de cera vermelha &

A el Rey noso soberano senhor e a meus senhores do seu conselho.

Supricam humildemente yvon de cretrugar frances guerret Mathurin, tournemouche e Joham bureau e Joham Jamet Mercadores de vosa terra e ducado de bretanha vosos muito humildes servydores e sugeitos como os ditos supricantes que sam mercadores frequentando os mares e muytas e diuersas terras e antre outras as terras do brasyl que sam muyto gramdes as quaees os bretoẽs descubriram e per alguuns luguares e os portugueses per outros luguares vos ouueram muito ha apresentado

Requesta narratiua como os ditos supricantes e suas gentes feytores e servidores estantes em as ditas terras do brasyl com tres nauios da dita terra os dous cada huum de cento e quorenta toneladas e o outro de oytenta toneladas trazendo as armas de vos Senhor / Certo grande numero de gente portuguesa estando em quatro barquas latinas del Rey de portugual esquipadas em guerra e trazemdo suas armas os asaltearam e arrombaram per mamdado do dito Rey de portugual todo huum *(?)* e tiramdolhes grandes tiros dartelharia matamdo gramde numero de vosos sugeytos e fezeram morer per diuersos tormentos Crueldades e jnhumanidades por mamdado expreso do dito Rey de portugual / vistas per vos e voso dito conselho as emformações sobre ysto feytas por o mamdado de momseor o Comde de laval e gente do com- 1528
selho de bretanha dos seys dias de setembro anno da Setembro
graca de mil e quinhentos e vinte oyto foram por vos 6
detreminadas e dirigidas vosas letras patentes por as quaees foy por vos ordenado o dito Rey de portugual e seus sugeitos serem Requeridos de satisfazer aos ditos supricantes de suas perdas jntareses e danos ate a soma de sesenta mil cruzados e juntamente da morte de suas gentes servidores despesas danos e jntareses synifycamdo expresamente per vos Senhor ao dito Rey de portugual e seus oficiaes que em falta de ysto fazer seram per vos Relaxadas letras patentes de Marqua e Represairas contra os sugeitos del Rey de portugual suas pesoas bẽs nauios dinheiros mercadarias em qualquer parte que posão ser achadas e tomadas em voso Reyno terras e senhorios asy por mar como por terra e sem mais fazer outro Requerimento olhamdo a grande distancia do dito Reyno de portugual e gramdes danos e perigos que hy sam de presente a pasar o mar despanha cuberto de gualeoẽs chalupas de jmiguos e que o dito Rey de portugual fez fazer como dito he o dito dano as quaees vosas letras patentes vosos ditos supricantes ham apresentadas a helies alesge

huum dos vosos Reis darmas do titolo damgolema o qual foy ao dito Rey de portugual e apresentou a sua pesoa vosas ditas letras patentes e caradas voso dito Requerymento e Remostracam fez / mas numqua o dito Rey de portugual que he autor do mal nem no quis temperar ajmda que o Rey darmas e alguuns dos ditos supricantes aviam estado la por espaco de noue somanas proseguindo ordinariamente a grandes despesas que lhes comveo de se tornarem pera Ca sem nenhũa satisfacam e comsyderada e olhada as ditas deligencias *(sic)* domde vistes por a Relacam e proceso verbal do dito Rey darmas vos praza de Relaxar as ditas vosas letras de Marqua contra os sugeitos do dito Rey de portugual tanto de suas pesoas como de seus bẽs em qualquer lugar que posam ser achadas e comprendidas ser asy por mar como por terra em voso dito Reyno terras e senhorios ate soma de sasenta mil cruzados e das perdas danos e jmtareses em que se monta mais doutro tanto / as quaees vos praza lhas taxar por os eixecutadores das letras de Marqua que sobre ysto Relaxares e vos fares bem e justiça &

Nas costas:

trelado das patentes que mamdou yoam da silueira do a que veo o Rey darmas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.ª 1.ª, m. 43, doc. 25

27 **1530-Janeiro-16.** Carta instrutiva de D. João III para João da Silveira, seu representante em França, sobre um pedido de empréstimo de 400.000 cruzados que lhe fez o rei de França, com referência a roubos que os vassalos deste fizeram à fazenda e aos vassalos daquele, a proibir-se que os franceses vão aos mares da Guiné, India e Brasil, etc.

Yoam da Sylueira Eu el Rey vos emvio muyto saudar el Rey de franca emviou a mym meestre pedro de La garde seu embaixador / o quall de sua parte me pedio alegamdome as necesidades que tynha pera compryr com o pagamento que era obrigado fazer ao emperador meu muyto amado e precado yrmãão pella deliberacam de seus filhos e do aseemto que amtre elles era feyto sobre jso e sobre a paz e que lhe quesese emprestar quatroçentos myll cruzados e que a necesidade delles era atee fim de março que veem em que elle era obrigado comprijr 1530 Março 31

E me disse que pera que todas as cousas damtre nos procedesem chaamente e com tanta amizade como elle senpre folgara que amtre nos ouuese Se allguns Roubos Rapynas e tomadias sam fectas no mar e na terra em o tenpo pasado das gueerras elle (dara de sua parte Juizes pelos quaães os negocios diso chãã e sumaryamente seem apellacam sejam detryminados) diante dos quaaes Juizes meus suditos consygyriam breuemente comprymento de justiça Creemdo que os seus asy o achariam em mym

E que serya muyto bem e saude de huuns e outros pouos que sobre a navegaçam do mar se posese certa ley e Regra a quall cada huum de nos ao diante firmemente gardase

E eu consirey acerqua das cousas sobredictas e porque seempre desejey muyto sua amizade e folguey de a comseruar como sempre os Reis meus amtecsores *(sic)* folgaram de ho fazer E pello muyto amor e bõõa vontade que

lhe tenho e vemdo que seu Requerymento he pera ajuda do lyuramento de seus filhos dhomde se segue tamto seruico de deus como he a paz que he asentada antre o emperador e elle de que teenho muyto contentamento pello proueyto geeral da christandade e por todas as outras Rezõees que pera yso ha / me praz de lhe fazer enprestimo de Cem mill cruzados (asy como muyto me prouuera de ho fazer em todo o que me pedio se a mym fora agora posyuel) os quaaes mandarey dar e satisfazer nas feyras de liom a saber em duas feyras que ha este anno hũũa que he depois de pascoa e outra por sam mygel seguinte e se comprijr letras amtes pera se poder valer delles por mercadores certos franceses e outros estamtes em França trabalharsea niso quamto for posyuel. E por mimhas gramdes despesas que teenho feytas e perdas que tenho Recebidas e necesidades que teenho de grandes gastos a que forçadamente ey dacudir nam pude comprazerlhe em mais que com esta soma a quall com muy grande defeculdade se pode aveer

E porque de minha fazemda e da de meus vasalos que os seus teem tomado e Roubado que vall quinhemtos mil cruzados se pode aveer muy breuemente hũũa grande soma de dinheiro por seer a mayor parte do que se tomou ouro e taees mercadarias de que loguo se pode tirar mandamdo elle fazer pera se cobrar as diligencias que com justica deue / a mym me prazera de lhe fazer emprestymo de todo ho que elle diso mandar cobrar e arecadar de que se sygyra eu lhe satisfazer ynteiramente ao emprestymo dos quatrocentos mill cruzados que elle me Requere E isto atee soma de trezentos mill cruzados que he comprimento dos iiij^{c} cruzados que me requere /

E porque nam serya Rezam aveemdo amtre nos tamanha amizade como ha e acodindo eu a sua necesidade em teempo que as minhas sam tam gramdes / que amtre nos ficase neemhũũa cousa de que se podesem seguir descontentamentos e por estas serem tam yguaes que por rezam

e justica soomente se deuem fazer / Mandey apontar a seu embaixador as cousas seguimtes /

a saber que el Rey de França mande dar hordem como se faca ynteiramente e com effeyto justica dos danos Roubos e tomadias que atee ora sam feytas por seus vasallos aos me*us e* a sua fazeemda e minha e ysto em teempo convenyente E o mesmo ffarey eu se os framceses se aqueixarem dos portugeses E porquamto amgoleyma oficiall darmas que a meu Reyno veeo sobre certas causas de justica seemdolhe oferecida ynteiramente ho nam dise asy em França e negou ha verdade de que se podera seguyr dar carta de marca que fora azo descandallo / deue por ello seer castigado E as taes[a] cartas nam se daram nem concederam por nenhũũa cousa atee ora pasada por nam seer conforme a rezam nem a justiça

Iteem que pera ao diamte se evitar que semelhantes danos e Roubos se nam facam se asente que neem em tempo de paz neem de guerra com quallquer outro Rey / se posa tomar nenhuum nauyo neem fazeemda de meus Reynos e senhorios com neenhũũa color que se a yso posa dar Salluo se o tal nauyo de meus Reynos e senhorios andar em ajuda dos contrairos ou for[b] cosairo banido que amde a toda Roupa

Iteem que nenhuuns navios neem vasallos dos Reynos e senhorios del Rey de França nam posam hijr nem vãão aos mares e teerras de guynee e jndia e brasyl neem as ylhas dos ditos marees e teerras por nenhũũa maneyra que seja conforme a as bullas que os samtos padres teem concedidas aos Reis meus antecesores e a mym

Iteem que mande poder abastamte a seu embaxador pera se aseentarem estes capitollos com aquelas clausullas e condicoes que comprijr pera ficarem firmes e valliosos e se evitar que os vasalos[c] sseus e meus os nam quebram-

(a) Entrelinhado.
(b) Riscado: — *cousa.*
(c) Riscado: — *dos ditos Reys.*

tem e que pasamdos *(sic)* ou cada huum delles sejam castiguados como for justiça

E ey por muy certo que elle aveera estas cousas por tam justas e onestas como elas sam. pois seu embaixador quando me fallou no emprestimo me dise de sua parte que se farya ynteiramente e com toda breuidade justica nas cousas das tomadias e Roubos feitos em minha fazemda e a meus vasallos E que nas cousas do maar se posese certa ley e Reegra que ynteiramente ouuesemos de gardar E quanto ao fazerse justica nas tomadias como elle o aponta yso he o que eu asy meesmo aponto E o aseemto que diz que se tomase nas cousas do mar nam deue com Rezam e justiça ser outro senam ho açima declarado E a outra de seus vasallos e naturaes nam tomarem nauyos dos meus e das cartas da marca nom se darem he tudo tam Justo e deuydo que com Rezam nam se deue amtre nos em outra maneira fazer

E todas as cousas sobreditas / eu as mandey praticar com seu embaixador e lhe forom dadas todas as Rezõões da Justificaçam dellas per que se deuiam asy fazer Ao que elle Respomdeo que ajnda que todas lhe parecesem oneestas e bõõas / elle nam trazia outra comisam senam pera Receber o que eu emprestase e dar disso quetacam e fiadores pera ha paga mercadores que apontou E porem açeytou de as mandar a el Rey seu Senhor e fez pera yso coreo pera lhe vijr a reposta / dizeemdo porem que eu spreuese a el Rey o oferecimento do enprestimo que lhe fazia ou lho mandase dizer por vos e pareceome melhor que vos lho diseseijs

E o que de minha parte lhe direes acerqua do dicto emprestimo que lhe faco / he o contyudo atras no capitollo que neelle falla / damdolhe todas as Rezõees de minhas necesidades amor e bõõa vontade com que folguo de ho fazer como nelle vãão declaradas E que acerqua do modo e tempo em que me fara o pagamento se tomara ca aseento com seu embaixador como for vymda sua Reposta

E mais lhe direes que eu mandey dar a seu embaixador alguuns apontamentos que lhe elle enviou dalguuas cousas que eu ey por tam Justas e onestas damtre nos se deuerem aseentar que nam teenho duuyda em elle aveer de folgar de vijr neellas as quaaees lhe nam direes porque por via de seu embaixador as teera vistas E nam lhas direes em nenhuum modo salluo se elle vos diser que lhas digaes E dizendouolo lhas *direis* todas asy como atras ficam declaradas E queremdo elle praticar convosquo sobre as Rezõees dellas lhe darees de cada hũũa as Rezões seguintes

† quamto a primeira de mandar fazer justica das tomadias e Roubos feitos a meus vasallos e naturaes / deue abastar ha obrigaçam de fazer justica dhomees tam culpados como sam aqueles que fezeram estes Roubos e tomadias de minha fazenda e de meus vasallos seemdo eu tamto seu amiguo e estando com elle e meus reynos com os seus em paz e amizade e nam Recebemdo nenhuum de seus vasallos nenhũũ dano dos meus salluo se allguum acontecese em defemdymento seu ou de minhas cousas E Recebemdo os meus tamto dano que lhe podes afirmar que soomente de navios sam tomados e Roubados a estes Reynos de trezemtos pera çima de que gramde parte ajnda oge em dia estam em seus portos E seendo eu muytas vezes Requerido que mandase dar Cartas de Represarias / eu nunca quis seguir nisto outra cousa senam mandarlhe pedir por vos muy amygauelmente Justica / esperamdo senpre que se fezese e que com o castiguo que elle mandase dar aos culpados se evitaseem os taaes danos / o ouue asy, por melhor que o outro modo de Requerymentos pera vijr a dar Represarias pello escamdallo e descontentamentos que das taes cousas se segue queremdo mais pello gramde amor que lhe tenho e muyto desejo de sempre ser conseruada nosa amizade / o Remedio da justiça que lhe pedia que acodir aos Requerymentos tam justos de meus vasallos pelos Roubos que cada

dia Recebiam E como ysto propiamente era furtar e os ladrões deuam seer com muyto Rigor punidos / me pareçe que de elle nam mandar comprijr esta Justiça nam ouue outra causa senam suas muy grandes ocupacõees nam darem lugar ha se fazer pello quall agora elle deue mandar que se faça tam ynteiramente e com tanta breuidade como he Rezam / porque *em* sua mão estaa nam no alomgarem seus *ofiçi*ães / ajnda que allguum delles o quesese fazer E ao que diguo que se nam pasem cartas de marca das cousas pasadas he pella meesma rezam pella qual nam ouuy niso meus vasallos e da sua parte delle deue de ser asy de Justica e rezam / porque ho caso do brasyl de que seus vasallos se aqueixam / aconteçeo desta maneira / que aqueles ladrões que foram aos meus portos descubertos por el Rey meu senhor e padre e por mym e por nos tractados e comerciados / tomaram hũũa carauella minha que por meu mandado hia em conserva doutros navios ao dito trauto / a quall se apartou delles no caminho com tempo contrairo E depois de matarem muytos homees dela e a Roubareem toda / se acertaram com os outros navios da comserva da dita caraueella. E amtre elles ouue peleja de que os meus receberam muyta perda e mortes domeens E aos seus se nam fez as cruezas que se queixam que lhe fizeram E ajnda que elles nam teueram Roubada esta caraueella minha da maneyra sobredicta pella meesma obra de Jreem aos meus portos daqueella costa a quererem caregar por força do meu brasyl omde de Justica neem Rezam nam podem yr/. os meus com Justo tytollo o deuiam defemder e fazer contra elles sobre jso todo o que lhe fose posyuel / asy como contra quallquer outro ladram que no meu quisese Roubar. E a sua confisam de dizerem que foram la e que la foram malltratados deue de bastar pera nam serem ouuidos em nenhũũa cousa que diso pecam / quamto mais que ha amgoleyma seu Rey darmas que elle emviou a mym ffoy oferecido em minha Relacam comprymento de Justiça e parece que por

ha nam terem ha nam quyseram Requerer e se quyseram ajudar de fazer com elle. que disese La o contrairo do que pasara escomdendo o trellado do auto que se fez que elle de ca Leuou. o quall agora com esta vos emvio E por escusar smelhantes falsydades / se deue soomente Requerer Justiça Ca e La porque eu com muy bõõa vontade ha mandarey ynteiramente fazer em todos os casos e asy espero que elle ha ffaça E o amgoleyma deue seer castigado por Cometer cous*a* tam errada e querer dar azo de se *fazer*em descontentamentos e mais pois errou tamto a seu oficio que obriga a dizer seenpre verdade E portamto he cousa muy yguall que se nam passeem cartas de marca pellos casos que atee aquy pasaram e este castiguo do Rey darmas pedires que se faça por ser tam onesta cousa se fazer.

E se porveemtura vos la fallasem no dinheiro das amtylhas vos direes que o ouro e fazenda se Julgou por todos os leterados de minha Rollacam ouuydas as partes E foy ordenariamente dada sentemca sobre yso e que moresem morte natural os franceses que foram presos E eu por o comprazer a Requerymento de seu embaixador onorato de Cays que ca estaua os mandey liuremente soltar e entregar ao dito seu embaixador / mandandos prouer a custa de minha fazemda emquanto foram presos de todo o necesario E pois asy foy determinado por sentemca neemhũũa cousa per verdadeira Justica se deue mais nisto requerer neem fazer

E quamto ao navio de franceses que se tomou /// no algarue / que este era de ladrõees que andauam em conserua doutros que tinham tomadas e Roubadas tres carauelas portuguesas e as tynham consiguo quamdo se açertaram com outras trees carauellas que por meu mandado gardauam minha costa destes ladrõees E em as veendo vieram todos a ellas cuydando que eram. desarmadas pera as Roubareem e leuarem consiguo e desta maneira vieram a pelejar e os outros fogiram e foy tomado

éste com as tres caraveellas portuguesas que tinham tomadas e com ho roubo na mãão / pellas quaees Rezões neeste caso nam teem de que se queixar / . E se la lhe parecer que em outra maneira pasou ou que tem nisto Justiça. ma poderam mandar requerer e lha mandarey gardar ynteiramente E porem estes dous casos da nao das amtylhas e esta do algarue / nam espertares neem fallarees em nenhũũ deles saluo se vos niso fallaseem ou teem fallado e estaaees pera dar niso reposta / porque em tal caso lhe direes o sobredito

† quanto a nam navegarem meus maa*res* neem Ireem a minhas teerras / nam he cousa ygal nem Justica que aquyllo que pellos Reis meus antecesores e por el Rey meu senhor e padre e por mym foy descuberto com tamtas mortees de nosos vasallos e tam gramdes despesas e tamtas vezes cometido pera se descobrijr e tornandose sem ho acertar e depois de ser este caminho aberto / por elle queyram yr fazer nouos descobrimentos naquellas partees / custando tamto a estes Reynos e fazemdose pera se soster tamanhas despesas com tamtas geentes e navios como vos lhe saberes muy bem dizer / . pello que todas estas navigacões nam soomente sam descobrymentos mas verdadeiramente se pode dizer que Sam compradas por tamto samgue e dinheiros como tam *(sic)* custado e seempre custam / que fica mais propiamente compra que descobrymento E quasy nam pode aveer cousa neestes mares de minha navegacam que os meus Ja nam teenham achado e descuberto E nam poderya nymgueem cometer taaes descubrymentos que nam tocase em cousa minha

E como os Reis meus antecesores E asy eu atee agora nisto teenhamos tanto trabalhado e gastado e seja trazido ha noticia dos christaaos estas teerras / ajnda que nam ouuese outro dereito senam a Rezam / muy aspero pareceria e parece agora que se comeca colher o fruyto dos ditos trabalhos / quererem os franceses prejudicar

em tamta maneira / dizemdo que sam amiguos confederados e alyados quamto mais que todos os dereitos sam contra yso E muyto mais as bulas e decretos dos santos padres desdo papa nycolao pera Ca / que nom soomente confirmam a posisam do que os ditos Reis meus amtecesores e eu teemos achado e comecado achar / mas lhe dam e concedem os senhorios de tudo *a*veemdo respeito as causas sobre*dictas* e defemdem / que nenhũũ outro genero de christãos nam Impida o sobredicto neem navegueem neem pesquem nos ditos maares neem contrateem nas ditas teerras sob grandiximas penas e çensuras E com muy Justa Rezam nam soomente concederam Jsto pera as teerras descubertas / mas ajnda pera as que ao diante sse podesem por aquelas partes descobrijr / por o que serya muy desarezoada cousa / que cuydando todo ho mundo que pera aquela parte nom avia outra cousa senam mar ou teras que se nom podiam abytar / seemdo com tamtos trabalhos descuberto pellos portugueses e trazido a noticia da Reepublica / em ymdo senpre em proceso a descobrijr mais terras / disesem os franceses que queriam pasar adiante vimte ou Cemto ou ij^{c} ou iij^{c} legoas pois nisso nam aviam trabalhado neem gastado nada e estamdo diso muy descuidados os portugeses o trouxeram a luz e nam soomente ysto / mas descobriram as teerras do preste Joham que he Rey christão de grande poder e geente sem numero Com cuja ajuda sse espera destroicam da seyta de mafamede e gramde acreçentamento da fee de nosso senhor E quem podera negar que amtre christãos soomente ysto se deua Impedir / ajmda que nom ouuese tantas amyzades liancas e confederacões e bõõas obras Recebidas atee agora e muyto mais ha que agora folguo de fazer E mayormente porque todas estas navegacões dos meus mares e terras eu as tenho de muy boons titollos por bullas dos samtos padres de muytos tenpos pera Ca como atras fica dito fundadas em djreito. pello qual sam cousas propias minhas e da coroa de meus Reynos de que

éstou em pose paçifica e nynguem com Rezam e justica se deue niso entremeter

E se fosse caso que vos fose dicto que Rezam haverya hy / pois os castelhanos foram buscar teerras novas e os portugueses com elles aseentaram Certa particam que tolheera aos franceses que *asy* facam outro tamto / a ysto Repricarez que *o* fundamento dos Reis meus amtecesores nam ffoy senam descobrjr pera a parte do meo dia e dahy buscar caminho pera o oryente pera a jmdia de que tynham notiçia e esta parte lhe foy confirmada pellos santos padres expiçifícadamente e agora em geeral todo o mais que descobrisem ajnda que agora nam fose cuidado E os castelhanos fforam pera a parte do ponente onde ninguem podia cuidar que avia teerras e tanto que as descobriram E ouue alguũa deferença se aseentou amtre castella e portugall hũũa certa lynha que dela pera aqueem os castelhanos nam podesem hijr... que eu nam tolho senam a parte que pellos Samtos padres me foy Concedido que eu teenho descuberto e vou em proceso de descobrijr

E quamto aos Seus vasalos e naturaaes nam tomareem navios neem fazeemda minha neem de meus vasallos. Jsto asy meesmo he cousa muy Justa e dyuida pera se aseentar com taaees declaracões que os seus naturaes com achaques fallsos e seem nenhũũa Rezam nam posam dizer que a teueram de ho fazer / asy como em alguuns poucos dos navios que tomaram queseram dizer que os tomauam por Leuarem Roupas de Castelhanos o que ajmda que asy fora nam era Rezam que os tomasem como nom tomauam os dos yngreses nem doutras nacoes com taaes achaques neem os castelhanos ho faziam aos portugueses / porque partijmdo destes Reynos muytos navios de portugueses que leuauam mercadaryas de franceses nunca nenhuum ffoy tomado neem buscado por os vasallos do emperador / amtes quamdo os topauam lhe era feyta muyta honrra e cortesya /

E seem*do* caso que sobre estas praticas ou so*bre* *outras* / el Rey vos dissese que quer neest*as* cousas tomar aseemto convosco dirlhees que nam teemdes pera yso poder E se vos diser que mandes por elle escusaruoses de todo diso e lhe dizee que elle o deue mandar ao seu embaixador porque Ca se fara muy bem e com mais breuidade / de maneira que em nenhuum modo o aceytes

E avei *(?)* por certo que eu teenho tamtas necesidades e tamanhas pellas gramdes despesas que fiz como sabees e asy pelas que se oferecem da jmdia que sam agora mayores que nunca / asy pellas forcas dos mouros da terra crecerem como por nova de turcos que estam no maar Roixo e com fortaleza ficam *e ficarão* / que eu nam poso com mais acodir a *el* Rey de França. nem em mais breue tenpo E se o podera que ho fezera E estes cem mill cruzados se ham ajnda a partido e me custam muyto E porque he asy / folgarey que alleem do que de minha parte lhe avees de dizer / que da vosa particularmente lhe afyrmees minhas necesidades e o facaes certo de minha bõõa vontade com que folgara de ho mais fazer se me fora posyuel

E de todo o que acerqua de todas estas cousas pasardes me avisares muyto particularmente por este coreo que despachares com a mayor breuidade que vos seja posyuel e vijra em toda diligencia stprita em lixboa a xbj dias de Janeiro o secretairo a fez 1530 / 1530 Janeiro 16

E posto que diga que ao embaixador pareceram todos os apontamentos onestos e boons / depois desta Carta ser sprita / deu alguũas rezoes sobre ho capitolo dos mares / dizemdo que beem lhe pareçera que nam foseem as terras descubertas por meus amtecesores e por mym. mas que as que estauam ajnda por descubrijr nam era rrezam de se tolherem aos franceses / a jsto se lhe respomdeo com as rezões que nesta carta vos spreuo porque em tamta conta teenho ho por descobrijr como o descuberto pelas mesmas

rezões e elle tornou ... cytar de mandar os apontamentos assy [a] como vãão.

E posto que diga nas duas feiras ... ... sera no mesmo liam ou em quallquer outra *feir*a de franca / ou em frandes. ou em castela onde milhor se poder fazer no teempo das ditas feyras de liam E asy o direes e nam na maneira atras spryta //

Rey

pera yoham da sylueira

Nas costas:
por el Rey &

a joham da Sylueira seu embaixador na corte del Rey de framça &

1530

1530 Fevereiro 5 rrecebida a b de feverejro de 1530 sobre o prestimo que se fara e sobre a justica das restituições do tomado e sobre as navigações /

Letra moderna:

Carta del Rey D. Ioão o 3º para Ioão da Sylveira seu Embaixador em França sobre huns quatrocentos mil cruzados que lhe el Rey de Franca mandou pedir feita em Lixboa a 16 de Janeiro de 1530.

1530 Janeiro 16

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Gaveta 11, m. 8, doc. 20

(a) Entrelinhado.

28 [15...]-Outubro-1 (de Chantilly).

«Carta [tradução] de El Rei de Navarra a M.r de Bordeaulx annullando todas as Cartas de Marca dadas contra os Vassalos de Portugal, e prohibindo que os seus subditos fossem ao Brazil sem licença [a]»

Meu primo /. el Rey desejando gardar a alianca e confederacaõ Antiga dantre elle e el Rey de portugal suas teras e sugeitos com mera diliberacaõ de seu conselho / ha querido e quer que todas as letras de marqua que ele poderia ter dadas contra os sugeitos do dito Rey depois de quinze Annos / fiquem e sejam Rompidas canceladas de nenhuũ efeito e valor / Asy como poderes ver per suas letras expedidas a esta fym que vos seraõ apresentadas por sua pubricaçaõ / has quaes nam seres diferente *(sic)* / mas fares todo de ver pera as fazer pubricar entreter e gardar segundo sua fforma e teor todo Asy / porque esta he sua entencaõ e Asy o quer e entende e manda / por tal que doje por diante nenhuũs mercadores deste Reyno nem outros que quereraõ ou poderaõ emprender nas viages do brasil malagueta e teras que eles saberaõ serem sugeitas tydas posoydas e da obidiençia do dito Rey de portugal nam posam la yr sem seu mandado coomprazer e licença / Rogo a deos meu primo que vos dee aquilo que desejaes / em Chantilly o primeiro dia doutubro / Asinada el Rey de Navara voso primo / Enrrique / no sobrescrito / A meu primo Monsenhor de bordeaulx

15... Outubro 1

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Gaveta 20, m. 15, doc. 116

(a) Letra moderna.

29 **1531-Novembro-17 (de Ruão).** «Carta de Diogo de Gouvea a El Rey Sobre Se mandarem Soltar huns prezos Francezes a requerimento do Almirante por o assim pedir o escrevesse [a]», franceses que Martim Afonso de Sousa prendeu no Brasil, assim como mandou enforcar o piloto Pedro Serpa, ao serviço dos franceses

Senhor

1531
Novembro 17 Eu me achei aqui oje 17 de nouembro e o almirante era vindo aqui ha fazer as cortes que cadano se fazem pera o numero das peitas que ham de pagar e fui ver o almirante pera lhe fazer a Reuerençia elle me mandou mostrar huã carta que no mesmo ponto da sua chegada viera de lixboa desses franceses que la forom presos no bresil por martim afonso de sousa e depois de elle aqui ser chegado as molheres e parentes e parentas se forom lançar diante delle a lhe pidir Justiça e principalmente a molher do pilloto ou mestre que chamauam pedro serpa elle me disse que me Rogaua que visse este negocio e spreuesse a Vossa Alteza que os mandasse soltar eu nom sej por que elles sam presos porem sej que deste negocio nom ha ..... proueito..... he como na carta diz que o capitam mor mandou enforcar este pedro serpa e que catou todo o nauio pera ver se achaua alguã cousa afora bresil e dizem que nom achou nada eu por o que deuo a deus e a Vossa Alteza e ao proueito desse Reino queria ver todas estas cousas postas em outro rumo e que se leuassem per outra manha porque isto ha de vir a mais mal se se nom da outra cura e se Vossa Alteza cedo nom remedea peruentura depois que-

(a) Letra moderna.

rera remediar e nom podera por isto me parece que se estes nom fizeram outra cousa qua parece mui duro emforcar asi o pilloto que eu ej medo que facam doutros portugueses o mesmo como qua tiuerem os aparelhos hũ pouco soltos Eu falei a dom Antonio sobre que Vossa Alteza ouuesse de comprar 4 dos nauios de joaõ ango que sam mui booms e quando nom fosse per mais que pera storuar ho que com elles poderam fazer seria grande seruiço de deus e de Vossa Alteza Eu ate aqui o ditiue com lhe dizer que dom Antonio estaua doente Em burgos ou em baiona e isto he o que digo que se Vossa Alteza isto nom remediar que depois querera e nom podera elle dara la mais larga conta a Vossa Alteza de tudo o que nisso lhe vai elle o veja que vio *(?)* huã parte das cousas de qua e sabe quanto isso pesa e por isso nom direi mais senam que praza a deus que nom seia Eu verdadeiro como doutras cousas sou nas quaes se me a mjm creram per uentura e sem ventura Vossa Alteza tiuera mais proueito na sua fazenda de mais de / 50000 / cruzados digo cincoenta mil mas sej que he por demais averme Eu dafadigar nesta parte e nom quero mais cair no que diz salustio que he / frustra niti et nihil aliud laborando et fatigamdo ..... odium parere extreme dementiae est / e creo que depois que vim a esta cidade spero que dee de proueito a Vossa Alteza iij cruzados digo iij dos quaes lhe darei mui boa conta e stauam asi perdidos como alma de Judas e antre aqui e natal lhe stpreuerei o que he e como he estes sam os deseruicos que Eu sej fazer proueito em Vossa fazenda e perda na minha que por Andar no negocio da letra de joaõ ango me custa / 350000 / de perda e disto nom tenho mais testemunhas senam quantos portugueses estam Em paris e todo paris porque se Eu como cheguei fora a frandes a contar com o fejtor e trouxera o dinheiro que me elle deuia e algũ outro que me emprestou e Eu viera em fim de Julho e começo dagosto me custaua o moio do trigo a 6300 e a / 6400 / e agora custame a 13400

e 13500 e ej mester cada semana passante de hũ moio o qual moio he quasi .3. de portugal porem he mui gramde careza pera a terra e mais que ho anno passado foi ja muito caro e e tanto caro que ha gramdes tempos que nom o virom como foi e .... mostrarom gramde mostrança porem perderomse Em leste *(?)* que he o gram tam meudo que ho fejxe que acustumava fazer alqueire nom faz .4.

do mais bejarej as maõs de Sua Alteza mandar soltar esses homens se por outra cousa nom sam presos mais que por serem achados carregados de bresil porque creo que fara o que verdadeiramente lhe digo com aquelle desejo que tenho que as cousas de seu seruico vam adiante e de serem soltos se por outra cousa nom sam presos porque sej o que se disto pode siguir e porque o sej lho peco asi a Sua Alteza cuja vida e stado nosso senhor
1531 acrecente a seu seruico de Ruam oje .18. *(sic)* deste
Novembro nouembro de 1531
18

criado de Vossa Alteza
gouuea doctor

Nas costas:

A el Rej nosso Senhor
do mestre djogo de gouuea

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.e 1.ª, m. 47, doc. 106

30 1532-Janeiro-17 (de Diepa). Carta de Diogo de Gouveia para D. João III sobre o contrato que fez com João Ango; projecto de corsários franceses para povoamento do Brasil, para o que dispunham de dois galeões muito bem armados; etc.

Senhor

/ porque dom Antonio dara mais larga conta a vossa alteza asi do contrato que fiz com joham ango como dos navios nom direi mais senam que o contrato Eu o fiz sem o fazer saber ao embaixador por nom aver hahi tempo pera isto e se naquelle dia ho nom fizera tudo era perdido e minha homrra que Eu mais que tudo stimara porque elles per todos os razoados nom diziam outra cousa senam que Eu nom andava aqui pera mais que pera destruir os subjectos del Rej e que as cousas que demandaua eram todas dos vasalos do Emperador e muito mais nesta porque o ladram do feitor de rinquam e Em Jujzo e fora delle sempre disse que isto era de seu pay o qual viuia em toledo asi que se culpa ha Eu a tenho e se nisso algum seruico de vossa alteza cabe Eu o fiz por me parecer ser asi seu servico e proueito e de manejra que creo que dise dey $\overset{\frown}{xj}$ cruzados de prouueito porque se vossa alteza fora condenado nas custas danos e jnteresses nom o fizera com outros 5500 cruzados em maneyra que elles eram 55000 ficam a vossa alteza $\overset{\frown}{iij}$ e ele teria o mais asi que isto passa asj e elle a de fazer a demanda contra as outras partes que sam os mercadores darles porque elle nom tem senam o direito de hum bretam chamado camartj o qual tem hũa letra de represalia sobre os spanhoes de $\overset{\frown}{ij^c\ L^{ta}}$ cruzados passada pello conselho o qual tem o direito e procuracam abastante de muitos outros bretões que forom tomados dos biscainhos asi no tempo

das tregoas como dantre guerra e paz asi que se hahi ha erro he meu e se seruico he meu pois nom digo seruico porque disso me queira glorificar por ho fazer sem o ver o embaixador mas porque pera isso nom ouue tempo e nisso perdia minha homrra a qual jazia em soo joham ango poder saber o que diziam as testemunhas o qual se elle soubera elle nunqua se contratara e agora o diz

/ hũa de sua alteza me deu dom dinis pella qual me manda que faça com Aluaro gomez (*?*) e marcos Romeiro e com frei anrique e com mestre Andre ho exame asi dos bolseiros Jsso mesmo dos frades de que Eu dou muitas graças a deus e bejo as mãos as mãos *(sic)* de vossa alteza por tam asinado *(sic)* seruico que a deus faz nisso e a elles muito proueito e a mim muitas merces porque isto sera causa pera Elles aproueitarem muito mais e temeram que cada ano ou cada dous anos lhe nom facam outro tanto porem isto nom he cousa de hum dia porque os que sam mestres em artes e os frades ha mester que respondam e nam asi promtamente porque Em lutar per biquos nas sciencias dartes e theologia ha mester meter mais a mão e que ponham suas conclusões e arguirmos todos contra elles porque ate aqui nom se guardou a forma do / 10 / capitulo dos statutos e por isso nos logicos e filosophos e dahi pera cima conprira fazer isto porque Em outra manejra nem deus sera seruido nem menos vossa alteza e desta pareceme que se fara bem e jsto acabado Eu o mandarei logo per todalas vias per omde poder jr asi per mar como per terra.

/ se daqui por diante nom spreuer a vossa alteza as cousas que me pareçer que sam de seu seruico avermeha por releuado disso porque la dizeremme que Eu sou muito frances outros que sou muito roto e nom tenho segredo agora ho Embaixador de vossa Alteza dizerme que nom sou portugues e que digo mal de vos e de todos

os portugueses e outras cousas que nam sam pera virem a orelhas de hum tam gramde principe isto com muita furia e ameacandome ej por milhor mercado tirarme de tudo e viuer com meus liuros com os quaes se Eu viuera xx anos ha Eu screuera doutra sorte asi de letras como de dinheiro e ho que aqui mais sento he pareçer ha mundo que pollo menos Eu tenho avido de vossa alteza e del Rej vosso pai / 10000 / ou / 12000 / cruzados e deste ferro nom ha homem que me conheca e que me vio na reuolta e fadiga desta letra de represalia que nom diga que pollo menos Eu ouue. / 1000 / cruzados digo mil e outro tanto cujdam de honorato que ajnda ontem lho lancarom em rosto diante de muitos gentis homens e almirante mesmo os que Eu ouue sam custarme ha amdada pollo menos passante de / 600 / cruzados e nom digo mais porque nom ej medo nem vergonha de dizer verdade que se no tempo que Eu podera chegar a paris quando me Eu partia de montemor ou depois hum mes Eu fora a framdes a contar com o fejtor e trouxera algum pouco dinheiro que me elle diuia e o que me emprestou e Eu fizera minhas prouisões de trigo a como entam valia que era ha / 7000 / o mais caro / moio / nom ho comprara Eu agora a 13500 e a / 13600 / o qual he quasi .3. mois *(sic)* de portugal ora veja vossa alteza pera hũa casa onde ej mester cada semana pollo menos menos *(sic)* hum moio omde isto vai isto nom he cousa ignota mas manifesta a quantos estam e stauam naquelle tempo em paris e o meu procurador terme furtado pollo menos hum conto de reaes e sobretudo dizeremme estas cousas e agora com / 60 / anos vosso Embaixador averme de deshomrrar e porem se Eu nom fora portugues e nom tiuera segredo per ventura e sem ventura a vossa alteza lhe custara passante de cem mil cruzados digo 100000 e nom ej vergonha de o dizer nom fazendo outra cousa senam o que vos senhor pidieis porque se Eu dissera a joão ango como ho fejto vinha ordenado a meu ver e de muitos outros fora

o que digo porque vemdo o desordem *(sic)* delle ouueram destar pellos cruzados *(?)* dos sbulhados e esta foi a causa como Eu vi o fejto que Eu disse a dom Antonio como elle he mui boa testemunha muito aficadamente que Em todas manejras se contratasse e isso me fez fazer o protesto que lhe fiz das outras cousas que tenho fejtas nom digo nada porque como diz o satirico Rara in tenui facundia pano e o poeta O passi grauiora dabit deus his quoque finem lancoume Em rosto a conisia que me vossa alteza deu com certos apemdiculos que a isso ajuntou que maldita seja ha hora Em que ha Eu aceptei nom digo isto porque a merce nom seja tam gramde qual ha Eu a deus nem a vossa alteza merici mas porque se me Eu viera como me Eu queria vir e me Eu spidia vespora de sam bertholameu que era hũa 4ª feira e a 6ª siguinte vossa alteza me offereceo o beneficio que pidira ao bispo per ventura e sem ventura minha fazenda estiuera milhor ou quando fora pior tudo cabia jrme meter em hũa jrmidia e nom tiuera estes embates

/ Eu ha passante de hum mes que nom parti de Ruam por causa que o arcebispo me mandou Rogar que quisesse estar ao Jujzo de certos luteranos que sam presos condenamos ja 3 a saber hũa molher que lia os liuros de luter inpressos Em frances e / 2 / clerigos ho *(sic)* hum foi condenado ha pedir perdam a deus com a thocha na mão na sumana santa *(?)* [a] e dous meses no carcer e dous anos nom dizer missa a molher e o outro a carçeres perpetuos e a serem mitrados e a molher estar desda prima ate a fim da missa em hum cadafalsso e pojs nese tempo se fez hum pregacam *(sic)* onde o pouo foy tanto e Em tanta manejra que no outro clerigo nom quisemos que ouuesse pregacam senam que per / 2 / dias a saber o domingo antes de natal e o dia de natal ouuesse destar

[a] Entrelinhado.

asi mittrado desda prima ate a fim da missa maior e dali per anbos os dias elle decido do cadafalsso jr nu e descalço com a thocha na mão ate o altar mor e ali pedir perdam a deus e ao cabido per ambos os dias e ambos ad panem doloris e priuado de seus beneficios outro temos que he acusado de relapso e certifico a vossa alteza que o 2º e 3º e 4º dia deste mes estiuemos com elle desdas / 7 / horas polla menham ate as / 6 / depois de jantar sem sairmos de hũa camara nem termos mais spaço senam Emquanto comiamos e logo como acabauamos de comer nos punhamos a laurar e eramos / 10 / a saber 5 theologos e 5 canonistas este era beneficiado e prior ou abbade de hũa Jgrega onde tinha pregado e sameado esta boa doctrina as cousas que descobrio e que lhe achamos nom sam per dizer nem se pode dizer ate nom condenado *(sic)* as praticas que pregou Eu as mandarei a vossa alteza com ha condenaçam dellas este se vai o fogo agora se faz ha inquiriçam do relapso pareceme que sera fejta nesta semana e logo sera sentenciado e se vai o fogo culpa muitas pessoas e crea *(?)* que he o mal muito maior do que se cre

/ depois de ter isto sprito veo a mjm honorato a me rogar que fossemos ambos a falar a joão amgo sobre o negocio do retardamento da paga de que ele oje diante del Rej o afrontara e porque elle esta pera partir e pellas postas a post este elle dara mais larga conta a vossa alteza do negocio de que Eu falei a dom Antonio que era de huns poucos de galantes que querem jr pouoar ho bresil como Eu fui sabedor per hum fradre *(sic)* de Sam francisco que elles queriam leuar consigo e do que mais nisso Emtra e lhe prometem la fazer conuento outra pessoa que Eu nom cujdaua nem sabia se veo agora a descobrir que Emtra neste negocio e esta da .ij. galões *(sic)* mui fremosos e mui gentis e mui bem armados que tem que he pessoa de sange real e nom demanda mais que a poer

ha barba na terra nam que elle aja la de jr senam mandar gente nom tem senam hum mal que se quiser 3000 homes na terra onde elle tem muito mando e credido achara / 30000 / digo xxx disso vossa alteza vera o que for majs seu seruiço cujas mãos bejo e fico razando *(sic)*
1532 a nosso Senhor que seu estado e vida acrescente asi como
Janeiro em meus sacrificios lhe pesso desta diepa oje 17 de janeiro
17 de 532

o adayam me spreue que o cordouil vem pera qua com a prouisam da sua bolsa. p. a. vossa alteza que oulhe que me gastou toda minha casa e a deshomrrou de manejra que o nom sej dizer / porque elle apeconhentou e encheo de boubas hum filho de simam de faria moco fidalgo e meu gentil filho e dous outros bolsejros e mais ouuera de Emcher a mestre andre porque sendo elle fora ha comprar certas prouisões se lançou na sua cama .6. ou / 7 / dias que de elle dormir na cama onde os outros dormiam as apegou os outros por isso elle estara Em outro colego *(sic)* ate daqui a .6. meses que possa vir recado de vossa alteza o que nisso farej porem se se este nom castigar em nom o recebendo cada dia outros e fara outro tanto *(sic)*

criado de vossa alteza
Gouuea doctor

Nas costas:
A el Rej nosso senhor

de mestre diogo de gouuea

Letra moderna:
el Rey D. Ioão 3.º

Carta de Diogo de gouuea sobre os presos franceses que se achavão neste Reino e que intentavão hirem ao

Brazil e levarem hum frade de São Jeronimo (a) pera la fundarem e outros particulares escrita no ano de 1532 a 17 de janeiro

1532
Janeiro
17

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.ª 1.ª, m. 48, doc. 40

31 1532-Fevereiro-29 e Março-1 (de Rião). Carta de Diogo de Gouveia para D. João III sobre uns franceses que foram presos no Brasil; conveniência de dar as terras do Brasil a portugueses, entre eles um irmão do capitão da ilha de S. Miguel, que queria levar 2000 moradores, e Cristóvão Jaques; projectos, formados em França e em «outra parte», de povoamento do Brasil; pretensão de um francês, o senhor de Runhac, de povoar também o Brasil; etc.

Senhor

Eu spreui a sua alteza acerqua desses franceses que forom presos no bresil Em ho veram pasado como estamdo Eu aqui per todolos santos o almirante me mandara chamar que Era vimdo antes que el Rey aqui viesse stranhando muito este negocio e muito mais a morte de hum pero serpa gramde pilloto e mestre da nao destes presos dizendome que spreuesse a vossa alteza e a dom Antonio que abastaua tomar-lhe o seu mas por o que elles nom furtarom senam que resgatarom da sua propia mer-

(a) *Aliás* São Francisco.

cadaria emforcalos e tellos presos que eram cousas mui duras e per aqui outras cousas e Jtens sem colera porem na fim me disse que se asi vossa alteza queria proceder que compriria jr per outra via Eu já per muitas vezes lhe spreui o que me parecia deste negocio e que este ja agora nom era o acertar *(?)* que a primeira deuera de ser isto que a verdade era dar Senhor as terras a vossos vasalos que 3 anos ha que se as vossa alteza dera dos /2/ de que vos Eu falei a saber do Jrmam do capitam da Ilha de samiguel que queria Jr com ĵj moradores la a pouuoar e de christouam Jaques com mil ja agora ouuera .4. ou .6000 criancas nascidas e outros muitos da terra casados com os nossos e he certo que apos estes ouueram de jr outros muitos. e se vos senhor storuarom por dizerem que Emriqueciriam muito / quando os vossos vasalos forem riquos os Reinos nom se perdem por isso mas se ganham e principallmente temdo a condiçam que tem o portugues que sobre todos os outros pouos a sua custa seruem seu Rei e vedeo senhor quando el Rei de fez tomou arzilla porque quando la ouuer 7 ou 8 pouoaçãos *(sic)* estes serom abastantes pera defemderem aos da terra que nom vendam bresil a njnguem e nom o vendemdo as naos nom ham de querer la Jr pera virem de vazio depois disso aproueitaram a terra na qual nom se sabe se ha minas de metaes como pode aver e conuerteram a gente ha fee que hè o principal Jntento que deue de ser de vossa alteza e nom teremos pemdenca com esta gente nem com outra / que ho que agora val a Ilha de sam thome a vossa alteza se El Rej dom João que deus aja nom constrangera aluaro de caminha digo constrangera porque ho fez la Jr com muitos Roogos e mimos a pouoala que por ella ser tam pestifera nom queria la ninguem jr e lhe deu 1200 e tantas almas dos Judeus que Emtrarom de castella que ficarom catiuos por entrarem sem Recadacam dos quaes nom ha mais que obra de .50. ou 60. pessoas ella nom remdera o que agora remde

quanto mais que se ella fora da condicam desta outra pollo menos tiuera oje x̂ ou x̂ij fogos e que pior he que se vossa alteza muito tardar nom sej se estes jram la a pouoala porque Eu lhe juro polla saluacam que spero senam que elle deus que pera ella me criou nunqua ma dee se homem muito principal me nom disse que Antes de muito tempo de /2/ partes do mundo a saber deste Reino e doutra parte sperauam de cedo la mandar ha pouoar / senhor a gente crece e por hum que morre no dia nacem cento e nom tem os Reinos ja terras omde se reuoluer e he necessario que os homens catem vida e mais que as cousas que se acham nas taes terras como bresil malagueta e outras taes compramnas os homes por nada e qua valem muito som estas cousas Euidentes e adminiculos pera se semearem muitas discordias se o comeco lhe nom resistirem per manha per a qual se he bem leuado sem muita despesa do nosso pode vossa alteza fazersse o mor senhor do mundo asi que tornando haho. ponto da prisam Eu nom conheco nem sej os meritos da causa porem se por outra cousa nom sam presos que por irem la resgatar pareçeme que vossa alteza os deue logo de mandar soltar Jsto sub correptionem melioris iudicij porque me parece que Jsto he mais seu seruiço e proueito de seus vasalos e se mal digo vossa alteza me podera perdoar porque aqui nom Emtra outro interesse senam o que toqua a seruico de deus e seu do mais nom sei se me sera crido porque como diz o satyrico Juuenal Rara in tenui facumdia pano

/ Eu vim ontem vespora de sam mathias de paris porque quando daqui parti prometi ao arcebispo de Ruam que tornaria aqui pera o negocio dos luteranos o mais çedo que pudesse por termos muitos presos e pessoas qualificadas pubriquei a carta de vossa alteza a todos os bolseiros e aos frades sei que muitos fiquarom mui murchos e de sorte que logo ali começarom frades de sam francisco a dizer que elles Respondiam Em seu con-

uento e isso mesmo arguiam e que o seu guardiam nom consentiria que elles viessem a respomder nem a arguir a santa barbora Eu lhe disse mui manssamente padres *(?)* Eu nom posso sair do que El Rei nosso senhor me manda per Jsso vos dei o tempo de .3. semanas pera averdes de responder Em vosso lugar segundo a antiguidade dizeis que soes da obseruancia asi sam estes padres de sam domingos da obseruancia da sua ordem e aceptam todos fazer o que sua Alteza manda Eu isto spreuelloej ha El Rej do mais vos fareis o que vos o guardiam mandar se quiserdes e fazendo *(sic)* e nom fazendo ho que el Rej manda nom sej se o guardiam vos dara 30 cruzados cadano porque sua alteza quer saber se o seu dinheiro se despemde bem ou mal abastame a mjm dizeruos isto e depois spreuer tudo o que se passar asinado pellos .4. que sua alteza manda ho *(sic)* hum dos examidadores creo que avera mester mais examinado que nehum dos outros que he o frei Anrique porque me dizem que sabe mui pouco e na verdade elle me tem

1532 Fevereiro 20

hum geito disso / posto que elle nom aja de responder no arguir Eu verej o que elle tem no ventre 3 feira /20/ deste feuereiro saimdo Eu de dizer missa Em sam domingos da capella de sam thomas me veo o priol do conuento que he gramde amigo e padre spiritual de mestre Andre a louuar esta sancta obra que vossa alteza tinha fejta e esta muito mais dizendome vtinam atque vtinam celsitudo sua semper sic fecisset ab initio quando instituit mittere istos nostros religiosos in domum istam quia si ita fuisset factum frater christophorus et frater bernardus nom degenerassent a ventre et profecissent in moribus et in litteris e outras muitas cousas per aqui Eu spreuo ao fejtor com o treslado da carta que a certos que la estam em frandes nom dee nada ate nom virem qua respomder e arguir e asi sera fejto bem sej que mais de mea duzia ham de Jr fora deste ferro e muitos daqui por diante se bem trabalhauam ham de trabalhar dobrado

quando virem que lancam outros fora por isso nom se pode isto acabar senam Ja depois de pascoa Eu fiquei muito bem edifficado dos frades de sam domingos porque todos aceptaram ho negocio de muito boa vomtade de que muitos outros nom forom contentes porem ha mester que ho sofram

/ Ontem veo a mym alonsso de sevilha e me mostrou hũa carta que de lla lhe spreuem Em que lhe dizem que esse ladram do pesqueira diz que elle vinha por comissam delle qua com esses pillotos elle diz /2/ cousas a primeira que o que deue na casa dia por dia o pagara que nunqua deus queira que elle aja de deixar de pagar o que seu fejtor tomou em seu nome e credito a segunda que se pesqueira nem outra pessoa sober nem poder mostrar comissam sua nem mandado nem geito nem modo disso que elle quer Jr la a poer a cabeça ao cutello que aqui nom sente outra cousa senam a diffamacam em que o poserom porque quando nom tratar em portugal que tratara Em outras partes porem que nom queria ser notado de fazer tal deseruiço contra vossa alteza cujo elle sempre foi seruidor e sera isto me pedio que spreuesse a vossa alteza Eu ja per outras lhe spreui que nisto me parecia que Emtraua outra pessoa doutra qualidade a qual Eu amdo pera saber nesta cidade e pellos sinaes que Eu acho pareceme ser algũa cousa Eu lhe dizia em outra que hum mercador desta cidade chamado pero preuoste que he o que pede a carta de marca sobre ha nao que esta ou foi a dio tem hum outro Jrmão que chamam Roberto preuoste o qual avera /2/ meses que veo a mjm e me perguntou se era verdade que eram la presos esses pillotos Eu lhe disse que se elle me disse maldito seja o diabo mais do que he porque Eu e meu Irmão mandauamos catar estes homens pera os mandarmos a dio a catar os outros que la estam porque elles ouuerom cartas este ano pellas naos que vieram Em as quaes veo hum frances que la era Em outro navio desta costa que se la

perdeo em que lhe mandauam o que per outras lhe spreui este me jurou que alonso nom sabia parte disso em parte nem em arte se asi he nom o sej porem elle diz que se acharem cousa algũa contra elle que elle se jra poer ao cutello disso nom vejo milhor expediente que se fazer iustica de quem o merece e tambem se as pessoas sam sem culpa nom lhes dar vexacam porque segundo elle diz sempre ha de seruir a vossa alteza cuja vida e estado nosso senhor acrescente asi como Em meus fraquos sacrificios lhe pesso deste Ruam oje 29 de feuereiro de 532

1532 Fevereiro 29

Senhor oje neste dia estando spreuemdo esta veo a mjm o dito alonsso e me disse como vinha de casa de hum senhor desta terra que chamam monsieur de sam pierre o qual he sublugar tenente do almirante o qual almirante he guouernador ... ... do dalphim que he guouernador deste ducado e ... ... sobtenente lhe dissera como hum gentilhomem chamado sieur de Runhac ouuera licenca del Rej pera jr o bresil a pouoar a terra e este he o que ha muitos dias que amda apos este arbitre e que o dito Runhac nom podera aver a dita licença do almirante sem que desse fiança a nom jr as terras de vossa alteza e que o dito Runhac se partira daqui quando aquillo vira e que depois el Rei o mandara chamar e que o almirante lhe dera a licenca Eu oje neste dia contej isto a honorato e elle me disse que nom era verdade senhor (?) que lha dera sej de certo que falou a João Ango sobre lhe querer comprar os 4 nauios seus elle respondeo ao corretor /2/ cousas a saber que queria dinheiro de contado e mais que elle tinha fejto saber a vossa alteza se os queria e que nom podia ate nom ver a Resposta porque ja dom Antonio spreuera sobre isso porem nom sej se lhe dera dinheiro de contado se lhos vendera depois se foi os herdeiros de ganigata e fez mercado com elles e como quer que seja elle tornou a dar cem cruzados aos de ganigata pera que lhe soltassem seu mercado que he aparencia gramde do que diz honorato que

o almirante nom lhe quis dar licenca senam damdo fiança Eu Ja lhe spreui o que me paricia acerqua disto e que compramdo estes nauios e outros 4. ou .5. dentro de hum anno seria gramde seruico de vossa alteza e cadano secretamente comprar /2/ pares dos maiores que qua ouuesse como quem nom quer a cousa e se estes se nom compram Eu ej medo que o João amgo nom se meta Em jr a jmdia ou a pouar *(sic)* ho que digo isto tudo spreuo sub correptione melioris iuditij do mais honorato o dira a vossa alteza porque elle esta de partida pera la e he despachado de todo pello qual spreuerej. tudo o que mais sobreuier de Ruam oje primeiro de marco de 1532

1532 Março 1

criado de vossa Alteza
gouuea doctor

Nas costas:

A el Rej nosso senhor

mestre diogo de gouuea de primeiro dia de marco pasado que me deu el Rey aqui em Setuual a xx dabril

1532 Abril 20

Letra moderna:

el Rey D. João 3º

Carta do Doutor gouvea a el Rey sobre huns presos Franceses que se prenderão no Brazil e levarão hum frade pera hirem la fundar e das mais cousas que estes fizerão nos brazis porque os prenderão escrita no anno de 1532 ao primeiro de Março em Ruão

1532 Março 1

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.ª 1.ª, m. 46, doc. 64

32 **1532-Agosto-6 (de Vaynes).** «Carta do Doutor Gaspar Vaz em que aviza el Rey recebera huã Sua por Antonio lopes em que lhe ordenara mandasse alguas pessoas Correr os portos de Normandia e do que nelles achasse me *(sic)* avizasse em que diz que em A rochella Se esperavaõ dous navios de Mallagueta e outras noticias...» [a], com referências a navios que estavam prestes para ir ao Brasil e ao piloto João Afonso, *o Português*

Senhor

1532
Julho 1 o primeiro do mes pasado estamdo em Renes Reçebi per amtonio lopez hua carta de Vosa Alteza na qual me mandaua fazer alguas cousas do seu seruiço emtretamto que ordenaua correo pera me Respomder e ordenar sobre
1532 Julho 2 minha ida ou estada o que ouuese por mais seu seruiço e loguo o dia seguimte mandey hũ homem a corer os portos de normandia e meus sobrinhos o doutor gaspar de figueiredo e manuel de bairros foram cada hũ per sua via correr os portos de bretanha e de guiana que sam muitos e quando por aqui tornou este correo heram ja todos vimdos e nos portos de bretanha e guiana nom avia cousa algua posto que na Rochela se dixese que se avia de apreçeber hũ navio ou dous pera a malagueta mas nom hera cousa çerta nem se começauam apreçeber ainda em brestes estaua prestes hũ galeam del Rey de iij^{c} toneladas que lhe nam faltaua senam artelharia e mantimentos o qual deziam que se fazia prestes pera quatro geneoses *(sic)* e que se avia de ajumtar com a nao outra del Rey que se fez em aura da graça / em normandia no porto de diepa se faziam prestes duas naos de joam amgo de cento

(a) Letra moderna.

e cincoenta toneladas cada hua e deziam que aviam de hir a malagueta e que seriam prestes pera meado setembro e algũs deziam que aviam de hir aquelas naos a ilha de sam Lourenço ou a caml^{ra} omde ja hua vez foi hua daquelas naos de joam amgo ./. e em o porto de ana frol estavam prestes duas naos de merçadores de Ruam pera hirem pera o brasil e se faziam prestes outras duas e hua em ana frol que poderiam ser prestes daqui a hũ mes nam se pode saber em certo a artelharia e gemte que estas naos leuauam por estarem Ja duas delas de largo e a pique e as outras estarem ainda desapreçebidas soubese porem que hiam bem precebidas de artelharia e gemte e seriam de cento e xx ate çemto e cincoenta toneladas cada hua / e antes que amtonio lopez chegase por ouuir dizer que as quatro naos que de Ruam partiram o mes de setembro pasado pera malagueta heram ja tornadas a saluamento tinha la mandado hũ homem pera saber a çerteza diso e do que traziam e per ele me çertifiquey como heram tornadas e traziam soomente cincoenta toneladas de malagueta e algũ marfim e alguodam e coiros e segundo algũs deziam ouro posto que muito pouco e se gabauam que toparam la com a armada de Vosa Alteza e amdaram aas bombardadas e que elas se chegauam pera aferrar e pelejar e que as caravelas lhe fugiam e os tiros da artelharia eram tam fraquos que lhes nam faziam mal / pareçe tudo o que diziam que hera a fim de animarem a gemte e nom leixarem de hir com medo da armada e ali fiz bem asoelhar a nova da gramde armada que Vosa Alteza trazia na costa da malagueta e brasil / estas quatro naos dizem que tomaram hũ navio portuges que vinha de sam tome porem que o largaram loguo / e tanto que soube a çerteza de tudo faley a el Rey sobre iso que amdaua emtam a caça junto de hũ castelo que se chama vilaouxe x legoas de Renes omde o gram conselho da justiça e embaixadores e a mor parte da corte estauam apousemtados e ouue dele audiencia sem estar presente pessoa algua e lhe fiz

1532 Setembro
1532 Setembro
1531 Setembro

a saber a vinda daquelas naos da malagueta dizemdolhe que eu cria que sua maiestade tinha la mandado honorato cais por seu embaixador por desejar conseruar e aumentar a amizade e irmandade que com Vosa Alteza tinha e que estas novas da vimda destas naos sabemdose la / sua maiestade via bem quanta Rezam hi avia pera Vosa Alteza diso poder estar descomtente por lhe deuasarem suas terras e usurparem seu trauto e o inquietarem na paçifiqua e amtigua pose em que estaua de tanto tempo avia que pedia a sua maiestade que quisese tudo considerar e Remedear como hera Rezam punimdo e castigamdo os que la foram e costrangemdoos a que Restituisem a malagueta e mercadoria que de la trouxeram pera que daqui por diante nam ousasem la mais de tornar nem de tocar na costa de guine nem na do brasil pois heram de Vosa Alteza per ele e seus amteçesores descuberta / e paçifiquamente posuida a isto me Respomdeo que ele estaua prestes de sua parte pera fazer tudo o que lhe eu Requeria e que navio algũ de seu Reino nom hiria a costa de guinee nem do brasil / nem a imdea na qual lhe eu nam falara cousa algua contamto que Vosa Alteza de sua parte fizese tambem o que hera Rezam / e me dixe mais estas palauras e nom o querendo el Rey asi fazer como he Rezam e como eu dele espero eu tambem nam poderey al fazer senam leixar meus vasalos fazer seu proveito e o que lhe bem vier / e que ele tinha la seu embaixador e segundo a Reposta que dele ouuese asi tambem faria / dixelhe que neste meo tempo poderiam aqueçer alguas cousas amtre os vasalos de pouco seruiço de sua maiestade e de Vosa Alteza e que a isto seria bem de se prover dixeme que ele hera contemte que neste meo tempo nom partise navio algũ e que ele o mandaria asi e chamou loguo o almjrante que estaua diamte dele e lho dixe e ele lhe Respomdeo que asi se faria e emtam dixe ao almirante perante el Rey que aquelas heram as proprias naos que foram embargadas per seu mamdado que nam fosem a malagueta nem

a terras alguas outras de Vosa Alteza como ele poderia ver per hua certidam publica que lhe logo apresemtey de que a Vosa Alteza mando o trelado diseramme asi el Rey como o almjrante que aquelas naos estauam ja preçebidas de muito tempo avia damtes e que se nam podiam ja boamente sem gramde perda dos mercadores embarguar e mais que elas trouxeram tam pouca cousa que sobre isto se poderia tomar bom meo / apertey com o almirante pera disto aver promesa per stprito nam a pude aver / dizem que as prouisoes se pasaram a seu tempo e depois que dela vier Reposta de honorato cais ./ estas quatro naos que vieram da malagueta se tornam a fazer prestes pera tornarem la / dixeo ao almirante dixeme que ate nom vir Reposta de honorato nom partiriam porem 1532
dizem que elas partiram atee meado setembro e que em Setembro
sua companhia partiram as duas naos de joam amgo / pera as quaes soube que hera chamado pera piloto delas ioam afonso o portuges piloto que qua amda e viue na Rochela ao qual mandey per hũ homem que foi correr os portos de normandia falar o mais disemuladamente que foi posiuel e lhe falou persuadimdoo que se tornase pera portugal e que eu trabalharia com Vosa Alteza por lhe aver perdam de suas culpas e lhe fazer merçe apertou tamto com ele este homem que concertaram e concludiram o que Vosa Alteza vera pola carta que me sobre isto stpreueo que a Vosa Alteza emvio per este correo / se ouuer por seu seruiço que isto se faça Vosa Alteza deue de mandar o perdam muito em breue e asy me stpreuer e mandar a maneira que niso ha por mais seu seruiço que se tenha porque este homem que la foy me diz que polo que com ele pasou lhe pareçe que himdo ele la o leuara consiguo a portugal / o filho deste ioam afonso que eu stpreui a Vosa Alteza que fora preso na crunha quando ele vinha da malagueta esta agora na Rochela e dizem que he tam bom piloto como o pay e nam foy nunca preso somente quanto *(sic)* em chegando o pay deitou asi aquela

fama e deu aquela nova por mais fazer em seu caso porem o filho que fiquou na crunha chegou depois dele e dixe a verdade / as novas daqui sam que estamdo el Rey em cotança chegou hũ gemtilhomem do emperador com a nova da vimda do turqo e pedimdolhe socorro foilhe Respomdido que se ele viese por aquela parte de italia que ele hiria em pesoa com quatro mil homens de armas e quarenta mil homens de pee / el Rey anda a caça tres legoas e quatro ao Redor desta vila de vaines e aqui estam juntos todos os estados de bretanha e se tem aqui cortes pera se jurar o delfim por duque de bretanha posto que nos contrautos dos casamentos fose contrautado que o filho 2º genito suçedese no duquado de bretanha o que eles dizem que nam podia fazerse em perjuizo do 1º genito e portanto nestas cortes que se aqui tem se jurara o delfim por duque de bretanha acabadas as cortes se hira daqui pera nantes e dahi pera paris socorro nehũ pera contra o turco ate ora nom ha hi sinal diso / nesta bretanha morem muito de peste mormente nesta vila e asi ha gramde fome em toda a baixa bretanha as novas do turquo e do emperador sabera Vosa Alteza mais largamente por carta de dom pedro do que lhas eu poso stpreuer // de escorçea sam vimdos embaixadores sobre o casamento del Rey descorçea com madama madanela a filha mais velha del Rey de França e se tem o casamento por acabado e concludido / dizse tambem que esta acertado o casamento da jrmã del Rey de navarra com baiboda que pretemde e diz ser Rey de umgaria / e a esta corte veo ter ha ja diaz hũ sacretairo de baiboda que se chama cursino *(?)* e daqui partio per mar e deziam alguũs que hia a Vosa Alteza outros me dixeram que hiria muy asinha por parte do turco por hispia por saber novas das cousas da imdea e dar aviso ao turquo / acerqua de minha ida ou estada Vosa Alteza me stpreueo que ordenaria o que via por mais seu seruiço e que mo stpreueria e até ora nom ouue carta alguã de Vosa Alteza o que

sobre iso ordenar e me mandar iso seguirey e farey noso Senhor acreçente a vida e Real estado de Vosa Alteza de Vaines em bretanha a bj de agosto 1532 / . 1532 Agosto 6

o doutor gaspar Vaaz

Nas costas:

A el Rei

do doutor gaspar vaaz de bj dias dagosto 1532 que trouxe amtonyo lopez

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.º 1.ª, m. 49, doc. 61

IV PARTE

A EXPEDIÇÃO DE MARTIM AFONSO E A FUNDAÇÃO DE SÃO VICENTE-PIRATININGA

33 1515-Fevereiro-9 (de Vila Viçosa).

«Carta do Duque de Bragança a El Rey sobre a hida que a Castella queria fazer Martim Affonso de Souza em 1515 [a]»

Senhor

oje noue de feuereiro chegou aqui martim afonso de sousa com tencaõ de pasar por diante caminho de castela e damdome conta do porque lhe pedi que estiuese aqui dous ou tres dias acabeio *(sic)* com elle sobre minha fe porque doutra maneira nom no quis fazer e lha dei por me parecer seruico de uosa alteza porque milhor era saber isto e tomar concrusão em suas cousas estando en noso reino que no alheo / e lenbro a uosa alteza quanto seu seruico he nom deixar perder hũ homem de tanto seruico e de tais calidades e perdelo de seu seruico uosa alteza me mande responder com breuidade porque nom sey o que mais querera esperar noso senhor a uida e real estado de uosa alteza guarde e acreçente de uila uicosa oje no mesmo dia

beijo as reais maõs de uosa alteza

ho duque

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Gaveta 15, m. 14, doc. 14

(a) Letra moderna.

34 **1530-Novembro-20.** Carta de poder a Martim Afonso de Sousa, capitão-mor da armada que vai ao Brasil e das terras que nele descobrir, para que lhe reconheçam o dito cargo e por ele seja obedecido, conferindo-lhe jurisdição cível e criminal sobre todas as pessoas das ditas armadas e terras, etc.

Dom joham e etc a quamtos esta mjnha carta de poder virem faço saber que eu envio ora martim afonso de sousa do meu conselho por capitam mor darmada que envyo a terra do brasill e asy de todas as terras que elle dito martim afonso na dita terra achar e descobrir e porem mando aos capitaes da dita armada e fidalgos caualeiros escudeiros gemte darmas pylotos mestres mareamtes e todas outras pessoas que na dita armada forem e asy a todas as ditas pessoas e a quaesquer outras de qualquer calidade que sejam que nas ditas terras que elle descobrir ficarem e nela *(sic)* estiverem ou a ella forem ter per qualquer maneira que seja que ajam ao dito martim afonso de sousa por capitam mor da dita armada e terras e lhe obedecam em todo e per todo o que lhes mandar e cumpram e guardem seus mandados asy e tam jmteyramente como se per mjm em pessoa fose mandado sob as penas que elle poser as quaes com efeyto dara a devida enxucacam *(sic)* nos corpos e fazendas daqueles que ho nom quyserem comprir asy e allem diso lhe dou todo poder alçada mero mysto jnperyo asy no crime como no civel sobre todas as pessoas asy da dita armada como em todolas outras que nas ditas terras que elle descobrir viverem e nela *(sic)* esteverem ou a ella fforem ter per qualquer maneira que seja e elle determjnara seus casos feytos asy crimes como cives e dara neles aquelas sentenças que lhe pareçer justiça conforme a djreito e mjnhas

ordenacoees ate morte naturall jnclusyue sem de suas sentenças dar apelaçam nem agravo porque pera todo o que dito he e tocar a dita jurdicam lhe dou todo poder e alcada na maneira sobredita porem se alguns fidalguos que na dita armada forem e na dita terra estiverem ou vyverem e a ela forem cometerem alguns casos crimes per omde merecam ser presos ou emprazados elle dito martim afonso os podera mandar prender ou emprazar segundo a calidade de suas culpas o merecer e mos enviara com os autos das ditas culpas pera caa se verem e determinarem como for justiça porque nos ditos fidalgos no que tocar nos casos crimes ey por bem que elle nom tenha a dita alcada e bem asy dou poder ao dito martim afonso de sousa pera que em todas as terras que forem de mjnha comquista e demarcacam que elle achar e descobrir posa meter padrões e em meu nome tome delas Reall e autoall e tirar estormento *(?)* e fazer todos os outros autos que de djreito se Requererem e forem necesaryos porque pera yso lhe dou espiciall e todo comprido poder como pera todo ser fyrme e valioso Requere e se pera mais fyrmeza de cada hũa das cousas sobreditas e serem *(sic)* mais fyrmes se comprirem com efeyto e necesarjo de feito ou de djreito nesta mjnha carta de poder yrem decraradas algua clausulla ou clausulas mais espiciaes e exvberantes heu as hey asy por expresas e decraradas como se especiallmente o fosem posto que sejam taes e de tall calidade que de cada hũa delas per djreito fose necesarjo se fazer expresa mençam e porque asy me de todo praz mandey diso pasar esta mjnha carta ao dito martym afonso asynada per mim e aselada do meu selo pendente dada em a vila do crasto verde aos xx dias do mes de novembro fernam da costa a fez año do nacimento de noso sennhor jhesuu christo de mill b^{e} xxx años / e eu amdre pirez a fiz escrever e sobrestprevy / e se o dito martim afonso em pessoa for alguas partes elle leixara nas ditas terras que asy descobrir por capitam mor

1530 Novembro 20

e governador em seu nome a pessoa que lhe pareçer que ho milhor fara ao quall *(sic)* leixara per seu asynado os poderes de que ha de usar que seram todos ou aquela parte destes nesta mjnha carta decrarados que elle vyr que he bem e mando que a dita pessoa que asy leixar seja obedeçido *(sic)* como ao dito martim afonso sob as penas que nos ditos poderes que lhe asy leixar forem decraradas no que toca a emprazamento dos fidalgos que em cima he decrarado por alguus justos Respeitos ey por bem que o dito martym afonso os nom empraze e quando fizerem taes casos per omde merecam pena allgua crime elle os prendera e mos enviara presos com os autos de suas cullpas pera se nyso fazer o que for justiça

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Chancelaria de D. João III, Doações, l.º 41, fl. 105

35 **1531-Setembro-18 (de Avila).** Carta de Alvaro Mendes de Vasconcelos, representante de Portugal em Espanha, para D. João III sobre a questão da posse do Rio da Prata

senhor

/ despojs de ter determinado mandar hum pjão co a carta de dom pero e co esoutra mynha me / mandou chamar a inperatriz e me dise se tjnha cartas de dom pero ou de dom antonyo pera vossa alteza e se lhas avya de mandar / eu lhe Respondj a verdade / djseme que me Rogaua que mandase em majs djljgencja pera uer se podja auer Reposta daquel negocjo do Rjo da prata antes que se

quaa determjnase nada / // [a] sobre jsto / espreue a emperatrjz ao Jfante dom luis / pera que /falle/ com vosalteza / o que eu senhor / disto alcanço / he / que desejam enquanto nam vem Recado do que / sobre / ysto tem / esprito ao emperador / saber ho em que se vosa alteza / pohe / E segundo as cousas andam e aquy ha / pouco dinheiro Creo que amtez aceytaram qualquer Rezoado partydo que aventuraremse a gastar e ao que lhes mais poder vijr / em tenpo que tem muytas cousas contrairas por diante ysto dito com todo // ho majs que escrito tenho neste caso mande vossa alteza ver pera que se ouver de Responder o lhe *(sic)* o que majs he seu serujço / nosso senhor sua vjda e Real estado acreçente como deseja davila a xbiij° de setenbro de b° xxxj annos

1531 Setembro 18

bejjo as Reais mão *(sic)* de vossa alteza.

aluaro mendez de uasconcelos

Nas costas:

A el Rei nosso senhor

daluaro mendez de xbiij dias de setembro que vai em çifra

Letra moderna:

S.r Rey D. João 3.º

Carta de Alvaro Mendes de Vasconcelos a El Rey em que lhe diz que depoiz de ter detriminado mandar hum criado com a carta de D. Pedro e com a sua; o mandara

(a) Diversas partes intercaladas do texto que aqui vai entre // // estão em cifra no original. A decifração que aqui se dá é a que consta dum papel que está junto ao original.

chamar a emperatris, e lhe disera, se tinha cartas de D. Pedro ou de D. Antonio pera Sua Alteza e lhe respondera a verdade; elle disera que lhe rogava as mandase com toda a brevidade, pera ver se podia haver reposta do negocio do Rio da prata antes que se detriminase nada; e lhe dis mais cousas em sifra;

1531 Setembro 18 — Em Avilla a 18 de Setembro de 1531

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.ª 1.ª, m. 47, doc. 52

36 1531 - Outubro - 2 (de Medina do Campo). Carta de Alvaro Mendes de Vasconcelos, representante de Portugal em Espanha, para D. João III com alusões à questão da posse do Rio da Prata, etc.

senhor

/ castanho chegou aquj a este medjna da volta de dom antonio oje segunda feira a tarde / esta escreuo a vossa alteza pera duas cousas / a primeira pera lhe dizer que ao que me mandou screuer do negocjo do Rjo da prata Responderey largo . . . . . yde e asy lhe falarey e djrey e farey todo o majs que vossa alteza manda enquanto me for pusyuel . / o negocjo que me vossa alteza mandou por este que fjzese com djljgencja sobre a mulher de gonçalo mendez çacoto . / foyme dada a carta em madrygal vyndo a enperatriz per aquy tenholhe falado farey njsto toda djlygencja

pusjuel e asy o farej saber a vossa alteza .. // a segunda he que a enperatriz chegou aquy sabado a tarde o derradeiro de setenbro / e oje segunda que fuy laa como ja djse me mandou que escreuese a vossa alteza de sua chegada e que aguora loguo me mandaria Responder do negocyo do Rio da prata / polo qual eu não apertarey majs do que uyr que conpre a tudo . // tanbem hoje entrou aquy ho capelo do presydente e estando ele em sua casa sayrão a Receber o capelo quantos senhorios aquy ha asy creligos como leygos . . . eles mesmos mormurauão e porem fjzerão e fazem o que ele quer ou eles presumem que quer ./ de tudo falarey com dom antonyo majs largo e por esta não diguo majs nosso senhor a vyda e Real estado de vossa alteza acreçente como deseja de medjna del campo a ij doutubro de b^c xxxj annos

1531 Setembro 30 — 1531 Outubro 2

bejjo as Reais mãos de vossa alteza

aluaro mendez de uasconçelos

Nas costas:
A el Rey nosso senhor

daluaro mendez que trouxe castanho a alvito.

de ij doutubro

Letra moderna:
S. Rey D. Manuel *(sic)*

Carta de Alvaro Mendes de Vasconcelos a El Rey em que lhe dis que Castanho chegara aly âquelle medina de uolta de D. Antonio e que naquele dia 2.ª feira lhe escreuia para duas cousas a primeira que sobre o negocio do rio da prata respondera que niso hauia de fazer todo o posiuel pello seruir e que emquanto ao negocio que lhe tinha

recomendado fizese com deligencia. Sobre a mulher de gonçalo Sacoto lhe tinha sido dada a carta em Madrigal vindo a Emperatris para aly que lhe tinha fallado e faria toda a deligencia pello seruir e lhe daria parte etc

1531 Outubro 2

Escrita em Medina de Campo a 2 de Outubro de 1531

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.ᵉ 1.ª, m. 8, doc. 44

37 1531 - Outubro - 10 (de Medina do Campo).

Carta de Alvaro Mendes de Vasconcelos, representante de Portugal em Espanha, para D. João III com alusão à questão da posse do Rio da Prata, a avisos dados à Imperatriz (a rainha de Espanha, D. Isabel), pelo seu representante em Lisboa, Lopo Hurtado de Mendoça, acerca dos navios que o dito rei há-de mandar ao mesmo Rio da Prata, etc.

senhor

/ não escreuy a vossa alteza por huum correo que francisco pessoa mandou porque não soube que hja nem ele mo dise . aguora ho faço por este que me a enperatriz djse que mandaua a vysytar vossa alteza deses Rebates e mũdança ./ e porque com dom antonjo faley largo djrey nesta o que despojs soçedeo pera escreuer . antontem domjngo veo hũa posta de frandes a qual pasou per aquy ao arçebispo de toledo e por cartas que uierão ha algũas pessoas djzem que ho enperador não estaa tam de camynho como se quaa cuyda / e que mandou a todos os gentjshomens da sua camara que andasem secretamente ar-

mados / djzem que elle sente de //(a)... por honde lhe compre ser asy e naõ descuidar *(?)* // de sj . doutras cousas de que ajnda aguora naõ estou muy certefjcado como ho estyuer escreuerey a vossa alteza o que pasa ./

ao negocjo do Rjo da prata me não Responderão ajnda creo eu e tenho por certo que por duas Rezões a primeira porque tem //(a) mandado ao imperador e ajnda naõ lhes he vinda reposta ./ a segunda porque tem gramdes avisos com Lopo Furtado sobre os navios que vossa alteza ha de mandar ao Rio da prata ./ e sey çerto que naõ uai este coreio a outra cousa .// a este Respejto mande vossa alteza ver e obrar o que majs for serujdo ./ ao negocjo de gonçalo mendez çaqoto Respondo aquy com hua proujsão que me deu o presjdente polo conselho ./ e por me pareçer fraca pedj hua carta da emperatriz pera o marques dajamonte que vaa muito majs encarregada / djz o presjdente que mandarão hoje se asy for este aluara / não mandey daquj posta ha ayamonte como vossa alteza me screueo polo que lhe djra o secretajro que lhe escreuo e tambem porque day com cartas de vossa alteza e dos parentes do marques dayamonte hjra mylhor aujado o negoçjo ./

a enperatriz e seus filhos estão de saude estaa esta corte aguora majs soo que nunqua esteue porque de todos os do conselho do estado não estaa aquj majs que ho presjdente e os outros são hjdos a suas casas e ao que lhes conpre ./ creo que o conde de mjranda e dom João manoel naõ tardarão muitos djas ./ nosso senhor a ujda e Real estado de vossa alteza acrecente como deseja de medjna do campo a x doutubro de bᶜ xxxj anos / 1531 Outubro 10

bejjo as Reais maõs de vossa alteza

aluaro mendez de uasconçelos

(a) As duas partes do texto que aqui vão entre // // estão parcialmente em cifra no original.

Nas costas:

A el Rey nosso senhor ./

daluaro mendez de x doutubro que veo a aluito oge
1531 sabado xiiij djas do dito mes por via do embaixador lopo
Outubro furtado etc a que vem çifra
14

Letra moderna:

D. Joaõ 3°

Carta de Alvaro Mendes de vazconcelos a El Rey em que lhe dis que a partida do Emperador não esta taõ pro-
1531 xima como se dezia e o mais da carta que contem negocio
Outubro he em cifra de Medina del campo 10 de outubro de 1531
10

(Com um selo de chapa)

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.° 1.ª, m. 47, doc. 68

38 **1531-Outubro-24 (de Medina do Campo).** Carta de Alvaro Mendes de Vasconcelos, representante de Portugal em Espanha, para D. João III sobre a questão da posse do Rio da Prata, com referência à intervenção dos conselheiros da Imperatriz e do Conselho das Antilhas, ao regimento de Martim Afonso de Sousa, etc.

senhor

1531 / ontem domjngo xxij doutubro chegou aquy hũa posta
Outubro de frandes a qual uem ao arcebispo de toledo mandada
22 por hum fejtor seu pola qual lhe manda ho emperador

que por aguora sobreestee asy e naõ vaa laa como ho tjnha determynado / este correo trouxe hũa soo carta ha enperatriz bem pequena Reportamdose *a* outro que djz que ha loguo de uyr / naõ me entremeto majs nas novas que se aquy djzem de laa porque com esta mando a vossa alteza cartas de dom pedro mazcarenhas as quaes mescreue que mande loguo a vossa alteza / e asy mando outras de gaspar uaz que tambem me escreue o mesmo ./ e porque anbos escreuerão de ujsta ho naõ faço eu douvyda ./

com dom antonio dataide faley como me vossa alteza mandou asy açerqa deste Ryo da prata como doutras muytas cousas ./ o que despojs socedeo dyrey aquy .// como se foy dom antonyo daly a dous djas me chamou a enperatriz e me djse / que a Reposta que lhe vossa alteza mandara do ryo da prata a dese ao presydente da mesma maneira que lhe dera a ela / porque com ho camjnho e outras ocupações se naõ pudera entender ate guora njsto ./ eu ho fjz asy e faley co presydente pelos propyos termos e da maneira que me vossa alteza em suas cartas manda./ ele me Respondeo muy bem segundo custume ./ e que loguo se ueria e me Responderjaõ o mylhor que ele pudese./ ajuntouse com ho conde do sorno que he presydente do conselho das antjlhas hj he quem eu ja djse em outras cartas a vossa alteza e com os do mesmo conselho das antjlhas / e despojs de antre sy pratjcarem o negocjo me mandou chamar a emperatriz djante do presydente ./ e me djse / que a Reposta que uosa alteza aguora mandaua sobre este Rjo pareçja aos do seu conselho pjor que todo o pasado porque craramente pareçja buscar djlaçoẽs e naõ desistjr do que he do enperador e que portanto. se não podja escusar fazerem Requerimento a vossa alteza como em avyla estaua acordado ./ que se eu tjnha outra cousa majs que aquela Reposta que ho djsese porque naqela maneira de negoçear naõ hera pera falar .// etc /. eu lhe Respondj que me espantava muito pareçer asy a sua magestade que bem crya que o presydente que pre-

sente estaua e os do seu conselho do estado não serião daqele pareçer ./ nem ela teria aquele pareçer senão pola enformação dos do conselho das antjlhas que notoriamente buscauaõ majs bycas e manhas pera lhes durar o negocjo que não o bom fim dele e que muy craramente se uya que vossa alteza Respondja majs e mjlhor do que ho eles em suas palauras pedjrão ./ pois notoriamente se pareçja pola Reposta de vossa alteza que querya majs breujdade e Rezão do que eles dezião ./ e se lhe jsto asj não parecja que lhe pedja por merçe que me disese que esperaua do Requerymento ou a que fjm se auya de fazer / ela me dise que a fjm de vossa alteza não mandar haquele Rjo e terras que ho enperador posuya // a jsto lhe Respondj que ja vossa alteza tjnha mandado e não has terras do enperador senão ao que credes que he uosso e descuberto polos uosos ou por njnguem e se pode descubrjr de novo ./ e que pera cos vasalos do enperador vossa alteza usara dos Resguardos e amjzades que polo Regjmento de martjm afonso se ueria / e por jso e por tudo se não podja djzer senão que o que vossa alteza fazya e mandaua fazer hera muito justo e deujdo .// djseme que porque naõ mandaria vossa alteza tornar martjm afonso atee se saber cuja hera aqela terra // Respondjlhe que se vossa alteza ho naõ mandara com muy bom conselho e como deuya fora Rezão que ho mandara tornar ./ e ajnda pera jsto hera majs curto camjnho e de majs amysade o que vossa alteza ofreçja a saber que se acrarase a verdade de quem primeiro descubryra conforme a capytolação fejta antre el Rej dom joão e os Rejs seus avoos ./ e que olhando tudo jsto e o que lhe eu majs djrya ela poderia bem ver que os tajs Requerymentos antre vossa alteza e o enperador feytos por ele e com seu consentjmento não podjão trazer nhuum bom fjm ./ e que se cujdaua que vossa alteza me escreuya sobre jsto majs do que lhe tynha djto que ho não cujdase porque co enperador nem co ela nunqa vossa alteza usara nem usaua de cautelas nem de pala-

uras fyngjdas senão de tanto amor e verdade como as mesmas obras o djzyaõ .// acabado de eu djzer jsto majs largo do que aquj escreuo ./ Respondeo o presidente antes que ela falase e djse estas palauras .// sua magestade vee bem tudo e uos o djzes muj bem ela ho tornara a ver e antes de se fazer Requerimento uos falara o que lhe parecer que se pode fazer .// co jsto nos leuantamos .// e tanto que se o presjdente foy eu tornej a falar a enperatriz espantandome muito de como se mostraua njsto ./ e que afora todalas cousas que lhe mujtas uezes tjnha djto e trazydo a memoria que lhe muito conprião lhe djria aguora hũa / a qual hera que se lenbrase o tenpo en que estava e quam pouco amor conhecja de quantos grandes e senhorios hauya em seus Rejnos ./ e tambem olhase quam jmcerta estaua a vynda do enperador / e juntamente co jsto quanta neçesydade tjnha e podja ter do enparo e fauor de vossa alteza e quanto lhe jsto jmportaua ajnda que se qujsese esquecer do passado .// e que podjrya ser que os que lhe aguora aconselhauaõ o que ela djzya e mostraua teryão majs Respeyto ha apartaremna do amor de vossa alteza pera eles mjlhor conprirem suas vontades ./ que não de olharem o que conpria a conseruaçaõ de seu estado quanto a deus e ao mundo .// que por jsto e por tudo lhe pedja muito por merçe que olhase bem o que fazya neste caso e en todos com vossa alteza pojs njsto farya seu negoçjo dando mjlhor ẽxuyto de sy // etc ./ a jsto me Respondeo muy fryamente que tudo o que eu dezya lhe parecya bem e que ela ho ueria e primeiro que mandase o Requerymento a vossa alteza me djrya e falaria comyguo .// asy co jsto e com o majs que aquj djrej e com as cartas de frandes e de françа eu estava pera despachar hũa posta e por vyr aquy este do jfante dom lujs ho mandej antes a ele ./ o qual trouxe hũa carta ha enperatriz e outras a marquesa de lenbay ./ e hua a mym pera uysytar o presydente de seu capelo .// e porque eu senhor creo que se aguora djlata a concrusão

deste Rjo da prata ./ he porque lhe não he ajnda vynda a Reposta do enperador que sobre jsto lhe tem escrito ./ e entretanto não vem .// pera que vossa alteza conheça as vontades daquj .// estão ja conçertados com ho adjantado das canaryas pera jr com armada ao djto Rjo e lhe tem pormetjdo grosso partjdo e esperão cada dja que ho enperador ho confjrme .// e este correo que aguora de laa veo que a enperatriz djse que mandaua a vysytar vossa alteza e a Rainha nosa senhora ./ naõ foy a outra cousa senaõ a saber se hera verdade o que se quaa djz a saber que martjm afonso mandou ja do djto Rjo ouro e prata e que desbaratou laa em hũa ylha hum navyo de castelhanos .// a Reposta que lopo furtado djsto mandou ajnda a não sey ./ farey quanto puder pola saber // ontem me djse a enperatriz que ajnda aguora não podja Responder ao negoçjo que ela o farya o majs çedo que pudese // jsto me djse sem lhe eu falar njsso ./ nem estou em proposjto de lhe falar majs neste casso que Responderlhe quando me falar por sj ou por outrem .// porque jsto emtendo que conpre a seruiço de uosa alteza enquanto me não mandar outra cousa .// e se os djas pasados eu apertaua pola Reposta deste negoçjo ./ faziao por duas cousas ./ a primeira por saber e entender o bordo e maneira que uosa alteza queria ter nele ./ a segunda por não fazerem quaa tantos moros manjares da djlação como eles fazem do que podem ./ e por me apresarem muito por jso .// e ajnda que vossa alteza me mande breuemente Responder has cousas de vosso seruyço en que conpre dilação .// como eu tjuer a Reposta e por ela ho jntento de uosa alteza / eu saberey usar dela de maneira que vosa alteza se aja por majs seruido de mym que de me ter jmçerto e suspenso .// tudo o que majs djsto puder alcançar e o que soceder farey saber a vossa alteza co a djljgençja que conpre // e entretanto creo eu que se não perdera nada que se sayba que manda vossa alteza prouer martjm afonso e que o naõ tomaraõ descalço .//

cristouaõ de haro o que laa esteue he hum dos que entendem neste negocjo a saber na armada que se a de fazer com certos partjdos que ajnda não posso saber .// conforme a tudo o que djto tenho e ao que mjlhor pareçer a vossa alteza deue mandar procurar que lopo furtado seja aujsado por pessoas que pareça que lho palrrã .// nosso senhor a uyda e Real estado de vossa alteza acresçente como deseja ./ de medjna do campo a xx iiij° doutubro de b^c xxxj anos / 1531 Outubro 24

bejjo as Reaes maõs de vossa alteza

aluaro mendez de uasconçelos

Letra moderna:
Senhor Rey D. João 3°

Carta de Aluaro Mendes de Vasconcellos a El Rey em que lhe diz como o Emperador escreueo de Frandes hũa carta ao Arcebispo de Tolledo que se substiuece e outra a Raynha muito pequena, e asim lhe da conta do que passara com a Emperatriz e seus concelheiros, sobre o negocio do Rio da Prata, em que naõ querem conuir, mas espera uencello antes da uinda do Emperador feita em Medina do Campo a 24 de outubro de *1531* 1531 Outubro 24

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa), Corpo Cronológico, p.° 1.ª, m. 47, doc. 82

39 **1531-Novembro-18 (de Medina do Campo).** Carta de Alvaro Mendes de Vasconcelos, representante de Portugal em Espanha, para D. João III sobre a questão da posse do Rio da Prata, com referências à armada de D Nuno Manuel, a Martim Afonso de Sousa, à intervenção do Conselho das Indias, etc.

senhor

/ he Rezão que se enfade vossa alteza com tam largas cartas e contas tam meudas de tudo o que pasa / eu ho faço asy porque creo que conpre a vosso seruiço e que estaa em maõ de vossa alteza a mayor parte da emenda etc /. porque ate aguora me a enperatriz naõ Respondeo ao negoçjo do Rjo da prata a saber ao que lha da parte . . . . . dise que mandase quaa saber o tenpo en que fora loajs e que vossa alteza mandaria saber o tenpo en que fora armada de dom nuno manuel etc / foy porque por dous correos que laa mandou hum que djzia que hja a ujsytar vosas altezas da mudança de uara *(?)* e outro que djzia que mandaua a vysytar ho jfante dom lujs / por anbos escreueo muy encarregado a lopo furtado que soubese tudo o que vossa alteza determynaua de martjm afonso e se lhe acudja com armada e en que tenpo e as novas cartas que de laa tjnha . / co a Reposta destes correos se determinou aos mays despachos que nas outras cartas djguo e no cabo delles a saber no mesmo dja me chamou e me djse estas palauras . / embajxador eu não poso escusar de dar liçença a estes do conselho das Indjas pera que mandem fazer ho rrequerjmento que uos ja djse a el Rey meu jrmão . / djgovolo porque uos prometj de uolo dizer primeiro que mandasem . / eu lhe Respondj estas palauras segujntes . / bejjo as maõs a vosa magestade pola lenbrança do que

me prometeo / e pojs que ja estaa detremynado Reçeberey muito grande merçe que me djgua quem vay e a que e quando partjra porque pode ser que seja tal sua demanda e por tajs termos que fazendo eu saber como de mym a el Rey meu senhor me mandara aquj tal Reposta de que ho enperador seja majs serujdo que da que de portugal pode trazer hum bacharel o qual ha de leuar jstrução do conde do sorno / Respondeome / ajnda não tenho sabydo quem ha djr eu o saberey e volo direy antes que vaa / e asy uos . . . . . quando partjra / ao que uaj he a Reqerer a el Rey . . . . . do que he do enperador . e de que tem a pose ha tanto tenpo . / a jsto lhe Respondj o que aquy djrey . / e primeiro djguo que nesta carta djrey o que na outra en que falo na saca do dinheiro que me não quyseraõ dar fjcou por djzer e lhe porej o mesmo synal que na outra / e o que djser nesta sey çerto de vysta e douvyda . / o principal fundamento de me Responderem mal e não darem saca pera o dinheiro . e no de malega cuydarem que agrauaõ he por ter a dor deste Ryo da prata . / e não tão soomente o sey de qem o sabe mas o geyto da enperatriz e o falarme loguo no Ryo da prata nas ancas dos mais despachos o djzem bem craro . / .

Respondjlhe ao que acjma djguo que ela djuia estar bem satjsfecta do que eu da parte de vossa alteza e como de mym lhe neste caso tjnha djto / o qual lhe aguora Resumyria com algũas cousas de seu seruyço que outras vezes tjnha djto . / e quanto ao Rjo da prata que bem olhado e por pessoas que bem e com verdadejro amor olhasem o que a serujço do enperador e seu conpria / muito majs curto camjnho hera o que uosa alteza ofrecja e mais chegado ha Rezão e amor djujdo que não começarem demandas e negoçjos hordenados por dous confesos *(?)* que não vyuyão doutra cousa / e que se estes confesos tjnhão jsto pratjcado com outras pessoas por seu man-

dado ou do enperador que lhe lenbrase quando em avjla ela quisera que se jsto mesmo pratjcase comjgo polos do seu conselho do estado e polo conde do sorno com eles / que co a Rezão e verdade que lhes per mym foy apresentada se mudaraõ de tudo o que me ela tjnha djto e que eles ..... tornavão outra vez a prosegjr suas tenções por duas Rezões as quaes herão tam claras que não avya Reprica nem contradjção a elas vysta a calydade do negoçyo e a sua deles. / e a do tenpo que hera a princjpal. / a primeira serem eles de caljdade que vyuam destas emburylhadas e de lhes pareçer como djzem. / a Ryo buelto gañarja de pescadores / a segunda e princjpal e en que a ela lhe hja e vay muito / he saberem estes en que termos estão as cousas do enperador e quam jnposjuel lhes pareçe vyr ele tam çedo a este Reyno e se quaso fose que deus despusese dele ou se hordenase algũa Revolta que porque ela não tjuese ho enparo e fauor de vosa alteza como ho senpre teue / trabalhão des daguora pola apartar do amor de vossa alteza e do que vos deue pera majs ausolutamente poderem jugar seus jogos e fazerem o que querem / porque se querem soomente o bem do negoçjo como conpre a serujço do enperador estem ha conta comyguo djante dos do conselho do estado e dela / porque ajnda que eu não tjuese comysão pera falar majs njsto do que me vosa alteza mandaua em suas cartas que ela tjnha ja vysto. / que eu sou tam confjado na Rezão e verdade e na virtude de vosa alteza que me atreuya como de mym darlhes tajs Rezões por honde eles conhecem que herão entendjdos e tomasem o camynho que deuyão e que conpria a seruyço e ..... etc jsto e outras muitas cousas lhe djse ..... as Ruyndades particulares de cada huum e o que cada dja jntentauão contra seu seruyco muy evydentemente e que por jsto olhase o que fazya e consentja / Respondeo despojs de toda esta pratjca que ela tornaría a falar co eles e me djrya o que pasase e pudese e que por aguora

eu naõ escreuese nada a vosa alteza ate me ela não tornar a falar que serya muy cedo. / njsto fjcou tomarey a Reposta quando ma der e alargalahey quanto puder. / etc /

os jntentos e fyns a que estes tjraõ saõ os que açyma djguo e a fazeremna jm abel [a] e tomarem eles todo ho mando por todalas maas maneiras que puderem fazendo-se muy serujdores do enperador. / e se ele morrer que fique ela sem o fauor e emparo de vosa alteza. / jsto senhor he o que pasa e de que mujtas vezes tenho escrito meu parecer / e prinçjpalmente faley com dom antonyo datajde majs largo do que poso escreuer. / vosa alteza uera tudo e mande o que majs for seruydo. /

ho almyrante me mandou esas cartas que mandase a vosa alteza e a Rainha nosa senhora / e me diz muytas vezes muytas boas palauras / estaa aquy sobre os negoçjos do duque de bejar os quaes estão pyor do que ja escriuy em parte. / ho almyrante estaa njsto muy honrradamente / vosa alteza lhe mande Responder com o majs que lhe pareçer como outras vezes tenho djto / nosso senhor a vyda e Real estado de vosa alteza acreçente como deseja de medjna do campo a xbiij de novembro de b^{c} xxxj anos. 1531 Novembro 18

bejjo as Reaes mãos de vosa alteza

aluaro mendez de uasconçelos

Nas costas:

A el Rey nosso senhor

quarta daluaro mendez que trouxe fernam de sousa Rio da prata

de xbiij dias de novembro

(a) inábil?

Letra moderna:

Senhor Rey D. João 3.º

Carta que escreueo Aluaro Mendes de Vasconcellos a El Rey, em que lhe daa conta, como elle fallara a Emperatris no negocio do Rio da prata, e como ella lhe não tem respondido, mas que se ha de detreminar pello seu concelho de estado, e o que nisso houve, e que quer dar licença aos dos Concelhos da *(sic)* Indias pera acudirem aos seus requerimentos da parte de El Rey seu Irmão, e que se mandara dous correoz hum ao Infante D Luis, e
1531 outro a Suas Altezas e de outras cousas escripta em Me-
Novembro dina do Campo a 18 de Nouembro de *1531*
18

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.º 1.ª, m. 47, doc. 104

40 1531 - Dezembro - 14 (de Medina do Campo). Carta de Alvaro Mendes de Vasconcelos, representante de Portugal em Espanha, para D. João III, sobre a questão da posse do Rio da Prata.

Senhor

quãdo castanho aquj chegou eu estaua pera despachar hũ correo porque aquele mesmo dja me chamou a emperatriz e me djsse que polo que lhe eu tjnha djto e prinçjpalmente polo que ela desejaua fazer en todalas cousas de v. seruiço tjnha acabado cõ estes de seu conselho das antjlhas e com o cardeal que nam mãdasem daquy pesoa algũa fazer requerimento a v. al. sobre o Ryo da prata como estauão determynados senão que escreuessem a lopo furtado que ho fjzese por outros termos majs brandos soomente polo

que compria ha justiça do emperador pojs he notorio que tem posse daquele Rio primeiro que v. al. e que me Roguava que escreuese loguo jsto com as majs palauras que me parecessem necesarias pera que v. al. mandase Responder com alguũ bom meo e que la faria muito por deter as cartas que se sobrysto aujão descreuer a lopo furtado algũs djas ate ver a Reposta do que eu aguora escreuo. / A sustancja do que lhe Respondj foy que lhe bejjaua as mãos por começar a entender estes do seu conselho e o modo de negoçear que sempre buscauam. e pojs que ja asy entraua njsto que de todo as deuya apartar de cousa tam herrado como herão estes Reqerjmentos por qualquer maneira que fosem. / porque pera boa Reposta e justa de tudo o que me djzia e lhe djzião dous soos pontos notase por principaes afora outros muytos que todos lhe mujtas vezes tjnha djto. // o primeiro que v. al. no Regjmento de martjm afonso lhe mandaua e encomendaua toda amjzade com castelhanos que não lhe tomase nem contendese sobre cousa que pusujsem. // a segunda en que se arrematão todas ho que conforme aas capitolações dos Reis pasados, v. al. lhe mandou por mjm djzer que ela por parte do emperador e sua mandase averiguar en que tempo descubrira o loajs. / e que v. al. mandaria muj breuemente saber en que tempo descubrira hũa armada de dom nuno manuel que por mandado del Rey voso paj que estaa em gloria foy descubrjr ao djto Rio. / e que quem se achase por verdade que primeiro descubrira estjuese em pose ate se lançar a ljnha etc. // e que olhase ela pojs os de seu conselho djsto fugião que nam tjnhão nhũa Rezão nem querião senão buscar manhas e bycas pera fazerem negoçjos a seu moodo e não como compria a seruico do emperador e seu. // a jsto me Respondeo que o não aujão senão pola pose a qual lhes v. al. tomava tomando martjm afonso qualquer parte daquele Rio. e / que por jsto me Rogaua que todavya escreuese logo a v. al. antes que fosem as cartas pera lopo furtado fazer o Rjqjrimento por bem da pose

do emperador. // eu lhe djse que eu escréueria loguo como me mandaua e que não sabya cousa que v. al. mylhor podese Responder do que tjnha Respondjdo nem que a ela mjlhor estiuese. // e que quanto a djzerem que em tomar martjm afonso parte do Rjo lhes faria ofensa e lhes tomaua sua pose. / que jsto hera muj grande engano porque o Rjo he tamanho e faz tantas voltas e tam grandes que ja poderia ser que das tres partes dele as duas estyuesem na demarcação de v. al. e quyça que todo ou tambem polo contrajro e que por jsto e por tudo martjm afonso não pudja herrar segjndo o Regjmento de v. al. nem se poderião achar mjlhores meos que os que v. al. tjnha ofreçjdos. / e que porem eu escreueria o que me mandaua e que esperaua que entretanto ele acabase de conheçer a Rezão e verdade que v. al. ofrecja e do que sempre usava em todalas suas cousas. // etc.
pareceme que pera mjlhor .//. v. al. me deue loguo mandar Responder / espantandose muito de não açeytarem os meos e determynação que v. al. escreueo mostrandose djsto mal contente com al majs palauras neçesarias etc. jsto djguo porque creo segundo os negoçjos de quaa vão e tudo estaa fraco que aproueytara / asj aguora como pera o djante .//. e o não Responder e djlatar lhes daa a eles que djzer e cuydão que se não djlata senão por mjngoa de Rezão e justjça e desta maneira que djto tenho que v. al. mande Responder não poderão djzer o que aguora e sempre djzem. v. al. o vera mjlhor e mandara Responder como majs for serujdo. // noso senhor a uyda e Real estado
1531 de v. al. acreçente como deseja de medjna do campo a
Dezembro xiiij° de dezenbro de b°xxxj anos &
14

bejjo as Reaes mãos de v. al.

aluaro mendez de vasconçelos

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.ª 1.ª, m. 48, doc. 8

41 1531-Dezembro-24 (de Medina do Campo). Carta de Alvaro Mendes de Vasconcelos, representante de Portugal em Espanha, para D. João III com referência à questão da posse do Rio da Prata

senhor

/ os djas pasados escreuy a vossa alteza como aquj estaua este estribejro mor del Rey dungria e como estaua esperando por Recado de seu amo pera jr a vysytar vossa alteza. // djz que lhe ueo Recado e aguora uay. / he bem fydalguo e tem muitos parentes nesta corte muito honrrados ./ a majs enformação dele escreuo ao conde do vjmjoso que a dara a vossa alteza com outra peqena de conta dum çerto negoçjo que me os djas pasados ele escreueo . //

a enperatriz e seus filhos estão aguora de saude. / do enperador não ha majs novas das que tenho escritas afjrmão muito a breujdade de sua uynda e que lhe conpre muito ./ mas no como e por honde se conçertão mal. / o que a enperatriz arreçea e que se tem por majs çerto he que ujra por napoles quando uyer. / e que os negoçjos e sayda daly he cousa muy defjcultosa e de muitos jnconuenjentes. / deus hordene tudo como majs for serujdo e vossa alteza deseja. // a emperatriz me mandou que por este tornase a escreuer a vossa alteza o mesmo que por castanho escreuy sobre o Rjo da prata pera ver se vossa alteza manda Responder algũa cousa a seu proposjto antes de mandarem a lopo furtado que faça seus Requerimentos .// pareceme que vossa alteza me deue mandar loguo Responder como lhe ja escreuy ou como majs for seruydo. / e como eu ja escreuy me parece majs justjfjcação e que não se mude por parte de vossa alteza

sustançja nem negoçjo etc // vossa alteza mande o que majs for seruydo. //

o condestabre e o duque dalbuquerque estão aquy a seus negoçjos e creo que estarão poucos djas. / ho almjrante estaa tambem aquy e doente em cama djguoo pera que se a vossa alteza lhe bem pareçer lhe mande escreuer quatro Regras e me mande que da sua parte ho uysjte porque em tudo o que pode e fala se mostra muito seruydor de vossa alteza. / cuja vyda e Real estado
1531 nosso senhor acrecente como vossa alteza deseja. / de
Dezembro medjna do canpo a xxiiij° de dezenbro de b^c xxxj anos
24

bejjo as Reaes mãos de vossa alteza

aluaro mendez de uasconçelos

Nas costas:
A el Rey nosso senhor

daluaro mendez que trouxe dom pero laso de castilha de xxiiij dias de dezembro

Letra moderna:
Senhor Rey D. Ioão 3°

Carta de Aluaro Mendes a El Rey em que lhe dezia que já tinha escrito sobre o embaxador e que dezia que lhe tinha hido recado e hia / que adeuertia a sua alteza que era fidalgo munto honrrado, e que a Imperatriz estaua de saude, e seuz filhos; e que o Condestauel e o Duque de Albuquerque. estauão alli a seus negoçioz

1531
Dezembro
24

escripta a 24 de dezenbro de *1531*

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.ª 1.ª, m. 48, doc. 18

42 1545-Outubro-12 (de Goa). «Carta de Antonio Fernandes a El Rey de Como se Começara a tratar o dinheiro que ouuera o governador Martim Affonço de Souza de Coje semaçadim [a]»

ho primçipio de como se comesou de comtratar ho dynhejro que ouue o gouernador martim afonso de sousa de coja xamaxadim

Item quando ho gouernador veo do pagode me mamdou chamar as casas damtonjo correa e me dixe amtonjo fernandez eu querja que me fizeseis hũ prazer gramde a Iso vos quero mandar onde esta coje xamaxadim porque sei que e voso parente e amjguo e porque eu venho do pagode muj desbaratado e traguo Iemte toda muj descomtente porque não trazem camjza nem seroulas que vystir e portanto querja que vos foseis onde esta coja xamaxadim e que lhe pidiseis dez ou doze mil pardaos emprestados pera Repajrar esta Iente que vem darmada mui desbaratada e emtaõ eu lhe dixe senhor mande Vossa Senhoria darme huã embarquaçaõ pera Ir honde esta coja xamaxadim e lhe escreua de como Vossa Senhoria e vyndo darmada do paguode e acheguado a guoa e se vos comprir alguã cousa mandajme Requerer e alguã cousa mais que vos dixer antonjo fernandez dajlhe escrjto entaõ o gouernador deume a carta fejta e asinada per ele eu entaõ parti num quatur pera onde estaua que era em singiser que saõ dezaseis ou dezasete legoas de goa e lhe dej a carta do gouernador e despois que ele leo a carta me preguntou que me tinha dito o gouernador pera lhe dizer porque o gouernador lhe mandaua dizer na carta tudo que vos dixer antonjo fernandez dajlhe o escrjto entaõ lhe dixe eu senhor

(a) Letra moderna.

coja xamaxadim o gouernador e mujto gramde voso amjguo e vos mamda dizer que vos pede e Rogua que lhe emprestes vynte mil pardaos Isto vos manda dizer porque amtes vos quero *(sic)* pidir que a outrem porque tem de vos Ia mujtos emprestimos ysto vos pede e Rogua mujto que lhe empresteis que ele vos pasara hũ mamdado pera vos pagarem no dinheiro dos direitos dos caualos e entaõ me dixe coja xamaxadim que ele ay naõ tinha dinheiro que pera me avyar era neçecarjo vyr a goa comiguo e porque ele naõ me podia emprestar vynte mil pardaos senaõ qujnze mil pardaos douro eu lhe dixe pois vos senhor me quereis ffazer esta merçe vynde vos comjgo Aa goa e ele dito coja xamaxadim sembarquou comigo e veo a guoa onde estaua o gouernador e eu adianteme e fuj com o Requado ao gouernador de como vynha coja xamaxadim e lhe dixe senhor eu lhe tenho pididos vynte mil pardaos sem me Vossa Senhoria mandar por me pareçer que fazia nisto serujço e o dito coje xamaxadim me dixe que emprestarja qujnze mil douro portanto digualhe Vossa Senhoria outro tanto por eu naõ fiquar em mintira e nisto vejo o dito coje xamaxadim e vyse *(sic)* com o gouernador e diso lhe deu o gouernador aguardeçimentos do emprestimo que lhe fazia e que ele lhe mandarja paguar no primeiro dinheiro que vyese dos direitos dos caualos entaõ lhe dixe o dito coje xamaxadim senhor dajme lliçença que quero achegar o onor pera trager o dinheiro a Vossa Senhoria e o gouernador lhe deu licenca e entaõ partyo coje xamaxadim pera onor nuã fusta e antonio fernandez com ele e na yda ate vynda pujemos ojto dias e trouxe o dinheiro e entregoume qujnze mil pardaos doro e eu os leuej ao gouernador pola sesta e depois foj la coje xamaxadim ofereserse que tudo que Sua Senhoria qujgese que naõ no Reqerese senaõ a ele entaõ dixelhe o gouernador que fose a desquançar e despois que o dito coje xamaxadim se veo fora fyquej eu com o gouernador e lhe dixe senhor se Vossa Senhoria tiuera o dinheiro que eu

vy em onor naõ tiuera neçecidade dez anos pidir dinheiro a njngem emprestado e ele lançou as orelhas ao que eu dixe e dai a tres ou a quatro dias vyeraõ nouas que o asadaqua era morto e o gouernador me mandou chamar e me dixe antonjo fernandez eu vos Iuro polo abeto que tenho Reçebydo e asi me deus leue a purtugal como eu comfio de vos mais que de quantos tenho em casa e as mjnhas obras que vos eu fizer sabereis quanto voso amjguo eu saõ o dinheiro que me dixestes outro dia que estaua em onor se e longe dagoa ou perto o quamjnho se e mao ou se e bom e eu lhe dixe Senhor naõ esta longe nem perto pode ser quarto duã legoa por camjnho e Roym naõ me dando mais a entender estas pergumtas me fez huã menhã e depois disto pasar me tornou a mandar chamar pola sesta e tornoume a perguntar o que dantes me perguntara e eu lhe dixe senhor pois que Vossa Senhoria comfia de mjm crea que lhe falo verdade como a meu Rej e a meu senhor e despois me mandou chamar tres ou quatro vezes com me fazer senpre a mesma pergumta ate que lhe eu dyxe senhor se me Vossa Senhoria perdoar eu lhe quero dizer huã cousa que me pareçe que e seu serujço poys que de mjm confia e ele me dixe que dixese tudo que qujgese que ele folgarja de me ouujr e eu lhe dixe senhor eu entendo o que Vossa Senhoria deseja de fazer e porem naõ seja asy se lhe pareçer bem mande Vossa Senhoria chamar coje xamaxadim que pousa em mjnha casa e lhe diga e lhe faça mujtos ofereçimentos e mujto grandes amjzades e promesas e lhe digua coja xamaxadim eu sej que vos tendes dinheiro Roguovos mujto que partaes comjguo alguã cousa pera el Rej noso senhor que esta mujto pobre eu vos darej muitos seguros e liçenças pera onde vos qujgerdes e vos darej tanto prouejto que vos ajais outro tanto quanto me vos derdes e abraçajo e mjmajo mujto porque aos tais tempos asi se fazem as cousas e o gouernador me dixe antonjo fernandez folgo mujto dentenderdes e me dizerdes yso que

dixestes asi o quero fazer ora yvos pera casa e despoes chamajme coje xamaxadim e eu me vym pera casa e antanses apartej a coje xamaxadim a huã parte porque ele pousaua comjgo e lhe dixe senhor coja xamaxadim vos bem sabeis quanto vos eu deuo e o bem que me vos fazeis nunqua deus querera que eu seja contra as vosas cousas o asadaquaõ e morto e vos sois merquador e tendes mujto dinheiro e tendes neçeçidade de navegar nas vosas nnaos e a mjm me pareçe que o gouernador quervos pydir algũ dinheiro porque sabe que o tendes vos naõ lhe neges tudo que puderdes fazer fazejo porque o gouernador vos dara tantos seguros e ljberdades as vosas naos que vos tornes aver as maõs o que lhe derdes naõ sinta em vos nenhũ pejo e asj como fizerdes e prometerdes asj pidj todalas cousas que vos forem neçeçarjas e ele cujdou no que lhe eu dixe e me dixe vamos a casa do gouernador entaõ eu adjanteme e dixe ao gouernador senhor eu trago Ia convertido a ao dito coja xamaxadim ao que vos quereis e portanto Vossa Senhoria lhe faça mujto grande agasalhado e mujta onrra e tudo que ele pidir naõ digua de naõ e nisto mandou ele entrar a coje xamaxadim pera huã quamara onde ele estaua e abraçou e felo asentar com muito agasalhado enfindo e o dito coje xamaxadim naõ se quis asemtar com grandes choros e sospiros que daua lembramdo a morte de seu senhor asadaquaõ e dixe o gouernador coje xamaxadim saõ cousas do senhor deus todos nasemos pera morer daj graças a deus contudo se vos comprir de mjm alguã cousa Reqereme porque o farej como hũ voso Irmaõ e diso naõ tenhais duujda nenhuã e dixe entaõ coje xamaxadim senhor eu perdi hũ bom senhor pois que o eu perdi nunqua deus querera que eu mais sirua njgem tirando el Rej de purtugal e Vossa Senhoria pois que me morreo meu senhor eu senhor me fero aquj nas vosas abas e lançoulhe a maõ das abas dua loba que o gouernador tinha vystido dizendo senhor a mjm me e morto meu senhor eu naõ ejde serujr outro

senhor nenhũ senaõ a el Rej e Vossa Senhoria e portanto me aferro aquj das vosas abas pera que quando quair que me aleuanteis e naõ ja no mejo da quarrejra que me deixes fiquar e quortes da loba pera que me fique hũ pedaço na maõ eu fiquo derribado pera que njngem me seja bom oulhe Vossa Senhoria que eu lhe farej todolos serujços contanto que me naõ dejxe aba na maõ se eu quair que me aleuante porque eu farej mujto seruiço a el Rej de purtugal e a Vossa Senhoria ysto prometeme Vossa Senhoria entaõ dixe o gouernador coje xamaxadim eu sou voso Irmaõ pera tudo que vos comprir niso naõ tenhais duuada *(sic)* que mjnhas obras o djraõ antam lhe dixe coje xamaxadim que lhe mandase dar hũ seguro Real em nome del Rej o qual seguro lhe mandou dar asinado per ele com selo e armas del Rej em nome del Rej e entaõ dixe o dito coje xamaxadim ao gouernador que e o que querja dele que dixese ou o que pidia dixelhe entaõ o gouernador que desejaua de mandar a el Rej noso senhor algũ dinheiro porque tinha mujta neçeçidade no que lhe farja muito grande merçe dixe entaõ o dito coje xamaxadim que dixese sua senhoria o que querja dixelhe o gouernador mas o que ele qujgese dar entaõ lhe dixe coje xamaxadim que lhe darja dous leques que saõ duzentos mil pardaos nisto o gouernador naõ soube que lhe Responder com grande prazer taõbem desconfiando que lhe naõ podia dar tanto e deulhe seus agardeçimentos e entaõ lhe pidio o dito coje xamaxadim embarquaçaõ pera Ir a quananor e o gouernador lhe dixe que sim e nisto vejose o dito coje xamaxadim pera fora e o gouernador me mandou loguo chamar e me dixe antonjo fernandez eu creo tudo quamto me vos dizeis ysto que diz coje xamaxadim ade vyr a lume eu lhe dixe senhor a dozasete ou dozoito anos que o conheço e lhe sej mujto bem a vontade ele naõ ade mjntir a Vossa Senhoria entaõ me dixe o gouernador amtonjo fernandez eu vos Iuro polo abeto que tenho Reçebydo e se o deus leuase a por-

tugual se o que eu dizia vyese a lume e que ele tornava a Iurar e tirou huã cruz douro que trazia ao pescoso com huãs arreljquas e pos a maõ nelas dizendo que se vyese a lume o que dizia coje xamaxadim dele me fazer merçe de dous mil pardaos e de me fazer muita onrra que todolos mouros e Ientios fiquem espamtados e eu lhe dixe per duas vezes senhor prometeme Vossa Senhoria A merçe que diz que ma fara ele me dixe que prometia e Iuraua a deus de me fazer mujto mais do que dizia e o que tinha na vontade e eu lhe bejej as maõs por yso e dixe entaõ que mandase loguo dar embarquacaõ pera Ir a cananor e ele mandou loguo dar hua fusta de françisquo mendez que foy aparelhada em duas oras e ao outro dia veose coje xamaxadim espidirse do gouernador eu achegeyme ao gouernador e dixelhe senhor vede se podeis arribar mais alguã cousa e entaõ dixe o gouernador a coje xamaxadim Ia tendes a fusta prestes pera partir e que taõbem que mandaua ao sacretajro a couchim avyar cousas pera o Reino que lhe pidia e Roguava mujto ao dito coja xamaxadim que dese o dito dinheiro ao sacretajro pera mandar a el Rej e dixelhe entaõ coje xamaxadim que era muito contente entaõ dixe o gouernador que lhe pidia e Roguava mujto que lhe dese mais hũ leque que por todo eram trezentos mil pardaos pera mandar ao Rejno a el Rej noso senhor entaõ dixe o dito coje xamaxadim que era mujto contente e com ysto despidio e depois loguo me mandou chamar yndo pera membarquar com o dito coje xamaxadim e me dixe venhais embora antonjo fernandez eu naõ poso crer que ysto venha a lume que vos parese diguo senhor lançeme Vossa Senhoria huã bençaõ e me deixe Ir vaj o gouernador lançoume a bençaõ e me dixe antonjo fernandez oulhaj que vos tenho prometido e o que fazeis porque vos prometo de vos fazer merçe de tres mil pardaos entaõ eu dixe que deixaua em Vossa Senhoria que eu era obrigado a o serujr e ele de me fazer merçe e nisto fujme embarquar com o dito coje xamaxa-

dim e fomonos ha quananor e o sacratajro em outra fusta e o dito sacretajro desembarquou primeyro no quais de cananor e nisto acheguou coje xamaxadim que pasava pelo quais vyo estar djogo aluerez teles capitaõ de quanor no cais com o sacretajro esperando por coje xamaxadim e nisto desembarquou o dito coje xamaxadim no cais e todos Iumtos vyeraõ ter a fortaleza desejando djogo aluerez teles de Reter a coje xamaxadim na fortaleza dizendo ao sacretajro que obriguaçaõ tinha este mouro pera dar tanto dinheiro que melhor estarja ele na fortaleza e que daj mandarja trager o dinheiro que tinha prometido eu antonio fernandez entendi todas estas pratiqas e aleuantej huã palha do chaõ e dixe ao sacretajro senhor oulhaj o que fazeis porque vos naõ vyndes pera prender a coje xamaxadim naõ façais cousa per onde se esquandaljze e que se ele qujgera fogir ou naõ conprir que lhe tolhia naõ fiquar em onor ou em batequala porque ele sayu em tera neses portos que ysto dizia eu ao sacretajro que polamor de deus que naõ esquandalizase ao dito coje xamaxadim e neste comenos entemdeo o dito coje xamaxadim o que falaua dioguo aluerez com o sacretajro e dixeme a mjm antonjo fernandez que negoçio *(sic)* saõ estes e que cousas saõ estas queremme aquj prender eu entomses dixe ao sacretajro senhor pareçeme a mjm que nos entendeo coje xamaxadim e por yso oulhaj o que fazeis e dixeme entonses o sacretajro que naõ que naõ falaua njso e que fose fazer o que lhe bem vyese e nisto caualgou o dito coje xamaxadim e se foj a cananor onde tinha as suas casas e daj ha dous ou tres dias eu antonjo fernandez lhe leuey os ditos trezentos mil pardaos per duas vezes e ouue hũ asinado do dito sacretajro do dito dinheiro de como Ia era entrege o sacretajro dos ditos trezentos mil pardaos e despois disto me dixe o sacratajro antonjo fernandez a njngem deue el Rej tanto como a vos porque vos fostes causa per onde el Rej ouue este dinheiro e asi mais me dixe eu leuo este dinheiro pera

couchim e o gouernador tem escrito a diogo da silueira que estaua em couchim com as naos la vos entregara o sacretajro trezentos mil pardaos pera leuardes a el Rej noso senhor o dinheiro e taõ groso e nececarjo contar este dinheiro por que me naõ falte nenhuã cousa pera dar boa conta eu antonio fernandez lhe dixe senhor o dinheiro e muito naõ se pode contar daqui a seis dias deixeme vosa merçe Ir falar com coje xamaxadim e dar-lhe Rezaõ do que vosa merçe diz eu lhe trarej loguo a Reposta do que diz eu fuj loguo falar a coje xamaxadim e lhe dixe senhor diz o sacratajro que o gouernador tem escrito a couchim de como o dito sacretajro leua os trezentos mil pardaos e que a medo que lhe posa faltar alguã cousa ou sobejar que portanto querja contar o dito dinheiro porque todos lhaõ nos saquos de sinquo em sinquo mil abutarados entaõ me dixe coje xamaxadim drz̃ *(sic)* vajte dize ao sacretajro que eu o faço meu procurador se sobejar que mo tragua e se mjngoar que peça la emprestados pera serar a copia e que quando embora tornase eu lhe pagarja eu entaõ tornej com o Requado ao sacretarjo e lhe dej o Requado e com ysto partio o sacretarjo e quando tornou trouxe huã sertidaõ per ouujdor geral e diogo da silueira e por outros fidalgos mujtos que la avyam em couchim do dinheiro que faltara naõ podia deixar de faltar porque eu antonio fernandez o vy pezar per huãs balanças muito Rois e do dito dinheiro faltou quatro mil pardaos e nisto me mandou chamar o dito sacratajro e me dixe que trazia alj huã sertidaõ de quatro mil e tantos pardaos que lhe faltáraõ e nisto eu me fuj ao dito coje xamaxadim com Requado estando ele em cananor de sima nas suas casas e lhe dej o Requado e lhe amostrej A sertidaõ vaj loguo o dito coje xamaxadim me deu o dinheiro que faltaua e eu trouxe ao sacretaro *(sic)* e lhe entregej e o sacretarjo trouxe ao gouernador e daj a qujnze ou vynte dias partio coje xamaxadim de quananor pera goa e como chegou ao cais serjam alj a noue ou a dez oras de noite

depois do sino corrido e fojse ver com o gouernador e o gouernador fez grande agasalhado e então lhe dixe que fose desquançar e que lhe trazia mais duzentos mil pardaos pera el Rej noso senhor do qual dinheiro lhe deu muitos agardeçimentos e njto *(sic)* saymos e fomos pera casa e nos em casa mandou o gouernador chamar a mjm antonjo fernandez e me dixe que logo fose tirar o dinheiro que estaua na fusta eu tomej os marjnheiros da fusta que eraõ corenta e cada hũ lhe pus seu saquo as costas e francisco mendez o capitaõ da fusta leuej todo o dinheiro e lhe pus diante que podia ser huã ora depois de meia noyte pouquo mais ou menos e lhe dixe senhor louuado seja noso senhor que saj com o meu Rosto a ljnpo ante Vossa Senhoria agora se lembre Vossa Senhoria de mjm e do que me prometeo por Ia eu fiz *(sic)* o que Vossa Senhoria vyo ele me dixe que si e depois disto lhe lembrey vynte vezes que se lembrase de mjm em primeiro pagou com sim sim e daj hũ mes e meio ou dous fiz huã armada pera Ir a chaul e despois darmada estar prestes me mandou chamar a casa dantonjo correa e me dixe que fazia coje xamaxadim e quando esperava de Ir a cananor eu lhe dixe como Vossa Senhoria partir pera chaul ele ade Ir pera cananor e o gouernador me dixe que quando ele qujger partir pera cananor vyndemo dizer eu dixelhe que sim e com ysto me vym e dai a dous ou tres dias me mandou chamar a casa dantonjo correa e me dixe antonjo fernandez vos estais agrauado de mjm eu lhe dixe senhor naõ estou senaõ de ser mofino nem ter dita com Vossa Senhoria pois que serue hũ Ientio a hũ mouro lhe da satisfaçaõ do serujço que lhe tem feito com lhe dar tres mil pardaos douro de tença per hũ ano que ysto coma em sua vyda que e crisna polo serujço que fez ao ydalquaõ eu senhor saõ o mofino perguntoume o gouernador que merçe querja eu que me ele fizese eu lhe dixe se Vossa Senhoria me qujger fazer alguã merçe que bem no podia fazer e se naõ que me dese huãs botas

velhas suas e que ele lhe darja hũ golpe e que leuarja tanchadas na cabeça que bem sabya eu que Sua Senhoria naõ me avya de dar os tres mil que me prometeo nem os dous mil nem mil senaõ alguã cousa por tanto trabalho quanto eu leuej e entaõ ele me dixe que era contente de me fazer merçe entaõ me mandou dar perante o sacretarjo que estaua de presente e dom graçia de crasto capitaõ de goa sem pardaos douro e hũ sajo seu velho de chamalote Roxo e ysto por ter neçeçydade de mjm porque tinha em vontade o gouernador dyr a quananor e leuar o dito coje xamaxadim consiguo e despois que me fez merçe me dixe que me fose e que ele me mandarja chamar e prouera a deus que eu naõ tomara a dita merçe porque loguo coje xamaxadym me teue ma vontade paresendolhe que ordennaua eu alguã trejçaõ ou falçidade per onde eu perdi A merçe que me ele tinha prometida e daj outros tres ou quatro dias me mandou chamar e me dixe que ele querja Ir camjnho de cananor e que querja leuar ao dito coje xamaxadim consiguo eu lhe dixe mande Vossa Senhoria chamar a coje xamaxadim e digualhe e nisto o gouernador mandou chamar as casas dantonjo correa e lhe dixe coje xamaxadim eu quero Ir pera ho malauar e embarquajvos e yremos ate quananor e dixelhe o dito coje xamaxadim que era muito contente e que querja avyarse pera Ir com Sua Senhoria e nisto vejo coje xamaxadim e fertou huã fusta e embarquou loguo que lhe naõ deraõ tempo nem pera poder meter hũ pouquo de mantimento porque o gouernador foyse loguo por na barra com sua guaie e mandou sinquo ou seis vezes a antonjo pesoa a chamar ao dito coje xamaxadim que vyese loguo embarquar com guardarem de noite os meirjnhos a casa donde pousaua o dito coje xamaxadim e quando coje xamaxadim vyo Iso embarquouse e eu antonio fernandez com ele e saymos pera Irmos pera a barra onde estaua o gouernador e coje xamaxadim chegando a Ranbadar estaua hũ qatur surto de banda de Rabandar *(sic)* e outro da banda da tera

firme e hũ quatur vynha da barra pera goa onde vynha o gouernador martim afonso paresendolhe que coje xamaxadim que naõ querja embarquar e perpasando ho quatur do gouernador pelo quatur do coje xamaxadim conheçeo o gouernador que yhia aj coje xamaxadim torna a fazer volta paresendolhe que coje xamaxadim o naõ conheçera e o dito coje xamaxadim conheçeo que aquele era o gouernador e o gouernador falase a voga e tornase pera gale primeiro que chegase coje xamaxadim e foyse por no toldo da guale e daj hũ pouquo fojse coje xamaxadim ter com ele e entrou na guale e foj falar com o gouernador e o gouernador lhe dixe coje xamaxadim o tempo e bom partamos loguo e naõ diguais a njgem que eu vos leuo contra vosa vontade a quananor senaõ dizej que vos mesmo me Roguastes que vyese a quananor a darvos onrra e a entreguar a el Rej que vos faça mujta onrra e mujto gasalhado e o dito coje xamaxadim dixe que tudo farja quanto Sua Senhoria mandase yso mujto mais e mujto mais e destas cousas todas asima escritas e pratiquadas e os (*sic*) que estaõ abaxo escritas eu fuj ljnguoa antre martim afonso gouernador e coje xamaxadim e nisto dixe o gouernador que querja fazer a vela e como de fejto loguo se fez a vela e de barra de guoa ate quananos (*sic*) sempre veo duarte pereira capitaõ dum quatur asi ao geito e em guarda ate quananor e despois desembarquou o gouernador e yndo pera a fortaleza e coje xamaxadim com ele entaõ dixe o gouernador coje xamaxadim embarquajuos e yde pera vosa casa a desquancar naõ cujdem estes senhores que vos traguo prezo entaõ lhe dixe coje xamaxadim senhor dias ha que me Vossa Senhoria tem prezo por yso fale cada hũ o que qujger que eu naõ me quero apertar *(sic)* de Vossa Senhoria entaõ lhe dixe o gouernador senhor coje xamaxadim yde desquançar e cada hũ fale o que qujger entanses apartou coje xamaxadim ao gouernador a hũa parte e lhe dixe senhor se vos trageis convosquo hũ mouro que se chama coje perculjm que me quer muito

grande mal e anda dizendo de mjm o que em mjm naõ ha pera dizer o mundo que o gouernador leuou perculjm consiguo e tomou seu conselho e me trazem prezo a quananos *(sic)* pera eu dar mais dinheiro se coje perculjm ade fazer serujço a el Rej e a Vosa Senhoria eu naõ me quero apertar de suas abas nem me quero Ir desta fortaleza e se eu ejde fazer serujço a el Rej e a Vossa Senhoria mandaj a coje perculjm que se va pera goa porque eu farei o serujço a el Rej e a Vossa Senhoria que quem fez o mais fara o menos e o gouernador lhe dixe eu vos prometo coje xamaxadim que loguo nesas oras o mande embarquar a coje perculjm pera goa nisto apertouse coje xamaxadim do gouernador e lhe bejou as maõs e foujse pera suas casas de quananor e loguo a outro dia per mjm antonio fernandez mandou coje xamaxadim huãs peças de çetim cremjnzim e outra aljona... e outras peças lhe mandou de presente e a outro dia vejo coje xamaxadim a fortaleza verse com o gouernador e lhe dixe senhor pois que Vossa Senhoria e vyndo a esta tera querolhe pidir huã merçe que e Ir as minhas casas com estes fidalgos e senhores tomar huã merenda de mjm e que el Rej de quananor taõbem vyrja aj que entonses tomase Sua Senhoria pola maõ ao dito coje xamaxadim que o entregase a el Rej de quananor e ao alguazil e que que *(sic)* lhe entregauam porque coje xamaxadim era hũ grande vasalo del Rej e grande seu serujdor que lhes entregaua alj pela maõ pera lhe fazer mujta onrra e mujta cortesia e naõ lhe fazer ofemça nenhuã porque soubese serto se algem lhe fizese alguã ofemça que Vossa Senhoria avya de sair por ele e o gouernador lhe dixe que sim e nisto coje xamaxadim vejo pera suas casas e fez prestes com mandar aguar e varrer e fazer prestes e a outro dia despois de Iantar vejo o dito coje xamaxadim chamar ao gouernador a fortaleza e o gouernador caualgou e coje xamaxadim com ele a caualo e todolos fidalgos e senhores a pe e foram a casa de coje xamaxadim e o

dito coje xamaxadim entrou primeiro e mandou lançar sete ou oito peças de broquado pelas Ruas estendidas ate onde se avya de vyr asentar o gouernador e como teue ysto prestes foyse pera fora nisto achegou o gouernador apeouse e vejo com hos pes por Riba daquelas peças ate vyr asentar na quadeira e loguo veo el Rej asentarse aj num esqujfe onde estauam todolos fidalgos e senhores asentados e entonses mandou coje xamaxadim trazer hũ presente pera el Rej e outro pera o gouernador o qual presente del Rej podia valer qujnze ou vynte pardaos que eraõ hũs panos branquos ao gouernador duas peças de chamalote e ysto fez por lhe a el Rej naõ pareser que daua ao gouernador mujto e a ele pouquo que o presente que lhe damtes tinha mandado as peças arriba nomeadas de seda quislhe dar em casa naõ lhes deu por lhe pareser que agrauarja el Rej foj entonses o gouernador tomou a coje xamaxadim pola maõ e entregou a el Rei e lhe dixe senhor eu vos entrego coje xamaxadim pera que lhe vos façais mujta onrra e mujto gasalhado e naõ deixes fazer ofença nenhuã porque se algem o anoiar eu ejde ser com todo estado da India por ele e por sua onrra entaõ lhe dixe el Rej que asi era bem que fizese pois que taõ bem tinha serujdo el Rej eu antonjo fernandez tinha dito ao gouernador pois Vossa Senhoria yhia a casa de coje xamaxadim darlhe onrra era neçeçarjo darlhe huã cabaia Riqua e o gouernador me dixe que naõ na tinha eu lhe dixe que eu lhe busquarja huã eu entaõ pidi hua cabaja a coja xamaxadim e ele ma deu eu a leuej ao gouernador quando aquabou de fazer arenga a el Rej chegejme ao gouernador e lejbrejlhe *(sic)* a cabaia que a tinha aj tomou entonses o gouernador a cabaia e a bejhoa *(sic)* e entregou a el Rej que por sua maõ a lançase ao dito coje xamaxadim em nome del Rej noso senhor e el Rej asi o fez e despediose o gouernador del Rej e de coje xamaxadim e se veo A fortaleza ao outro dia mandou por mjm amtonjo fernandez quorenta saquos abutarados em que

diziam que vynham duzentos mil pardaos e o gouernador naõ mujto contente dizendo pezar de tal se me ele a mjm aquj trouxe porque me naõ dara trezentos mil e todos estes trabalhos e quansejras eu antonjo fernandez o pasaua por contentar anbas partes e nisto tornelhe com o Requado ao dito coje xamaxadim que dizia o gouernador e lhe pidia e Rogaua mujto que lhe dese mais sem mil entonses coje xamaxadim agastouse e me dixe tu es que me andas trayndo que os sem pardaos e o vystido que te deraõ era pera me dares estas afrontas eu lhe Iurei e lhe dixe Rezaõ que por que me ele dera os sem pardaos e o vystido porque os Reis e senhores dauaõ galardam ao serujdor segundo seu serujço e naõ pera lhe fazer trejçaõ nenhuã que mais lhe deuja eu a ele que naõ ao gouernador porque avya dezasete anos que ele me sostia e me daua de comer e nisto vyme ao gouernador e lhe dixe como coje xamaxadim estaua agastado por lhe ele mandar pidir mais dinheiro que lhe pareçia Ia aqujlo força e que me pareçia que Sua Senhoria deuja de mandar la o secretarjo falar com ele e como de feito mandou ao secretarjo a casa de coje xamaxadim eu antonjo fernandez que fuj com ele e como ho sacretarjo se vyo com o dito coje xamaxadim e lhe deu Requado do gouernador que pidia e Rogaua mujto que lhe dese mais sem mil pardaos e coje xamaxadim e outros mouros onrrados que estauam aj que foraõ do asadaquaõ e seus escrauos comesaraõ de chorar e Ronperem suas camjsas perante o sacretarjo e de mjm antonjo fernandez ljngoa dizendo que se contentase Sua Senhoria com o que lhe tinha dado porque tempo era taõ pouquo que seu senhor era morto e coje xamaxadim naõ tinha fejto prouejto nenhũ que lhe dejxase Sua Senhoria fazer algũ prouejto daqueles seguros que lhe tinha dado pera Ir nas suas naos fazer fazenda que entonçes lhe farja mill serujços e tornoulhe o sacretarjo a dizer que tudo que ele pudese fazer que ele fiquaua por fiador do gouernador de lhe satisfazer tudo aqujlo

que lhe ele daua com lhe dar mujtos seguros pera todalas partes pera onde quer que ele qujgese Ir ou mandar pera fazer seu prouejto e com todalas estas cousas ditas lhe fizemos amouer a vontade pera nos dar mais sinqoenta mill pardaos e com ysto nos vyemos com o Requado ao gouernador e o gouernador ouue por bem e a outro dia ao quarto da lua eu antonjo fernandez trouxe sinquoemta mil pardaos ao gouernador e a outro dia vejo coje xamaxadim a fortaleza verse com o gouernador e espedirse dele e lhe dixe e dixe a mjm ljnguoa que lhe dixese e decrarase mujto bem eu lhe dixe que sim dixe ao gouernador senhor vos naõ me afrontes porque quem vos fez tantos serujcos sem nenhũ enterese asi vos fara ao diante mujto mais deixame nauegar as mjnhas naos dos seguros que me tendes dado que eu vos farej mil serujços a el Rej e a Vossa Senhoria lejxame apousentar a par de Vossa Senhoria em goa onde ejde fazer mujto prouejto a el Rej e a Vossa Senhoria e naõ creais mjntiras nem cousas da enveja porque todos me querem mal pelo serujço que tenho fejto a el Rej e o gouernador lhe dixe coje xamaxadjm eu vos prometo que asi o faça e com ysto o espydio e lhe dixe coje xamaxadim que lhe dese huã qujtaçaõ em nome del Rej de mais me naõ afrontar nem me pidir mais dinheiro e de tudo lhe deu o gouernador a qujtaçaõ asi como o ele pidio em nome del Rej que daua por qujte e ljure pera sempre com o selo darmas del Rej e asinado per ele e entaõ coje xamaxadim aleuantou e bejoulhe as maos e partio pera sua casa e o gouernador daj a dous dias se vejo pera guoa &

Item como pasou aquele veraõ e parte do ynuerno ate Agosto mandoume chamar pola sesta e me dixe que me fizese prestes que me querja mandar a singiser e que a tres aoras *(sic)* da meia noite que me fose pera onde o gouernador estaua eu as tres oras me aleuantei e me fuj onde o gouernador estaua e ele me dixe que querja que

eu fose a quananor com o sacretarjo e e *(sic)* vygajro geral e que ele mandava ao sacratarjo e ao vygario geral a quananor prender a coje xamaxadim eu lhe dixe que farja tudo que Sua Senhoria mandase e ele me dixe perante o vygario geral que me daua por fiador de fazer grosa merçe se vyese coje xamaxadim a maõ e naõ me paresese que o gouernador me quer enganar prometeme a primeira dous ou tres mil pardaos de merçe e naõ me quis fazer e agora porque me a mister me da vygario geral por fiador de me dar ofiçio onrrado e de me fazer grosa merçe eu naõ lhe Respondj nada senaõ dixe que farja o que podese que o mouro naõ estaua o meu mandar
1544 Agosto 4 e logo aquela propia ora nos mandou embarquar e saimos de noite fora que era a quatro dias dagosto de 1544 anos e fomos a quananos *(sic)* e pujemos o vygario geral a ponta de Ianda que e meia legoa de quananor e nos pasamos alem no quatur de duarte pereira aos ylheos de tarmapataõ o sacrataro *(sic)* dentro no quatur e eu com ele sem sair em tera e o vygario geral entrou de noite na fortaleza e fojse ao mostejro e a outro dia pola menha muito sedo naõ sei se o capitaõ se o vygario qual deles mandaram hũ Requado a coje xamaxadim que vyese a fortaleza que estaua aj o vygario geral que lhe trazia huãs novas muito boas e o dito coje xamaxadim mandou dizer que ele estaua mal desposto e que naõ yhia fora de casa se lhe traziam alguãs boas novas que lhas leuase a casa entonses daj a dous dias tornamos com o quatur a tomalo vygario geral e vyemonos a goa vyndo pelo camjnho eu dixe ao vygario e ao sacratarjo senhor a mjm me peza de nos andarmos nestas dançcas porque fizemos huã cousa que agora nem nunqua ade vyr coje xamaxadim a goa nisto perguntoume o vygario geral porque eu lhe dixe senhor coje xamaxadim tinha dado portarja a mjm e a Ruj gonçalvez que lhe comprase huãs casas majores que achase nesta çidade de goa pera ele aposentar e asi estaua ele prestes Ia com hũ quatur com mujta sera e

mujtas carlas e mujto azeite pera trager ao gouernador e verse com ele ate vynte dagosto e agora vyr Ir *(sic)* hũ quatur e pasar quananor e Ir surgir aos ylheos de tarmapataõ como nos fizemos e vyr que lhe mandaraõ Requado da fortaleza que o mandauam pera lhe darem nouas ade dizer que noujdade e esta que me a mjm quer dar nouas naõ me mandara a mjnha casa este e Ruj sinal eu vos prometo senhor que nunqua vos ajais as maõs eu dixe tudo Isto asima escrito ao sacratarjo e ao vygario geral e mais lhe dixe senhor Ia daquj me naõ peza senaõ como chegarmos a goa o gouernador ame de tornar a mandar logo com Requado e ele naõ mo ade crer e asi foj como chegamos a goa hũ domjngo ante menhã soube o gouernador a parte do negoçeo como pasara logo a noite me despachou que me fose a quananor eu lhe dixe senhor a mjm me peza Ia gora mujto de me Vossa Senhoria la mandar porque cousa que lhe digua naõ mo ade crer porque Vossa Senhoria mesmo lhe escreueo que naõ fizese de si nada ate vir seu Recado e que Vossa Senhoria mandarja hũ Requado a qujnze dagosto e vendo agora Ir hũ quatur e despois mandarme a mjm que cujdara senaõ que lhe tenho armada alguã treiçaõ todavya me dixe o gouernador antonio fernandez eu folgo muito de vos la Irdes pera dizerdes a verdade e por fazerdes qua vyr entonses mispedj e fuj pera quananor no quatur de duarte pereira e desembarquamos em tera anbos de dous e fomonos a casa de coje xamaxadim ele estaua asentando *(sic)* nuã quadeira e como entramos pola porta e tanto que nos vyo me dixe se tinha vergonha de me tornar la que boa trejçaõ lhe tinhamos armada que nos tornasemos embora ysto perante duarte pereira eu entonses o *(sic)* arremeti aos seus pes e bejei e Iurei e lhe dixe a verdade toda como eu yhia naquele quatur primero Inosente sem saber onde me mandaua contelhe toda verdade porque asi lhe tinha escrito o gouernador tornoume a dar Reposta das cartas do gouernador e me vym logo pera goa e pois que vym a

1544 Agosto 20

1544 Agosto 15

goa dixe ao gouernador que njngem naõ tinha culpa a naõ vyr coje xamaxadim a goa senaõ Sua Senhoria porque ele nos amostrou huã fusta a mjm e a duarte pereira de como tinha quarregada de fato pera trager de presente ao gouernador e entaõ determjnou o gouernador de mandar la Ruj gonçalvez a ver se querja Ir foy la o dito Ruj gonçalvez taõ pouquo naõ fez nada porque mais estorjas longas naõ e pera escreuer as merces que me fez o gouernador a cabaja que eu ouue e pidi pera lançar a coje xamaxadim naõ ma pagou que valja perto de duzentos pardaos a merçe que me fez foj me mandar tanchar na cadea e escreuerme a fazemda por dizerem que me querja Ir fora de goa este galardaõ e merçe ouue depois as mais cousas perlongadas de como o gouernador deseiou de prender e fez que yhia camjnho de baçaim e de bacaim arribou a quananor polo desejar de prender e naõ pode aver as maõs como se sabe e se algem fez que coje xamaxadim naõ vyese a esta çidade foj coje perculjm com enveja do que lhe tinha dado o gouernador hũ ofiçio de Iustiça mor dos mouros e merquadores estrangejros que fenesese nele siuel e crime &

As cousas que ouue martim afonso de sousa asi das dadjuas como do emprestemo primeiramente huã alquatifa muito Riqua e despois hũ fio de perolas muj Riquas e doutra vez sinquo mil pardaos douro em larins *(?)* demprestemo e outra vez dez mil pardaos douro demprestemo pera el Rej noso senhor e outra vez qujnze mil pardaos douro taõbem pera el Rej noso senhor e tres mil pardaos douro que tomou a Ruj gonçalvez de camjnha que eraõ de coje xamaxadim e doutra vez hũ anel duã esmeralda e outra vez huã perola que custou nouecentos pardaos douro e outra vez hũs pedaços de cadeas de prata que foraõ das prizois daljfantes que poderjam ter setenta ou oitenta marquos pouquo mais ou menos estas cousas todas asima escritas todas ouue de coje xamaxadim so-

mente os tres mil pardaos que ele tomou a Ruj gonçalvez de camjnha e outros serujcos mujtos que lhe ele tem fejtos do que eu amtonjo fernandez naõ sej parte estas cousas todas atras escritas todo vaj em verdade que se el Rej noso senhor tiuera coje xamaxadim em guoa como ele desejaua de vyuer el Rej noso senhor tyuera de prouejto em sua alfandegua mais de dez mil pardaos por ano e asi Sua Alteza naõ perdeo mouro mais *(sic)* em verdade perdeo hũ grande tisouro // e asi mais ouue hũ pedaço dambre muito fermoso que lhe deu coje xamaxadim quando ele foj ha quananor a suas casas stprito em esta vosa cidade de guoa a doze dias doutubro de 1545 — 1545 Outubro 12

Antonio fernandez

Nas costas:

De como se tratou sobre o dinheiro de coje semaçadym.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.ª 1.ª, m. 76, doc. 109

43 1545 - Outubro - 28 (de Cananor).

«Tresllado de huma petiçaõ Com ditos de testemunhas que tudo Se fez a requerimento de Martim Afonço de Souza Sobre o dinheiro que se tinha dado *(sic)* a Coja çemacadim; e feita por ordem do Governador D. Joaõ de Castro [a]»

primeira via

trelado de huã pitiçaõ e auto com ditos de testemunhas que todo se ffez a Requerimento de martim

(a) Letra moderna.

afonso governador que ffoy que vaõ ha el Rey noso senhor /

Ano do nacimento de noso senhor yhesu christo de mill
1545 E quinhentos e corenta e cimquo anos aos vinte e oito
Outubro dias do mes de outubro do dito anno em ha ffortelleza de
28 cananor estando em ela ho doutor symaõ martins do desembarguo del Rey noso senhor e ouujdor gerall da Jndia com alçada etc E bem hasy bras daraujo vedor da fazenda logo per o dito ouujdor gerall e vedor da ffazenda ffoi dito que ho senhor governador dom yoaõ de castro mandara a elle ouujdor a esta ffortelleza e o dito vedor da ffazenda pera que ambos ffosem a casa de coje xemexadim e pelo comtheudo em huã pitiçaõ que a sua senhoria ffoy apresentada per parte de martim afonso de sousa governador que ffoy perguntasem ao dito coje xemexadim pelo conteudo em ella pera per seu dito per yuramento que lhe serya dado no moçaffo declarase canto dinheiro dera ao dito martym affomso pera sua allteza pera per seu dito se saber toda a verdade do que no caso pasaua e sua allteza de todo ser sabedor per bem do qual loguo per elles ouujdor gerall e vedor da ffazenda comjgo espriuaõ por ho dito coje xemexadim estar ffora de cananor em seus hapousentos no lugar dos mouros se fforam lla pera ffazerem ha dita deligencya comfforme a hũ despacho do dito senhor governador / que ao pe da piticaõ estaua em que mandava a elle ouujdor gerall e vedor da ffazenda que ffizesem a dita delygencya e tyrasem ho dito coje xemexadim pelo conteudo na dita piticaõ / a quall delegencya loguo ffizeram como ao diante se sege em presenca de mjm espryuaõ e mandaram que hacostase aqui a dita pitiçaõ ha quall acostey e he a segynte lopo daguiar spriuaõ que ho sprevy

// sennhor governador //

Diz martim afonso de sousa governador que foy nestas

partes da Jndia que per ffalecimento do açedecaõ elle por ymtelygençias e manhas que pera yso teue e per amjzade que hũ mouro que se chamaua coje xemexadim com elle tynha ouue do dito mouro setecentos e cynquoenta mjll pardaos douro a saber trezentos mill que da primeyra vez o dito mouro entregou em cananor ao secretareo antonio cardoso que loguo fforam enviados ao Reino e dozentos mill pardaos que lhe o dito mouro trouve a esta cidade de guoa e dozentos e cimquoenta mjl pardaos que elle depoes ffoy busquar a cananor os quaes ya ouue fforçados e com armada e gente que pos em tera E asy o dialcaõ antes que ho acedecaõ morese lhe tynha prometidos oitenta mill pardaos douro a saber sesenta mill pardaos pera el Rey noso senhor e vinte mill pera joias de sua molher que lhe elle naõ qujs aceitar e desta promeça lhe deu e pagou corenta e dous mjll pardaos douro somente porque tanto que vio o açedecaõ morto naõ quis dar mais por esta sua causa. per onde os dava. E posto que pera sua limpeza lhe naõ serja nesesareo dar disto outra proua senaõ sua verdade e cam bem tem serujdo sua allteza todavia lhe he nesesareo ffazerse fforte pera o odio dos ymjguos e enveyados amjguos / pelo que pede e Requere a vosa senhorya da parte do dito senhor que maõde perguntar ao dito mouro por pesoas dautoridade e confyança / dandolhe yuramento no seu moçaffo se lhe deu mais dinheiro ou pedraria ou alguã outra cousa e asy todalas outras pesoas que he notoreo que a jsto fforam presentes e diso sabem parte e do que achar mande hũ estrumento cerado e aselado a sua allteza e naõ no querendo vosa senhorya asy ffazer peço a vos secretareo que me deis hũ estrumento com ho trelado desta pyticaõ e Requerimento pera se em portugal saber o que eu njsto ffiz // —

// martim afonso de sousa //

Mando ao doutor symaõ martinz ouujdor gerall que com bras daraujo vedor da ffazenda vaõ perguntar a coje

xemexadim per yuramento em sua ley e moçaffo pelo contheudo em esta piticaõ / e com o que testemunhar e diser pasem o estrumento que hesta *(sic)* piticaõ se Requere e asy se perguntaram quaisquer outras testemunhas que ho senhor martim afonso nomear e lhe pasem ho
1545 estrumento com seus ditos como pede em goa a omze de
Setembro setembro de mill E quinhentos E corenta e cimquo &
11 // dom yoaõ de castro //

E loguo no dito dia atras esprito per o dito ouujdor gerall e bras daraujo vedor da ffazenda presente manuel de vasconselos capitaõ do dito cananor e mjm espriuaõ ffoy dado no hapousento do dito coje xemexadjm yuramento no moçaffo ao dito coje xemexadim em que elle pos a maõ e lhe ffoy ffeito pergunta e dito per antonjo ffernandez como lymgoa que declarase per o dito yuramento canto dinheiro dera ao dito martim afonso governador que ffoy cada cousa per sy e per elle ffoi dito e declarado do conteudo na pitiçaõ que he verdade que elle entregou a primeira vez trezentos mill pardaos douro ao secretareo antonio cardoso em suas pousadas no dito cananor dos mouros o qual dinheiro leuou per seu mandado antonio ffernandez haçima declarado pera el Rey noso senhor o quall se lhe entregou todo na ffortelleza dentro nela. E que da segunda vez entregou ao dito martym afonso de sousa em goa dozentos mill pardaos douro pera o dito senhor e que tendolhe dado este dinheiro açima declarado o dito martym afonso trouxera a elle coje xemexadim da cidade de goa a esta de cananor contra sua vomtade caje ffoçado e lhe dera dozentos E cynquoenta mill pardaos douro pera ho dito senhor e que se montaua em todo este dinheiro que tynha dado a sua alteza setecentos e cynquoenta mill pardaos douro e que mais lhe naõ dera pera sua allteza perguntado mais que se dera elle ao dito martim afonso mays dinheiro ou pedrarya ou outra cousa pera sua allteza dise que naõ somente os ditos setecentos

e cinquoenta mjll pardaos douro que ditos tinha que todos tynha entregues ao dito martim afonso pela maneira acima declarada / E dise mais que he verdade que antes de dar este dinheiro emprestara ao dito martim afonso cinquo mill pardaos douro per huã vez e per outra dez mjll pardaos douro e per outra emprestara ao dito martim afonso quimze mjll pardaos douro e que estes quimze mill mandara per antonio ffernandez atras declarado E que destes naõ tem conhecimento somente dos cinquo mjl pardaos douro e dos dez mill e que allem deste dinheiro lhe tomara ora camdo quigera yr pera cochim tres mill pardaos douro que tynha em casa de Ruj gomçaluez de camjnha em goa E que he verdade que ho dito martym afonso de sousa lhe mandara pydjr per ho dito antonio ffernandez que se tynha alguã prata que lha vendese e que elle lhe mandou / duas ffaraçolas e mea que saõ cento e vinte marcos da quall ate ora naõ era pago E que jsto era o que pasaua em verdade do que tinha dado ao dito senhor e emprestado ao dito martim afonso / de sousa e que mais lhe naõ dera nem emprestara E do mais conteudo na pyticaõ dise nada E declarou que de todo o emprestymo que ffizera ao dito martym afonso naõ hera ajnda pago asy do dinheiro como prata e por o asy declarar asynou aqui com hos sobreditos Eu lopo dagiar spriuaõ que ho sprevy & //.

1545
E depois disto aos xiiij° dias do mes de novembro de mill Novembro
E quinhentos E quorenta cynquo annos em goa nas pou- 14
sadas do dito ouujdor gerall per elle comjgo espriuaõ fforam presentadas as testemunhas segyntes lopo dagiar spriuaõ que ho sprevy

Item antonio cardoso sacretareo da yndia etc. teste- ta
munha jurado aos santos avangelhos em que pos a maõ que lhe fforam dados pelo dito ouujdor gerall e perguntado pelo costume dise que he muito serujdor e amjgo do sopricante e que comtodo dyra a verdade E declarou que

hallem de sua amjzade ffora elle testemunha secretareo todo o tempo que ho dito sopricante ffoy governador e al naõ dise //

Item perguntado elle testemunha pelo conteudo na piticaõ do sopricante dise elle testemunha que he verdade que martim afonso de sousa Recebeo de coje xemexadim setecentos e cynquoenta mill pardaos douro sem conto nem peso nem medida a saber trezentos mill que ho dito coje xemexadjm deu a elle testemunha em cananor em sacos hamutrados pera os entreguar a dioguo da sylueira e a jorje de lima pera os leuarem a el Rey noso senhor per mandado do dito martim afonso e que hos Reçebeo sem lhes contarem nem pesarem E que ao tempo da entregua que delles ffez em cochim os pesaram e contaram e achou menos nos ditos sacos dos trezentos mill pardaos douro tres mil e tantos E que disto elle testemunha tyrara sertidoes que a elle testemunha compryam que elle tem em seu poder E que depois tornara por cananor e disera ao dito coje xemexadjm como lhe ffaltara a dita contia e que elle lha tornara a dar e a trouxera a esta cidade e per mandado do dito martym afonso a entregara a bastiaõ dafonsequa ffeitor e lhe ffoi todo caregado em Reçeita a saber hos ditos tres mill pardaos e asy sabe por lho martim afonso dizer que ho dito coje xemexadim lhe entregara dozentos mjll pardaos douro mais e allem destes trezentos e dozentos mill sabe elle testemunha que martim afonso ffoy a cananor e elle testemunha com elle e toda a armada onde ouvera dozentos e cimquoenta mill do dito coje xemexadjm que saõ per todos setecentos e cynquoenta mill pardaos douro como atras tem dito os quais elle testemunha naõ vio comtar mais que hos trezentos mill pardaos douro que elle testemunha entregou da maneira que atras dito tem em cochim a diogo da sylueira e yorje de lyma e que se elle coje xemexadim deu mais dinheiro ao dito martym afonso governador que elle testemunha

ho naõ sabe perguntado se sabia se dera o dito coje xemexadim pedraria ou outra cousa alguã ao dito martim afonso dise ele testemunha que he verdade que estando o dito governador em cananor lhe mandou dar ho dito coje xemexadim huã cadea de prata dallyffante que pesaua mea arroba e estando em esta cidade lhe vyra huã perloa tamanha como hũ graõ deruanços E que esta perloa lhe dera hũ criado do dito coje xemexadim com huã carta de praça e que elle testemunha lhe pareçe que podera valler a dita perloa dozentos pardaos e que do mais conteudo na pyticaõ naõ sabia e all naõ dyse lopo dagiar spriuaõ o sprevy

antonio cardoso // simom //

Item Ruj gomçaluez de camjnha ffydalgo da casa del Rey noso senhor testemunha yurado aos santos havangelhos em que pos a maõ que lhe fforam dados pelo dito ouujdor gerall e perguntado pelo costume dise que he serujdor do sopricante e o serujo enmentes ffoy governador em todo o que lhe mandou naquelas cousas que compriam ao serujco de sua allteza e no que lhe majs encomendou e que contodo dyra a verdade // —

Item perguntado elle testemunha pelo conteudo na pitiçaõ do sopricante dise elle testemunha que he verdade que coje xemexadim criado do açedecaõ depois do açedecaõ ser morto ho dito coje xemexadim estaua em sangiçe[a] e que por ter mujta amjzade com ele testemunha o mandara chamar por lhe o sopricante dizer que lho sprevese o qual mouro vejo e depois destar aqui soube da morte do dito açedecaõ e ffalou com elle testemunha e lhe dise que queria dar ao governador algũ dinheiro E que elle testemunha dise que ffaria bem E que ho dito mouro lhe dise que lhe queria dar quinhentos mill pardaos e que

(a) No documento antecedente lê-se *Singiser*. O mesmo, provàvelmente, que *Sanguicer*.

elle testemunha o dise loguo ao dito sopricante e que elle lhe Respondera que elle testemunha cria mujto em mouros que prouuese a deos que lhe dese cynquoenta mill E que ho dito mouro ffalou com ho dito governador e que lhos prometeo e que tanto que lhe jsto dise o dito governador mandou ffazer prestes hũ catur em que ffoy ho sacretareo antonio cardoso e o dito mouro e que no dito cananor entregara trezentos mill pardaos douro ao dito sacretareo que saõ os que fforam ao Reyno e os dozentos mill pera comprimento dos quinhentos trouxera o dito mouro a esta cidade de goa e os entregou ao dito governador E que he verdade que depois per espaço de algũs dias ho governador mandou ffazer prestes alguãs galles e dise ao dito coje xemexadim que avia dir com elle e que ho dito mouro falou com elle testemunha e lhe dise que havia medo que martim afonso lhe fizese mall e que lhe queria ffogyr e que elle testemunha lhe dise que ho naõ ffizese e que ffose com elle e vjse ho que queria delle e que ho dito coje xemexadim ffoy a cananor e la lhe deu dozentos e cynquoenta mill pardaos douro e que ho dito mouro dise a elle testemunha que lho dera com mujto trabalho e medos e ameaços que lhe ffizera e que hos quinhentos mill pardaos que lhos dera de sua liure vontade e que hos dozentos e cymquoenta mill pardaos lhe tomara per fforça/ e que ao todo o que ho dito coje xemexadim tem dado a el Rey noso senhor que ho dito sopricamte ouue a seu poder saõ setecentos e cynquoenta mill pardaos douro e que he verdade que em vida do asedecao elle mandou hũ dia ao sopricante quatro mill pardaos douro per o dito coje xemexadjm e lhe mandou dizer em huã carta que elle cheguara de bisnaga E que da caça que la caçara partia com sua senhorya e lhe mandaua quatro mill pardaos douro pera em portugall mandar comprar huã orta em que sua molher ffolgase e que elle testemunha ffoy o que hapresentou o dito dinheiro e que he verdade que o dito sopricante mandara chamar ao feitor yoaõ lopez e lhe

entreguara os ditos quatro myl pardaos douro e que lhes caregaram em Reçeita ou naõ sobre ho dito ffeitor por dell Rey que elle testemunha ho naõ sabe e que he verdade que ho dito sopricante Roguara a elle testemunha que sprevese ao açedecaõ que lhe emprestase dez mill pardaos douro pera elle e que ho dito açedecaõ lhe Respondeo que era contente E loguo o dito sopricamte mandou a belguaõ onde o dito açedecaõ estaua hũ seu criado per nome geronjmo gomes e levou hũ asynado do dito sopricamte e hũ conhecimento delle testemunha que fficaua por ffiador dos ditos dez mill pardaos douro e que ho açedecaõ lhos maõdou e que nunqua lhos mais pagou e que he verdade que depois que ho dito sopricante veo do paguode de sua allteza que espreuese ao açedecaõ que lhe emprestase quimze mill pardaos douro pera el Rey noso senhor pera pagar a gente que vinha com elle darmada e que ho dito asedecaõ sprevera logo a elle testemunha que de mujto boa vontade os emprestarya pera serujco del Rey noso senhor e que spreveo loguo a coje xemexadim que estaua em sangice que hos dese logo os quaes o dito coje xemaxadim trouxe a esta cidade e os entregou ao dito sopricante e que destes quimze mill era ele testemunha ffiador ao dito açedecaõ e que naõ ffoy pago delles e que he verdade que elle testemunha ffoy a cananor per mandado do dito governador pera ffazer vir ao dito coje xemexadim a esta cydade onde elle sopricante estaua e que ho dito coje xemexadim naõ quis vyr e que la dise o dito mouro a elle testemunha que ho governador lhe devia cynquo mjll pardaos que lhe em esta cidade emprestara os quaes saõ pardaos douro e que he verdade que ho tesoureiro do dito asedecaõ que se chama melique*(?)* dulltra emjalle que ffoy tambem lymgoa do açedecaõ lhe diseraõ que ho governador Recebera mais do dito coje xemexadjm dez mill pardaos e que jsto ouujo dizer a estes mouros atras declarados e porem ao dito coje xemexadjm ho naõ ouujo e que he verdade que coje xeme-

xadim deu mais ao dito sopricante hũ ffio de perloas que ffoy do açedecaõ que elle testemunha comprou pera o dito açedecaõ que poderya valler quatrocentos ate quinhentos pardaos e per outra vez lhe dera huã perloa e huã esmeralda em hũ anell as quaes duas peças ho dito coje xemexadim mandou a elle testemunha de cananor a esta cydade pera as dar ao dito sopricante e que elle testemunha lhas dera e que lhe disera que dezia coje xemexadim que a perloa lhe custara setecentos pardaos douro e a esmeralda lhe naõ nomeou valor preço somente pareçe a elle testemunha em sua consyensya que vallia pouquo dinheyro e que a perloa naõ valia tanto canto o mouro spreveo porem que hera muito boa e que he verdade que cando elle testemunha ffoy a cananor o dito coje xemexadim lhe mandou hũ seruiço per hũ aluoro leite de cera e velas e manteiga e mel e azeite que poderya valler quatrocentos pardaos e que he verdade que depois de tudo jsto o dito coje xemexadim maõdara a elle sopricante per hũ seu criado tres mill pardaos douro os quaes lhe dera estando nas casas dantonjo corea peramte o sacretareo antonio cardoso e perante ho doutor pedro ffernandez que entaõ era ouujdor gerall e que ho dito sopricamte mandou chamar a elle testemunha por saber que era primeiro ..... de coje xemexadim e entregou a elle testemunha os tres mjll pardaos douro dizendo que hos naõ açeitaua os quaes elle testemunha Reçebeo e diso lhe dera hũ conhecimento que ho dito sopricante leua em seu poder e outro pera coje xemexadjm de como entreguara a ele testemunha o dinheiro e que no ymverno seguinte ho dito sopricante mandara chamar a ffortelleza desta cidade a elle testemunha / peramte domingos ..... de castro capitaõ dela onde lhe tornou a tomar os ditos tres mill pardaos douro e lhe pasou dyso hũ mandado ffeito por antonio cardoso secretareo em que diz que hos tomaua a ele testemunha pera sua allteza e nunqua sejam demandados a elle testemunha o qual mandado elle testemunha tem em seu poder

e que he verdade que aguora a chegada do senhor governador dom joaõ de castro ho dito coje xemexadim mandara a elle sopricante tres ffardinhos de Roupa e que elle testemunha os dera ao dito sopricante mas que naõ sabe elle testemunha o que podiam valer porque se naõ desenffardelaraõ E que isto he o que sabe canto as cousas do asedecaõ e coje xemexadim e canto as cousas de diallcaõ dise ele testemunha que ouujo dizer geralmente per esta cidade que ho partido e contrato que ho dito sopricante ffez com ho diallcaõ era que lhe avia de dar oitenta mjl pardaos douro por naõ deyxar jr mjall ao ballagate dos quaes ouujo elle testemunha dizer a vasco ffernandez e crysna *(?)* que ho diallcaõ dera ao sopricante quorenta e dous mill pardaos douro e fficara devendo trymta e oito mill e que este dinheiro sabe elle testemunha que ho trouxe ho dito vasco ffernandez e o entregou ao dito governador E que isto he ho que sabe do conteudo na dita pyticaõ e all naõ dise lopo dagujar espriuaõ que ho screvy &

E declarou mais o dito Ruj gonçalvez depois de asynar acima que he verdade que ho dito coje xemexadim dera ao sopricante duas maõs e mea de prata que eram das cadeas que tragiaõ hos halyffamtes do açedecaõ e que cada maõ tem vinte e quatro arrates que saõ cento e vynte marcos em toda a contia E que ho dito coje xemexadim dixera a elle testemunha que ho dito sopricante lhe disera que lhe pagarya a dita prata e que ho sopricante disera a elle testemunha que hera verdade que ho dito mouro lhe dera a dita prata e que he verdade que mujtas vezes antes que ho asedecaõ morrese o dito coje xemexadim trouxera ao dito sopricamte muitas vaquas e Roupas e carneyros e manteigas e harros que em consyensya delle testemunha lhe pareçe que poderya valler este muito que lhe per vezes mandou tres mjl ate quatro mjll pardaos e que se ho sopricante deu estes muitos e presentes a el Rey noso senhor que elle testemunha o

naõ sabe e all naõ dise Eu lopo dagiar espriuaõ que ho esprevy &.

1545 Novembro 24 E depois disto aos vinte e quatro dias do mes de novembro de mil e quinhentos e corenta e cynquo anos em goa nas pousadas do dito ouujdor gerall per elle comjgo espriuaõ foy perguntada a testemunha segynte lopo dagiar spriuaõ que ho sprevy

ta Item antonio ffernandez testemunha jurado aos santos havamgelhos em que pos a maõ que lhe foram dados pelo dito ouujdor gerall e perguntado pelo costume dise que ho dito sopricamte enmentes ffoy governador o acupou *(sic)* nos serujços / del Rey noso senhor os quaes elle testemunha fez com coje xemexadim lympamente e que por este serujço lhe prometeo de lhe ffazer merçes as quaes espera delle e de lhas mandar do Reino de sua allteza e que por jsto lhe tem boa vontade pela boa amjzade que lhe amostrou e que conto *(sic)* dyra ha verdade &

Item perguntado ele testemunha pelo comteudo na pitiçaõ do sopricante dise que he verdade que coje xemexadim a primeira vez que deu dinheiro pera sua allteza ao sopricante fforam trezentos mjll pardaos douro os quaes entregou em cananor ao sacretareo antonio cardoso e ele testemunha ffoy o que leuou o dinheiro a fforteleza per mandado do dito coje xemexadim e o entregou todo asy como hia em sacos amutrados ao dito sacretareo e que depois entregou mais o dito coje xemexadjm ao dito martym afonso governador em esta cidade de guoa dozentos mjll pardaos douro pera sua allteza os quaes ele testemunha trouxe ao dito sopricante e lhes entregou por corenta sacos hamutrados e que he verdade que ho dito sopricamte ffoy desta cidade com a armada a cananor e leuou em ella o dito coje xemexadim onde lhe entregou dozentos e cymquoenta mjll pardaos douro pera sua allteza e

elle testemunha foy ho que os leuou em cynquoenta sacos amutrados e que em soma o que deu em todo ao dito sopricante pera sua allteza se montou setecentos e cynquoenta mjll pardaos douro e dise elle testemunha que he verdade que elle sabe que hallem deste dinheiro atras declarado o dito sopricamte pedio ao dito coje xemexadim emprestados cynquo mill pardaos douro que lhe emprestou e per outra vez lhe emprestou dez mjll pardaos douro e per outra vez quimze mjl pardaos douro que elle testemunha lhe trouxe e que outrosy sabe que tomou do dito coje xemexadim tres mjl pardaos douro que tynha em casa de Ruj gomçaluez e bem asy lhe emprestou mais tres ffaraçolas de prata e que jsto todo emprestou o dito coje xemexadjm ao dito sopricante que lhe ajnda o naõ pagou e que he verdade que elle testemunha sabe que ho dito coye xemexadjm deu ao dito sopricante huã allcatiffa muito Rica que elle testemunha trouxe que entregou ao sopricante e que doutra vez lhe deu hũ ffio de perloas mujto Rico e per outra vez lhe deu hũ anel de huã esmerallda e que per outra vez lhe mandou huã perloa que custou novecentos pardaos douro e que per outra vez em cananor lhe deu huã pedra damber graõ de moçicu que tynha bom vallor e que depois lhe mandou mujtas peças de çitjns e veludos e outras cousas e que per vezes lhe mandou mujtas peças que ao presente ele testemunha naõ he lembrado Ricas E que he verdade que hallem de todo jsto deu o dito coje xemexadim ao sopricante mantimentos pera as armadas de arros e mantejgas e vaquas os quaes mantimentos ele testemunha trouxe a saber ho arros e as manteiguas e que estes mantimentos darros e manteigas que elle testemunha trouxe poderyam valler mjll pardaos e as vaquas o naõ sabe canto valleryaõ E que isto he o que sabe e vio dar ao dito sopricante e que alguãs vezes ho dito coje xemexadim estando ffalamdo com ho sopricante o mandauam a elle testemunha pera fora por ser lymgoa e fficaua so com ho sopricante e o que

lhe daua entaõ era sem pessoa o saber e que portanto elle testemunha naõ sabe disto nem mais do conteudo na pitiçaõ e all naõ dise lopo dagiar spriuaõ que ho sprevy & ///. As quaes testemunhas o dito senhor governador dom yoaõ de castro mandou perguntar que he Ruj gomcaluez de camjnha e o sacretareo antonio cardoso e antonio ffernandez por dizer que ho dito martim afonso de sousa sopricante lhe disera que hos tyrase e mandou que treladase todo de verbo a verbo pera çarado e haselado mandar estes autos a el Rey noso senhor por asy comprir ha seu serujço e por o asy mandar asynou aqui lopo daguiar sprivaõ o sprevy //. &

ho quall auto e pitiçaõ despacho dito de testemunhas todo juntamente encorporado vay treladado bem e ffielmente dos propios autos oregynais que fficam em poder do spriuaõ que este fez e vay treladado todo em doze meas ffolhas de papel cheas de huã parte e outra affora esta em que vay o comserto sem borado Riscado antrelynha que duujda ffaça e consertado todo com ho official abaixo asynado e portamto se lhe dara jnteira ffe asy em jujzo como fora delle e canto se lhe con djreito deue dar dado em esta cidade de goa çarado e asynado pelo senhor dom joaõ de castro capitaõ gerall e governador da jndia etc. e so o selo das armas Reais aos dous dias do mes de
1545 de *(sic)* dezembro lopo daguiar spriuaõ ho ffez anno do
Dezembro nacimento de noso senhor yhesu christo de mill E qui-
2 nhentos e corenta e cynquo anos perguada //

dom Joham de castro

Comsertado com ho officiall que aqui asynou comjgo lopo daguiar espriuaõ

llopo daguiar

(Rubrica do oficial)

Nas costas:

pera el Rey noso senhor

2ª vya

dyligencia que ho governador dom johaõ de castro mandou fazer a Requerimento de martim afonso de sousa com coje camecadim e ooutras *(sic)* testemunhas que se tiraraõ

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa). Corpo Cronológico, p.ª 1.ª, m. 76, doc. 103